# ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO, DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena, realizou-se a Sessão Extraordinária. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente declara aberta a 31ª Sessão Extraordinária. **O Vereador Professor Fabiano Fubá pediu a palavra:** " Bom dia a todos, Senhor Presidente, solicito que o segundo secretário assuma os trabalhos inerentes a esta sessão de julgamento, em razão de presido a Comissão Processante 002/2021. **O Senhor Presidente Vereador Alexandre Maringá fez uso da palavra:** Solicito que o Segundo secretário assuma os trabalhos inerentes a essa sessão de julgamento, defiro o pedido e peço ao segundo secretário que faça a verificação de quórum. **O Vereador Enfermeiro José Carlos fez uso da palavra:** assumo os trabalhos e verifico que há quórum, vereadores: 01- Alexandre Tramontina Gravena,02- Antônio Maciel (Vereador suplente do Vereador denunciante, 03- Doriane Marisa Hammad, 04-Rafael Nunes Campaner, 05- Luiz Sergio Claudino, 06- José Carlos Brandão, 07- Renan Gabriel Wozniack, 08- José Carlos Bernardes, 09- Leonardo de Paula Dias, 10- Alesandro Bordignon Weiss, 11- Gilmar José Petry, 12- Fabiano de Queiroz Sobral. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente declara aberta a 31ª Sessão Extraordinária de 2021, a ser realizada hoje, dia 26/11/2021. Passou- se a Leitura do Ordem do Dia: Posse do Vereador Suplente; Julgamento da denúncia nº 002/2021. Nos termos do art. 39, § 1º da LOM, convido o vereador suplente Senhor Marco Antônio dos Santos Travessolo, para que faça uso da Tribuna e execute o seu Juramento de Posse. **Senhor Marco Antônio dos Santos Travessolo:** Bom dia Senhor Presidente, bom dia ilustríssimos Vereadores, bom dia a todos os presentes. " *Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei*



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

*Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado com fidalguia e honradez, trabalhando sempre pelo progresso do município e pelo bem-estar do seu povo. Assim o prometo".* **O Senhor Presidente Vereador Alexandre Maringá fez uso da palavra:** Concluído a Posse, convido o Senhor Vereador Marco Antônio dos Santos Travessolo, para que a partir desse momento integre esse plenário legislativo. Nesta ocasião gostaria de agradecer a presença dos senhores vereadores e da população aqui presente, e daqueles que nos acompanham pela internet. Nesta ocasião registro e agradeço a presença do advogado Dr. Fernando Luís de Melo, OAB 65554/PR, atual integrante da Comissão de Segurança Pública da OAB de São José dos Pinhais, e defensor dativo pelo convênio OAB- PGE. Peço ao secretário que proceda com a leitura do Parecer Final da Comissão Processante Nº 002/2021. O Senhor advogado, do denunciado pediu a palavra pela ordem: Senhor Presidente só pela ordem, um esclarecimento, antes de começar a sessão, eu gostaria de saber se na composição dos trabalhos da Comissão Processante, Vossa Excelência, como representado criminalmente pelo Prefeito, se vai votar, porque daí os atos incorreriam em impedimento, Vossa Excelência tem uma formalidade protocolada na justiça contra Vossa Excelência. **O Senhor Presidente usou a palavra**: O Senhor vai ter duas horas para manifestar a defesa oral do Senhor. **O Senhor advogado:** Mas o problema não é este, é antes eu estou avisando só por conta de não contaminar por uma equivocidade de procedimento, Vossa Excelência é processado criminalmente perante as autoridades públicas pelo Prefeito, então não tem como votar de maneira isonômica, transparente, (inaudível) contra ele. **O Senhor Presidente usou a palavra:** Está registrado em ata e a gente vai dar prosseguimento no julgamento, leitura do relatório, Senhor Secretário. **O Vereador Enfermeiro José Carlos iniciou a leitura:** Comissão Processante nº 002/2021- Apuração de Denúncia 002/2021. Parecer Final, Art. 5º, inciso 5º, do Decreto Lei nº 201/67. Do Conhecimento dos Fatos. O Vereador José Carlos Szadkoski, requereu a instalação de comissão processante objetivando a cassação do mandato do Prefeito Municipal, que especificamente acerca dos seguintes fatos que foram consubstanciados na Comissão Especial de Inquérito nº 01 de 2021. A-



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Descumprimento a ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande. B- Nomeações municipais em legais sem o preenchimento dos requisitos legais em situação de desvio de função. C-desvio de função e fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde municipal, fundamentando-se no relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, alegou o vereador que o descumprimento a ordem prioritária da vacinação contra covid-19 no município ocorreu em razão de: 1- vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação. 2- Vacinação dos secretários municipais sem comprovação de comorbidade. 3- Vacinação de servidor após a exoneração. 4- Vacinação dos dois filhos, e nora da funcionária doméstica do Prefeito Municipal. 5- Vacinação de parente do chefe do Poder Executivo e da Primeira-Dama e vereadora. 6- vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17, 18 anos e de 50 pessoas entre 19 a 20 anos, quanto a nomeações Ilegais, alega o vereador que desrespeitaram a Constituição Federal, e as Leis Municipal, nº 47/2011 e 168/2003, as seguintes nomeações em razão de: 1- AMF Nomeado como assessor técnico e coordenador, na Secretaria Municipal de administração, Decreto nº 5496/2021,Art. 14, apresenta apenas comprovante de conclusão Ensino Fundamental, bem como a declaração realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smitink, nomeado de 2021, decreto 5487/2021, declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativo e Logístico, na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. 2- ARM nomeado como assessor técnico I e coordenador I, na Secretaria Municipal de administração decreto 5496/ 2021, Art. 16, transferido como assessor técnico II e coordenador II, na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5517/2021, Art. 2, apresenta apenas comprovante de conclusão de Ensino Fundamental e Médio, currículo demonstrando cursos e experiência no setor privado em mecânica industrial, técnico de sondagem, operador de empilhadeira, declaração realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Cunha Smijtink, nomeado em 1 de junho de 2021, decreto 5487/2021, declarando que o servidor possui vasta



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

experiência e assessoramento administrativo e controle de frotas na área privada, bem como foi devidamente sabatinado pelo Secretário para poder assumir a oportunidade de trabalho, e declaração de matrícula, para o curso superior de Gestão pública, com data de 15/01/2021. 3- EAC nomeada como assessor técnico I e coordenador técnico I, na Secretaria Municipal de Saúde Administração, decreto 5496/2021, Art. 11, apresenta apenas comprovante de histórico escolar Universitário referente apenas ao 1º período do curso de tecnologia em gestão de recursos humanos, realizado no ano de 2009, 4- ESR nomeado como Assessor técnico III, Coordenador técnico III, na secretaria municipal de administração, decreto nº 5740/2021, Art.11, apresenta apenas declaração de experiência como administrador da empresa privada Gesso Certo, declaração de matrícula para o curso administração, com data de 10/06/202 e declaração realizada pelo secretário de administração Ricardo Luiz Torquato Linhares, nomeado em 04/06/2021, decreto 5733/2021, declarando que o servidor apresentou declaração de experiência profissional emitido pela empresa privada Gesso Certo, 5- EV, nomeado como Assessor técnico III, coordenador técnico III, na secretaria municipal de saúde, decreto nº 5496/2021 Art. 76,apresenta apenas comprovante de ensino médio e declaração, realizada pelo secretário municipal de saúde , Anderson de Rezende, nomeado em 11/01/2021, decreto nº 5498/2021 declarando a mesma possui experiência em atendimento ao público, promotor Ademar merchandising, assessoramento no atendimento na UPA aos pacientes, no acolhimento na UPA de pronto atendimento. 6º GL, nomeado como assessor técnico 3 e coordenador 3, na Secretaria Municipal de assistência social em 1/01/2021 decreto número 5496/2021 Art. 29, transferido como assessor técnico dois é coordenador dois na Secretaria Municipal de assistência social 1/05/2021, decreto número 5702/2021 artigo primeiro e segundo, transferido como assessor técnico dois é coordenador dois na Secretaria Municipal de governo em um 01/6 2021, decreto nº 5739/2021, Art. 1º e 5º, apresenta apenas comprovante de ensino médio. 7º -KOC, nomeada como assessor técnico 3- coordenador 3 na Secretaria Municipal de gabinete do prefeito 01/01/2021 decreto número 5496/2021 artigo segundo apresenta apenas comprovante de experiência profissional da empresa



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

privada Carlim Comércio de Veículos Limitada em função administrativa e atendimento a clientes. 8- LHR nomeado como assessor técnico 3 e coordenador 3 na Secretaria Municipal de assistência social em 01/01/2021 decreto número 5496/2021, artigo 28 apresenta apenas comprovante de ensino médio e comprovante de experiência em trabalhos administrativos eclesiásticos, ligadas pensa social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus- 9-RMS nomeando como Assessor técnico I e coordenador I, na Secretaria Municipal de Saúde decreto 5496/2021 Artigo 85, transferido como diretor de área- DA, na Secretaria Municipal de administração em 10/06/2021, decreto número 5740/2021, artigo segundo e terceiro apresenta apenas comprovante de Ensino Médio bem como apresenta declaração de experiência profissional realizada em 29/01/2021 pelo então diretor-geral de saúde senhor Francisco nomeado em 12/012021, declarando que o mesmo exerce as funções de assessor junto a Secretaria Municipal de Saúde e que possui experiência profissional na área administrativa de 6 anos, pois ocupar o cargo de assessor junto ao prefeito 10- MECC, nomeado como assessor técnico 3 e coordenador 3 na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5496/2021, artigo sexto transferido como assessor técnico quarto e coordenador quarto na Secretaria Municipal de administração e 01/03/2021, decreto nº 5578/2021, artigo 11 e 12 apresenta apenas comprovante de Ensino Médio declaração do Servidor Luiz Osmar Lemos inscrito no CPF sob o nº 713.580.219-53 portador da cédula de identidade RG 43237837 SESP - Paraná, ocupante do cargo de diretor de área da Secretaria Municipal de administração, decreto nº 5496/2021 artigo 12 declarando para servidores Maicon, possui experiência de atividade em armazém estocagem exercida em empresas privadas, bem como apresenta declaração de experiência profissional, realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smijtink, nomeado em 01/01/2021, decreto número 5487/2021 declarando que o servidor Maicon possui vasta experiência e assessoramento administrativo e Logístico na área privada, bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário, para poder assumir a referida oportunidade de trabalho .11º- SM nomeado na função de assessor técnico 3 e coordenador 3 na Secretaria Municipal de Saúde em 1/01/



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

2021 decreto 5496/ 2021 apresenta apenas comprovante de experiência profissional como embarcador em transportadora, auxiliar administrativo de auto escola, motorista em materiais de construção, bem como, apresenta declaração de experiência profissional de 22/01/2021, realizado pelo então secretário de saúde senhor Anderson de Rezende, nomeado em 11/01/2021,declarando que mesmo possua experiência profissional na área administrativa de 1 ano, pois ocupara a função de diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde. 12- VMC, nomeada para ocupar o cargo assessor técnico três e coordenador três da Secretaria Municipal da Mulher em 01/01/2021, transferido como assessor técnico um e coordenador um na Secretaria Municipal da Mulher em 01/6/ 2021 decreto número 5740/2021, artigo 9º e 10º apresenta apenas um comprovante de matrícula correspondente ao segundo ano do curso de educação física, bem como apresenta declaração de experiência profissional realizada pela própria secretária da pasta nomeada em 1/01/2021, declarando que a mesma trabalhou em seu escritório de advocacia, na função de serviços. Em relação a denúncia, acerca do desvio de função e fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde municipal, alega a vereador que as infrações político-administrativas ocorreram em razão de: 1- Os servidores JPP matrícula 35824, JCMR , matrícula 29801 e RMS decreto 5496/2021 Artigo 85, não cumpriram as funções comissionadas na qual foram nomeados, verificando-se pela documentação apresentada pela prefeitura municipal na CEI 01/2021, a situação mais grave de desvio de função como sendo a dor senhor RM dos S, que nomeado ilegalmente na Secretaria de Saúde decreto 5496 de 2021 em razão de não preencher os requisitos legais para nomeação, ainda exercer a função de motorista do prefeito, e que evidenciaria seus índices constitucionais da aplicação de obrigatoriedade de 15% no setor da saúde municipal, estão sendo fraudadas Considerando o terreno numeração no valor aproximadamente de R$ 7.000,00 do Servidor em tela na função de assessor cuidador um na Secretaria Municipal de Saúde decreto 5496/2021 Art. 90 e o percentual como se esse recurso estivesse sendo aplicado na saúde municipal, quando na verdade o recurso da Saúde aplicada para que o servidor exerce a função de motorista do prefeito. 2 - Da Constituição e Funcionamento



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

da Comissão. 2.1 da Constituição, a comissão processante nº 02/2021 foi constituída a partir de sorteio entre os vereadores desimpedidos denunciantes integrantes da CEI respeitando a proporcionalidade partidária da casa, nos termos do artigo 5º inciso 3º, do Decreto Lei 01 de 2021, da composição, desconsiderando os cinco vereadores impedido em razão de serem integrantes da comissão especial de inquérito nº 1/2001 - vacinas, que ensejou a denúncia, bem como Vereador impedido, em razão de ser denunciante, em cumprimento ao ao 5º inciso 3º do Decreto Lei 201/67, artigo 58 parágrafo 1º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o presidente após a realização do sorteio, ata folhas 93/94, respeitando portanto proporcionalidade partidária da casa anunciou a composição da comissão processante nº 02 2021, com os seguintes membros Vereador Professor Fabiano do PRTB, Vereador Luiz Sérgio Claudino do PSL, vereador Sandro Proteção do PROS, registre-se que em atendimento ao quinto incisO, segundo decreto lei 201/67 foram eleitos entre si o vereador Professor Fabiano do partido PRTB como presidente e Vereador Sandro da proteção do partido PROS como membro relator, conforme ato 01 dessa comissão folhas 45 dos autos, deve-se ressaltar ainda que após a realização do sorteio da comissão processante, o presidente do Legislativo, destacou por sorteio além de respeitar decreto lei 201/67, igualmente considerou a proporcionalidade partidária da casa conforme preconiza a Constituição Federal evidenciando o resultado favorável ao denunciado, se o prefeito vez que o partido PSL, é o mesmo partido pelo qual o prefeito se elegeu bem como quanto aos partido PROS e PRTB que compõem a Coligação majoritária política do prefeito sem qualquer prejuízo ao mesmo, de funcionamento devidamente instalada e segundo as normas gerais de funcionamento estabelecida pelo decreto lei 201/67 a comissão processante realizou seis atos da seguinte forma: 1- Ato Nº 01, folha 45, eleição do membro Presidente, Relator em cumprimento ao Artigo 5º inciso 2º do decreto-lei no 201/67, 2- Ato nº 02 , folhas 46 a 54, a primeira notificação da comissão processante 02/ 2021 ao denunciado e advogado, via WhatsApp. **O Senhor Advogado da defesa, pediu a palavra por questão de Ordem**: Presidente só pela ordem, desculpe agora há uma discussão técnica aqui, eu falo nesse microfone, ou nesse para registro. **O**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Senhor Presidente:** Pode ser esse aí mesmo. **O Senhor Advogado da defesa:** O vereador está fazendo a leitura que está fazendo referência ao documento eu gostaria de saber na fase própria, vossa excelência vamos fazer a leitura conforme é do meu interesse, que até agora eu não entendi, você vai ter aberto a quase de leitura depois de peças? **O Senhor Presidente:** O que o senhor quiser que faça a leitura o secretário vai fazer. **O Senhor Advogado da defesa:** Indagado a esse respeito no momento próprio, então é isso? **O Senhor Presidente:** Isso.**O Senhor Advogado da defesa:** Eu aguardo obrigado. **O Senhor Secretário, retomou a leitura:** Retornando a leitura vão iniciar, no ato 2 Atos 2 folhas 46 a 54 primeira notificação da comissão processante 02 2021 ao denunciado e advogado via WhatsApp número (41) 9528-6946 e e-mail protocolo prefeitura e protocolo para publicação do diário oficial do município em 25 de 10 de 2021, com a remuneração dos Autos e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia em cumprimento ao Artigo 5 Inciso 3º, do Decreto Lei 201/67, Terceiro : Ato nº 3 folha 50, tentativa de notificação pessoal do denunciado, ocasião em que o mesmo se recusou a receber, conforme testemunha, e as folhas 50. Quarto: Folhas 95 a 97 em zelo pelo direito à ampla defesa e contraditório considerando a ausência de apresentação de defesa prévia a comissão processante realiza a 2ª oportunização de apresentação de defesa prévia ao denunciado e advogado em 5/11, novamente com a remessa dos autos, e abertura de novo prazo até outro dia 08/11, para apresentação de defesa prévia, quinto: Parecer pelo prosseguimento da denúncia, folhas 101 a 115 considerando a ausência de apresentação de defesa prévia nas duas oportunidades concedidas em cumprimento ao Artigo 5º inciso terceiro, decreto lei 201/67, a comissão processante nº 02/21 realizou a emissão de parecer pelo prosseguimento da denúncia, oportunizando ao denunciado primeira data para sua manifestação oral em 16/11, sexto:Ato nº 5 folhas 116 e 175 a 177 em zelo pelo Direito da ampla defesa e contraditório, considerando a ausência do denunciado em sua primeira data para manifestação oral, a comissão processante realiza a 2ª oportunização de manifestação oral do denunciado, para 18/11, sétimo: Ato nº 6, folhas 180 e 191 resposta ao protocolo nº 1918 do denunciado de indeferimento defesa prévia intempestiva apresentada, 1811



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

folhas, 117 a 174 em razão das duas oportunidades ignorada pelos denunciados, oitavo: Ato nº 07 ,folhas 192 a 194 em comprimento ao Artigo 5º inciso 5º do Decreto Lei 201/67, a comissão processante 02/ 2021 conclui instrução e abriu vista do processo ao denunciado no prazo de cinco dias, - questão de ordem Sr. Presidente, só para corrigir aqui, que quando eu li, comissão processante, estava marcado 01, e é comissão processante 02/2021. 2.4 Do Prazo: A comissão iniciou seus trabalhos em 20 de outubro de 2021 quando instalada às folhas 89, encerrou suas atividades no dia 24 de novembro 2021, com apresentação desse parecer final, pela procedência da acusação solicitando ao presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento, em cumprimento ao Artigo 5º, inciso 5º e 8º do decreto-lei nº 201/67 de maneira tempestiva. Da Documentação: Os documentos expedidos e recebidos, as decisões, atas, etc encontram-se disseminados enumeradas no processo de cassação de Mandato do prefeito 022021 bem como a integralidade dos documentos na comissão especial de inquérito nº 01 de 2020-vacinas, fundamentou esta denúncia desde sempre foram acompanhados pelo denunciado e seu patrono, pelas notificações seguidas dos links, vale registrar ainda que os documentos dos procedimentos Comissão Processante nº 02/ 21 e CEI 01 de 2021 sempre estiveram disponibilizado no site oficial da câmara bem como do link de acesso ao denunciado e seu patrono, do apurado pela comissão processante 02/2021, o artigo do regimento interno da Câmara de Vereadores prevê que o resultado do trabalho da comissão especial de inquérito, poderá consubstanciar uma proposição constituindo o seu relatório a respectiva justificação, 'in casu' nota-se que os trabalhos da comissão especial de inquérito nº 01 de 2021, chegaram em seu termo em 30 de agosto de 2021, folha 661743, Autos da CEI com a constatação de diversas irregularidades que justificam a denúncia em tela, folha 33, autos da comissão processante. 4.1- Do Descumprimento a ordem prioritária da vacinação contra covid-19 em Fazenda Rio Grande, ítem 2.1, folhas 524, Autos da Comissão Processante, quanto a esse item comissão processante nº 02 2021 constatou pelas documentações apresentadas na CEI nº 01 de 2021 que 4.1- A vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação ítem 21. As



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

folhas 8 a 15, Autos da comissão processante esta comissão processante a analisar os documentos constantes nas folhas 542 a 544 do processo da CEI, a qual se referem aos relatórios enviados contemplando os nomes dos servidores da Secretaria Municipal de assistência social que foram vacinados, constatou-se que todos 124 servidores da pasta, foram vacinados entre 31/05 a 01/06, independentemente das funções que exerciam, quando o lote de vacina recebido pelo Governo do Estado na época contemplava a vacinação exclusiva dos Servidores que exercia as funções no Cras CREAS e casas/unidades de acolhimento, conforme o Plano Estadual e Municipal de imunização divulgado no site da prefeitura folhas 666, Autos da CEI, bem como preconizava a orientação memorando-circular nº 8821 emitida pelo Governo do Estado, folha 667 Autos da CEI, e acompanhou lote de vacinas que orientavam a vacinação do grupo prioritário dos trabalhadores da assistência social que exerciam funções no CRAS e CREAS e casa/unidades de acolhimento, verificou-se que o próprio município divulgou em seu site oficial um cronograma de vacinação de 07 a 11/06 , folhas 668 , autos da CEI, que os trabalhadores do setor de Assistência social do município, contemplados com a vacinação, seria apenas trabalhador do Cras, CREAS, casas/unidades de acolhimento, contudo como se nota no relatório de vacinação, enviado pela secretaria Municipal de Assistência social do município, folhas 542 a 544, Autos da CEI, todos os servidores foram vacinados, incluindo os servidores que executavam funções burocráticas e administrativas no prédio da secretaria, e que não tinha qualquer conexão com os trabalhadores e com as funções executadas no Cras e Creas,e casas/unidades de acolhimento, o cometimento das infrações político-administrativas do artigo 4º inciso 7º e 8º do decreto-lei nº 201/67, pelo Prefeito Municipal é evidente vez que ele omitiu-se, bem como, negligenciou na sua prática defesa do bem público chamado de vacina contra covid 19. 4.1- B- Vacinação dos secretários municipais sem comprovação de comunidades, item 2º 1B, folhas 15 a 18, Autos da CP, conforme os comprovantes apresentados a CEI pelo setor de vigilância em saúde municipal folhas, 338 Autos da CEI, o secretário municipal de habitação, e interesse social, senhor Cireno Gonchorowski, 33 anos, recebeu a vacinação diretamente no setor de vigilância



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

em saúde, no dia 0106/2021, bem como secretário Municipal do Trabalho Marklon de Oliveira Lima, que aos 51 anos, igualmente recebeu a vacinação antecipadamente no dia 07/06/2021, folhas 339, Autos da CEI, enquanto a imunização Municipal se encontrava na faixa etária acima de 59 anos conforme o calendário de imunização do município, divulgados nas redes sociais da prefeitura em 9 de agosto de 2021, sobre o protocolo nº 1350, folhas 603 autos da CEI, a servidora Nelceli Garcia, responsável pelo setor em Vigilância em Saúde Municipal apresentou os comprovantes de comorbidades do secretário municipal, antes requeridos pela CEI sendo estas, duas receitas médicas em nome dos mesmos, conforme folhas 572 a 579 e 625 a 627, dos autos da CEI, contudo verifica-se por esta comissão que evidentemente o comprovante apresentado não se refere a um relatório ou prescrição médica capaz de comprovar as comorbidades, alegada pelo secretário, vez que se refere a uma única receita com a data emissão em 17/09/2020 em nome do senhor Cireno Gonchorowski folhas 625 dos Autos da CEI, sem apresentar qualquer dispositivo, ou CID, nem tampouco fazem menção de qualquer doença ou condições de saúde dos secretários municipais, considerando que o secretário em questão, recebeu vacinação com 33 anos, enquanto a vacinação Municipal se encontrava na faixa etária acima de 59 anos, essa comissão processante nº 02/2021 concluiu pela ilegalidade da vacinação do secretário senhor Cirino Gonchorowski, já que o comprovante de comorbidade apresentado pelo mesmo, folhas 625 dos Autos da CEI, não se refere a qualquer acompanhamento de saúde, laudo, declaração, ou ainda prescrição e o relatório médico que contém o dispositivo ou o CID da doença ou condições de saúde do mesmo, contrariando as exigências contidas no plano nacional de imunização para comprovação de comorbidades, o cometimento das infrações político-administrativas do artigo 4º , inciso 7º e 8º do Decreto Lei no 201/67, pelo Prefeito Municipal, evidente que ele omitiu bem como negligenciou sua prática a defesa do bem público, chamada de vacina contra Covid -19. 4.1 C- Vacinação de servidor após exoneração. Item 2.1 C, folhas 18 a 19 autos da CP, foi confirmado pela CEI, que a servidora a senhora Juliana de Vieria Lima, nomeada em 22/02/2021, para ocupar o cargo de assessora V, Coordenador V, da Secretaria Municipal de Ação Social,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

conforme decreto 5540/2021, foi exonerada em 31/05/2021, decreto nº 5717/2021 artigo 3º, e recebeu autorização para receber a vacinação em 01/06/2021, mesmo após a sua exoneração, é possível constatar a comprovação dos fatos por meio, dos documentos, acostados nos autos da CEI, nº 01/2021 em que se verifica o nome da servidora e dos servidores da Secretaria municipal de Ação Social , que foram vacinados em 01/06/2021, relatório da secretaria, folha 640 autos da CEI, bem como pelo seu ato de exoneração, publicado no diário oficial do município, disponível no site Leis municipais 31/05/2021, decreto 5717/2021 Art.13 recebeu autorização para receber a vacinação em 2021, após exoneração, é possível constatar a comprovação dos fatos por meio dos documentos acostados no autos da CEI 001/2021 em que se verifica o nome da servidora entre os servidores da Secretaria Municipal de assistência social que foram vacinados em 1/06/2021 relatório da secretaria folha 640 Autos da CEI, bem como pelo seu ato de exoneração publicado no Diário Oficial do Município e disponível no site Leis Municipais de Fazenda Rio Grande com data de 31/5/2021 o conhecimento das infrações político-administrativas do artigo 4º inciso 7º e 8º do Decreto nº 200/67 pelo Prefeito Municipal e evidente que ele omitiu se tem como né vivenciou na sua prática a defesa bem público chamado de vacina contra covid 19. 4.1 B- Vacinação dos dois filhos e nora da funcionária doméstica do Prefeito Municipal item 21 C dos Autos da CPI-P foi possível constatar por esta comissão processante nº 02/2021 Alison Chaves matrícula 358605, com 26 anos de idade foi indevidamente vacinado em 20/01/2021, folhas 346 dos autos da CEI, com o primeiro lote de vacinação recebida pelo Município a partir de uma nomeação ilegal no setor da saúde, já que este foi nomeado para exercer a função de assessor técnico II e coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, sem preencher os requisitos exigidos pelo artigo 9º, parágrafo 9º da Lei Complementar nº47/2011, para o preenchimento do cargo, registre-se que o senhor Alisson Chaves foi nomeado Primeiramente como assessor técnico II e coordenadorII, da Secretaria Municipal de Saúde até um 01/05 após remanejado para executar a mesma função no gabinete do prefeito, depois passa de assessor técnico II e coordenador II para assessor técnico I coordenador I, ainda no gabinete do prefeito a partir de 01/05, e por



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ultimo passa de assessor técnico I e coordenador I, para diretor de área, ainda no gabinete do prefeito, a partir de 3/11, verifica-se pelos documentos enviados pela prefeitura folhas 56 a 57 dos Autos da CEI que o Senhor Alisson Chaves ocupou ilegalmente os cargos de assessor técnico coordenador 1 e 2 de janeiro de 2021, à novembro de 2021, vez que o mesmo possui apenas no ensino médio e não possui titulo de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área, que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação, conforme exigido pelo artigo 9º parágrafo 9º da lei complementar nº 47/2011, a ilegalidade na vacinação do Senhor Alisson Chaves, decorre de tres fatos da ilegalidade: 1- de não cumprir os requisitos legais exigidos para nomeação folhas 56 a 57 autos da CEI, 2- em razão de não ser profissional da saúde nem tampouco exercer função relacionada profissional caracterizada da linha de frente do enfrentamento covid-19. 3-ainda em razão da ilegalidade de sua nomeação vez que maculado por nepotismo, ocorre que esta CP 02/2021 constatou que além do Senhor Alisson receber ilegalmente a vacinação em decorrência da ilegalidade sua nomeação por não preenchimento dos requisitos acadêmicos regido pela lei complementar 47/2011, sua irmã Ashley Chaves também recebeu vacinação antecipada na data de 01/06, em razão de nomeação na Secretaria de Assistência Social a partir de 01/05/ 2021 artigo 9º do Decreto nº 5663 de 2021, por meio da documentações apresentadas a CEI e pelo setor de controle interno da prefeitura esta comissão processante nº 02/2021 constata que a vacinação de Ashley Chaves folha 3822 do Auto da CEI bem como sua nomeação são Ilegais folha 433 a 452 do autos da CEI , vez que se trata senhora Ashley Chaves, irmã do Alisson Chaves em flagrante nepotismo verifica-se nas folhas 435 a 445 e 456 dos Autos da CEI , a mesma filiação entre os irmãos assistir Chaves e Alison Chaves, mãe Andria Lubawski Chaves, pai Amarildo Chaves, constata-se ainda nas folhas 437 e 439 dos Autos da CEI que a senhora acha Chaves ao preencher o formulário para análise de nepotismo no ato de sua nomeação, comunicou o parentesco com o irmão fato este avalizada pela senhora Doriane Marisa B.Hammad, esposa do prefeito folha 439 dos Autos da CEI que assinou documento, ou seja a nomeação da senhora Ashey Chaves não deveria ter ocorrido em razão do flagrante



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

nepotismo, e consequentemente também sua vacinação, vez que a imunização ocorreu em decorrência de sua nomeação legal inacreditavelmente além da irmã de Alisson Chaves está nomeado na prefeitura também sua esposa a senhora Patrícia Carvalho Mariano matrícula 357942, foi assinada em 8/06/2021 em razão de estar realizando estágio na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/02/2021, ela, a intenção do Prefeito Municipal em beneficiar a família em tela, com a antecipação da vacinação contra covid-19 a partir de nomeações sem o preenchimento de requisito legal e eivada de nepotismo, fica ainda mais Cristalina quando se constata que se trata dos filhos e nora da empregada doméstica do prefeito, eis que Ashley Chaves e Alison Chaves, são filhos de Andria Lubawski Chaves, empregada doméstica há anos na residência do Prefeito o vínculo trabalhista foi comprovado por esta comissão processante nº 02/2021 a partir de um comprovante de recebimento assinado pela mãe dos Servidores na residência do Prefeito Municipal, realizado nos autos da comissão processante 01/2021 folha 77, reutilizando como prova emprestada neste alto aqui comissão processante 02/2021 nos termos do artigo 372 do Código de Processo Civil justificando sua utilização diante da necessidade de otimização, racionalidade, eficiência da prestação administrativa em razão da economia processual proporcionada, em atenção ao contraditório a prova emprestada pode ser acessada nos autos da CP nº 01/2021 folha 77 por meio do link, a partir dessas informações esta comissão conclui pela ilegalidade da Senhor Ashley Chaves e senhor Alisson Chaves, decorrente da ilegalidade na nomeação dos mesmos, vez que o senhor Alisson Chaves não possui os requisitos legais acadêmicos, exigido para nomeação, bem como em razão do flagrante nepotismo que é igualmente mácula as nomeações que por sua vez ocorrerão exclusivamente pelo vínculo do prefeito para com a família, o cometimento das infrações político-administrativas do artigo 4 incisos do sétimo e oitavo do decreto-lei no 201/ 67 pelo Prefeito Municipal evidente vez, que ele praticou as nomeações, ou seja, as competência contra expressa disposição da lei complementar nº 47/ 2011 bem como negligenciou na sua prática a defesa do bem público chamado de vacina contra covid-19 em favor dos filhos de sua empregada doméstica. 4.1 E- Vacinação de parentes do chefe do Poder



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Executivo e da primeira-dama e vereadora, itens 2.1 e folhas 2122 dos autos da CEI, por meio dos documentos apresentados nascer e folhas 489 a 511 foi possível constatar por esta comissão a ilegalidade, nomeação da senhora Elisandra Daniele dos Santos Crozatti, vez que a mesma foi nomeada na Secretaria Municipal de Saúde em 01/01/2021 para executar o cargo assessor 2 e coordenador 2 na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, decreto 5505 de 2021, artigo 11 e recebeu a vacinação em 11/02/2021 folhas 345 dos Autos da CEI, em decorrência desta nomeação, contudo a mesma possui apenas ensino médio e não possui título de graduação de nível superior completo, ou da experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria coordenação, conforme exigido pelo artigo 9º parágrafo 9º da lei complementar Municipal 47/201, como se demonstra no comprovante de conclusão de ensino médio da servidora folhas 506 no autos da CEI enviado pela prefeitura a CEI 01/2021 pelo exposto esta comissão conclui pela ilegalidade da vacinação da Elisandra Daniele dos Santos Crozatti, decorrência da ilegalidade na sua nomeação que a mesma não cumpria os requisitos legais acadêmicos exigido para nomeação, bem como em razão da nomeação ocorrer exclusivamente pelo vínculo familiar da servidora com prefeito já que a servidor em questão refere-se a sobrinha da esposa do prefeito folhas 704 Autos da CEI, o cometimento das infrações político-administrativas do artigo 4º inciso 7º e 8º do decreto-lei nº 201/67 pelo Prefeito Municipal é evidente vez que ele praticou a nomeação, ato de sua competência contra a expressa disposição da lei complementar municipal nº 047/2011, bem como negligenciou a sua prática, a defesa bem público chamado de vacina contra covid-19em favor de sobrinha, por afinidade. 4.1D-vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17, 18, anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos, ítens 2.1 F folhas 2224 dos Autos da CP, a partir do relatório contemplando todos vacinados no município de Fazenda Rio Grande apresentado pelo Ministério da Saúde do governo federal à CEI em 11/08/21 sobre o termo de Confidencialidade foi possível a esta Cp 002/2021, constatar a vacinação entre janeiro e fevereiro de 2021, de 124 pessoas na faixa etária de 16 17 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos, na faixa etária de 16 e 17 anos, realizada com a vacina de marcas variadas, ou seja, ainda quando era



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

totalmente proibida a vacinação de menores de idade, em razão de não haver dados disponível de segurança e eficácia da vacina para pessoas com menos de 18 anos, a partir do relatório apresentado pelo Ministério da Saúde do governo federal à CEI, foi possível constatar diversas vacinações de menores de idade com a justificativa de outros, pelo exposto a esta comissão processante nº 2 2021, declina pela ilegalidade das vacinações supra descritas em razão do não cumprimento ao cronograma nacional estadual e municipal de vacinação contra covid-19, já que a vacinação contra covid-19 no Brasil, nos meses de janeiro e fevereiro 2021, ainda se encontrava na imunização de grupo prioritários, incluem idosos além de profissionais da saúde que atuam diretamente na assistência a pessoas infectadas com coronavírus, assim como, em razão das imunizações terem sido realizado com as mesmas marcas variadas de vacinas e não recomendada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, para imunização de pessoas com menos de 18 anos, contudo, considerando que o relatório encaminhada pelo Ministério da Saúde do governo federal a CEI 01/ 2021 contemplando todas vacinados neste município, em razão do termo de confidencialidade, firmado entre esta casa o ministério Federal da saúde, não integrou os autos da CEI, nem tampouco os autos desta CP 02/ 2021 não não poderá o Prefeito Municipal sofrer julgamento quanto a este item, 4.2 das nomeações e legais, itens 2. 2, folhas 24 a 29 dos Autos CP, as doze nomeações citadas nesse item da denúncia em sua totalidade são ilegais e ímprobas, uma vez que desconsidera os requisitos legais para investidura em cargos municipais de assessor coordenador 1, 2 e 3 , o que comprove a existência do denominado dolo genérico a nomeação para tais cargos só é possível de pessoas aptas atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, coordenação de investimentos, coordenação de arrecadação, e que exige persistência só a lenda de ver de confiança, tipo de graduação de nível superior completo experiência profissional na área que irá exercer as atribuições da assessoria coordenação, um ou dois, bem como título de graduação de nível técnico completo, ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação I, II, bem como, título de graduação de nível técnico completo ou,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação III ou IV, conforme determina o parágrafo 9º e 8 e 10º da Lei Complementar Municipal n. 47/2011! Restou comprovado, pelos documentos apresentados pelo setor de RH da Prefeitura municipal à CEI — fls. 56 a 198, fls. 201 a 312 e fls. 433 a 511 dos autos da CEI, que nenhum dos nomeados possui diplomas universitários, ou de nível técnicos completos, conforme exigidos pela Lei Municipal. Vale lembrar que o exercício das funções mencionadas acarreta evidente prejuízo aos cofres públicos do município, isto porque, é claro que as pessoas indicadas não são aptas ao exercício de coordenação, eis que não possuem formação adequada. Logo, estão sendo remuneradas sem a devida contraprestação a sociedade. Outros fatos que devem ser mencionados é a existência de "favorecimento", eis que no caso da nomeação da Servidora V.M.C. - nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher em 01/01/2021, depois, transferida como Assessor técnico I coordenador I, na mesma secretaria em 01/06/2021, decreto nº 5740/2021, artigo 9º e 10º, a própria secretária da pasta Talita de Lima Souza, atesta a prestação de serviços jurídicos em seu próprio escritório, folhas 91, nos autos da CEI, ao longo do período de 0201/2019 a 11/02/2019, em que pese a servidora, VMC, não tem formação jurídica, está atualmente, cursando a faculdade de Educação Física (fls. 90 dos autos da CEI). A imoralidade dos atos é evidente. O cometimento das infrações político-administrativas do Art. 4º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo prefeito municipal é evidente, vez que ele praticou às nomeações, ou seja, atos de sua competência, contra expressa disposição da Lei Complementar Municipal n. 47/2011, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público. 4.3. Do Desvio de Função e Fraude na Aplicação do Percentual Constitucional de Recursos na Saúde Municipal — item 11.3 — fls. 29 a 31 dos autos da CP. Conforme à análise dos documentos apresentados, nas fls. 359 a 363 dos autos da CEI N. 012021, foi possível a esta Comissão Processante, constatar o desvio de função, e, a Fraude na Aplicação do Percentual Constitucional de Recursos na Saúde Municipal, em relação à nomeação do Sr. Renato Moreira dos Santos, que foi nomeado ilegalmente para exercer o cargo de Assessor Técnico I D,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Coordenador I na secretaria de saúde Decreto nº 5496/2021, Art 90, em razão de não preencher os requisitos legais para nomeação , e ainda em desvio de função exercendo a função de motorista do Prefeito, em análise ao decreto de nomeação do referido servidor , com os documentos apresentados à CEI, a fim de comprovar a escolaridade do mesmo ( fl. 78 e 79 me 222 a 243 noa autos da CEI), constata-se apenas que o servidor tem apenas a conclusão do ensino médio, quando o art. 9º parágrafo 9º da Lei Complementar nº 47/2011 exige que o profissional detenha pelo menos título de graduação de nível superior completo, ou experiência profissional, na área em que irá exercer atribuições de assessoria ou coordenação. Art. 90- Fica nomeado para ocupar o de assessor técnico I, coordenador tecnico I , do município de Fazenda Rio Grande, o servidor Renato Moreira dos Santos, inscrito no CPF nº 267538538-71, portador da identidade RG: 27713102-9 SESP -PR , a partir de 01/01/2021, ocorre que além da ilegalidade da nomeação supra , se confirmar por meio de documentação escolar do servidor, enviado a CEI, igualmente é gravemente se constata o desvio de função dos servidores, nomeada como assessor técnico I e coordenador da Secretaria municipal de saúde, realiza a função de motorista do Prefeito, conforme os relatório de diário de bordo, do Diário Oficial, disponibilizado pelo Prefeito enviado a CEI, folhas 359 363 dos autos da CEI, consta nos autos da CEI, folhas 359-363 todos os relatórios de bordo, inerentes a carro utilizado pelo Prefeito Municipal, referente aos meses, de janeiro a maio de 2021, obtido pelo setor de frotas da Prefeitura Municipal, comprovando que o Senhor Renato Moreira dos Santos, apesar de nomeado na saúde municipal, exerça a função de motorista do Prefeito, o desvio de função detectados na nomeação do Senhor Renato Moreira dos Santos, ainda se torna mais grave, quando se evidencia que os índices constitucionais de aplicação de quase 15% no setor de saúde municipal, estão sendo fraudadas, considerando que a remuneração do valor aproximado de R$ 7.000,00 do servidor em tela, na função de assessor I, coordenador I, na secretaria municipal de saúde, Decreto nº 5496/2021, Art. 90, integra o percentual como se este recurso estivesse sendo aplicado na saúde municipal, quando na verdade o recurso da saúde é aplicado para que o servidor exerça a função de motorista do Prefeito, o cometimento das



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

infrações político-administrativa no art. 4º, inciso 7º e 8º do decreto Lei 201/67 , pelo Prefeito municipal é evidente, praticou as nomeações, ou seja, atos de sua competência, contra a expressa disposição da Lei Complementar Municipal nº 047/2011, bem como negligenciou a sua prática, a defesa e aplicação do percentual obrigatório dos recursos, inerente a saúde municipal, deve se dizer primeiramente que essa comissão processante 002/2021, em determinação do Art. 5º, inciso 4º , do Decreto Lei 201/67 intimou e/ ou notificou o denunciado e o seu procurador, de todo o atos processuais inerentes a esta comissão,quanto às notificações ao denunciado, estas sempre cumpriram seu papel, vez que, o mesmo foi intimado via seu número atual e pessoal de Whatsapp (41) 9528-6946, via esta reconhecida legítima jurisprudencialmente, e, e-mail: drnassibhammad@gmail.com, gabinete.frg@gmail.com e gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br, bem como, via e-mail por seu procurador estabelecido fs@fauczsantos.adv.br, conforme procuração fls. 99 dos autos desta Comissão. Vale registrar, que os comprovantes das notificações estão apensos aos autos desta comissão nas fls. 46 a 54, 96/97, 111 a 115, 175 a 177, 193 a 195. Vale ressaltar, que a comprovação do número pessoal de Whatsapp (41) 9528-6946 do denunciado, ocorreu via gravação de chamada realizada ao mesmo, conforme se comprova pelo vídeo de acesso pelo link. Quanto a defesa prévia do denunciado, insta registrar que em cumprimento ao art. 5º, inciso III, do Decreto Lei N. 201/67, o Presidente da Comissão iniciou seus trabalhos, dentro em 05 (cinco) dias (25/11), notificando o denunciado (fls. 46 a 54 CP), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas, ocorre, que o denunciado ignorou a determinação legal e não apresentou sua defesa prévia. A Comissão Processante, em zelo ao direito à ampla defesa e contraditório do denunciado, em 05/11 novamente oportunizou a apresentação da defesa prévia, concedendo-lhe até 08/11 de prazo "Bônus" (fls. 95a 97), ou seja, 02 (duas) vezes o notificou para apresentar a defesa prévia, o que, igualmente foi ignorado pelo denunciado. (95-100), levando esta CP a indeferir o pedido de dilação de mais prazo (fis. 98 CP), bem como, considerar INTEMPESTIVA a manifestação apresentada em 18/11, qual foi respondida pela



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

comissão em 18/11 - fls. 180 a 191 autos CP. Quanto ao direito à Manifestação oral do denunciado, registre-se que foram oportunizados 02 (duas) ocasiões, em 16/11(fls. 109 CP), e, em 18/11 (fls.116 CP), o que igualmente foi ignorado pelo denunciado conforme se comprova pelas atas das respectivas oportunidades fls. 178 e 179 dos autos desta Comissão. Outrossim, em 18/11 - fls. 192 a 195 CP — foi notificado o denunciado acerca da finalização instrutória, e, para apresentar suas razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, em determinação ao art. 5º, inciso v, do DL 201/67, apresentando-as TEMPESTIVAMENTE conforme protocolo n. 2004 de 23/11/202, fls. 196 a 263 dos autos da CP. 6. Das Razões Escritas - fis. 196 a 263 CP., TEMPESTIVAMENTE, conforme protocolo legislativo n. 2004 de 23/11/2021, o denunciado apresentou suas Razões Escritas requerendo, prazo de complementação para defesa, bem como, abertura de instrução processual.Deve-se registrar, que o ao art. 58, inciso III, do DL 201/67", prevê que recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, e que, decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia de julgamento. Ocorre, que foram oportunizados, por 02 (duas) vezes, tal manifestação do denunciado (conforme pormenorizadamente descrito no item acima), ocasiões que foram ignoradas pelo denunciado, portanto, resta completamente impossibilitada, esta Comissão, de alterar o rito previsto no DL supracitado, quanto às Razões Escritas, serem apresentadas e/ou consideradas como Defesa Prévia pelo denunciado. Quanto aos outros pontos, alegados nestas Razões Escritas, estes podem ser esclarecidos na resposta realizada ao protocolo n. 1918 de 18/11 — fls. 180 a 191 dos autos da CP. Outrossim, nos demais item transcritos neste parecer final.7. Da Sessão de Julgamento - art. 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/67. Considerando a conclusão instrutória desta Comissão Processante n.02/2021, após a apresentação das razões escritas do denunciado — fls. 196 a 263 CP — solicitamos ao Presidente deste Poder Legislativo que proceda a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Convocação da Sessão para julgamento. Conclusão. Pelo exposto, restou comprovada às práticas ímprobas e eivadas de ilegalidades do Prefeito Municipal Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD, caracterizadas por infrações político-administrativas nos termos do art. 4º do Decreto Lei 201/67, RAZÕES QUE NOS LEVAM A CONCLUIR PELA PROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES em cumprimento ao art. 5º, inciso V, do Decreto Lei N. 201/67. É o Relatório e voto. Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021. Fabiano de Queiroz Sobral, Presidente, Alesandro Bordignon Weiss, Relator, Luiz Sergio Claudino, membro. Terminou a leitura do parecer Senhor Presidente. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá fez uso da palavra:** Doutor Fernando quer que faça a leitura de alguma parte? **O Advogado de Defesa pediu a palavra:** Senhor Presidente, eu tenho solicitação de leitura de algumas peças processuais, mas, por uma questão de ordem , eu precisava compreender uma questão, prejudicial aqui,consultando os autos, eu verifiquei que a procuração de defesa, de defensor nesse processo está juntada na folha 99, segundo a disponibilização que me foi feito agora na chegada , e pelo que leu o vereador do relatório ele disse que foi enviado o material, a documentação também para o advogado, acontece que o advogado foi constituídos notificações para eu poder, abordar a minha exposição, também, uma segunda questão, eu vi que na peça de defesa menção há vários documentos anexos.. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá fez uso da palavra:** Doutor, por uma questão de Ordem, eu gostaria que o Senhor fosse específico, se o senhor tiver algum questionamento sobre a leitura do Processo, o senhor vai ter o tempo hábil, para o senhor fazer a defesa. **O Advogado de Defesa:** Não. Eu gostaria de solicitar a leitura das partes que ele se referiu. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Então vamos prosseguir a leitura, Senhor Secretário. **O Advogado de Defesa:** Eu posso fazer a solicitação de indicação das páginas? **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** pode fazer! **O Advogado de Defesa:** Posso começar? Desse documento que Vossas Excelências. eu tomei conhecimento agora de uma espécie de anexo, que não consta, na página oficial da Câmara, Comissão Especial de Inquérito 001, não está lá no link, que tinha sido disponibilizado, pra acesso desta Comissão 002, para que seja feito o



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

acompanhamento, eu gostaria que fosse feito a leitura das páginas 02 a 07, 09 a 35, 318 a 330, 356 a 357, 364 a 397, 527 a 528, 646 a 660, o relatório da 661 até 780.também tenho Senhor Presidente a solicitação quanto aos processos da Comissão que Vossas Excelências aí chamam de Comissão Parlamentar de Inquérito, com força Processante também, de agora, folhas 02 a 47, folhas 50 a 97 , folhas 101 a 116 , folhas 117 a 174, folhas 175 a 179,folhas 180 a 193 , folhas 196 até 263.Senhor Presidente, eu também gostaria de solicitar, enquanto faz a leitura, acho que tem possibilidade para adiantar o trabalho até, solicitar a assistência técnica, a indicação de demonstração de cumprmento do artigo 71 , paragrafo 5º da LOM, que segundo consta, não foi cumprido na fase inicial desta comissão. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Nós vamos realizar as leituras que o senhor solicitou e as outras matérias, o senhor terá duas horas para fazer a defesa. **O Advogado de Defesa:** Veja bem, eu não quero argumentar juridicamente, nisso é feita nas duas horas, senhor presidente, é preciso atenção, com todo o respeito,a nobre colega advogada, pode orientar depois na resposta, mas é fundamento técnico, ela não pode votar por Vossa Excelência. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Está registrado na ata. Doutor, nós precisamos dar continuidade. **O Advogado de Defesa:**Com todo respeito senhor presidente, tem representante da OAB aqui a respeito das prerrogativas, ele está acompanhando o ato, eu to querendo exercer o papel de advogado, peço a Vossa Excelência, por gentileza, a atenção conosco pra poder relatar isso, se for o caso, relatar isso ao nosso diretor de prerrogativas, doutor salomão, porque eu estou tentando solicitar acesso a informações para poder no prazo de duas horas, que me é dado o prazo,para eu fazer a manifestação técnica, o problema é que eu tenho informação , que me parece que não veio para os autos, como é que eu vou me manifestar prontamente, se eu estou procurando nos autos, feito louco, informação, e não acho. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Senhor advogado devo informar que os autos foram sempre encaminhados aos advogados constituídos. **O Advogado de Defesa:** Acontece que até as folhas 99 não tinha advogado constituído, senhor presidente. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** doutor advogado, se o senhor foi estabelecido



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

hoje, mas devo reafirmar que tudo foi encaminhado, eu irei pedir para que corte o microfone do senhor para que a gente possa continuar a leitura.**O Advogado de Defesa:** Eu estou colaborando, com todo respeito, o senhor pediu para eu aguardar o momento de falar, eu só estou... **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** o senhor terá duas horas para se manifestar, por favor, o secretário vai dar inicio a leitura, que o senhor pediu. **O Advogado de Defesa:** Perfeito, obrigado. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Eu gostaria Doutor, que o senhor repetisse as folhas que o senhor quer que faça a leitura, Doutor, eu gostaria que o Senhor voltasse ao plenário e repetisse quais folhas que o senhor quer faça a leitura.**O Advogado de Defesa:** Repito senhor Presidente, só gostaria de fazer um reparo então, que foi feito uma informação que o colega advogado que está aqui, está representando ou, como atuante da representação da OAB, mas nesse caso, ele me acabou de informar que não é o caso, ele está aqui como meramente como colega, valoroso claro, mas dativo, e então não há representante da OAB, acompanhando esse ato. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Vamos nos ater a leitura, doutor. Advogado **de Defesa:** eu só quero fazer o registro da irregularidade, senhor Presidente. O senhor quer os dois processos? **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Disso que o senhor pediu, todas as páginas que o senhor pediu, por favor, eu gostaria que o senhor repetisse, e o que o secretário fizesse a leitura. **O Advogado de Defesa:** nesse que Vossas excelências chamam de Comissão especial de inquérito, com força Processante, eu preciso das folhas 02 até 07, 09 até 35, 318 até 330, 356 até 357, está bem assim Senhor Presidente? 364 até 397, 527 até 528, 646 até 660, e 661 até 780, é o relatório, além disso, desse processo que as Vossas Excelencias colocam em julgamento hoje, das folhas 02 até 47, 50 até 97, das folhas 101 até 116, das folhas 117 até 174, das folhas 175 até 179, das folhas 180 até 193, das folhas 196 até as folhas 263, só um minutinho, senhor Presidente, até as folhas 263 , senhor Presidente.**O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Senhor secretário, por favor, faça a leitura. **Vereador Enfermeiro José Carlos:** Só um momentinho, senhor Presidente, para pegarmos os processos, e já vamos iniciar a leitura. **Advogado de Defesa:** Senhor Presidente, eu só gostaria de esclarecer uma



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

dúvida, enquanto ele anota, é possível esclarecer a dúvida? Trata-se só de relativo, eu recebi as cópias agora, foram cedidas agora aqui pela Dra. Marina e a Dra moça, desculpe eu não sei o nome, Dra. Dayse, porém não vieram com essas cópias, nenhuma mídia, nenhum áudio, parece que pelo menos ao que toca a esta sessão, há algum áudio lá, eu to sem acesso ao wifi aqui, eu não consigo, se fosse possível também mostrar, as duas gravações de sessões, a época lá do Código de 67 eles não gravavam porque não existiam gravação, mas agora que existe, acho que não faz mal para o contraditório e a ampla defesa. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Está registrado Dr. vamos passar a leitura. **O advogado de defesa:** O áudio não teve leitura Senhor Presidente, o áudio e vídeo tem que. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Foi registrado em ata, o seu pedido, e vamos dar continuidade a leitura. **O advogado de defesa:** A pois não, obrigado. **O Secretário, Vereador José Carlos:** Vamos dar continuidade a leitura, conforme solicitado, senhor advogado, eu peço por gentileza, que o senhor abra na página, para o senhor acompanhar a documentação que foi fornecida ao senhor, para acompanhar a leitura, que fique registrado, que o senhor recebeu no início, conforme o senhor solicitou, o qual nós vamos ler a solicitação do senhor. **O advogado de defesa:** Eu assinei vereador, que eu recebi, e inclusive anotei que não recebi as mídias. **O Secretário, Vereador José Carlos:** Tá bom, só para registrar senhor, para acompanhar a leitura. **O Secretário, Vereador José Carlos deu continuidade a leitura:** então o senhor pediu para que lesse das páginas 02 a 07 da CEI: Então vamos lá, começando na página 02: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, José Carlos Szadkoski, brasileiro, vereador, nascida em 10/11/1957, portador da cédula de identidade nº 139754852, inscrito pelo...**O advogado de defesa:** Vereador, desculpe interromper...mas não está coincidindo, **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** O senhor não pode interromper a leitura Doutor, por uma questão de Ordem, peço pro senhor não interromper a leitura . **O advogado de defesa:** Eu só quero entender, que eu fiz as anotações e não está coincidindo...Senhor Presidente é o documento de 03 volumes, só pra não ter confusão, porque parece que está com nomenclaturas trocadas,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

segundo consta aqui, está escrito aqui, processo legislativo nº 001/2021 data 14/07/2021, essa é (inaudível) que é documento que eu recebi, assinei, com 3 volumes. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Doutor, eu peço que o senhor repita, pra que a gente possa fazer a leitura correta, por favor. **O advogado de defesa:** Desse documento, o senhor quer que eu leia as páginas novamente, isso?!**O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Qual é o processo? **O advogado de defesa:** Como eu não sei do que vocês estão falando, eu vou ler aqui. Processo Legislativo nº 001/2021, data 14/07/2021, é esse que eu indiquei páginas de 02 a 07, 09 a 35 e assim por diante. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Por favor, doutor, repita, por favor. **O advogado de defesa:** Senhor Presidente, foi apontado aqui agora aqui, Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021, nesse caderno processual eu gostaria da leitura, por gentileza, das folhas 02 até 07, 09 a 35, 318 a 330, 356 a 357, 364 a 397, 527, 528, 646 até 660 e 661 até 780. **O Senhor Presidente, Vereador Alexandre Maringá:** Por favor, senhor secretário, faça a leitura. E tem da outra também, não sei se o senhor quer que eu faça a leitura? **O Secretário, Vereador José Carlos deu continuidade a leitura: O Secretário, Vereador José Carlos deu continuidade a leitura:** Vamos iniciar a leitura então, conforme solicitado pela defesa da pagina 02 até a 07: Requerimento nº 217/2021- CEI Comissão Especial de Inquérito - 001/2021.A fim de apurar os fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o covid-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. Requerimento nº 217/2021, Comissão Especial de Inquérito. Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade na administração pública, submetem ao plenário o seguinte: Requerimento de instituição de comissão especial de inquérito. Requer nos termos do que dispõe o capítulo III do Regimento Interno, que seja instituída uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO por esta casa de Leis, a fim de apurar os fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o COVID-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias, para a consecução da finalidade desta comissão, bem como, suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para a devida responsabilidade civil e/ ou criminal dos infratores. Justificativa Em razão de publicações realizadas em redes sociais de servidores Secretaria Municipal de Assistência Social recebendo a 1 $^{0}$ dose da vacinação contra o COVID-19, esta proposição busca fiscalizar e investigar o processo de vacinação contra o novo coronavírus neste Município, principalmente no que diz respeito ao cumprimento da ordem de prioridade de imunização estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, e, acolhido pelo próprio Poder Executivo Municipal, conforme publicação no site oficial da prefeitura.Vale ressaltar que desvio de finalidade em razão do descumprimento da estrita observância programática e preferencial na aplicação de doses de vacinas contra o novo coronavírus é extremamente grave, e, os agentes públicos que forem comprovadamente flagrados neste descumprimento incorrem em conduta manifestamente reprovável, não só por violação aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, mas, sobretudo, porque a gravidade do desvio constitui fato penalmente relevante, a sujeitar o agente infrator à pena pelo cometimento do crime de peculato, pois, é inaceitável, principalmente no contexto da pandemia, a apropriação indevida de bem público, colocando em risco o enfrentamento da crise de saúde pública. FRG 11/06/2021. Vereadores, Rafael Nunes Campaner, José Carlos Bernardes, Luiz Sergio Claudino, José Carlos Szadkoski, Alesandro Bordignon Weiss, José Miranda de Oliveira Junior, José Carlos Brandão, Gilmar José Petry, Renan Gabriel Wozniack, Leonardo de Paula Dias, Julio César da Silva, Julio Cesar F de L. Teodoro, Fabiano de Queiroz Sobral. Retificação em plenário durante a 16$^{0}$ sessão ordinária do dia 14/06/2021 do requerimento nº 217/2021 CEI - comissão especial de inquérito os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, com fundamento nos princípios da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

legalidade, impessoalidade, moralidade na administração pública, retificam o requerimento de instituição de comissão especial de inquérito a fim de incluir como sendo 5 (cinco) o número de membros para compor a comissão especial de inquérito nº 01/2021, nos termos do art. 88 do regimento interno, a fim de apurar os fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em fazenda rio grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o covid-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias, para a consecução da finalidade desta comissão, bem como, suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério público para a devida responsabilidade civil elou criminal dos infratores. FRG 14/06/2021. Rafael Nunes Campaner, José Carlos Bernardes, Alesandro Bordignon Weiss, José Carlos Szadkoski, Julio César da Silva, José Miranda de Oliveira Junior, Gilmar José Petry, José Carlos Brandão, Leonardo de Paula Dias, Renan Gabriel Wozniack,Julio Cesar F de L. Teodoro, Fabiano de Queiroz Sobral. Feita a leitura até a página 07, vamos fazer agora da 09 a 35: ao décimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, na sala de sessão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sob a presidência do vereador Alesandro Bordignon Weiss realizou-se a Sessão Ordinária é a ela compareceram os vereadores: Luiz Sérgio Claudino, Leonardo de Paula Dias, José Carlos Szadkoski, José Miranda de Oliveira Junior, Rafael Nunes Campaner, José Carlos Brandão, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Bernardes, Júlio César da Silva, Gilmar José Petry, Fabiano de Queiroz Sobral e Júlio César Ferreira de Lima Theodoro. Havendo quórum. Com a graça e proteção de Deus o senhor presidente declara aberta a 16 º Sessão Ordinária do 1 º Período da 8 º Legislatura realizada no dia 14 de junho de 2021, às dezessete horas cumprimentando e agradecendo a todos presentes. Expediente do dia: Projeto de Lei n º 048/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack, Súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mobiliário e equipamentos inclusivos em espaços públicos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências". Projeto de Lei do número 049/2021 de iniciativa do vereador Sandro do Proteção,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Súmula "Declara de utilidade pública o Instituto Servos da Divina Misericórdia". Projeto de Lei Legislativo número 050/2021 de iniciativa de todos os vereadores. Por questão de ordem o Vereador Júlio Beiço com a palavra "Senhor presidente pode ser retirado do projeto com vereador proponente para que nós possamos fazer mais votações junto com os outros vereadores". Presidente Sandro do Proteção com a palavra, "Senhor vereador seu pedido foi aceito, retirada o projeto da pauta. A ata da décima quarta sessão ordinária está em discussão. Ata está em votação. Ata aprovada por todos os vereadores. "Indicação número 189/2021, O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, providencie travessias elevadas ou outros dispositivos para reduzir a velocidade nas proximidades das seguintes localidades: Rua Canela n º 167, Avenida Nossa Senhora da Conceição n ª 194, Rua Rio Iguatemi n º 1487, Rua Arapongas n º 514, Rua Pinheiro n º 1 1 1 , Rua Cisne n º468. Indicação número 190/2021 0 vereador Carlos Brandão que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário seguinte proposição: Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria do Governo para que através da FAZTRANS realize o estudo para a implementação de um redutor de velocidade/tartarugas, e pintura de sinalização viária para o cruzamento entre as Ruas Paulo Leminski é a Rua Carlos Drummond de Andrade, (próximo ao Colégio Professor Anderson Rangel), localizado no bairro Jardim Veneza, neste município. Indicação número 191/2021 . O vereador Professor Fabiano Fubá que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição: Indico esse expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria a elaboração de estudos urgentes no sentido de proceder a canalização do córrego localizado próximo a Rua Rio Orinoco no bairro Iguaçu. Indicação número 192/2021 0 Vereador Julinho Theodoro abaixo subscrito; no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição: Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para, que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

juntamente a Secretaria de Educação verifiquem a possibilidade de construção de um CMEI no Jardim Santa Maria, bairro Estados. Solicito ainda que seja feito a inclusão de todos os programas e projetos e melhorias na rede de educação municipal no PAR do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). Indicação número 193/2021 0 Vereador Enfermeiro Zé Carlos no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao a seguinte indicação: Indico para a FAZTRANS a necessidade de organizar a sinalização da Rua Egito no sentido da Avenida Brasil até a Rua Uruguai, próximo ao INSS e Material de Construção Fazendão. Na rua referida vários veículos estacionam sem organização fazendo com que não se tenha espaço para o trânsito de outros veículos de médio porte. Indicação número 194/2021. O vereador Carlos Szadkoski que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria competente realize a sinalização na Rua Limeira (Jardim Sidon) alertando e proibindo o tráfego de caminhões nessa área, tendo em vista a altura dos fios que ficam ligados aos postes das ruas. Indicação número 1 95/2021 0 vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indico esse expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por meio do setor responsável, providencie algum dispositivo para controle e redução de velocidade de veículos (lombada, travessia elevada, radar eletrônico, sinalização horizontal, vertical ou similar) para a Travessia Rio Mascate próximo, a residência número 429 no bairro Iguaçu em Fazenda Rio Grande. Indicação número 196/2021 O vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas em toda extensão da Rua Rio Tejo, localizada no Bairro Iguaçu. Indicação número 197/2021 O vereador Júlio Beiço, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indica que expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Secretaria competente seja implantada uma central de agendamento de consultas, exames e informações sobre idade e fases da vacinação da Covid 19 por telefone neste município. Indicação número 198/2021 O vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica da Rua Rio Taquari com implantação de meio fio e calçadas no trecho entre as ruas Rio Sena e Rio Formoso, localizada no bairro Iguaçu neste Município. Indicação número 199/2021. O vereador Luiz Sérgio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente, realize a instalação de uma lombada física na Rua Groelândia próximo ao numeral 725, bairro Eucaliptos. Indicação número 200/2021. O vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente por meio deste, apresentar à Presidência da Caixa Econômica Federal a seguinte indicação: A presente indicação tem como finalidade verificar através da Presidência da Caixa Econômica Federal, quanto a possibilidade de concessão de uma lotérica no bairro Estados, neste município de Fazenda Rio Grande. Indicação número 201/2021.O vereador Irmão José Miranda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício para a Secretaria do governo à necessidade da instalação de um redutor de velocidade na Rua Maringá próximo a esquina com a Rua Joinville. Leitura dos Requerimentos: Requerimento número 203/2021 0 Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que preste informações sobre quais os programas de estágios e contratos de Processo Seletivo Simplificado PSS na área da saúde que possibilitam aumentar o efetivo para a aplicação de vacinas. Requerimento está em discussão. O Vereador Rafael Campaner discutiu: "Senhor Presidente, vereadores, população que nos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

assiste muito boa noite. Vereadores e população o requerimento tem a finalidade respeitando a grande demanda que a área da saúde está passando com, a pandemia, chegadas de vacinas agora, existe um projeto seletivo simplificado o Governo do Estado para a contratação de funcionários na área da saúde, esse pedido de informação é para ver como que a Fazenda Rio Grande está se enquadrando nesse processo seletivo elou a contratação de estagiários na área de enfermagem já com o término do seu curso, com orientação de professores e técnicos da saúde do município para que possam auxiliar os servidores da área da saúde, principalmente na aplicação das vacinas. O que Fazenda Rio Grande não pode realmente permitir e aceitar é que nos passamos dias com vacinas estocadas sem fazer a aplicação das mesmas no nosso município, a vacina chegando na nossa cidade precisa da maior eficiência para que seja aplicada nos entendemos que o setor da saúde vem enfrentando bastante dificuldade é difícil pra eles passar estar na linha de desentendida semana e quando chega fim de semana, feriado, sábado, domingo estar ali auxiliando realmente é difícil para os funcionários, por isso a necessidade urgente de mais efetivos seja através e estagiários ou através do PSS. Também desde já o Vereador Fabiano Fubá também tem um requerimento além desse com sugestões parecidas com essas mas peço apoio a todos os vereadores, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento 204/2021. O vereador Professor Fabiano Fubá que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição: Requer esse expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal de Saúde envie a essa Casa de Leis informações conforme segue: I. Quais horários iniciam e encerram os atendimentos médicos nas UBS? 2. Existe a possibilidade de desenvolver um aplicativo ou site específico para agendamento online de consultas eletivas? 3. Qual a capacidade de atendimento diário das Unidades de Saúde e quais especialidades? 4. -Em qual etapa está o Processo Seletivo (PSS) para contratação dos profissionais da saúde? 5. qual a previsão para contratação dos profissionais 6. Qual a quantidade de servidores está prevista para a contratação imediata 7. Qual o investimento feito pela



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Prefeitura Municipal para a contratação de profissionais para o enfrentamento da Covid 19 8. Qual a possibilidade de estender os horários de vacinação nas UBSs Pioneiros e Gralha Azul? 9. Qual o protocolo utilizado para pacientes com Covid' 19 que buscam atendimento nas UBSs 10. Quais são os membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar? E quais suas respectivas especialidades técnicas? II. Solicito cópia de contrato com empresas terceirizadas para a prestação de serviço, com a secretaria Municipal de Saúde. 12. Qual o número atualizado de servidores que foram infectados pela Covid 19 e quantos foram a óbito? Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 205/2021. O vereador Julinho Theodoro abaixo subscrito no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição, requerimento: Requer na forma regimental, após a aprovação deste plenário seja enviado o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente nos envie as informações abaixo: Cópias e lista de todas as licitações que foram feitas por dispensa na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a partir de 04 de janeiro 2021. Contendo cópias de contratos de todos os contratados e também os que não foram contratados - Cópia de todo processo desde o início da solicitação até o contrato assinado de todas as licitações feitas por dispensas Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 206/2021 Os vereadores Caio Szadkoski e Sandro do Proteção, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Antônio Wandscheer, para que interceda junto ao FNDE e verifique a situação das obras do CMEI - Palmeira (Gralha Azul) e Escola Municipal Greenfield (Eucaliptos), uma vez que os repasses a continuidade das obras supracitadas foram dadas a última vez no ano de 2019. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 207/2021. O vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

requerimento: Requer que seja expedido ofício para a Secretária de Saúde da Fazenda Rio Grande para que a mesma, informe a essa casa de leis a quantidade de médicos concursados que tem no município, onde estão lotados e qual é a descrição do concurso de cada um dos mesmos prestaram. Requerimento está em discussão. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu: "Boa noite a todos, boa noite aos nobres vereadores, a população que está nos acompanhando, e os assessores e secretário que se encontram nesta casa de leis nos acompanhando. Esse requerimento eu fiz porque, quando se fala na saúde nós temos dois tipos de serviço, a mão de obra terceirizada é a mão de obra de concursados quando se fala em médicos, acho que veio até em um dia certo esse requerimento, é a minha pergunta em saber quantos médicos concursados é quantos estão trabalhando na sua função de concurso o porque nós temos a UPA mais, um modo de dizer, a maternidade tipo um puxadinho para atender como clínica médica, então gostaria de saber o motivo onde estão trabalhando os concursados é os terceirizados, por que tenho recebido muitas reclamações na demora no atendimento a nossa população por falta de profissionais e com esse requerimento quero ver se estão todos lotados nos seus devidos lugares dos seus concursos ou se estão cobrindo outros setores e está sendo é resposta esse local por um médico terceirizado. Por exemplo hoje de manhã, recebi inúmeras ligações meus nobres colegas vereadores, da população devido demora do atendimento na nossa maternidade ali na parte de clínica médica, fui confirmar é realmente a demora estava muita hoje, mas eu não sei se é médico terceirizado ou médico concursado então pra eu fiscalizar dar uma posição para a nossa população eu preciso desse requerimento e desde já vou me adiantar por favor que a gestão não me mande eu procurar no portal da transparência, eu estou fazendo esse requerimento para que eles venham com resposta escrita para eu dar uma posição a população, muito obrigado." Requerimento continua em discussão. O Vereador Julinho Theodoro discutiu: "Até nem iria comentar até porque nós já fizemos, eu fiz um requerimento pedindo dos terceirizados, mas até, que sirva como um conselheiro para o Executivo Municipal, requerimento que for respondido da seguinte forma que está no portal da transparência tem que encaminhar direto ao Ministério Público,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

em cópia ao Ministério Público, o vereador foi eleito pela população para representá-los e para o povo você não fala assim Está lá no portal, tem que procurar' tem que ter respeito, esse é o primeiro passo. Nas prestações e contas que a gente acompanhou acompanhei até online, fiz algumas perguntas até agradeço ao vereador Zé Carlos que acabou intercedendo nas perguntas, nós já falávamos das questões dos médicos para saber quantos está sendo gastos com terceirizados, onde estão os nossos médicos e é muito importante que isso seja respondido de uma forma respeitosa, para que o legislativo possa fazer o que tem de melhor que é legislar e fiscalizar, poder ver onde estão prestando esse serviço, me preocupa Zé Carlos a questão a barraca que fizeram ali, parece que estão querendo montar um camping ali em frente ao hospital, me preocupa essa questão da seguinte forma, primeiro eu acho que estão colocando as pessoas mais em risco do que estavam e segundo será que o ministério da Saúde vai entender que está sendo o recurso a UPA que está sendo gastos ali, será que não vamos correr risco de perder esse recurso. Com relação às unidades de saúde que estão fechadas, será que não vamos perder esse recurso, então temos que ficar muito atenta a questão administrativas para não perder recursos, lembrando que foi uma luta desde a legislatura passada com relação a fazer um credenciamento novo na UPA para poder passar por uma nova etapa é conseguir um pouco mais recurso para a UPA, então essas preocupações do vereador José Carlos ela condiz com a preocupação de todos os vereadores, todos os vereadores recebem as ligações quando está faltando um médico na unidade de saúde, de onde está saindo esse médico, será que daquele contrato que o médico foi contratado para trabalhar na UPA, se for isso o contrato da UPA para atender na unidade de saúde também está errado, então essa questão administrativas ela acaba levando aí a umas coisa que depois pode dar problema para o município, principalmente perdendo o credenciamento, perdendo recurso para a saúde por está tão escassos, obrigado Senhor Presidente." O requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 208/2021. O vereador Enfermeiro Zé Carlos e Fabiano Fubá que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, para que o mesmo forneça a essa casa de leis o histórico de contratações e exoneração de todos os cargos de comissão e gratificação desde do dia | de Janeiro de 2021. Requerimento está em discussão. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos Discutiu: "Novamente a minha preocupação é a transparência e informações dos dados em relação a todos os servidores que já foram contratados desde de Janeiro até o momento é os servidores que foram exonerados e recontratados e a minha preocupação por que essa última semana me deixou muito preocupado senhores vereadores, fizemos a visita em mais um de um setores e lá observamos que poderíamos ter dado algumas informações que até o momento não chegou até essa casa de leis, veio uma parte e a outra não, então esse requerimento meu, desde já eu peço a questão que avalie bem como está escrito é repasse as informações mais precisas por favor por que é muito importante a gente saber o que está acontecendo em nosso município, por que tem pasta que já passou até quatro secretários uma única parte, tem servidores que foi exonerado e passado um dia foi convocado novamente para ser colocado sem outro setor, quando e fala em dinheiro público nos vereadores temos o compromisso de acompanhar, então eu estou esperando, com certeza eles vão me mandar essa vez, vão me mandar bem feitinho por que eu estou exercendo meu papel de fiscalizador, eu e o professor Fabiano fizemos esse requerimento é queremos verificar todas essas informações porque no portal de transparência senhores é população pode entrar hoje, não está atualizado então não adianta vim pedir para ver no portal a transparência, mas eu como vereador tenho essa prerrogativa de pedir as informações eu as quero por escrito, eu não vou procurar no Portal da Transparência, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento 010/2021. O vereador Renan Wozniack que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente preste informações acerca dos trabalhos da Guarda Municipal de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Fazenda Rio Grande: I) Quantas viaturas a GM possui atualmente, quantas são locadas, quantas são veículos próprios, bem como quantas delas estão em operações nas ruas; 2)Encaminhe a cópia do contrato da locação das viaturas; 3) Informe se nos últimos seis meses houve atraso no pagamento do contrato de locação de viaturas e quais os valores que estão sendo pagos mensalmente; 4) Quantas motocicletas a GM possui, quantas delas atualmente estão em operações nas ruas; 5) Quantas viaturas e equipes estão destacadas para atendimento da área rural do município; 6) Atualmente quais seriam as maiores necessidades de investimento para melhorar as condições do trabalho da GM em Fazenda Rio Grande seja em relação ao quadro de pessoal, equipamentos ou infra-estrutura. Requerimento está em discussão O vereador Renan Wozniack discutiu: " Boa noite a todos senhores vereadores, população que nos acompanha, esse requerimento tem a finalidade de buscar informações sobre a estrutura da nossa valorosa guarda municipal e que condições estão operando especialmente no tocante às viaturas, já foi objeto de discussão aqui na Câmara na semana passada a questão dos rádios e realmente é vergonhoso nos sabermos que não existe uma comunicação via rádio e que muito dos nossos agentes de segurança tem que se comunicar utilizando os dados de sua conta pessoal para se comunicar com outros agentes ou pedir apoio ou atende alguma ocorrência é foi comentado até pelo vereador Júlio em relação até o fardamento as dificuldades e ocorre que nossa guarda municipal tem algumas viaturas locadas, até isso não é nenhum problema é talvez seja uma melhor utilização e sua estrutura, a questão, a proposta desse requerimento é que o secretário informe como e encontra o contrato de locação pois chegou ao conhecimento desses vereador que algumas viaturas estavam encostadas e quando tem uma viatura dessa encostada a população deixa de ser atendida é importante que os nossos guardas municipais tenham estrutura para poder trabalhar, afinal são pais de família que se expõem ao risco para promover segurança, nos sabemos que a guarda municipal é um meio de segurança pública de fácil acesso, geralmente alguém conhece algum guarda sabe aonde fica, trabalha muitos anos tem uma história em Fazenda Rio Grande então nos temos que valorizar nossa guarda municipal, inclusive um dos questionamentos é sobre as



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

motocicletas como quantas existem, quantas estão em operação é também questão a guarda rural que é uma área distante do centro da região urbana que demora para realizar ocorrência e que infelizmente foram registrado alguns dados de criminalidade que o deslocamento levasse um certo tempo então é necessários um patrulhamento próprio pra isso, então, nobre vereador Serjão o que acompanha bastante o desenvolvimento da região sabe dessas dificuldades, então por essa razão aqui eu proponho esse requerimento afim que o secretário preste os esclarecimentos de como se encontram as viaturas e nossa guarda municipal e se os pagamentos estão em dia se elas estão funcionando, prontas para atender a nossa população é no final do requerimento ainda se questiona, existe algo que nos vereadores conseguiremos realizar para melhorar a sua estrutura, se assim souber então que nos informe para que nós possamos trabalhar em prol disso, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O vereador Júlio Beiço discutiu: 'Boa noite nobres vereadores população que nos acompanha, em sua casa, os assessores que estão presentes, sou favorável ao requerimento do vereador, parabéns, como até o nobre vereador Serjão comentou já na sessão passada quero deixar minha opinião, eu acho que a guarda Rural principalmente tinha que ter um posto na área rural levando em conta que ali a gente tem as divisas com Mandirituba, São José dos Pinhais para poder dar mais segurança e até estrutura para as guardas municipais então fica mais uma vez o apelo nessa casa, a gente vai agora elaborar o PPA a gente tem que já vê isso aí, que pode ser sim levado em conta isso nos precisamos, é um anseio dos moradores da área rural e também outras áreas do município Fazenda Rio Grande já está com problema de mobilidade, eu inclusive mais uma semana...**o advogado de defesa interrompeu:** Senhor Presidente, pela ordem, os vereadores que participam da votação, não ficam dentro da sala, a leitura tem um motivo de instruir né, se os vereadores se deslocam, a gente vai discutir, falar de provas sem o vereador aqui. **O Presidente Vereador Alexandre Maringá:** O Secretário vai continuar com a leitura. **O Vereador pediu a palavra, por questão de ordem:** Alguns vereadores, já tem conhecimento desses documentos, só estamos atendendo um pedido da defesa. **O advogado de defesa: ...(inaudível)** que todos fiquem



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

presentes para a solenidade. **O Secretário, Vereador José Carlos continuou a Leitura:** Fazenda Rio Grande já está com problema de mobilidade, eu inclusive mais uma semana fui vítima, minha casa foi roubada, mais uma vez, os velhos vereadores já tem conhecimento disso é assim eu como população como vereador, indignado então mais uma vez, pedimos para a gestão ter um olhar atencioso a isso, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O Vereador Serjão discutiu: "Então sou favorável sim a esse requerimento, aonde a gente vem lutando na gestão passada a gente acabou conseguindo uma viatura para fazer o patrulhamento na área rural, junto ao ex de Deputado Federal Leopoldo Méier onde a gente conseguiu essa viatura, mais infelizmente ela era específica para área rural mais ela era utilizada 80% mais para o centro da cidade e deixaram a desejar de fazer esse patrulhamento na área rural, era feito o patrulhamento mais a cada dois dias, se não me engano, então temos que cobrar, essa caminhonete ainda está em funcionamento é uma caminhonete muito boa, e temos que cobrar sim esse patrulhamento mais para a área rural que bem específico foi criado a guarda Rural mais até agora não saiu do papel, até agora não vejo essa equipe trabalhando na área rural, obrigado presidente". O requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 211/2021 0 vereador Sandro Proteção que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente informe a essa casa de leis sobre a possibilidade de viabilizar estudos para a criação de vagas para o embarque e desembarque próximo ao terminal de Fazenda Rio Grande. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores, Requerimento de número 212/2021 0 vereador Professor Léo que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente por meio deste requerer com urgência através da secretaria da saúde o seguinte : Requer seja apresentada a exata quantidade (na totalidade) de doses recebidas da vacina contra Covid'19 neste município. 2. Requer seja apresentada a exata quantidade de doses aplicadas em primeira dose e segunda



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

dose da vacina contra Covid'19 neste município. 3. Requer seja apresentada a lista das pessoas que receberam as respectivas doses (1 $^{0}$ dose e 2 $^{0}$ dose) devendo constar nome e CPF dos mesmos, bem como a informação relativa qual grupo prioritário é pertencente. Requerimento está em discussão. O Vereador Professor Léo discutiu: "Boa noite a todos que nos acompanham, boa noite aos nobres vereadores as pessoas da Câmara, secretário que aqui estão. Isso é uma pergunta que a população da Fazenda inteira quer saber, quem foi vacinado? Era do grupo prioritário que deveria ser vacinado? Na última semana acredito que não foi só eu, mais várias pessoas e ligaram cobrando essas informações porque infelizmente parece que a vacinação virou um palanque é além de palanque um meio de se mostrar perante sociedade 'estou vacinado' e as pessoas que se mostram não estariam em hipótese alguma em grupo prioritário algum, então é muito grave e aqui foi aprovado uma lei inclusive dos fura fila, então a gente precisa saber nome CPF e qual era o grupo prioritário que essas pessoas participavam, por que elas tem o direito e tomar a vacina é vice que está nos assistindo agora não tem, é um absurdo isso, eu sou professor trabalho estou na ativa, tomei minha vacina quando deveria tomar e não fiquei me mostrando, porque nós estamos vendo aí quase 500 mil pessoas mortas é inadmissível está fazendo propaganda disso agora é daí pior de tudo fazem propaganda de pessoas que não tem a mínima condição de estar nesses grupos prioritários, então eu espero vereador José Carlos que eles não falem pra eu ter que achar isso em algum portal também porque se não como c vereador Julinho do pesque disse vou ao Ministério Público, e lá eles vão ter que dar as respostas, então eu peço apoio aos nobres vereadores a respeito desse requerimento até por que, como foi feita uma lei, nós temos que moralizar as coisas no município de Fazenda Rio Grande, e quando a gente percebe uma situação grave da pandemia e a gente vê a questão de pessoas que não se enquadram tomando vacina é uma coisa que me assusta, a gente percebe que acabou a humanidade é cada um pensando em si e acabou é infelizmente a vacina poderia ter chegado mais cedo, mas aí podemos fazer um debate sobre isso e vamos levar horas, dias, meses nos porquês que ela não chegou antes ela está chegando devagar mais está chegando, então a gente pede para que as pessoas tomem cuidado



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

porque essa Câmara aqui está vigilante e vai continuar fiscalizando as pessoas que fizerem a fila é nós vamos atrás de tudo que for Legal então e ela está, só para concluir senhor presidente, se ela incorreu em uma ilegalidade que pague o preço que seja punida exemplarmente para que todos e todas percebam que aqui tem lei, que aqui não é a terra de ninguém, peço apoio de todos aqui presente, muito obrigado senhor presidente". Requerimento continua em discussão, O Vereador Rafael Campaner discutiu: "Vereadores, uma fiscalização efetiva por exemplo aquela que fizemos na sexta-feira com alguns vereadores pedindo informações sobre os funcionários que foram contratados é até mesmo na saúde sobre as vacinas o excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Nassib a qual todos nós temos o máximo respeito a vossa excelência, precisa entender que o trabalho e fiscalização dos vereadores é um meio de proteção do Senhor e dos secretários, então quando nós solicitamos por diversas vezes por requerimentos, ou se vamos até o local, ou chegar ao extremo e abrir uma comissão e investigação é sim para evitar que seja maiores danos ao erário público e principalmente ao mandato atual do Senhor Prefeito inclusiva do senhor secretário, esse requerimento com o nobre vereador nós já fizemos várias vezes sobre informações da vacina e até saiu em defesa do secretário atual do Dr Anderson que responde várias vezes nos, mas muita das vezes nem ele sabe quem está sendo vacinado como está sendo organizado isso é mais uma vez eu digo é uma maneira de proteger o secretário para que não cometeram erros por algum funcionário que está agindo de má fé em benefício próprio ou então em benefício politiqueiro, então mais uma vez nós solicitamos ao prefeito, ao secretário, ao secretário de governo a todos do executivo e atenção aos pedidos dos vereadores para que lá na frente a gente não possa dizer 'eu avisei, nós alertamos, nos falamos' muito obrigado vereadores". Requerimento continua em discussão, requerimento está em votação os favoráveis permaneçam como estão os contrários se manifestem, requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 213/2021 0 vereador Júlio Beiço que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requeiro à mesa com observância das disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário seja enviado o ofício à secretaria



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

competente, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria as seguintes informações: 1. Quais os canais de atendimento para agendamentos de consultas e exames? 2. Qual o número de reclamações na ouvidoria da saúde referente a problemas para agendamentos de consultas e exames neste ano de 2021 3. O que tem feito para resolver esses problemas? 4. Qual o número de funcionários designados em cada turno para atender os agendamentos de consultas e exames viam telefones por unidade desse município 5, Existe algum plano para resolver o problema e pessoas que não obtém êxito nos agendamentos de consultas e exames por telefone nas unidades de saúde 6. Quais os planos para uma possível Central e informações sobre idades, fase da vacinação da Covid'19 e agendamentos de consultas e exames por telefone. Requerimento está em discussão. **O Senhor Presidente:** Uma questão de Ordem senhor Secretário, o senhor gostaria de passar a leitura para que um outro Vereador fizesse a leitura , para que o possa descansar um pouco? O Rafael Campaner se propôs a continuar. **O Secretário, Vereador Enfermeiro José Carlos:** Senhor Presidente, seria muito importante isso, por melhor clareza, vai cansando a leitura. **O Senhor Presidente:** Rafael Campaner pode proceder com a leitura, por favor. **O Vereador Rafael Campaner retomou a leitura: ...**discussão, o Vereador Júlio Beiço discutiu: "Mais uma vez Boa noite a todos é a população que nos acompanha em casa, eu peço apoio aos nobres vereadores nesse requerimento, mais uma vez estamos falando da saúde, a saúde não deve ser boa e sim excelente, a saúde queríamos que fosse referência na fazenda rio grande principalmente no momento onde se pede para as pessoas evitarem enfrentar hospitais, pedem para ficar em casa as pessoas diariamente nas redes sociais vem até nos reclamações de telefone, que liga na unidade de saúde para fazer agendamento da sua consulta , do exame é o telefone toca, toca, eu já fiz esse teste outros vereadores aqui já comentaram que já fizeram esse teste, quando que vamos ter uma resposta para a população, como o nobre vereador comentou, Rafael Campaner, secretário de saúde é atencioso nos responde é excelente secretário na minha opinião o secretário de saúde, se não talvez um dos melhores secretários que tem na gestão deu o fato de respeitar os vereadores, pois acho que seja talvez o único secretário, bom



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tem mais alguns ainda que respondem mas está na hora de ter um respeito com a nossa população nosso prefeito ele foi eleito com a proposta de trazer uma experiência a saúde, eu não estou aqui para falar mal do prefeito, mas eu estou aqui para pedir para o prefeito que cumpra isso que faça uma excelência na saúde, não queremos ficar discutindo isso direto as pessoas as vezes é uma confusão não sabe que dia se vacinar, domingo fizeram um ação para vacinar poucas pessoas souberam, talvez o comentário que já ficaria muito caro um aplicativo, mas essa Central existia ano passado, então pedimos que faça um estudo para que tente sanar ou organizar esse problema para a população, já temos várias unidades fechadas pedimos a volta das unidades é as poucas que estão abertas ainda as pessoas não conseguem ter seu atendimento digno então nós pedimos que o executivo tenha respeito com a população e providencie, nós já fizemos uma indicação pedindo uma central e consulta, se não for uma central de consultas mas urgentemente tomem providências nessa situação, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O Vereador Professor Léo discutiu: "Bom esse é um tema que até o secretário Anderson esteja aqui semana passada nos aterrissou sobre isso, a questão principal e que a gente levantou e chegamos à conclusão em discussão aqui é a falta de informação, não dá para em pleno século 21 a gente está discutindo questão e informação, nós temos os meios todos aí Facebook, Whatsapp, Twitter e por aí vai e nós não consigamos marcar uma consulta, então seria engraçado e não fosse trágico a forma como está sendo posto a gente pede que tenha um vigor um parâmetro que na unidade A B e C siga um mesmo protocolo por que as denúncias que chegam aqui a esta casa, muitas vezes é que a unidade A você falando consegue ser atendido, na unidade B é só por telefone, na unidade C se você mandar a mensagem para alguém lá você consegue, se você tem um conhecido lá dentro dica mais fácil não dá para ser assim se você for lá de forma presencial você tem o direito de marcar consulta se você não conseguiu, estou desde as 08:00 horas tentando ligar para a unidade básica , eu não estou aqui culpando o pessoal que está ali, sabemos que para agendar uma consulta é cinco dez minutos no telefone só que o problema é que é um curto período de tempo se não me engano das 08:00 hrs ás 10:00 hrs da manhã depois você não tem mais



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

esse direito, então se você conseguiu e se não conseguiu boa sorte no próximo dia então as vezes problemas que poderiam ser remediados ali naquela primeira atenção não são por que não dá tempo da tempo daí acontece a gravidade precisa ir até uma UPA agora para a maternidade é nós sabemos que o sistema de saúde está colapsado pela questão do Covid é essa pessoa acaba morrendo por que não teve os atendimentos primários então não dá mais , Nós estamos às 6 meses de gestação, isso já tinha que estar resolvido isso teclado a forma que devia ser seguido, como nobre vereador Júlio falou, a gente não tinha estar discutindo isso, temos muitas coisas importantes tanto quanto a saúde para discutir agora isso é questão de formalizar de uma maneira que possamos fazer um atendimento digno que inclua todo mundo, 'Ai eu não tenho dinheiro' OK, eu sei que está ruim para todas as unidade básicas de saúde pela questão do COVID-19„ mas se não tem outra forma tem que fazer desse jeito, tem que ser de forma presencial então eu apoio parabenizo o nobre vereador Júlio pelo requerimento e apoio esse requerimento porque ele é necessário no momento de pandemia que discutimos sobre COVID-19, temos que discutir também as outras questões, a pessoa que precisa renovar a estreita que precisa de alguma coisa não consegue, então senhores secretários por favor a população não aguenta mais essa é verdade obrigado senhor presidente". O requerimento continua em discussão. O vereador Renan Wozniack discutiu: "Apenas para complementar o requerimento que veio em Boa Hora do nobre vereador Júlio Beiço E também as palavras do professor Leo, não deveria ser pauta de discussão na Câmara e nem é esse que se tem que investir isso de fato Precisa acontecer, existe um modelo que não está funcionando conversamos com o secretário que estava plenamente de acordo mas nem ele soube responder, investigando um pouco mais nesse assunto descobri que em certa unidade básica de saúde era um estagiário que atendia, e não estou desqualificando a pessoa que atende mas talvez merecesse um outro profissional um agente de carreira que tivesse melhor propriedade para atender, infelizmente chegamos ao caos do absurdo, de vereadores também outras pessoas de Estarem na frente da unidade básica de saúde Mesmo assim não consegue atendimento, então alguma coisa não está funcionando bem Nós temos o telefone da ouvidoria que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

é 0 3608-7654 Acho que é válido registrar uma reclamação acredito que alguns telefone da ouvidoria esteja funcionando, eu gostaria de registrar também que até aonde eu tenho levantado não é problema dá TI até por sinal os servidores de carreira dá TI tem trabalhado bem o problema mesmo aparenta ser de administração pessoal nós estamos cobrando precisa funcionar porque se querem criar formas protetivas da população para não se expor ao Covid então tem que se utilizar desses outros meios, muito obrigado. O requerimento continua em discussão. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu: "Até aproveitei a oportunidade de que o secretário esteve em reunião conosco e coloquei uma coisa muito importante, temos as tecnologias temos tudo mas eu coloquei uma situação que eu vejo que sempre vai prevalecer é o relacionamento interpessoal, a gestão tem que estar muito bem relacionada com quem está lá na ponta com as unidades de saúde, com os servidores eu trabalhei muitos anos em unidade de saúde e a gente quando trabalha muito tempo em um local as pessoas sempre ligaram nas unidades de saúde a dona Maria ligava e dizia preciso falar com o José Carlos, a gente conhece as pessoas das áreas e talvez esta maneira que está sendo direcionada está perdendo um conteúdo importantíssimo que é o conhecimento da comunidade de cada setor, então tem que valorizar o servidor e trabalhar em uma harmonia com o servidor para que ele possa sanar essas dificuldades da população não é só o Call Center que vai resolver, eu tenho muitos anos como enfermeiro e até hoje estava discutindo com uma colega minha a Juliana que é responsável pelas unidades de saúde nós temos que achar uma maneira onde não precisamos inventar a roda o doutor Renan comentou o Júlio comentou professor Leo comentou e tenho certeza que talvez seja o comentário dos outros vereadores também onde tem o meio de triagem de avaliação e acolhimento dos usuários nas unidades de saúde onde sempre ficavam disponíveis alguns encaixes, o que isso quer dizer aqueles pacientes que realmente não tem como esperar até amanhã, o enfermeiro faz a avaliação e fala realmente precisamos dar um jeito no seu caso hoje ou ele encaixa na própria unidade de saúde ou ele faz uma carta chama um carro da prefeitura que graças a Deus temos bastante e que tem que ser usado de uma maneira boa para servir à população que busca a população para



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encaminhamento ou pode ser que a consulta seja para amanhã sem precisar ligar estou deixando seu nome na relação amanhã a Senhora vai ser consultada porque eu coloco desta maneira nós precisamos resgatar esse momento de carinho em uma pandemia carinho e respeito pela nossa população, muito obrigado." O requerimento continua em discussão. O Vereador Irmão José Miranda discutiu "Boa noite senhor presidente boa noite senhores vereadores há assessores que aqui se encontram presentes funcionários da Câmara senhores secretários e a população que nos assiste, eu quero contribuir com o requerimento do vereador Júlio muito importante isso desde a gestão passada a gente observando esta situação o sofrimento das pessoas às vezes a gente passava 23 horas da manhã pelas ruas da cidade em frente algumas unidades e já via algumas pessoas formando fila para ver se conseguiria uma consulta às vezes te ouvindo com frio outros sendo assaltados nos portões das unidades de saúde e vendo essa situação fiz um documento na época um requerimento solicitando ao senhor secretário regi o mar para que crianças e uma central de agendamento para ver se facilitava e ajudava a tirar as pessoas desse sofrimento e na época conversando com o rei Gilmar ele achou por bem criar essa central de agendamento mas nós pensávamos que ia dar certo e foi criando uma central com apenas 6 linhas de telefone e que causa esse transtorno todo para a população. Às vezes as pessoas ligam 30 ou 50 vezes e não conseguiram marcar a sua consulta pessoas que às vezes estão com exame médico para volta urgente,que ligam de manhã cedo faltando 5 minutos e o atendente diz que só pode ligar quando der o horário não sei se é 8 ou 9 horas da manhã, Esses dias estava conversando com o secretário e comentei se falta 5 minutos para iniciar o atendimento porque ele já não atende e marca a consulta então se faltar um minuto também a pessoa não vai atender você vai ter que ligar depois e depois você não consegue mais porque está todo mundo na mesma fila ligando congestiona e salve-se quem puder quem conseguir a ligação vai marcar a consulta enquanto isso outro dia me ligou um rapaz e reclamando da situação diz ele que já tinha ligado mais de 100 vezes para tentar agendar a consulta e não teria conseguido então é uma situação bastante complicada estamos aqui não para criticar mas para fiscalizar e tentar ajudar a resolver o problema em prol



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

daqueles que necessitam esse é o nosso papel então temos que conversar com você com o secretário dar umas o gestam criar aplicativo interligar via telefone aplicativo ou site porque o problema tem que ser resolvido se não isso vai se isto estender veja bem que já vem há muito tempo essa situação, muito obrigado senhor presidente." O requerimento continua em discussão. O Vereador Julinho Theodoro discutiu: "Não ia falar mas vendo os relatos e as discussões do requerimento a gente volta na campanha eleitoral, a palavra humanização essa era a palavra que venceu as eleições humanizar o atendimento à saúde estar mais próximo e nesse ponto vai uma pergunta e não entendam como crítica mas como conselho meu pai sempre falou para mim que eu tenho que ser hoje melhor que ontem e amanhã melhor que hoje isso quer dizer que enquanto a gente fala em humanização e foi falado isso na campanha me lembro muito bem não se fez nada até agora salvo engano nenhuma reunião com os servidores públicos do município, nenhuma capacitação com o pessoal do administrativo com os estagiários digamos que seja todo um corpo com os enfermeiros auxiliares de enfermagem técnicos de enfermagem médicos em nenhum momento juntou esse povo para falar no mínimo que é o atendimento que é um bom dia uma boa tarde um boa noite seja em qualquer uma das unidades sendo UPA unidade de saúde ou hospital, porque a gente precisa pegar para as pessoas é empatia se coloque no lugar do outro, já imaginou um servidor público vendo o telefone tocar como disse o vereador irmão Miranda 30 40 50 pessoas será que alguém gostaria de estar ligando numa questão de saúde para alguém e ser desprezado talvez debochado esse tipo de coisa que são as coisas mais simples o que me preocupa enfermeiro Zé Carlos vereador, é a busca da solução e isso me preocupa porque eu quando trabalhei na saúde 2011 e 2012 e íamos na unidade de saúde e começamos a fazer novamente a reunião dos conselhos locais de saúde não sei se isso está tendo eu acho que o conselho está fazendo uma vez por mês mas tem que ser feito nas unidades de saúde até para acompanhar para as pessoas poderem falar para reclamarem, e isso é o que eu falo do PPA que tem que ser escutado à população e não aos técnicos da prefeitura de fazer PPP mas voltando nisso o que me preocupa na busca de soluções é quanto vai custar as soluções. Vamos estar de olho esta semana essa semana tem licitação



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

milionária em Fazenda Rio Grande para gestão de saúde e nós estamos de olho acompanhando e na próxima segunda-feira estaremos aqui acompanhando e falando algumas coisas tantos funcionários é um dos municípios que tem mais de R$30 milhões de reais para recursos para a saúde está no orçamento tem dinheiro então tem que fazer isso acontecer é importante que realmente a palavra humanização para ganharmos a eleição seja trabalhada seja dada valor e respeito ao servidor público e capacitação por ao servidor público para ele poder cada ver cada vez mais estar melhorando, muito obrigado senhor presidente." O requerimento continua em discussão. O Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu: "Boa noite a todo que nos acompanham a população aos nobres vereadores, também não ia falar Julinho mas diante das suas palavras eu não poderia deixar de falar quando você fala em estar indo em lócus isso chama-se gestão e hoje eu consigo ver que pouquíssimos secretários estão preparados para estarem a frente das pastas isto com bastante propriedade porque nós estamos fazendo visita em lócus e me sinto orgulhoso de participar desta Câmara pois vemos que os vereadores estão todos engajados em prol de uma cidade melhor porque cada comunidade ela tem sua particularidade e como você vai saber dessa particularidade se você não vai em lócus isso é até um recado para os nossos secretários para que eles comecem a conhecer a nossa cidade, a nossa realidade porque eu tenho certeza e se eu estiver mentindo gostaria que me corrijam, tem secretários que não sabem os bairros da nossa cidade agora minha preocupação é a seguinte porque está na pasta essa é outra pergunta, então nunca é tarde para aprender-se se a pessoa tem capacidade técnica de repente a gente pode fazer um tour na cidade com eles para que eles conheçam a realidade de fazenda Rio Grande e o propósito de todos aqui é fazer uma cidade melhor, muito obrigado senhor Presidente. O requerimento continua em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os Vereadores. Requerimento n º 214/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Saúde informe sobre a viabilidade


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de realizar o convênio com o Programa Cuide-se Mais do Sistema FIEP, no intuito de trazer ao município o veículo móvel que funciona como clínica móvel, para a realização de exames preventivos, como, exames de câncer de pele, mamografia, prevenção de câncer de colo de útero, e PSA (exame de próstata) os quais são realizados de forma gratuita para a população. O requerimento está em discussão. O Vereador Gilmar José Petry discutiu: "Muito boa noite a todos os nobres Vereadores, aos servidores aos assessores que aqui estão presentes, a população que está nos assistindo, ao secretário Gerry que está presente também eu gostaria de pedir o voto favorável para aprovação este requerimento senhores vereadores essa semana estive acompanhando esse programa cuide-se mais ele vem através da FIEP e do SESI, o vereador Julinho que há tempos atrás a Deputada Cláudia Pereira Se não me engano enviou ao município um veículo para fazer os exames de mamografia e depois disso não teve mais nenhum problema nesse sentido aqui no município e o que a gente tem percebido aqui no município é que devido à pandemia muitas pessoas estão deixando de fazer o preventivo como também não está tendo acesso a eles uma vez que os hospitais está tendo muitas restrições para atender as pessoas e as pessoas estão com medo de se dirigir até as unidades de saúde, estive olhando algumas matérias aqui que constata que em torno de 29% do público feminino deixou de fazer os exames preventivos nesses totais 27 são exames de mamografia e 24% são pessoas que deixaram de fazer o exame de preventivo do colo de útero então são exames de suma importância que nesse programa através deste caminhão que é um veículo móvel que funciona como uma clínica móvel a população pode ter acesso a esses exames de forma gratuita ágil e com segurança. A companhia esta semana estava em Campo Largo não sei se ainda está lá fazendo este atendimento, mas para que ele venha ao município é necessário a solicitação através do poder executivo para que o caminhão seja encaminhado ao nosso município, eu acho de suma importância porque só quem já teve alguém na família com o problema de câncer sabe a importância dos exames preventivos gostaria de pedir o voto favorável a este requerimento para que possa de forma mais rápida possível trazer este caminhão para o município e ficar alguns dias aqui atendendo à demanda se não me engano a última vez



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que ele ficou foi em torno de 3 meses aqui no município por isso peço voto favorável para que ele vem atender aqui no município, obrigado senhor presidente. O requerimento continua em discussão. O vereador Julinho Teodoro discutiu:" Muito importante o nobre vereador estar fazendo este pedido através da FIEP e do SESI, quando nós trouxemos o projeto saúde da mulher era através do SESC SENAC ao qual tem o prazer de amanhã ter uma reunião às 15:00 com o Emerson cestos que é o diretor geral do SESC no Paraná amanhã vamos debater e solicitar não só o programa da saúde da mulher que é o ônibus que vejo através da deputada Cláudia Pereira autora da liga estadual e eu tive a Felicidade de ser o autor da lei municipal da semana ao câncer de mama na Fazenda Rio Grande e além disso nós também vamos tratar do ODONTO SESC que veio e ajudou bastante no município e mais alguns pedidos através do SESC, é importante esse tipo de ajuda mas vale salientar como disse o vereador Gilmar Petry que depende muito da boa vontade do governo executivo do governo municipal, pois é ele que trata sobre essa questão Digamos que política a gente busca cada vez mais melhorias mas precisa ser tratado pelo executivo para que o executivo possa estar fazendo esta solicitação atendendo alguns demandas com relação a isso mas é um suporte muito importante trazer mamografia aqui para Fazenda Rio Grande, lembrando também que tivemos um pedido de emenda parlamentar nesta Câmara até pelo vereador Marcos Ribas quando passou por aqui que era então da deputada federal Cida Borghetti era um valor para um mamógrafo e esse valor acabou não sendo realizado no município mas é importante pedir para que a gente possa estar trazendo isso e resolvendo a questão a nível do município talvez até da região, pensando nisso pode-se acreditar e sonhar verdadeiramente no hospital regional eu vi muitos debate com relação ao PPA onde se questiona cadê o dinheiro do hospital, porém se pensar em fazer mais um hospital em cada gestão nós vamos estar construindo obra e não vamos ter gente para trabalhar precisamos sim fazer uma gestão de qualidade na saúde, parceria pública privada no hospital trazendo o recurso do estado para que seja cobrado do governador do governo do estado do Paraná a responsabilidade de média e alta complexidade que não é responsabilidade do município, mas através de parceria do convênio nós



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

poderemos realizar SIM 1 hospital regional não no formato que estás pensando neste momento no município mas discutindo e fazendo as coisas da forma correta com transparência tudo é possível depende da vontade política, obrigado presidente." O requerimento continua em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 215/2021 de iniciativa do vereador Luiz Sérgio Claudino. O vereador Luiz Sérgio Claudino - Serjão que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente a Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis qual o andamento em que se encontra a obra de pavimentação do trecho faltante da rua Lucinir Franco da Rocha, Jardim Veneza. O requerimento está em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 216/2021 de iniciativa do vereador irmão José Miranda. O vereador irmão José Miranda que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário ou seguinte requerimento. Requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo prefeito municipal Nassib Kassen Hammad e a Secretaria competente, que informe a esta casa de leis a possibilidade da criação de um estacionamento no cemitério municipal de Fazenda Rio Grande, podendo o mesmo ser feito no espaço que está sobrando nas suas laterais (entre o muro do cemitério e o muro das residências da Rua César Carelli), também peço informações se este espaço já tem algum projeto que faça o melhor aproveitamento do mesmo. O requerimento está em discussão. O Vereador Irmão José Miranda discutiu: "Gostaria de pedir o apoio aos senhores vereadores para este requerimento, sei que é de conhecimento de todos os vereadores atrás do muro do Cemitério Municipal próximo à rua Cesar Carelli existe um espaço bem grande onde está se criando mato e consequentemente insetos, que incomodam os vizinhos na divisa dos muros e tem algumas casas mas para o fundo que até a água que desce pelo meio do mato entra nos lotes e traz transtornos aos moradores. A gente percebe que nos dias de grandes movimentos ali no cemitério municipal fica um congestionamento muito grande



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

formando filas longas na rua e o espaço ali merecia muito bem ser construído um estacionamento, ser tirando aquele mato e construindo o estacionamento para que o pessoal tenha este lugar para colocar seus carros até mesmo em dia de Finados fora de época de pandemia a gente acompanhava um grande movimento de pessoas que vão visitar o cemitério outros vendendo flores velas enfim e ali seria um espaço bastante próprio se ao acaso fosse feito essa obra de pavimentação ali ou calçamento para o estacionamento auxiliando para que em dia de Finados as pessoas possam estar com as suas barracas atendendo a população, então mas uma vez gostaria de pedir o apoio para os senhores vereadores e vamos aguardar a resposta do Poder Executivo juntamente com a Secretaria do obras ou meio ambiente para ver se há possibilidade de se criar este esse estacionamento ou se já existe algum projeto para que ele se informe a esta casa de leis, muito obrigado." O requerimento continua em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores, Requerimento número 217/2021 de iniciativa de todos os Vereadores. Comissão especial de inquérito. Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, com fundamento nos princípios da Legalidade impessoalidade e moralidade na Administração Pública, submetem ao plenário o seguinte Requerimento de Instituição De Comissão Especial de Inquérito. Requer nos termos do que dispõem o capítulo III do Regime Interno, que seja instituída uma comissão especial de inquérito por esta Casa de Leis, a fim de apurar os fatos determinados em razão do desrespeito de agente agentes políticos a ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 em Fazenda Rio Grande, bem como virgula a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o COVID-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias, para à consecução da finalidade desta comissão, bem como virgula suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público para a devida responsabilidade civil e ou criminal dos infratores. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, por uma questão de ordem, considerando que ficou ausente um número de membros para a formação da Comissão Especial de inquérito e


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

conforme decidido por este Plenário serão 5 membros em complemento ao artigo 86 do Regimento Interno abro a discussão primeiramente aos presidentes das comissões permanentes começando pela Comissão de Constituição Legislação Justiça e Redação espaço aberto ao presidente Vereador Professor Fabiano Fubá. Com a palavra o Vereador Professor Fabiano Fubá, Utilizando a palavra como presidente da CCJ acho de suma importância que sejam averiguadas as denúncias e ponderações realizadas pela população, independente do cargo e da classe social que a pessoa ocupa em Fazenda Rio Grande ela terá que respeitar a ordem dos procedimentos que estão embasados em lei, então não podemos como Vereadores aqui na cidade deixar que a pessoa por ter um cargo político, por ter uma classe social melhor que as demais fure a fila e receba a vacina antes das demais porque estamos lidando com vidas, muito obrigado senhor presidente.Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, Próxima Comissão de Política Urbana Meio Ambiente, Segurança Pública, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura Indústria e Comércio de Serviços espaço aberto ao Presidente Vereador Caio Szadkoski. Com a palavra o Vereador Caio Szadkoski, Senhor presidente, comunidade que nos acompanha ouvindo atentamente a todos os pedidos e solicitações dos vereadores quando nós falamos da saúde pública e para mim uma das grandes questões um dos problemas da saúde que acontece não é de hoje mas dos últimos tempos, quando ouvi falar em política do antigo INPS, as filas do INPS continuam até hoje, é um dos graves problemas e vocês podem pesquisar há poucos dias até quando nós montamos a Lei cabeçada aqui pelo Doutor Renan Wozniack aqui do fura fila do COVID, eu comentava deveríamos fazer também dos fura fila cotidiano porque esse é um dos problemas que causam as filas, é o fura fila, é o Vereador que vai pedir um jeitinho para a enfermeira, para o médico, é vice-prefeito é prefeito e quando falo é do Brasil inteiro não é só da Fazenda Rio Grande, é amigo desse, é amigo do outro, e aquele que respeita a fila tem que ficar no telefone quando leva a sorte de ser atendido. Então esta Casa de Leis tem a obrigação para ser respeitada como Casa de Leis, uma lei foi criada por aqui e ela deve ser respeitada, se não tiver nenhum problema ótimo tomara que ninguém tenha furado fila, interferido para que alguém tivesse vantagens antes


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do tempo da hora que não era para ele, agora eu sei de pessoas doentes que não conseguiram tomar a vacina antes da idade dela, e sabemos é claro que estou colocando aqui em conversas, que pessoas furaram a fila então é preciso para que se investigue para o bem de todos para mudarmos estas questões de estarmos discutindo toda vez aqui, e agora à tarde mesmo me procuraram lá na televisão para fazer a matéria de que o hospital está superlotado por que está acontecendo isso, um dos motivos é os fura fila, Por isso precisamos abrir esta comissão e se alguém tiver algum problema vai responder por aquilo que ela cometeu de erro, caso contrário tomara que ninguém tenha pisado na bola nós precisamos começar a mudar e esta casa de leis tem que ser respeitada como tal, Como se respeita o juiz, o promotor, porque não respeitar os vereadores que fazem as leis do município. Por isso estamos aqui participando de tudo isso até para ajudar o executivo porque com a experiência que eu tenho quando não se ouve o clamor das ruas alguém vai pagar e às vezes é até o próprio prefeito um próprio secretário por não escutar aquilo que as pessoas estão falando, está certo senhor presidente muito obrigado pela palavra. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, Próxima Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle. Espaço aberto ao presidente Vereador Enfermeiro Zé Carlos. Com a palavra o Vereador Enfermeiro Zé Carlos, Boa noite novamente, este é um assunto que é muito grave porque estamos vivendo em um momento muito difícil em nosso país, em nossa cidade e eu como enfermeiro trabalhador da saúde tive muitos eleitores meus sendo pacientes que eu cuidei e vários me ligaram dizendo enfermeiro veja o que está acontecendo em nossa cidade estou vendo gente fora de idade sendo vacinada e o que eu podia responder para eles no momento apenas verificar e confirmar qual é a faixa etária que está sendo vacinada e que por muitas vezes eu liguei na vigilância e perguntei. Mas chegaram alguns relatos em outros momentos pelas redes sociais, publicações que me deixaram muito preocupado por que, o que as pessoas estavam me falando eu estava vendo, fotos de pessoas que talvez tenham o direito mas aparentemente o que essas pessoas viam é que não tinha, então eu como presidente desta comissão o que eu tenho que falar, nós temos que fiscalizar foi criada uma lei de fura fila nesta Casa de Leis, onde foi unânime por todos os



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereadores colocando o respeito que as pessoas têm que ter, vou até usar uma palavra que o nosso secretário de saúde usou nesta casa de lei para nós, uma vacina não dada pode ser um paciente que esteja entubado na UPA esse paciente pode vir a até a perder sua vida, essa frase não foi minha estou colocando o que o nosso secretário comentou para nós, então nós temos que respeitar o direito de todos, todos têm o direito, mas cada um tem a sua vez sem cortar fila sem se beneficiar de cargos sem colocar pessoas privilegiadas por serem amigos de A ou B sim favorecimento político que eu acho que isso é o mais grave quando se tem favorecimento político eu te ajudo e você me ajuda amanhã, quando se trata de saúde nós temos que ter responsabilidade e se por um acaso como o vereador Caio comentou, se alguém cometer um deslize uma infraçäo quem responda pelos seus atos, esta comissão é para moralizar é para nos dar respostas corretas para a população na Fazenda Rio Grande não aconteceu isso, ou na Fazenda Rio Grande aconteceu isso. Todos nós vereadores estamos preocupados com a saúde de todos e tenho certeza que o nosso prefeito também está preocupado com a saúde de todos, ele também quer saber se aconteceu isso ou não, ao menos é isso o que eu penso ele sendo médico nós queremos ajudar a população e a gestão fazendo as coisas corretas, muito obrigado seu presidente. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, Próxima Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Saúde e Comunicação Social Promoção Social Trabalho, Ciência, Tecnologia, Esporte, espaço aberto ao Presidente Vereador Professor Léo. Com a palavra o Vereador Professor Léo, Mais uma vez boa noite a todas e todos, quando a gente organiza essa comissão especial de inquérito é com o intuito exclusivo de apurar se houve algum deslize das pessoas que não deveriam ter tomado vacina ou não temos que deixar muito claro porque daqui a pouco pode parecer uma questão política, não isso é uma questão de ética de mora, a própria Secretaria disponibiliza no seu site quais grupos são prioritários e a partir desses grupos a partir dessas datas predeterminadas é que a população vai tomar a sua vacina, porém nos últimos dias as denúncias são absurdas de pessoas que não estavam nessas listas, claro, a gente não tem como provar isso agora por isso que montamos esta comissão todos os vereadores proponentes para que a gente possa apurar



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

esses fatos e após apuração se houver de fato pessoas que burlaram o plano nacional de imunização aquele plano estabelecido pelo município de Fazenda Rio Grande tem que ser penalizados, simples assim, Porque o que não é simples é você ver pessoas idosas aqui em Fazenda Rio Grande que não tinham doses de vacinas e pessoas que não estavam no rol nem de comorbidade, nem de idade, nem de confusões já terem tomado a vacina, então não dá para aceitar esse tipo de coisa mais como já foi dito exaustivamente nós temos uma Lei no Município e essa lei tem que ser cumprida, e se tiver fura fila eles vão ter que ser penalizados. Por isso é extremamente importante e a população de Fazenda Rio Grande compreender essa é a nossa função, sexta-feira fomos em 6 vereadores na Secretaria de saúde, no RH para pegar informações a respeito de algumas situações que nós observamos que nos chegou até essa casa e nós fomos fiscalizar, como o nobre vereador Zé Carlos falou as informações ainda não chegaram então nós temos que tomar algumas medidas para que esse direito nosso de legislar quanto de fiscalizar que ele seja respeitado, nós não estamos aqui contra ninguém agora nós não podemos fechar os olhos e aceitar que pessoas burlem o plano nacional de imunização, nesse sentido é imperativo da Câmara que nós tenhamos que levar com muito rigor as questões referentes aos fura fila em breve teremos essas respostas acreditamos aqui e vamos ter e se tiver que penalizar vamos punir na forma da lei não é perseguição política alguma, é só o desrespeito para com a população e isso nós não vamos aceitar, muito obrigado senhor presidente. O requerimento está aberto a discussão aos demais Vereadores. O Vereador Rafael Campaner discutiu, "Nobre vereadores o papel essencial de um vereador é fiscalizar Mas quando se abre uma CEI Comissão Especial de Investigação ou Comissão Especial de Inquérito lhe dá um poder ainda maior que eu poder de investigar que é o poder de inquérito e fatos como aconteceu na fiscalização em lócus esta semana se os documentos não vierem a contento ou se houver crime de obstrução de documentos o Ministério público e a polícia vai ter que interferir e os funcionários poderão sim receber até pedido de afastamento seja ele um servidor comissionado ou seja ele um servidor efetivo, então peço ao Executivo que dê o devido valor após a Constituição desta Comissão porque com certeza o trabalho vai ser muito sério



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

e a conclusão deste trabalho como foi dito Deus queira que não tenha nenhuma irregularidade, mas se tiver alguma irregularidade a conclusão do trabalho é sim ser encaminhado ao Ministério público para que então seja aberto inquérito e enviado ao judiciário para que tome as devidas punições que devem acontecer após a conclusão desta CEI, muito obrigado senhores vereadores." O requerimento continua em discussão. O Vereador Julinho Theodoro discutiu, "Esse é um assunto que me traz muita tristeza, meu pai, por exemplo não teve a oportunidade dá vacina meu pai estaria no planejamento apresentado pela Secretaria e teria o direito de se vacinar no dia primeiro porém cerca de 4 dias antes ele começou a apresentar alguns sintomas e não teve esta oportunidade, de tudo o que temos visto a vacina é a melhor Esperança nós já atingimos números muito grandes e não se fala só em números estatísticos eu sou a prova viva de que a gente fala de vidas, hoje conversando com o Irmão Miranda pela manhã a gente acaba se emocionando muito fácil porque ainda é muito recente enterrei o meu pai há 40 dias exatos minha tia a 60 dias exatos meu tio há 36 dias então quando se fala em vacina quando você fala em planejamento de vacinação se fala em responsabilidade...questão de ordem Senhor Presidente, estou parando na página 29. **O Senhor Presidente fez uso da palavra: vamos interromper a sessão por 30 minutos para almoço, voltaremos em trinta minutos exatos, muito obrigado. Após o intervalo para o almoço, o senhor Presidente retomou os trabalhos:** Boa tarde a todos, peço ao secretário, que continue fazendo a leitura. **O Vereador Rafael Campaner retomou a leitura:** Senhor Presidente, retomo a leitura da página trinta:...responsabilização os responsáveis pela vacina deveriam e devem agir com impessoalidade isso eu venho falando alguns dias com relação à gestão pública gestão pública não se faz para se faz para todos então tem que ter responsabilidade, impessoalidade, transparência, se tivesse sido dado transparência a todas as vacinações cria-se um portal onde o nome de todos os vacinados estariam lá não precisaria disso, não precisaria sair correndo atrás para saber quem vacinou quem não vacinou denúncia, falar tem fala para tudo quanto é coisa, boatos na cidade de Fazenda Rio Grande talvez esteja sendo a cidade da fofoca porque é tanto boato tanta conversa, mas se fazer as coisas com transparência não tem problema. Me



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

preocupa denúncias que pessoas jovens por estar em cargo público possam ter sido vacinadas, me preocupa porque eu acompanho um projeto o chamado idade brilhante onde inúmeras pessoas idosas acabaram perdendo a vida, nós falamos na semana passada na semana retrasada a questão dos idosos das pessoas que tem comorbidade e ainda às vezes não foram vacinadas, mesmo com comorbidade está sendo decrescente a questão da idade e essas são as pessoas que estão mais expostas ao vírus que tem mais chances de pegar e do viras sem mar ser mais feroz trazer mais complicações, um exemplo é o nosso presidente Alexandre Maringá que ficou todos esses dias se tivesse tido a vacina talvez lá atrás antes poderia ter pego de uma forma mais tranquila ou não ter pego, falo do COVID com conhecimento é sofrido a esperança que tenha vacina a única esperança. Aceitar que se fure fila porque é amigo de A de B ou de C, é muito errado esse município este plenário fez uma lei contra os fura fila que tem que ser respeitado sou completamente favorável até porque transparência vem para a gestão pública o que é público é de todos e não de um ou de outros, obrigado seu presidente." O requerimento continua em discussão. O Vereador Dr. Renan Wozniack discutiu, "De forma muito objetiva muito clara contribuindo com esta discussão, até falando como um dos coautores da lei do fura fila como assim denominada, sei quem foi vacinado estiver na ordem do plano nacional de imunização não há problema, agora existem suspeitas que justificam a oportunidade de pessoas prestarem esclarecimentos a Câmara para serem oportunizadas a ampla defesa ao contraditório para que esclareçam o que realmente está acontecendo. Escutei uma frase de um profissional de saúde que me marcou muito em uma das visitas que junto com outros vereadores realizamos, que quando alguém fura A Fila da vacinação e se alguém tira o direito do outro viver, em tão não se trata simplesmente de um descuido não porque cada vacina aplicada de forma indevida é alguém que deixou de ser vacinado, essa é uma medida investigativa uma função atípica da Câmara municipal creio que outros vereadores comungam neste pensamento de que se não está na ordem prioritária não é para ser vacinado se estiver não há problema nenhum ao contrário deve ser vacinado, eu acho que essa é uma medida do papel fiscalizador da Câmara municipal amplamente fundamentado na



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Constituição, muito obrigado." O requerimento continua em discussão. O Vereador Júlio Beiço discutiu, "Como sendo um dos autores da lei do fura filado COVID junto ao vereador Dr. Renan Wozniack, vereador Caio Szadkoski, Presidente Sandro do Proteção, eu peguei aqui alguns dados do dia 1 1 de junho do boletim do Corona vírus 307 óbitos que não tiveram a oportunidade da vacina, casos em UTI 128, casos em investigação 171 e enfermaria 32, pessoas que não tiveram a oportunidade fazem desse povo, justamente para evitar que essa injustiça aconteça como nós falamos quando nós protocolamos o projeto, quando nós discutimos ele aqui que nós não queríamos ir não queremos que Fazenda Rio Grande seja palco de tristeza conforme a gente vê em outros lugares do Brasil, vemos nas mídias pela imprensa que até pessoas mortas tendo a vacina em outras cidades, então estamos dando a oportunidade que esclareçam todos os fatos a quem quer que seja para dar uma resposta aos familiares das pessoas que não tiveram a oportunidade de tomar a vacina como o nobre vereador Julinho comentou, eu imagino a dor do vereador assim como a dor de muitos outros fazendense então a esperança da vida, a esperança da economia do comerciante que quer trabalhar é a vacina. Temos que ter responsabilidade com a vacina essas são minhas palavras para a gente poder não deixar de dar a opinião aqui, muito obrigado senhor Presidente. " O requerimento continua em discussão. O requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, Conforme o artigo 89 do Regimento Interno a Comissão Especial de Inquérito será constituída por cinco membros sendo eles os seguintes Vereadores, representando a Comissão de Constituição e Justiça Vereador Rafael Campaner, representando a Comissão de Finanças o Vereador Enfermeiro José Carlos, representando a Comissão de Política Urbana o Vereador Júlio Beiço, representando a Comissão de Educação o Vereador Dr. Renan Wozniack e o quinto membro o Vereador Caio Szadkoski. Ordem do dia. Projeto de Lei Complementar 05/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, 2º votação. Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica." Projeto de Lei está em discussão. Projeto de Lei está em votação. Projeto de Lei aprovado por todos os Vereadores. Projeto de Lei 016/2021 de iniciativa do



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Executivo Municipal, 2º votação. Súmula: "Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para Inclusão de Rubrica, no Orçamento Geral da Câmara Municipal, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)." Projeto de Lei está em discussão. Projeto de Lei está em votação. Projeto de Lei aprovado por todos os Vereadores. Denúncia por quebra de decoro parlamentar e prática de atos de improbidade administrativa que ensejam a cassação de mandato da vereadora Doriane Marisa Brunner Hammad. (Votação Parecer Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação- CCJ). Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, conforme o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal a mesa diretiva estará representando esta denúncia e não poderá participar da Comissão Processante bem como eventuais atos do processo, assim sendo passo a condução dos atos do processo administrativo n º 25 de 2021 ao Vereador Rafael Campaner e convido também o Vereador Professor Léo para assessor o Vereador Rafael Campaner. Com a palavra o vereador Rafael Campaner. Assumo a condução e conforme o decreto federal 201 de 1967 em seu artigo 5º , faremos a deliberação da admissibilidade me dá denúncia, admissibilidade Da denúncia está em votação. O Vereador Luiz Sergio Claudino — Serjão se absteve do voto. Com a palavra o Vereador Rafael Campaner, denúncia recebida com abstenção do Vereador Serjão. Por questão de ordem, O Vereador Irmão José Miranda se absteve do voto, por questão partidária. Com a palavra o Vereador Rafael Campaner, denúncia recebida por todos os Vereadores com abstenção do Vereador Serjão e do Vereador Irmão Miranda. Agora realizaremos o sorteio para a Constituição da Comissão Processante, onde serão sorteados três vereadores entre os desimpedidos eu peço para que o vereador Professor Léo possa abrir a urna mostrando que ela está vazia e coloque o nome de todos os vereadores desimpedidos para que sejam sorteados, lendo o nome de cada vereador. Com a palavra o Vereador Professor Léo. Vereador José Miranda de Oliveira Júnior, Vereador José Carlos Szadkoski, Vereador José Carlos Brandão, Vereador Júlio F. de Lima Theodoro, Vereador Rafael Campaner, Vereador Renan Gabriel Wozniack, Vereador Gilmar José Petry, Vereador Júlio César da Silva e Vereador Leonardo de Paula Dias. Com a palavra o Vereador Rafael Campaner. Peço para que o Vereador Júlio Beiço



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

possa retirar três nomes. Primeiro Irmão José Miranda, Segundo Renan Gabriel Wozniack e Terceiro Júlio César da Silva. A Comissão Processante está formada entre os Vereadores José Miranda, Renan Wozniack e Júlio César da Silva, Peço para que os Vereadores aqui sorteados possam se reunir brevemente para indicar o Presidente e o Relator da Comissão e que informe na próxima Sessão Ordinária, essa Comissão esta formada repasso a presidência ao Vereador Sandro do Proteção. Com a palavra o Vereador/ Presidente Sandro do Proteção, reassumo a presidência. Líderes Partidários. Com a palavra o Vereador José Carlos Bernardes -PRTB Partido Renovador Trabalhista Brasileiro. Hoje não tinha como deixar de falar em nome do nosso partido o PRTB. Graças a Deus o grupo do PRTB é uma família que fomos eleitos em 3 vereadores eu, Professor Fubá e Alexandre Maringá que está ausente por problemas de saúde e o nosso primeiro suplente que é hoje o Julinho, o PRTB nesta casa de leis como é de conhecimento dos membros do partido é para mostrar a realidade, é para trabalhar em prol do ser humano do cidadão fazendense e nós estamos a cada dia que passa mais Unidos, porque nós queremos o melhor da nossa cidade e hoje não é mais só o PRT B hoje são 13 vereadores nesta casa Unidos em um único objetivo cuidar da Fazenda Rio Grande, dar oportunidade para as pessoas que moram aqui viverem em paz e nós vamos cobrar para que essas pessoas possam ser respeitadas em todos os ambientes públicos começando pela saúde e terminando nas outras secretarias, eu fico muito agradecido e não poderia deixar de comentar hoje o nosso presidente que está afastado graças a Deus está caminhando tenho certeza que em breve estará nos ajudando a cuidar desta cidade, a prestar um bom serviço como vereadores para esta cidade que é saber o nosso lugar, fiscalizar e principalmente dar um cuidado especial para nossa cidade, obrigado. Líder do Prefeito. Tribuna Livre. Onze Vereadores inscritos. O Vereador Irmão Miranda solicita retirar-se, o Plenário autoriza. O Vereador Julinho Theodoro solicita retirar-se, o Plenário autoriza. O Vereador Júlio Beiço se absteve. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos se absteve. Com a palavra o Vereador Leonardo de Paula Dias — PSB, Mais uma vez boa noite a todos e a todas hoje na sessão que vocês acompanham até O Presente momento prova mais uma vez a preocupação dos vereadores com relação à população de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Fazenda Rio Grande, eu acho que esse trabalho tem que ser incessante a busca pelo aperfeiçoamento da máquina pública para que ela seja útil de fato para o seu principal objetivo que é servir a população. Nós temos percebido no obras e a gente percebe que apesar de tudo que está acontecendo no obras ainda vejo que as coisas vão acontecendo muito mais, como diz o vereador Fabiano fubá a contento, embora a Secretaria de saúde é um problema crônico de todo o Brasil não só de Fazenda Rio Grande e a gente percebe cada dia a dificuldade de a gente poder fazer uma gestão clara honesta transparente e que atenda de fato os anseios e interesses da população, a gente percebe a questão das vacinas a questão dos fura fila a gente percebe a questão da dificuldade de atendimento de marcar se uma consulta, a questão do atendimento primário que é de responsabilidade do município a dificuldade de se conseguir este tipo de atendimento, e nós estamos aqui querendo auxiliar de alguma forma ou executivo só que infelizmente parece que tudo que nós pedimos nada é ouvindo, o clamor da população com relação às questões referentes à saúde estão dramáticas e volto a dizer o grande problema nisso tudo é a questão de informação. A população não consegue entender o que está acontecendo às vezes os servidores muito bem dito pelo vereador Zé Carlos e também pelo nobre vereador Julinho do Pesque está faltando a questão da humanidade para atuar apesar de o pessoal da saúde estar cansado com relação à tanta demanda e a questão do COVID e fechamento de unidades incorporando pessoas ali na unidade básica a gente percebe a dificuldade de atendimento no local ali no bairro e nós estamos tentando alertando isso há meses e nada é mudado então mais uma vez a gente clama pede quase que implora para o executivo para que eles possam tomar as medidas para atender de fato a população, para que eles atendam de forma organizada quem inclua a todos a gente sabe que a lista de algumas questões são gigantescas mas não dá para paraná rv tem o COVID a gente sabe disso é grave mas as outras doenças continuam em tão precisamos urgentemente desses atendimentos, então a gente pede o meu mandato e os demais nobre vereadores que sempre estão pedindo dentro de requerimentos e indicações posições claras para que a população seja atendida era isso da minha parte senhor presidente, muito obrigado. Com a palavra Vereador José Carlos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Brandão—PR. Boa noite a todos os vereadores aqui presidente e toda a população que nos acompanha, eu tenho aqui 2 notícias agradáveis notícias boas e agradáveis hoje junto com os vereadores Júlio Beiço Campaner e junto também com o Vereador Petry vereador Renan nós tivemos uma visita especial ao nosso presidente Alexandre Maringá, Fiquei muito feliz da recuperação dele e naquele momento vereadores conversamos bastante, tomamos um café e fiquei muito feliz pela recuperação dele e na despedida Deus falou comigo em fazer uma oração de agradecimento nós se reunimos lá a esposa dele também estava lá, estava também o Lucas assessor, e fizemos uma oração de agradecimento porque eu lembro que aqui nós pedimos aqui junto aos vereadores a Deus que concordaram com a oração e disseram a mim então não poderia deixar essa oportunidade escapar de agradecer a Deus pela recuperação do nosso presidente Alexandre Maringá então milagre existe, o nosso Deus temos que parabenizá-lo por tudo que ele tem feito porque sem saúde a gente não é nada Pode ter dinheiro, pode ter tudo, pode ter família, pode ter tudo mas sem a saúde como vamos trabalhar essa é a primeira notícia boa e agradável. A segunda esses dias atrás o meu deputado Aroldo Martins que é deputado federal me ligou e disse Brandão eu tenho uma notícia boa para Fazenda Rio Grande, junto com o deputado federal Antônio Wandscheer que é o Toninho estamos enviando para Fazenda Rio Grande um trator olha que notícia boa, emenda parlamentar do meu deputado Aroldo Martins junto com o deputado que tem enviado bastante e emenda para o nosso município de Fazenda Rio Grande que é o Toninho, essa são as 2 notícias boas e agradáveis, então nós ficamos Felizes, porque tenho mais notícias ruins do que notícias boas mas essas foram as notícias boas e agradáveis que recebemos para o município de Fazenda Rio Grande, muito obrigado senhor presidente. Com a palavra Vereador Renan Gabriel Wozniack — PSD, No espaço da tribuna livre eu gostaria de realizar algumas prestações de contas especialmente em relação a 2 respostas que chegaram do executivo, primeiramente em relação a um questionamento deste vereador a Secretaria de planejamento urbano quem até o dia de hoje era de responsabilidade do coronel Prates que não está mais responsável pela pasta do planejamento urbano o decreto saiu recentemente há



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

poucos minutos informa que ele assumiu agora a pasta do urbanismo e ao questioná-lo sobre a construção do viaduto na BR 116 ali na altura da Plastilit, confesso que eu esperava uma resposta um pouquinho melhor, porque se limitou a dizer que estão em fase de contratação de estudos de viabilidade técnica, Eu Acredito sou uma pessoa de tamanha propriedade do coronel Prates poderia ser melhor fundamentada afinal não veio com nenhum documento que a custasse comprovasse isso então fica um recado para o coronel Prates que sempre muito educado muito gentil nas respostas mas que promova um pouco mais de conteúdo nos esclarecimentos. Segundo em relação à Secretaria municipal de habitação fiz um requerimento em conjunto número 92 proposto por mim conjunto com o vereador Rafael Campaner, Júlio Beiço, Gilmar Petry e o Pastor Brandão, em relação ao programa moradia legal que é um programa pelo tribunal de justiça visando a regularizar moradias que não estão em situação de conflito não tenho uma demanda judicial que respondido pelo secretário de habitação e hoje também por força deste decreto assume acumulando a função de chefe de gabinete em nossa cidade apesar de sequer estar assinado pelo nobre secretário o requerimento faltou um pouco de atenção da sua parte também se limita A dizer que as datas não conferem aqui um requerimento uma resposta eu acho que não muito coerente que tomaram conhecimento de que o tribunal de justiça para implantar e isso já havia começado na gestão passada, tomou conhecimento em abril é óbvio que isso aqui não vai dar continuidade a alguns programas já existentes e que parece que se fez um contato, tentando se justificar empurrando uma responsabilidade olhe para a gestão passada, olha quem tem competência realiza não fica empurrando a culpa para os outros e isso é bem claro, então infelizmente essa resposta também deixa a desejar embora eu estime sorte e sucesso na trajetória dos novos secretários que assume novas funções mas esperamos também que respeitem esta casa de leis oferecendo respostas com maior propriedade e conteúdo para nós para que continuaremos fiscalizando, muito obrigado e uma otima boa noite a todos. Sem mais Vereadores inscritos. Sem mais para a presente sessão, o Presidente agradece a presença e contribuição dos nobres vereadores, saúda a população que acompanhou a presente sessão até o presente momento, e declarou por



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encerrada. Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2021, Fabiano de Queiroz Sobral, secretário. Por questão de ordem, senhor presidente, termino a página 35. **O senhor Presidente por uma questão de Ordem, passou a leitura para o Vereador Dr. Renan Wozniack. O Vereador Dr. Renan Wozniack:** Eu aceito o encargo Senhor Presidente. **O Vereador Dr. Renan Wozniack deu continuidade a leitura:** Para que a defesa possa acompanhar o solicitado, acompanharei a leitura a partir da página 318, o senhor tem o ...está acompanhando né, isso, ok! Ato Presidente nº 001 - CEI 001/2021, 25 de junho de 2021,Fazenda Rio Grande, José Carlos Szadkoski, Membro Relator- CEI 01/2021 25 DE JUNHO DE 2021, FRG , Considerando a resposta emanada pelo Setor de RH da Prefeitura Municipal, de responsabilidade administrativa do Servidor JULIO CESAR RIBAS NEIVA, bem como, a apresentada pelo Setor de Controle Interno, de responsabilidade administrativa da Servidora ROSANGELA S. SALATA, por meio do FLY N. PROCESSO 32716/2021, em atenção aos Autos de N. 03 e 04 desta Comissão - "fiscalização in loco" - realizados nos setores supracitados, venho por este ato, à presença de V. Senhoria, solicitar a análise e consequente pronunciamento.ATO RELATOR NQ 01/2021- CEI Rafael Nunes Campaner. **PRESIDENTE - CEI 01/2021.** 01 DE JULHO DE 2021, FRG, visto recebido pelo senhor José Carlos Szadkoski. Ato do Relator 01/2021, CEI 01/2021 Fazenda Rio Grande, Rafael Nunes Campaner, Presidente CEI 01/2021. Em análise aos documentos protocolizados, nesta Casa de Leis, no dia 25/06/2021 sob o protocolo 1073 - OFÍCIO 080/2021 - SMA/DRH (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH), em reposta a fiscalização in loco realizada por esta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO NQ 01/2021- CEI ao setor de RH da Prefeitura Municipal (OFÍCIO 03/2021 - ATO 4 - CEI) em 23/06/2021, esta Relatoria chega às seguintes conclusões:1.Alysson Chaves, inscrito no CPF/MF sob 093.074.999.50, portador da cédula de identidade RG 11.068.280.8 — nomeado como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Saúde (Decreto ne 5496/2021— art. 79) em 01/01/21, transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II para o Gabinete do Prefeito (Decreto n 5639/2021 — art. 1), * nomeado como Assessor Técnico I e Coordenador I no Gabinete do Prefeito (Decreto ne 5639/2021 — art.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

I), APRESENTA APENAS: Comprovante de Conclusão de ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO • 2.Antonio Marcos Fidencio CPF/MF sob n 049.683.539.44, portador da cédula de identidade RG sob o n 5.092.649.4, SESP/PR,— nomeado como Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal de Administração (Decreto ne 5496/2021 — art. 14), APRESENTA APENAS: Comprovante de Conclusão de ENSINO FUNDAMENTAL' bem como, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Maurício Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (Decreto n 5487/2121) declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativo e logístico na ÁREA PRIVADA bem como, foi devidamente SABATINADO pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. 3.Antonio Removicz Maciel inscrito no CPF/MF sob n 746.507.429.00, portador da cédula de identidade RG n 5.831.986.4 SESP/PR,— nomeado como Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal de Administração (Decreto 5496/2021- art. 16), * transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Administração (Decreto 5517/2021- art. 2), APRESENTA APENAS: Comprovante de Conclusão de ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO Curriculum demonstrando cursos e experiência no setor privado em MECÂNICA INDUSTRIAL TÉCNICO SOLDAGEM, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Mauricio Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (Decreto ne 5487/2121) declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativo e controle de frotas na ÁREA PRIVADA bem como, foi devidamente SABATINADO pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho, e, DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA para o curso superior de Gestão Pública com data de 15/01/2021.4.Edelaine Aparecida Carlim, inscrita no CPF/MF sob ne 040.432.389.83, portadora da cédula de identidade RG ne 6.155.088.7 SESP/PR, nomeada como Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal de Administração (Decreto 5496/2021- art. 11) ,APRESENTA APENAS: Comprovante de Histórico Escolar universitário referente apenas ao IQ Período do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos realizado no ano de 2009. 5. Elias dos Santos Reis



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

inscrito no CPF/MF sob ne 288.184.148.10, portadora da cédula de identidade RG ne 35.883.348-6 SESP/PR, — nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Administração (Decreto nQ 5740/2021 — art. 11), APRESENTA APENAS: Declaração de Experiência como administrador da Empresa privada GESSO CERTO DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA para o curso de Administração com data de 10/06/2021, e, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Ricardo Luiz Torquato Linhares nomeado em 04/06/2021 (Decreto ne 5733/2121) declarando que o servidor apresentou declaração de experiência profissional emitida pela Empresa privada GESSO CERTO. 6.Elizeverz Pinto inscrita no CPF/MF sob ne 020.715.249.77 portador da cédula de identidade RG sob o ne 6.251.879.0 SESP/PR, nomeada como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Saúde (Decreto ne 5496/2021 — art. 76), APRESENTA APENAS: Comprovante de ENSINO MÉDIO e, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Saúde Anderson de Rezende nomeado em 11/01/2021 (Decreto ne 5498/2121) declarando que a mesma possui experiência em atendimento ao público, promotora de merchandising, assessoramento no atendimento na UPA aos pacientes, no acolhimento na Unidade de Pronto Atendimento. 7. Gilberto Leite inscrito no CPF/MF sob o 035.873.139.97, portador da cédula de identidade RG ne 7.576.284.5 SESP/PR, nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Assistência Social em (Decreto nQ 5496/2021 - art. 29), * transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Assistência Social 01/05/2021(Decreto 5702/2021 - art. IQ e 22), * transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Governo em 01/06/2021 (Decreto nQ 5739/2021- art. 12, V, a), APRESENTA APENAS: Comprovante de ENSINO MÉDIO. Karina de Oliveira Cardoso inscrita no CPF/MF sob ne 095.199.799.80, portadora da cédula de identidade RG n? 11.039.860.3, nomeada como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal no Gabinete do Prefeito em 01/01/2021 (Decreto 5496/2021- art. 2Q), APRESENTA APENAS: Comprovante de experiência profissional da EMPRESA PRIVADA CARLIM — comércio de veículos Ltda em função Adm. e atendimento a clientes. Luiz Henrique Robert



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n 042.190.399.61, portador da cédula de identidade RG n 10.078.760.1 SESP/PR, nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Assistência Social em 01/01/2021 (Decreto 5496/2021- art. 28), APRESENTA APENAS: comprovante de ENSINO MÉDIO E, Comprovante de experiência em trabalhos administrativos e eclesiásticos ligados a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Renato Moreira dos Santos inscrito no CPF/MF sob n 267.538.538.71, portador da cédula de identidade RG n 27.713.102.9 SSP/SP, nomeado na função de Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal de Saúde (decreto art. 85), * transferido como Diretor de área - DA na Secretaria Municipal de Administração em 10/06/2021(Decreto 5740/2021- art. 2Q e 32),APRESENTA APENAS: Comprovante de ENSINO MÉDIO bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada em 29/01/2021 pelo então Diretor Geral da Saúde Sr. Francisco, nomeado em 12/01/2021, declarando que o mesmo exerce suas funções de assessor junto a SMS, e, que possui experiência profissional na área administrativa de 6(seis) anos, pois, ocupara o cargo de assessor junto ao prefeito, Maycon Eduardo Cordeiro da Cruz, inscrito no CPF/MF sob 051.121.289.50, portador da cédula de identidade RG n 8.970.051.5 SESP/PR, nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Administração (Decreto 5496/2021 - art. 6), * transferido como Assessor Técnico IV e Coordenador IV na Secretaria Municipal de Administração em 01/03/2021(Decreto ne 5578/2021 — art. 11 e 12), APRESENTA APENAS: Comprovante de ENSINO MÉDIO declaração do Servidor Luiz Osmar Lemos inscrito no CPF/MF sob ne 713.580.219.53, portador da cédula de identidade RG ne 4.323.783.7 SESP/PR ocupante do cargo de Diretor de Área – DA, da Secretaria Municipal de Administração (Decreto ne 5496/2021 — art. 12) declarando que o servidor Maykon possui experiências de atividades em armazém e estoques exercidas em EMPRESAS PRIVADAS bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada pelo Secretário Municipal de Administração Mauricio Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (Decreto ne 5487/2121) declarando que o servidor Maykon possui vasta experiência em assessoramento administrativo e logístico



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

na ÁREA PRIVADA bem como, foi devidamente SABATINADO pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho 12. Tiago Antunes Boeno, (CASADO COM A SOBRINHA DO PREFEITO- "SOBRINHO POR AFINIDADE"), inscrito no CPF/MF sob o n 061,229.789-65, portador da cédula de identidade RG n 10.064.729-0 SESP/PR, nomeado na função de Ass. Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal Administracão em 01/01/2021 (decreto 5505/2021- art.13), * transferido como Ass. Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Assistência Social em 01/06/2021 (Decreto 5740/2021- art. e 32), APRESENTA APENAS: Comprovante de experiência profissional assinado por Jorge Bandacheski (SOGRO) no cargo de cerimonialista/ fotógrafo, bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada pelo Secretário Municipal de Administração Mauricio Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (Decreto n 5487/2121) declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento comercial na AREA PRIVADA bem como, foi devidamente SABATINADO pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. Sergio Mayer, inscrito no CPF/MF sob 059.957.429.14, portador da cédula de identidade RG ne 10.057.947.2 SESP/PR, nomeado na função de Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Saúde em 01/01/2021 (decreto 5496/2021- art.77),APRESENTA APENAS: Comprovante de experiência profissional como Embarcador em transportadora, aux. Administrativo de autoescola, motorista em materiais de construção, bem como, apresenta declaração de experiência profissional de 22/01/2021 realizada pelo então Secretário de Saúde Sr. Anderson de Rezende, nomeado em 11/01/2021, declarando que o mesmo possui experiência profissional na área administrativa de 1 (um) ano, pois, ocupara a função de diretor de logística da Secretaria Municipal de Saúde. Viviane Milani Calisario inscrita no CPF/MF sob o n 048.276.919.08, portador da cédula de identidade RG n 7.630.377.0 SESP/PR, nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher em 01/01/2021, * transferido como Ass. Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal Mulher em 01/06/2021 (Decreto 5740/2021 -art. 92 e IOQ), APRESENTA APENAS: um Comprovante



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de matrícula correspondente ao 2 ano do curso de Educação Física, bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada pela própria Secretária da Pasta a Sra. Talita de Lima Souza, nomeado em 01/01/2021, declarando que a mesma trabalhou em seu escritório de advocacia na função de serviços. Insta registrar que a Lei Complementar Municipal n 47/2011 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, em seu art. 92 em seus parágrafos 9 e 10 que estabelece claramente quais são os requisitos para a nomeação de Assessor/Coordenador I ou II e Assessor/Coordenador III ou IV: § 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação. (Redação dada pela Lei Complementar ne 158/2017) § 10º - Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador III ou IV, o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível técnico completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação. (Redação dada pela Lei Complementar n 158/2017) Considerando as nomeações supra analisadas, bem como, as respectivas documentações apresentadas pelo setor de RH, e, controle interno da Prefeitura Municipal, esta relatoria conclui pela irregularidade e/ou ilegalidade de todos os atos praticados pelos Secretários e servidores Municipais envolvidos, bem como, os praticados pelo Prefeito Municipal como autoridade nomeante, uma vez que estes apresentam e se utilizam de documentações falsificadas, assim como, desconsideram os requisitos legais para a investidura nos cargos municipais de Assessor/Coordenador I, II, III ou IV, a fim de nomear parceiros/familiares do prefeito municipal. Uma observação importante a ser feita, é a constatação, por esta Relatoria, da nítida demonstração de má-fé e dolo nas ações dos envolvidos. A improbidade, como cediço, é uma ilegalidade qualificada pela má fé, e, pela nota de desonestidade. Nos casos trazidos à baila, surgem tais qualificadoras no momento em que o prefeito municipal, de conhecimento dos requisitos condicionantes para às nomeações, bem como... **O**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Advogado da defesa pediu a palavra, em questão de Ordem:** Senhor Presidente, só para não abusar do vereador que está lendo, eu acabei de ser informado que Tribunal de Justiça, ordenou a interrupção da sessão de hoje, por liminar disponível no sistema PROJUDI. **O Senhor presidente, Vereador Alexandre Maringá:** vamos interromper a sessão por 20 minutos para conferir a liminar e no caso, retornamos ou não a sessão, obrigado. **Após o período de suspensão, o Senhor Presidente retornou e fez uso da palavra:** Retornamos à sessão, nosso setor jurídico está reavaliando a liminar, aparentemente foi uma liminar parcial, e nós vamos interromper a sessão, por mais uma hora, a partir de agora. **Após o período de uma hora, o senhor Presidente, retomou a sessão:** Retornamos a sessão e declaro a mesma suspensa por tempo indeterminado, por questão Judicial.

**Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alesandro Bordignon Weiss, e secretariada pelo Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, realizou-se o retorno da 31ª Sessão Extraordinária. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente declarou a continuidade da 31ª Sessão Extraordinária. O Senhor Presidente Sandro do Proteção fez uso da palavra:** Bom dia a todos, bom dia a todas que se encontram aqui presente peço ao secretário que faça a verificação do quórum, **Secretário Fabiano Queiroz:** Bom dia a todos verificando a presença dos vereadores informo que há quórum senhor presidente, com a confirmação nominal dos vereadores: Alexandre Tramontina Gravena ausência momentânea, Antônio Maciel Removicz, Vereador suplente do vereador denunciante da CP 02/2021, José Miranda de Oliveira Júnior, Rafael Nunes Campaner, Luiz Sérgio Claudino, José Carlos Brandão, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Bernardes, Leonardo de Paula Dias, Gilmar José Petry, Fabiano de Queiroz Sobral, Marco Antônio. **Presidente:** Havendo quórum com a graça e proteção de Deus declara a continuidade da trigésima primeira sessão extraordinária do primeiro período da 8ª legislatura interrompida por ordem judicial em 26 de novembro de 2021, gostaria de agradecer a presença dos Senhores vereadores e da população aqui


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

presente e daqueles que nos acompanha pelas redes sociais, nessa ocasião registro meu agradecimento a presença do advogado Dr. Luiz Fernando de Melo e do Dr Carlos Gross, atual integrante da comissão, desculpe, Fernando Luiz de Mello atual integrante da comissão de segurança pública da OAB de São José dos Pinhais, defensor dativo pelo convênio OAB PGE, agradeço igualmente a presença do vereador Caio Szadkoski que na qualidade de denunciante não poderá participar desse julgamento, estendo meus cumprimentos aos advogados, Dr Guilherme Gonçalves e a doutora Carolina aqui presentes acompanhando o denunciante, e damos continuidade nesta sessão de julgamento quero a este momento registrar que foi disponibilizado antes desta abertura duas cópias físicas de todo o processo ao Senhor Prefeito e seu representante legal Doutor Leandro Rosa e o Doutor Carlos Gross nos termos do artigo 15 inciso 5º do Decreto Lei 201/67 Solicito que o denunciado seu procurador ou seu procurador se dirija a tribuna exponha seus requerimentos sobre quais peças deverão ser lidas, Solicito que o senhor secretário tome nota do requerimento, e o senhor poderá ir à tribuna para nós Doutor. **Doutor Leandro Rosa:** na verdade esse requerimento, esse número de páginas foi indicado pelo menos três vezes na gravação da sessão passada se vossa excelência quiser que eu refaça nós vamos ter que acionar lá seção e anotar de lá por favor, porque eu não trouxe anotado para essa sessão na medida que me disseram que era uma continuidade, **Presidente:** Está certo então a gente vai consultar e já vamos retomar a sessão a sessão por 5 minutos para fazer essa consulta obrigado. **Doutor Leandro Rosa:** Eu gostaria de agendar com antecedência a respeito do desenvolvimento da sessão de hoje porque o (**palavra inaudível)** a respeito das páginas que vão ser abertas hoje **Presidente:** Retomamos a sessão só para deixar registrado em ata, quero dizer aqui que nosso Presidente está momentaneamente com um probleminha de saúde e daqui a pouco ele retornará aí para estar participando conosco, peço ao Dr Leandro para ficar registrado em ata que reformule o pedido para nós da Leitura, **Fabiano Fubá:** senhor presidente questão de ordem só para registrar a pedido do presidente ele está acompanhando a sessão via remota tá, então quando ele chegar presencialmente e a gente, **Doutor Leandro Rosa:** senhor presidente só



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

agora esclarecido por vossa excelência e por os outros dois vereadores que conversaram comigo me explicando o que era o desejo de esclarecimento de vocês a indagação Inicial, é importante para a preservação da integridade da defesa que a leitura e a retomada dos trabalhos seja feita de forma integral já que houve longo decurso de prazo nas cópias que foram oportunizadas não há registro de ata do que foi feito na época deve ter em vídeo em algum lugar mas não há registro de ata formalmente a legislação paralisarem do procedimento pede a leitura para que todos tenham conhecimento recente do do que está acontecendo de modo que eu peço que a retomada dos trabalhos desde o seu princípio, de acordo com a leitura integral claro. **Presidente:** ok Dr ta definido o seu pedido, então nós vamos iniciar do início até para a população que nos acompanha ter conhecimento de todos os fatos desta comissão processante e para que todos os vereadores possam acompanhar então desde o início **Fabiano Fubá:** senhor presidente perder por questão de ordem, só para registrar todas as atas desta casa elas registram qualquer e todas as sessões que acontece então estão lá nas atas registradas sim. **Presidente:** Ok, peço ao secretário então que realize as leituras solicitadas pela defesa do prefeito. **Doutor Leandro Rosa:** só uma questão seu presidente não está no procedimento esse tipo de cópia aqui essa ata da sessão passada só isso da sessão da comissão processante aqui não está. **Presidente:** Ok Dr. então a gente vai retomar. **Fabiano Queiroz:** senhor presidente tendo em vista que sou presidente da Comissão processante peço autorização para que o segundo secretário faça a leitura. **Presidente:** peço ao segundo secretário que realize a leitura. **José Carlos Bernardes:** senhor presidente faço a leitura e solicito trocar de lugar com o vereador Fubá para realização da leitura. **Presidente:** ok secretário. **José Carlos Bernardes:** bom dia a todos, seu presidente, questão de ordem só para registrarmos ao certo, senhor advogado, Doutor, como o senhor colocou em iniciar a leitura o senhor quis dizer como nós fizemos anteriormente que tem que ler o relatório da comissão daí depois nós acrescentamos é isso? **Doutor Leandro Rosa:** na verdade nobre Vereador a intenção é iniciar desde o princípio, tem toda a fase de abertura iniciação, eu lembro que naquela indagação eu até porque não tinham sido me questionado



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

as quais páginas ler ainda eu ficava interrompendo na defesa do cliente o presidente o que nós queremos é que seja a sessão desenvolvida na sua inteireza, ela vai ter que observar a formalidade de início, a formalidade de explicação da acusação ( inaudível ) aí formalidade de leitura das peças. **José Carlos Bernardes:** senhor presidente a leitura Desde do início, porque abertura da sessão foi feita em momento lá em novembro então eu peço para o senhor para que inicie a leitura do parecer conforme manda-se uma sessão de inquérito especial. **Presidente:** por questão de ordem senhor secretário a sessão está sendo retomada nós iremos apenas retomar a leitura do início tá ok. **Drª Daisy:** Doutor Leandro representando o jurídico da câmara, eu preciso que o senhor especifique qual é a leitura que é importante para defesa então eu gostaria que o senhor registrasse a partir da onde, o quê, qual a comissão, qual a página, quais são as leituras exatamente que a defesa precisa. **Doutor Leandro Rosa:** gostaria de saber Drª procuradora, eu não compreendi o que a gente fez até agora então por que foi solicitado para mim que eu esclarecesse o que deveria ser feito eu pedi que a sessão fosse reiniciada do princípio **Drª Daisy:** a leitura? **Doutor Leandro Rosa:** por que haveria, ler as peças só agora é como começar a construir uma casa pelo teto porque você vai fazer leitura de relatório ( inaudível) de procedimentos iniciais, essas questões tem que ser levadas formalmente ao conhecimento de todo quórum votante por que é só com base em todas as informações que eles depois vão ter com segurança e transparência como votar o pedido é para que toda a formalidade de leitura de peças desde o princípio dela não só as que eu apontei na sessão passada seja feita de início se eu não tenho agora eu peço desculpa mas é como eu disse as cópias que eu eu recebi não tem a ata dessa sessão que aconteceu no passado **Drª Daisy:** então vamos lá as formalidades não são nulas é uma sessão de continuidade nós estamos retomando a sessão ela foi interrompida por uma ordem judicial então nós vamos retomar a sessão das formalidades da onde elas foram interrompidas, elas foram interrompidas na leitura e gostaríamos que o senhor esclarecesse para este plenário qual é a leitura importante para a defesa o senhor quer que a gente retome a leitura do início repita a leitura do que foi feito **Doutor Leandro Rosa:** eu quero que seja repetido a leitura das peças que foram



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

feitas desde o seu princípio, inclusive o relatório. **Drª Daisy:** ok agora ficou claro nós iremos proceder a leitura, o secretário irá proceder a leitura do início repetindo inclusive o que já foi lido, os apontamentos ficaram registrados na sessão anterior na sessão que foi interrompida. **Doutor Leandro Rosa:** eu não tenho como saber por que eu não recebi cópia desta ata para com antecedência verificar isso e poder acompanhar. **Drª Daisy:** O senhor recebeu a integralidade dos autos em todas as notificações, o senhor tem sido avisado. **Doutor Leandro Rosa:** da ata da sessão do julgamento anunciada não. **Drª Daisy:** A sessão não foi concluída ainda, para que exista uma ata da sessão ela precisa ser concluída, quando a sessão de julgamento for concluída o senhor terá a ata na sua integralidade agora a orientação do jurídico da câmara é que se proceda a leitura do início, repita-se inclusive toda a leitura que já tinha sido feito a pedido da defesa. **Doutor Leandro Rosa:** eu só faço a ressalva de que se essa leitura estiver incompleta ou equivocada eu vou questionar no judiciário por que até agora não sei da ata da sessão parcial que foi interrompida. **Drª Daisy:** o senhor tem todo o direito de questionar qualquer item no judiciário, mas como o senhor já havia apontado quais eram as leituras e o senhor repetiu aqui que o senhor quer que leia do início né eu quero que fique registrado em ata que ao plenário, o secretário vai retomar a leitura do início inclusive repetindo o que já foi dito em favor da defesa. **Presidente:** senhor secretário, eu peço que faça a leitura desde o início. **José Carlos Bernardes:** senhor presidente, eu peço autorização para tirar a máscara para eu poder iniciar a leitura. **Presidente:** ok secretário. **José Carlos Bernardes:** Vamos dar início a leitura, comissão processante nº 02/2021 apuração da denúncia 02/21 parecer final I - art, 5, inciso 5, decreto lei n. 201/67, 1. Do conhecimento dos fatos o Vereador José Carlos Szadkoski requereu a instalação de Comissão Processante, objetivando a cassação do mandato do Prefeito Municipal, especificamente acerca dos seguintes fatos que foram consubstanciados na Comissão Especial de inquérito n. 01/2021: a) descumprimento à ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande. b) Nomeações Municipais ilegais - sem o preenchimento dos requisitos legais e em situação de desvio de função; c) desvio de função e fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na Saúde Municipal.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Fundamentando-se no relatório final da comissão especial de inquérito n. 01/2021, alegou o Vereador que o descumprimento à ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 no Município ocorreu em razão de: I. vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação; II. Vacinação de Secretários Municipais sem comprovação de comorbidade; III. Vacinação de servidor após a exoneração; IV. Vacinação dos 02(dois) filhos e nora da funcionária doméstica do Prefeito Municipal; V. vacinação de parentes do chefe do poder Executivo e da Primeira Dama e Vereadora; VI. Vacinação antecipada de "124 pessoas" na faixa etária de 16, 17 e 18 anos, e, de "50 pessoas" entre 19 e 20 anos. Quanto às nomeações ilegais alega o Vereador que desrespeitaram a Constituição Federal e as leis Municipais n° 47/2011 e 168/2003, as seguintes nomeações em razão de que: I. a.m.f. nomeado como Assessor Técnico 1(um) e Coordenador 1(um) na Secretaria Municipal de Administração (decreto n° 5496/2021 - art. 14), apresenta apenas: comprovante de conclusão de ensino fundamental; bem como, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Maurício Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (decreto n° 5487/2021) declarando que o servidor possui vasta experiência em Assessoramento Administrativo e Logístico na área privada, bem como, devidamente sabatinado pelo Secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. I. a.r.m- nomeado como Assessor Técnico 1 (um) e coordenador 1 (um) na Secretaria Municipal de Administração (decreto n ° 5496/2021 - art. 16), transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Administração (decreto n° 5517/2021 - art. 2), apresenta apenas: comprovante de conclusão de ensino fundamental e médio, currículo demonstrando cursos e experiência no setor privado em mecânica industrial, técnico soldagem, operador de empilhadeira, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Maurício Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (decreto n° 5487/2021) declarando que o servidor possui vasta experiência em Assessoramento Administrativo e controle de frotas na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado pelo Secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho, e, declaração de matrícula para o curso superior de gestão pública com data de 15/01/2021. III. e.a.c. -



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

nomeada como Assessor Técnico 1(um) e Coordenador 1(um) na Secretaria Municipal De Administração (decreto n° 5496/2021 - art. 11), apresenta apenas: comprovante de histórico escolar universitário referente apenas ao 1 período do curso de tecnologia em gestão de recursos humanos realizado no ano de 2009. E. S. R. - nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Administração (decreto n° 5740/2021 - art. 11), apresenta apenas: declaração de experiência como administrador da empresa privada "gesso certo", declaração de matrícula para o curso de Administração com data de 10/06/2021, e, declaração realizada pelo Secretário Municipal de Administração Ricardo Luiz Torquato Linhares nomeado em 04/06/2021 (decreto nº 5733/2021) declarando que o servidor apresentou declaração de experiência profissional emitida pela empresa privada "Gesso Certo". V. e.p. - nomeada como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Saúde (decreto n° 5496/2021 - art. 76), apresenta apenas: comprovante de ensino médio, e, declaração realizada pelo Secretário Municipal de saúde Anderson de Rezende nomeado em 11/01/2021 (decreto n° 5498/2121) declarando que a mesma possui experiência em Atendimento ao Público, Promotor de Merchandising, Assessoramento no Atendimento na UPA aos pacientes, no acolhimento na unidade de pronto atendimento. VI. G.L. - nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal De Assistência Social em 01/01/2021 (decreto n° 5496/2021 - art. 29), * transferido como Assessor Técnico II e Coordenador II na Secretaria Municipal de Assistência Social 01/05/2021 (decreto nº 5702/2021 - art. I° e IIº), transferido como Assessor Técnico II Coordenador II na Secretaria Municipal de Governo em 01/06/2021 (decreto nº 5739/2021 - art. I°, V, a), apresenta apenas: comprovante de ensino médio. VII. K.O.C. - nomeada como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal no Gabinete do Prefeito em 01/01/2021 (decreto n° 5496/2021 - art. 2), presenta apenas: comprovante de experiência profissional da empresa privada Carlim - Comércio de Veículos LTDA, em função Adm. e Atendimento a Clientes. VIII L.H.R.S. - nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Assistência Social em 01/01/2021 (decreto n° 5496/2021 - art. 28), apresenta apenas: comprovante de ensino médio, e,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

comprovante de experiência em trabalhos Administrativos e Eclesiásticos ligados a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. IX R.M.S nomeado na função de Assessor Técnico 1 e Coordenador 1 na Secretaria Municipal de Saúde (decreto 5496/2021- art. 85), * transferido como diretor de área - d.a na Secretaria Municipal de Administração em 10/06/2021(decreto n° 5740/2021 - art. 2 e 3), apresenta apenas: comprovante de ensino médio, bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada em 29/01/2021 pelo então Diretor Geral da Saúde Sr. Francisco, nomeado em 12/01/2021, declarando que o mesmo exerce suas funções de Assessor junto a SMS, e, que possui experiência profissional na Àrea Administrativa de 6 (seis) anos, pois ocupará o cargo de Assessor junto ao Prefeito. X. M.E.C.C. - nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Administração (decreto n° 5496/2021 - art. 62), * transferido como Assessor Técnico IV e Coordenador IV na Secretaria Municipal de Administração em 01/03/2021 (decreto 5578/2021 - art. 11 e 12), apresenta apenas: comprovante ensino médio, declaração do servidor Luiz Osmar Lemos inscrito CPF/MF sob n° 713.580.219.53, portador da cédula de Identidade RG n° 4.323.783.7 SESPPR ocupante do Cargo de Diretor de área - d.a - da Secretaria Municipal de Administração (decreto n° 5496/2021 - art. 12) declarando que o servidor Maykon possui experiências de atividades em armazém e estoques exercidas em empresas privadas, bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada pelo Secretário Municipal de Administração Maurício Fernando Cunha Smijtink nomeado em 01/01/2021 (decreto n° 5487/2021) declarando que o servidor Maykon possui vasta experiência em Assessoramento Administrativo e Logístico na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado pelo Secretário para poder assumir a defesa a referida oportunidade de trabalho. XI. S.M. - nomeado na função de Assessor Técnico III e Coordenador III na Secretaria Municipal de Saúde em 01/01/2021 (decreto 5496/2021- art.77), apresenta apenas: comprovante de experiência profissional como embarcador em transportadora, Aux. Administrativo de autoescola, Motorista em Materiais de Construção, bem como, apresenta declaração de experiência profissional de 22/01/2021 realizada pelo então Secretário de Saúde



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Sr. Anderson de Rezende, nomeado em 11/01/2021, declarando que o mesmo possui experiência profissional na área administrativa de 1 (um) ano, pois, ocupará a função de diretor de logística da Secretaria Municipal de Saúde. XII. V.M.C. - nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da mulher em 01/01/2021, transferido como Assessor Técnico I e Coordenador I na Secretaria Municipal da Mulher em 01/06/2021 (decreto n° 5740/2021 - art. 9 e 10), apresenta apenas: um comprovante de matrícula correspondente ao 2 ano do curso de educação física, bem como, apresenta declaração de experiência profissional realizada pela própria Secretária da pasta nomeada em 01/01/2021, declarando que a mesma trabalhou em seu Escritório de Advocacia na função de serviços em relação à denúncia acerca do desvio de função e fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na Saúde Municipal, alega o Vereador, que às infrações Político-Administrativas ocorreram em razão de que: 1. os servidores J. P. P. (matrícula 351.824), J.C., J. C. R. N. (matrícula 29.801) e R. M. S. (decreto 5496/2021- art. 85) não cumpriram as funções comissionadas na qual foram nomeados, verificando-se, pela documentação apresentada pela Prefeitura Municipal na CEI n. 01/2021, a situação mais grave de desvio de função como sendo a do SR. R. M. dos S. que, nomeado ilegalmente na Secretaria de Saúde (decreto 5496/2021) em razão de não preencher os requisitos legais para a nomeação, ainda, exerceu a função de Motorista do Prefeito, o que evidenciaria que os índices constitucionais de aplicação obrigatória de 15% no setor da Saúde Municipal estão sendo fraudados, considerando que a remuneração no valor aproximado de R$ 7 (sete) mil reais do servidor em tela na função de Assessor/Coordenador I na Secretaria Municipal de Saúde (decreto n. 5496/2021- art. 90) integra o percentual, como se este recurso estivesse sendo aplicado na Saúde Municipal, quando na verdade, o recurso da saúde é aplicado para que o servidor exerça a função de Motorista do Prefeito. 2. da constituição e funcionamento da comissão, 2.1 da constituição, 2.2 a Comissão Processante n. 02/2021 foi constituída a partir de sorteio entre os Vereadores desimpedidos (denunciante e integrantes da CEI), respeitando a proporcionalidade Partidária da casa, nos termos do art. 5, inciso



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

III, do decreto lei n. 01/2021. Da composição desconsiderando os 5 (cinco) Vereadores impedidos, em razão de serem integrantes da Comissão Especial de inquérito n. 01/2021 (vacinas) que ensejou a denúncia, bem como, o Vereador impedido em razão de ser o denunciante, em cumprimento ao 5, inciso II, do 201/67, art. 58 §12, da Constituição Federal, e, lei orgânica Municipal, o Presidente após a realização do sorteio (ata fls. 93/94), respeitando, portanto, a proporcionalidade Partidária da casa, anunciou a composição da Comissão Processante n. 02/2021 com os seguintes membro: Ver. prof. Fabiano do PRTB; Ver. Luís Sérgio Claudino do PSL; ver. Sandro do Proteção do pros. Registre-se que em atendimento ao 5°, inciso II, do DL 2001/67, foram eleitos entre si, o ver. prof. Fabiano do Partido do PRTB membro Presidente, e, ver. Sandro do Proteção do partido do PROS como membro relator, conforme ato. n. 01 desta comissão, fls. 45 dos autos. 2.3 deve-se ressaltar ainda, que após a realização do sorteio dos membros da Comissão Processante, o Presidente legislativo destacou que o sorteio além de respeitar o DL 201/67, igualmente considerou a proporcionalidade Partidária da casa, conforme preconiza a Constituição Federal, evidenciando um resultado favorável ao denunciado sr. Prefeito, vez que, o partido PSL é o mesmo Partido pelo qual o Prefeito se elegeu, bem como, quanto aos Partidos do PROS e PRTB, que compõem a coligação majoritária política do Prefeito, sem qualquer prejuízo ao mesmo do funcionamento devidamente instalada e seguindo as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo DL 201/67, a Comissão Processante realizou 06 (seis) atos, da seguinte forma: I) ato n. 01 (fls. 45): eleição de membro Presidente e relator em cumprimento ao art. 5, inciso II, do DLI 201/67; II) ato n. 02 (fls. 46/54): notificação da CP 02/2021 ao denunciado e advogado via whatsapp (41-9528-6946), e-mail, protocolo Prefeitura e protocolo para publicação no diário oficial do Município em 25/10/2021, com a remessa dos autos e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, em cumprimento ao art. 5, inciso III, do dl 201/67; III) ato n. 03 (fls. 50): Tentativa de notificação pessoal do denunciado, ocasião em que o mesmo se recusou a receber conforme testemunhas. 50 IV) ato n. 04 (fls. 95/97) Em zelo pelo direito à ampla defesa e contraditório, considerando a ausência de apresentação de defesa prévia, a CP



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

realiza a 2- oportunização de apresentação de defesa prévia ao denunciado e advogado em 05/11, novamente com remessa dos autos e abertura de novo prazo até 08/11 para apresentação de defesa prévia; v) parecer pelo prosseguimento da denúncia (fls. 101/115) considerando a ausência de apresentação de defesa prévia nas 02 (duas) oportunidades concedidas, e, em cumprimento ao art. 5, inciso III, do dl 201/67, a CP n. 02/2021 realizou a emissão de parecer pelo prosseguimento da denúncia, oportunizando ao denunciado primeira data para sua manifestação oral em 16/11; vi) ato nº 05 (fls. 116 e 175/177): Em zelo pelo direito à ampla defesa e contraditório, considerando a ausência do denunciado em sua primeira data para manifestação oral, a CP realiza a 2 oportunidade de manifestação oral do denunciado para 18/11; VII) ato nº 06 (fls. 180 e 191): resposta ao protocolo nº 1918 do denunciado de indeferimento defesa prévia intempestiva apresentada 18/11-fls. 117-174, em razão das 02 (duas) oportunidades ignoradas pelo denunciado; VIII) ato nº 07 (fls. 192/194): em cumprimento ao art. 5, inciso V, do dl 201/67, a CP nº 02/2021 concluiu a instrução, e, abriu vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias. A comissão iniciou seus trabalhos em 20 de Outubro de 2021, quando instalada fls. 89, e, encerrou suas atividades no dia 24 de novembro de 2021, com a apresentação deste parecer final, pela procedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, em cumprimento ao art. 5, incisos V e VII do decreto lei n. 201/67 de maneira tempestivo. 3. Da documentação os documentos expedidos, recebidos, as decisões, atas, atos, etc., encontram-se discriminados e numerados no processo de cassação de mandato do Prefeito nº 02/2021, bem como, a integralidade dos documentos da Comissão Especial de inquérito nº 01/2021 (vacinas), qual fundamentou esta denúncia, desde sempre foram acompanhados pelo denunciado e seu patrono pelas notificações seguidas dos links, vale registar ainda, que os documentos dos procedimentos (CP nº 02/2021 e CEI 01/2021) sempre estiveram disponibilizados no site oficial da Câmara, com o envio do link de acesso ao denunciado e seu patrono. Do apurado pela CP n. 02/2021 o art. 91 do RI da câmara de vereadores, prevê que o resultado do trabalho da Comissão Especial de inquérito, poderá substanciar numa



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

proposição, constituindo seu relatório a respectiva justificação. Em caso, nota-se que os trabalhos da Comissão Especial de inquérito n. 01/2021 chegaram a seu termo em 30/08/2021 (fls. 661-743 – autos da CEI) com a constatação de diversas irregularidades, que justificam a denúncia em tela (fls. 33-autos da CP). 4.1 do descumprimento à ordem prioritária da vacinação contra a covid – 19 em Fazenda Rio Grande – item II.1. (fls.5-24 autos da CP), quanto a este item a CP nº 02/2021 constatou pelas documentações apresentadas na CEI nº 01/2021 que: 4.1.a. vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação, item II.I.a (fls.8-15 autos da CP) está CP, ao analisar os documentos constante nas fls. 542 a 544 do processo da CEI, qual se referem aos relatórios enviados contemplando os nomes dos servidores da secretaria municipal de assistência social que foram vacinados constatou-se que todos os 124 servidores da pasta, foram vacinados entre 31/05/2021 e 01/06/2021, independentemente das funções que exerciam, quando o lote de vacina recebido pelo governo do estado na época contemplava a vacinação exclusiva dos servidores que exerciam funções no cras, creas, e Casas/unidades de acolhimento, conforme preconizava o "plano estadual e municipal de imunização divulgado no site da prefeitura (fls. 666 – Autos CEI), bem como, preconizava a orientação "memorando circular n° 88/2021" emitido pelo governo do estado (fls. 667 – autos da CEI), e acompanhou o lote de vacinas que orientava à vacinação do grupo prioritário dos trabalhadores da assistência social, que exerciam funções no cras, creas, e casas/unidades de acolhimento. Verificou-se que o próprio município divulgou em seu site oficial, no cronograma de vacinação de 07 a 11/06 (fls. 668 – Autos da CEI), que os trabalhadores do setor de assistência social do município, contemplados com a vacinação, seriam apenas os trabalhadores do "cras, creas, e casas/unidades de acolhimento", contudo, como se nota no relatório de vacinações enviadas pela secretaria de assistência social do município (fls. 542 a 544 – autos da cei), todos os servidores foram vacinados, incluindo os servidores que executam funções burocráticas e administrativas no prédio da secretaria e que não tinham nenhuma conexão com os trabalhadores e com as funções executadas no cras, creas, e casas/unidades de acolhimento. O cometimento das infrações político-administrativas do art. 4 , incisos VII e VIII,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do decreto-lei 201/672, pelo prefeito municipal é evidente, vez que omitiu-se, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público chamado de vacina contra a covid-19. 4.1.b. vacinação de secretários municipais sem comprovação de comorbidade – item II.I.b – fls.15-18 autos cp. Conforme os comprovantes apresentados à CEI, pelo setor de vigilância em saúde municipal (fls. 338 - autos da CEI), o secretário municipal de habitação e Interesse Social sr. Cireno Gonchorovski (33 anos) recebeu a vacinação diretamente no setor vigilância em saúde no dia 01/06/2021, bem como, o Secretário Municipal De Trabalho Marklon de Oliveira Lima que aos 51 anos, igualmente, recebeu a vacinação antecipadamente no dia 07/06/2021 (fls. 339 -autos da CEI), em quando a imunização municipal se encontrava na faixa etária acima dos 59 anos, conforme calendário de imunização do município divulgado nas redes sociais da prefeitura. Em 09 de agosto de 2021, sob o protocolo n. 1350 (fls. 603 - autos da cei), a servidora Nelceli Garcia responsável pelo setor de vigilância em saúde municipal, apresentou os comprovantes de comorbidade dos secretários municipais, antes requeridos pela CEI, sendo estes, 02 (duas) receitas médicas em nome dos mesmos, conforme fls. 572 a 579 e 625/626 dos autos da CEI. Contudo, verifica-se por esta comissão, que evidentemente o comprovante apresentado não se refere a um relatório ou prescrição médica, capazes de comprovar as comorbidades alegadas pelo secretário, vez que se referem a uma única receita com data de emissão em 17/09/2020 em nome do sr. Cireno Gonchorovski (fls. 625 dos autos da CEI), sem apresentar qualquer descritivo ou CID, nem tampouco, fazem menção de qualquer doença ou condição de saúde dos secretários municipais. Considerando que o secretário, em questão, recebeu a vacinação com 33 anos, enquanto a vacinação municipal se encontrava na faixa etária de acima de 59 anos, está nº 02/2021 conclui pela ilegalidade da vacinação do secretário Sr. Cireno Gonchorovski, já que o comprovante de comorbidade apresentado pelo mesmo (fls. 625 dos autos da CEI), não se refere a qualquer acompanhamento de saúde, laudo, declaração, ou ainda, prescrição e/ou relatório médico que contenha o descritivo ou CID da doença ou condição de saúde dos mesmos, contrariando às exigências contidas no plano nacional de imunização para a comprovação de comorbidade. O cometimento das



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

infrações político-administrativas do art. 4 , incisos VII e VIII, do decreto-lei nº 201/673, pelo prefeito municipal é evidente, vez que ele omitiu-se, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público chamado de vacina contra a covid-19. 4.1.c. vacinação de servidor após a exoneração - item III.c – fls.18-19 autos cp. Foi confirmado pela CEI, que a servidora sra. Giuliana Vieira Lino, nomeada em 22/02/2021 para ocupar o cargo de Assessor Técnico V ê coordenador V Da Secretaria municipal de assistência Social, conforme decreto nº 5540/2021, foi exonerada em 31/05/2021 (decreto nº 5717/2021 - art. 13-), e, recebeu autorização para receber a vacinação em 01/06/2021, mesmo após sua exoneração. É possível constatar a comprovação dos fatos, por meio dos documentos acostados nos autos da CEI nº 01/2021, em que se verifica o nome da servidora, entre os servidores da secretaria municipal de assistência social, que foram vacinados em 01/06/2021 – relatório da secretaria fls. 640 autos da CEI – bem como, pelo seu ato de exoneração publicado no diário oficial do município e disponível no site "leis municipais de fazenda rio grande" com data de 31/05. O cometimento das infrações político-administrativas do art. 4°, incisos VII e VIII, do decreto-lei n° 201/67, pelo prefeito é evidente, vez que ele omitiu-se, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público chamado de vacina contra a covid-19. 4.1.d. vacinação dos 02 (dois) filhos e nora da funcionária doméstica prefeito - item III.c - fls.19-21 dos autos cp. Foi possível constatar, por esta comissão processante nº dia 02/2021, que o sr. Alysson chaves, matrícula n° 358.605, com 26 anos de idade foi indevidamente vacinado em 20/01/2021 (fls. 346 dos autos da CEI), com o primeiro lote de vacinação recebida pelo município, a partir de uma nomeação ilegal no setor da saúde, já que este foi nomeado para exercer a função de Assessor Técnico II e coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde, sem preencher os requisitos exigidos pelo art.9. parágrafo 9, da lei complementar municipal, para o preenchimento do cargo. Registre-se que o Sr. Alysson Chaves foi nomeado primeiramente como assessor técnico II e coordenador II da secretaria municipal de saúde até 01/05, e, após, remanejado para executar a mesma função no gabinete do prefeito. Depois passa de assessor Técnico II para Coordenador Técnico II para assessor Técnico I e coordenador I ainda no gabinete do prefeito



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a partir do dia 01/05, e por último passa de Técnico I e coordenado I para diretor de área DA ainda no gabinete do prefeito a partir de 03/11 verifica sempre os documentos enviados pela prefeitura (fls. 56,57) dos altos da CEI que o senhor Alisson Chaves ocupou ilegalmente os cargos de assessor técnico e coordenador I e II de janeiro de 2021 a novembro de 2021 vez que o mesmo possui apenas o ensino médio e não possui o título de ensino superior completo ou experiência profissional na área que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação conforme exigido pelo artigo 9°, parágrafo 9°, da lei complementar municipal 47/2011. A ilegalidade na vacinação do senhor Alisson Chaves decorre de três fatos primeiro, da ilegalidade da sua nomeação vez que não cumpria os requisitos legais exigidos para a nomeação (fls. 56, 57) dos altos da CEI, II em razão de não poder ser profissional da saúde nem tão pouco exercer função relacionada ao profissional caracterizados da linha de frente do enfrentamento contra a COVID - 19, e ainda em razão da ilegalidade de sua nomeação, vez que maculado por nepotismo, ocorre que essa CP n° 02/2021 constatou que além do senhor Alisson receber ilegalmente a vacinação em decorrência da ilegalidade da sua nomeação por não preencher os requisitos acadêmicos exigidos pela lei complementar 47/2011 soma Ashley Chaves também recebeu a vacinação antecipada na data de 01/06/2021 em razão de nomeação na Secretaria de Assistência Social a partir de 01/05/2021 art.9° do decreto 5663/2021. Por meio das documentações apresentadas a CEI, pelo setor de controle interno a prefeitura essa CP 02/2021 dos altos da CEI constata que a vacinação de Ashley Chaves (fls. 382 ) dos altos da CEI bem como a sua nomeação são ilegais (fls. 433 a 455 dos altos da CEI) vez que se trata a senhora Ashely Chaves de irmã do Senhor Alisson Chaves em flagrante nepotismo verifica-se nas folhas 435, 445 e 56 dos altos da cei a mesma filiação entre os irmãos Ashley Chaves e Alisson Chaves, mãe Andrea Lobance Chaves, Pai Amarildo Chaves. Constata-se ainda, nas fls. 437 e 439 dos autos da , que a sra. Ashley Chaves ao preencher o formulário para análise de nepotismo no ato de sua nomeação, comunicou o parentesco com o irmão, fato este que, avalizado pela Sra. Doriane Mariza B. Hammad (esposa do prefeito - fls. 439 dos autos da Cei) que assinou o documento. Ou seja, a nomeação da Sra. Ashley chaves não



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

deveria ter ocorrido, em razão do flagrante nepotismo, e, consequentemente também sua vacinação, vez que a imunização ocorreu em decorrência de uma nomeação ilegal. Inacreditavelmente, além da irmã de Alysson Chaves, está nomeada na prefeitura, também sua esposa, a Sra. Patrícia Carvalho Mariano (matrícula 357942), foi vacinada em 08/06/2021, em razão de estar realizando estágio na Secretaria Municipal de Educação a partir de 05/02/2021. A intenção do Prefeito Municipal, em beneficiar a família em tela, com a antecipação da vacinação contra a Covid-19, a partir de nomeações sem o preenchimento de requisito legal, e, elevadas de nepotismo, fica ainda mais cristalina, quando se constata que se trata dos filhos e nora da empregada doméstica do prefeito. Eis, que, Ashley chaves e Alysson chaves, são filhos de Andria Lubavsk Chaves, que é empregada doméstica há anos na residência do prefeito, o vínculo trabalhista foi comprovado por esta cp n.02/2021, a partir de um comprovante de recebimento "Assinado pela mãe dos servidores", na residência do prefeito municipal, realizados nos autos a cp 01/2021 — fls. 77, e, utilizado como "prova emprestada" nestes autos da cp 02/2021, nos termos do artigo 372 do código de processo civil (cpc), justificando sua utilização diante da necessidade de otimização, racionalidade e eficiência da prestação administrativa, em razão da economia processual proporcionada: em atenção ao contraditório, a prova emprestada, pode ser acessada nos autos da cp n.01/2021 - fls 77, por meio do link. A partir dessas informações, esta comissão concluiu pela ilegalidade na vacinação do sr. Alysson Chaves e Ara. Ashley Chaves, decorrente da ilegalidade na nomeação dos mesmos, vez que o sr. Alysson Chaves não cumpria os requisitos legais acadêmicos exigidos para a nomeação, bem como, em razão do flagrante nepotismo que igualmente maculava às nomeações, que por sua vez, ocorreram exclusivamente pelo vínculo do prefeito para com a família. O cometimento das infrações político-administrativas do art. 4°, incisos VII e VIII, do decreto-lei n° 201/67, pelo Prefeito Municipal é evidente, vez que ele praticou às nomeações, ou seja, atos de sua competência, contra expressa disposição da lei complementar municipal n°. 47/2011, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público chamado de vacina contra a covid-19, em favor dos filhos de sua empregada doméstica. 4.1. e. vacinação de parentes



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do chefe do poder executivo e da primeira dama e vereadora - item II.I.e - fls. 21/22 dos autos da cei. Por meio dos documentos apresentados na cei fls. 489 a 511, foi possível constatar, por esta comissão, a ilegalidade da nomeação da sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti, vez que a mesma foi nomeada na secretaria municipal de saúde em 01/01/2021, para executar o cargo de assessor técnico ii e coordenador ii na secretaria de saúde municipal (decreto n. 5505/2021 - art. 11), e, recebeu a vacinação em 11/02/2021 (fls. 345 dos autos da cei) em decorrência desta nomeação, contudo, a mesma possui apenas o ensino médio, e, não possui título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação, conforme exigido pelo art. 9, § 9, da lei complementar municipal 47/20119, como se demonstra no comprovante de conclusão de ensino médio da servidora (fls. 506 nos autos da cei), enviado pela prefeitura à cei n. 01/2021. Pelo exposto, esta comissão conclui pela ilegalidade da vacinação da Elizandra Daniele dos santos crozatti, decorrente da ilegalidade na sua nomeação, vez que a mesma não cumpria os requisitos legais acadêmicos exigidos para a nomeação, bem como, em razão da nomeação ocorrer exclusivamente pelo vínculo familiar da servidora com o prefeito, já que a servidora em questão, refere- se a sobrinha da esposa do prefeito (fls. 704 autos da cei). O cometimento das infrações político-administrativas do art, 4°, incisos VII. e VIII do decreto-lei n° 20167 pelo prefeito municipal é evidente desde que ele praticou a nomeação, ou seja, ato de sua competência, contra expressa disposição da lei complementar municipal n. 47/2011, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público chamado de vacina contra a covid-19 em favor de sobrinha por afinidade. 4.1. d. vacinação antecipada de "124 pessoas" na faixa etária de 16, 17 e 18 anos, e, de "50 pessoas" entre 19 e 20 anos - item II.I.f - fls. 22- 24 dos autos da cp. A partir do relatório, contemplando todos os vacinados no município de fazenda rio grande, apresentado pelo ministério da Saúde do Governo Federal a cei em 11/08/2021, sob termo de confidencialidade, foi possível, a esta cp n.02/2021, constatar a vacinação, entre janeiro e fevereiro de 2021, de 124 pessoas" na faixa etária de 16,17 e 18 anos, e, de "50 pessoas" entre 19 e 20 anos, na faixa etária de 16 e 17 anos, realizadas com a vacinas de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

marcas variadas, ou seja, ainda quando era totalmente proibido a vacinação de menores de idade, em razão de não haver dados disponíveis de segurança e eficácia da vacina para pessoas com menos de 18 anos. A partir do relatório apresentado pelo Ministério da Saúde do Governo Federal à CEI, foi possível constatar diversas vacinações de menores de idade, com a justificativa de "outros". Pelo exposto, esta cp n. 02/2021, declina pela ilegalidade das vacinações supra descritas, em razão do não cumprimento ao cronograma nacional, estadual e municipal de vacinação contra a covid -19, já que a vacinação contra a covid-19 no brasil, nos meses de jan e fev/2021, ainda se encontrava na imunização de grupos prioritários que incluíam idosos, além de profissionais de saúde que atuam diretamente na assistência à pessoas infectadas com coronavírus, assim como, em razão das imunizações terem se realizado com as marcas variadas de vacinas, e, não recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - oms, para imunização de pessoas com menos de 18 anos. Contudo, considerando que o relatório encaminhado pelo ministério da saúde do governo federal a cei n. 01/2021, contemplando todos os vacinados neste município, em razão do termo de confidencialidade firmado entre esta casa e o Ministério Federal da Sáude, não integrou os autos da cei, nem tampouco, os autos desta cp n. 02/2021, não poderão prefeito municipal sofrer julgamento quanto a este item. 1.2. das nomeações ilegais - item 11.2 - fls. 24 a 29 dos autos da cp às 12 (doze) nomeações citadas, neste item da denúncia, em sua totalidade são ilegais e ímprobas, uma vez que desconsideram os requisitos legais para a investidura em cargos municipais de assessor/coordenador i, ii e iii, o que comprova a existência do denominado "dolo genérico". A nomeação, para tais cargos, só é possível de pessoas aptas a atribuições de "coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, coordenação de investimentos, coordenação de arrecadação", que exige, por si só, além do dever de confiança, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação i ou ii, bem como, título de graduação de nível técnico completo ou com experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação iii ou iv, conforme determina o § 9- e § 10 da lei



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

complementar municipal n°. 47/2011. Restou comprovado, pelos documentos apresentados pelo setor de rh da prefeitura municipal à cei - fls. 56 a 198, fls. 201 a 312 e fls. 433 a 511 dos autos da cei, que nenhum dos nomeados possui diplomas universitários ou de nível técnicos completos, conforme exigidos pela lei municipal. Vale lembrar que o exercício das funções mencionadas, acarretar evidente prejuízo aos cofres públicos do município, isto porque, é claro que as pessoas indicadas não são aptas ao exercício de coordenação, eis que não possuem formação adequada. Logo, estão sendo remuneradas sem a devida contraprestação à sociedade. Outros fatos que devem ser mencionados é a existência de "favorecimento", eis que no caso da nomeação da servidora v.m.c. - nomeada para ocupar o cargo de assessor técnico iii e coordenador iii da Secretaria Municipal da Mulher em 01/01/2021, depois, transferida como ass. Assessor Técnico i e coordenador i, na mesma secretaria em 01/06/2021 (decreto ng 5740/2021 - art. 9g e 102), a própria secretária da pasta, Talita de Lima Souza, atesta a prestação de serviços jurídicos em seu próprio escritório (fls. 91 dos autos da cei), ao longo do período de 02/01/2019 até 11/12/2019 - em que pese a servidora v.m.c não ter formação jurídica e estar, atualmente, cursando a faculdade de educação física (fls. 90 dos autos da cei). A imoralidade dos atos é evidente. O cometimento das infrações político-administrativas do art. 4°, incisos vii e viii, do decreto-lei n9 201/6710, pelo prefeito municipal é evidente, vez que ele praticou às nomeações, ou seja, atos de sua competência, contra expressa disposição da lei complementar municipal n°. 47/2011, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa do bem público. 4.3. do desvio de função e fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na Saúde Municipal - item 11.3 - fls. 29 a 31 dos autos da cp. Conforme à análise dos documentos apresentados, nas fls. 359 a 363 dos autos da cei n. 01/2021, foi possível a esta comissão processante, constatar o desvio de função, e, a fraude na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde municipal, em relação à nomeação do sr. Renato Moreira dos Santos, que foi nomeado ilegalmente para exercer o cargo de assessor técnico I e coordenador I na secretaria de saúde (decreto 5496/2021 art. 90), em razão de não preencherem requisitos legais para a nomeação, e, ainda, em desvio de função exercendo a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

função de motorista do prefeito. Em análise ao decreto de nomeação do referido servidor, com os documentos apresentados à cei, a fim de comprovar a escolaridade do mesmo (fls. 78/79 e 222 a 243 dos autos da cei), constata-se, que o servidor possui apenas a conclusão do ensino médio, quando o art. 9, 9, da lei 47/2011, exige que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação. (Decreto 5496/2021 art. 90), fica nomeado para ocupar o cargo de assessor técnico i e coordenador i da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Renato Moreira dos Santos, inscrito no cpf sob o nº 267.538.538.71, portador da cédula de identidade rg nq 27.713.102.9 ssp/sp, a partir de 1 de janeiro de 2021, ocorre, que além da ilegalidade da nomeação supra, se confirmar por meio da documentação escolar do servidor enviada à cei, igualmente, e, gravemente, se constata o desvio de função do servidor, que nomeado como assessor técnico i e coordenador i da Secretaria Municipal de Saúde, realiza à função de motorista do prefeito, conforme os relatórios de diário de bordo do carro utilizado pelo prefeito, enviados à cei - (fls. 359 a 363 dos autos da cei) consta nos autos da cei, (fls. 359 a 363), todos os relatórios diário de bordo inerentes ao carro utilizado pelo prefeito municipal, referente aos meses de janeiro a maio/2021, obtidos no setor de controle de frotas da prefeitura municipal, comprovando que o sr. Renato Moreira dos Santos, apesar de nomeado na Secretaria Municipal, exerce a função de motorista do prefeito. O desvio de função detectado na nomeação do sr. Renato Moreira dos Santos, ainda se torna mais grave, quando se evidencia que os índices constitucionais de aplicação obrigatória de 15% no setor da Saúde Municipal estão sendo fraudados, considerando que a remuneração no valor aproximado de 7 (sete) mil reais do servidor em tela na função de assessor/coordenador i na secretaria municipal de saúde (decreto n. 5496/2021- art. 90) integra o percentual, como se este recurso estivesse sendo aplicado na Saúde Municipal, quando na verdade, o recurso da saúde é aplicado para que o servidor exerça a função de motorista do prefeito. o cometimento das infrações político administrativas do art. 4g, incisos vii e viii, do decreto de lei nº 201/67, pelo prefeito municipal é evidente, vez que ele praticou às nomeações,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ou seja, atos de sua competência, contra expressa disposição da lei complementar Municipal n. 47/2011, bem como, negligenciou na sua prática, a defesa e a aplicação do percentual obrigatório dos recursos inerentes à saúde municipal do direito à ampla defesa e contraditório. Deve-se dizer primeiramente, que esta comissão processante n°. 02/2021, em determinação do art. 5, inciso iv, do decreto lei n. 201/67, intimou e/ou notificar o denunciado e seu procurador, de todos os atos processuais inerentes a esta comissão. Quanto às notificações ao denunciado, estas sempre cumpriram seu papel, vez que, o mesmo foi intimado via seu número atual e pessoal de whatsapp (41) 9528-6946, via está reconhecida legítima jurisprudencialmente, e, e-mails drnassibhammad@gmail.com, gabinete.frg@gmail.com e gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br, bem como, via e-mail por seu procurador estabelecido fs@fauczsantos.adv.br, conforme procuração (fls. 99 dos autos desta comissão) vale registrar, que os comprovantes das notificações estão apensos aos autos desta comissão nas (fls. 46 a 54, 96/97,111 a 115,175 a 177,193 a 195) vale ressaltar, que a comprovação do número pessoal de whatsapp (41) 9528-6946 do denunciado, ocorreu via gravação de chamada realizada ao mesmo, conforme se comprova pelo vídeo de acesso pelo link quanto a defesa prévia do denunciado, insta registrar que em cumprimento ao art. 5, inciso III, do decreto lei n. 201/67, o presidente da comissão iniciou seus trabalhos, dentro em 05 (cinco) dias (25/11), notificando o denunciado (fls. 46 a 54 cp), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas, ocorre, que o denunciado ignorou a determinação legal e não apresentou sua defesa prévia. A comissão processante, em zelo ao direito à ampla defesa e contraditório do denunciado, em 05/11 novamente oportunizou a apresentação da defesa prévia, concedendo-lhe até 08/11 de prazo "bônus" (fls. 95 a 97), ou seja, 02 (duas) vezes o notificou para apresentar a defesa prévia, o que, igualmente foi ignorado pelo denunciado. (95,100), levando esta cp a indeferir o pedido de dilação de mais prazo (fls. 98 cp), bem como, considerar intempestiva a manifestação apresentada em 18/11, qual foi respondida pela comissão em 18/11 - fls. 180 a 191 autos cp. Quanto ao direito



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

à manifestação oral do denunciado, registre-se que foram oportunizados 02 (duas) ocasiões, em 16/ll (fls. 109 cp), e em 18/11 (fls. 116 cp), o que igualmente foi ignorado pelo denunciado conforme se comprova pelas atas das respectivas oportunidades fls. 178 e 179 dos autos desta comissão. Outros sim, em 18/11 (fls. 192 a 195 cp) foi notificado o denunciado acerca da finalização instrutória, e, para apresentar suas razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, em determinação ao art. 5 e, inciso v, do dl 201/67, apresentando-as tempestivamente conforme protocolo n. 2004 de 23/11/20 (fls. 196 a 263 dos autos da cp) 6 das razões escritas (fls. 196 a 263 cp) tempestivamente, conforme protocolo legislativo n. 2004 de 23/11/2021, o denunciado apresentou suas razões escritas requerendo, prazo de complementação para defesa, bem como, abertura de instrução processual. Deve-se registrar, que o ao art. 5, inciso lll, do dl 201/67, prevê que recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco dias), notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 5 (cinco dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e que, decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro em 5 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Ocorre, que foram oportunizados, por 02 (duas) vezes, tal manifestação do denunciado (conforme pormenorizadamente descrito no item acima), ocasiões que foram ignoradas pelo denunciado, portanto, resta completamente impossibilitada, esta comissão, de alterar o rito previsto no dl supracitado, quanto às razões escritas, serem apresentadas e/ou consideradas como defesa prévia pelo denunciado. Quanto aos outros pontos, alegados nestas razões escritas, estes podem ser esclarecidos na resposta realizada ao protocolo n. 1918 de 18/11 ( fls. 180 a 191 dos autos da CP). Outrossim, nos demais itens transcritos neste parecer final. 7. da sessão de julgamento - art. 5g, inciso vi, do decreto lei 201/67. (Pausa para conferência) considerando a conclusão instrutória desta comissão processante n. 02/2021, após a apresentação das razões escritas do denunciado (fls. 196 a 263 cp) solicitamos ao presidente deste poder legislativo que proceda à convocação da sessão para julgamento. 8. conclusão. 9. pelo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

exposto, restou comprovada às práticas ímprobas e eivadas de ilegalidades do prefeito municipal dr. Nassib Kassem Hammad, caracterizadas por infrações político-administrativas nos termos do art.4 do decreto lei 201/67, razões que nos levam a concluir pela procedência das acusações em cumprimento ao art. 5, inciso V, do decreto lei n. 201/67 é o relatório e voto. Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021. Fabiano de Queiroz Sobral presidente da CEI 02/2021, Alessandro Bordignon relator da CP de 2021, Luiz Sergio Claudino membro da cei 02/2021, **José Carlos Bernardes:** Senhor presidente realizado a leitura do relatório da comissão processante. **Presidente Sandro da Proteção:** No início desta sessão a defesa do prefeito solicitou a leitura das páginas da cei das vacinas 2 a 7, 9 a 35, 318 a 330, 356 a 357, 527 e 528, 646 a 660, 661 até a 780, as páginas da comissão processante 02 de 02 a 47, 50 até 97,101 até 116, 117 até 174, 175 até 179, 180 até 193, 196 até a 263, passaremos a leitura do que foi solicitado pela defesa inclusive repetindo o que já foi lido em respeito ao contraditório e a ampla defesa, peço ao secretário que continue a leitura. **Doutor Leandro Rosa:** senhor presidente questão de ordem por favor, na relação que vossa excelência leu e os números de página foram esses de fato eram na verdade atinentes aquilo que continha na sessão anterior após aquilo efetivamente foram agregadas outras páginas depois daquilo que vossa excelência apontou aí de modo que é necessária a extensão para depois das páginas (inaudível) finais como vossa excelência apontou também o restante das páginas novas que foram agregadas depois daquela sessão que foi interrompida. **Presidente Sandro da Proteção:** finalizando essa leitura então a gente vai solicitar à defesa que se precisar ser feitas novas leituras vamos dar o direito à ampla defesa. **Rafael Campaner:** Questão de ordem senhor presidente, só uma questão de tratamento senhor Leandro o Dr Carlos Cross, muito bem, Dr Carlos Cross é procurador do município só por uma questão de tratamento o Dr está aqui como procurador do município ou como representante do prefeito? Dr **Leandro Rosa:** o colega Carlos Cross habilitado acho que como o colega também o senhor é advogado né, ele se afastou das funções oficiais que tinham desde a data de ontem, e hoje ele está honrosamente ao meu lado na defesa da parte que agora nós representamos em conjunto o denunciado. **Rafael**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Campaner:** obrigado. **Presidente Sandro de Proteção**: senhor secretário solicito que você continue a leitura. **José Carlos Bernardes:** senhor presidente questão de ordem e a questão de transparência eu como secretário para iniciar esta leitura, antes que inicie eu solicito que a gente oficialize essas páginas vão ser lidas de uma maneira bem tranquila vamos oficializar essa que o dr comentou que está correta e depois ainda acrescento as outras mas essa nós temos que oficializar para que fique bem certinho para que depois não venha que a gente pulou alguma página ou não leu o que foi solicitado é muito importante para eu como secretário que seja realizada de maneira correta e transparente, eu gostaria que o senhor passasse a relação para o advogado e ele mesmo colocasse ler-se as páginas desses ai depois ele pode acrescentar as outras. **Presidente Sandro de Proteção:** Dr pode ser? O senhor quer que eu te passe a relação, eu vou falando e o senhor pode confirmar dai no final então da leitura? **Dr Leandro Rosa:** posso claro, e se o senhor me permite daí eu penso que estou habilitado para fazer aquela retificação do processo que eu tinha falado ao senhor já tô habilitado também. **Presidente Sandro do Proteção:** então vamos lá relação das páginas da Cei das vacinas página de 02 a 07, 09 a 35, 318 a 330, 356 a 357, 527 e 528, 646 a 660, 661 a 780, as páginas das comissões processantes 02, páginas 02 a 47, 50 a 97, 101 a 116, 117 a 174, 175 a 179, 180 a 193, 196 a 263, Dr eu peço que se o senhor tiver as páginas aí para complemento o senhor pode nos passar ? vou registrar em ata. **Dr Leandro Rosa:** o senhor me permite só uma pergunta primeiro o senhor leu ali um pouco mais rápido eu não consegui acompanhar uma partezinha só da cei que o senhor marcou da 364 a 397, é por que está 356 a 357 ( inaudível ). **Presidente Sandro do Proteção:** corrigindo aqui então da página 364 a 397. **Dr Leandro Rosa:** isso e daí vai da 527 e 528, 646 a 660, 661 a 780. **Presidente Sandro do Proteção:** ok dr mais alguma página que o senhor queira incluir?. **Dr Leandro Rosa:** da cei não agora da denúncia efetivamente que era o que seria o que o senhor ia apontar agora e pedirei ao senhor que ( inaudível) tá falando, da ultima pagina ai que é a 263 nas razões escritas fosse possível ler todas as páginas aí até o final a partir da 302, 302 até o final, eu vou me permitir não dizer o número porque eu fiz um protocolo na data de hoje que até eu penso que até eu penso que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

talvez tivesse respondido ali ao colega advogado aqui autoridade como vereador que me questionou, mas foi apresentado os documentos hoje protocolados ai eu não sei a numeração. **Dr Daisy:** Dr Leandro a partir da página 263 da comissão 02 a defesa solicita a leitura da página 302 até o final da comissão, é isso confirma ?. **Dr Leandro Rosa:** só um instante vou abrir as páginas de novo, isso da página, depois dessas apontadas anteriormente da 302 ate a pagina final do processo da denúncia 02, como eu disse não estou habilitado para dizer qual é por que tem aqueles documentos que foram todos no protocolo imagino que tem guardado aqui encaminhando cópia para os vereadores. **Dr Daisy:** é as anotações foram feitas aqui a partir dos pedidos daquelas proporcionais ali que a defesa solicitou né e vai ser lido na integralidade então dá 302 até o final conforme a defesa solicitou. **Dr Leandro Rosa:** incluindo os documentos de hoje. **Dr Daisy:** ok. **Presidente Sandro do Proteção:** então peço para o secretário de início a leitura. **Rafael Campaner:** questão de ordem senhor presidente, senhor presidente como são várias páginas eu me coloco a disposição do secretário para auxiliá-lo na leitura. **Dr Leandro Rosa:** senhor presidente até por uma questão de ordem para organizar o trabalho da casa só a título de colaboração na sessão que iniciou da outra vez eu não tive a oportunidade de fazer uma refeição de almoço porque a câmara pediu almoço para os vereadores que almoçaram que tiveram essa oportunidade e a gente que é de fora tive que tentar descobrir mas o tempo foi tão insuficiente eu acho que deram só meia hora ( 30 min ) que (inaudível) não consegui ( inaudível) na data de hoje se pudesse em respeito às pessoas que estão aqui trabalhando a gente tivesse um pouquinho mais de tempo pelo menos para poder comer minha refeição seria apropriado acho que ( inaudível) todo mundo aí. **Presidente Sandro do Proteção:** ok dr seu pedido vai ser atendido nós vamos parar um intervalo de uma hora ta, pode prosseguir a leitura então seu secretário. **José Carlos Bernardes:** iniciando então a leitura da página 02 conforme solicitado, requerimento nº 2017/2021 cei comissão especial de inquérito 01/2021 a fim de apurar os fatos determinados em razão do desrespeito dos agentes políticos a ordem prioritária da vacinação contra a contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande bem como utilização de cargos públicos para beneficiar com a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

antecipação ilegal contra o covid-19 aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas fica determinado o prazo de 30 dias ( trinta ) para consecução da finalidade dessa comissão bem como suas conclusões se for o caso encaminhado para o Ministério Público para devida responsabilidade civil e ou criminal dos infratores justificativa em razão de publicações realizadas em redes sociais de servidores da secretaria municipal de assistência social recebendo primeira dose de vacinação contra a covid-19 essa proposição busca fiscalizar e investigar o processo de vacinação contra o novo corona vírus neste município principalmente no que diz a respeito ao cumprimento da ordem de prioridade de imunização estabelecida no plano nacional de operalização da vacinação contra a covid-19 elaborado pelo ministério da saúde e acolhido pelo próprio poder do executivo municipal conforme publicação no site oficial da prefeitura vale ressaltar que o desvio de finalidade em razão do descumprimento da escrita observância programática e preferencial na aplicação de dose de vacina contra o novo corona vírus é extremamente grave e os agentes público que foi comprovadamente flagrado neste descumprimento incorre me conduta manifestamente reprovável não só por violação preceitos constitucionais da legalidade impessoalidade e moralidade mas sobre tudo porque a gravidade do desvio constitui um fato penalmente relevante aos sujeitar o agente infrator pelo cometimento do crime de peculato pois é inaceitável principalmente no contexto da pandemia apropriação indevida de bem público colocando em risco enfrentamento da crise de saúde pública Fazenda Rio Grande 11/06/2021 vereadores proponentes Rafael Nunes Campaner, José Carlos Bernardes, Luiz Sergio Claudino, José Carlos Szadkoski, Alessandro Bordingnon, José Miranda de Oliveira Junior, José Carlos Brandão, Gilmar José Petry, Renan Gabriel Wozniack, Leonardo de Paula Dias, Júlio Cesar da Silva, Júlio Cesar F.D.L Teodoro e Fabiano de Queiroz Sobral, retificação em plenário durante a 10ª ( décima) sexta sessão ordinária do dia 14/06/2021 do requerimento nº 217/2021 cei comissão especial de inquérito os vereadores que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais bem como o fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na administração pública retifico o requerimento de instituição de comissão especial de inquérito afim de incluir



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

como sendo 5 (cinco) o número de membros para compor a comissão especial de inquérito nº 01/2021 nos termos do art. 88 do regimento interno a fim de apurar o fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos a ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande bem como a utilização de cargo público como beneficiar com antecipação ilegal da vacinação contra a covid-19 aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a consecução da finalidade desta comissão bem como suas conclusões se for o caso encaminhada para o Ministério Público para a devida responsabilidade civil e o criminal dos infratores Fazenda Rio Grande 14/06/2021 Rafael Nunes Campaner, Alessandro Bordignon, Luiz Sergio Claudino, José Carlos Bernardes, José Carlos Szadkoski, Júlio Cesar da Silva, José Miranda de Oliveira Junior, Gilmar José Petry, Jose Carlos Brandão, Leonardo de Paula Dias, Renan Gabriel Wozniack, Júlio Cesar F.D.L Teodoro e Fabiano de Queiroz Sobral, a ata da 10ª (decima) sessão Ordinária de 14 de junho de 2021 aprovação do requerimento 217/2021 indicação dos membros da CEI comissão especial de inquérito nº 01/2021, dando continuidade o requerimento está em votação, requerimento aprovado por todos os vereadores, requerimento nº 217/2021 de iniciativa de todos os vereadores, comissão especial de inquérito os vereadores que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais bem como com fundamento dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na administração pública submete ao plenário o seguinte requerimento de instituição de comissão especial de inquérito requer nos termos. **Dr Leandro Rosa:** senhor presidente, desculpe senhor presidente, perdão por interromper mas é que eu não estou nas páginas que o senhor apontou eu não estou conseguindo identificar onde é que o senhor tá lendo o senhor pode indicar a página faz favor ? e que eu tive que resgatar a cópia que eu tinha recebido antigamente porque dessa eu não tinha cópia ainda. **Presidente Sandro do Proteção:** Dr eu vou suspender a sessão por 5 min (cinco) para poder se organizar aqui com a leitura . **Dr Leandro Rosa:** ta dai ele me informa a página ? Obrigado. **Presidente Sandro do Proteção:** Retomamos a sessão passo a palavra para a doutora Daisy se manifestar. **Dr Daisy:** to me referindo a defesa



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do prefeito nós temos aqui na página, no apontamento feito pela defesa ali entre a página 9 e 35 nós temos uma ata bem extensa que se refere a 16ª ( décima sexta) sessão ordinária do primeiro período e a tratativa em relação a comissão das vacinas que foi a comissão ensejante da comissão processante ela está consubstanciada na página 26 o que o jurídico propõe aqui a defesa do prefeito e que seja lido as páginas pertinentes a deliberação da comissão das vacinas que ensejou a comissão processante qual é o posicionamento da defesa?. **Dr Leandro Rosa:** nós somos contrários na medida que a legislação impõe a leitura das peças indicadas página a página num fragmento de peças conforme outros interesses ou vontades. **Dr Daisy:** a defesa pede então que seja lido inclusive das páginas que não são pertinentes a comissão processante e nem das comissões das vacinas?. **Dr Leandro Rosa:** o texto legal indica que nós podemos indicar todas as pastas que são de nosso interesse e não somos obrigados a justificar previamente. **Dr Daisy:** não estou pedindo justificação dr, estou pedindo apenas se sim ou não. **Dr Leandro Rosa:** não. **Dr Daisy:** então daremos prosseguimento a sessão presidente, dos termos da leitura do do advogado da defesa. **Dr Leandro Rosa:** dr é necessário reiniciar porque eu nem estava achando isso em razão desses pulos então da leitura (inaudível). **Presidente Sandro do Proteção:** senhor secretário, peço então que continue a leitura. **José Carlos Bernardes:** senhor presidente vamos reiniciar a leitura conforme foi solicitado pela defesa eu fiz a primeira leitura da 02 até a 07 agora eu vou dar inicio a leitura da página 09 a 35 para que a defesa acompanhe página 09, ata da 16ª ( décima sexta ) sessão ordinária do primeiro período da 8ª ( oitava) legislatura realizada no dia 14 de junho de 2021, ao décimo quarto dia do mês de junho de 2021 as 17:00 horas na sala de sessão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sobre a presidência do presidente Alessandro Bordignon realizou-se a sessão ordinária e a ela compareceram os vereadores: Luiz Sergio Claudino, Leonardo de Paula Dias, José Carlos Szadkoski, José Miranda de Oliveira Junior, Rafael Nunes Campaner, José Carlos brandão, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Bernardes, Júlio Cesar da Silva, Gilmar José Petry, Fabiano de Queiroz Sobral e Júlio Cesar Ferreira de Lima Teodoro, havendo quórum com a presença e a proteção de deus o senhor presidente



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

declara aberto a 16ª (décima sexta) sessão ordinária do primeiro período da oitava legislatura realizado no 14 de junho de 2021 as 17 horas comprimentando e agradecendo a todos os presentes, **expediente do dia:** projeto de lei nº 048/2021 de iniciativa do vereador Dr Renan Wozniack súmula: dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de imobiliária e equipamentos inclusive em espaços públicos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outra providências, projeto de lei nº 049/2021 de iniciativa do vereador Sandro do Proteção súmula: declara o instituto servos da divina misericórdia, projeto de lei legislativo nº 050/2021 de iniciativa de todos os vereadores por questão de ordem o vereador **Júlio Beiço** com a palavra: senhor presidente pode ser retirado do projeto com o vereador proponente para nós possamos fazer várias votações juntos com outros vereadores ? **Presidente Sandro do Proteção:** senhor vereador eu pedido foi aceito retirado o projeto da pauta a ata da 14ª (décima quarta) sessão ordinária está em discussão, a ata está em votação, ata aprovada por todos os vereadores, indicação 189/2021 o vereador Rafael Campaner que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a seguinte indicação: indica-se que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal para que através da secretaria responsável providencie travessia elevada ou outros dispositivos para reduzir a velocidade nas proximidades das seguintes localidade, rua canela, 167, av nossa senhora da conceição, 194, rua rio iguatemi, 1487, rua arapongas 514, rua pinheiros,111, rua cisne 468, indicação nº 190/2021 o vereador **Carlos Brandão** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais regimentais submete ao plenário as seguintes proposições indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo prefeito municipal e a secretaria de governo para que através do Faz Trans realize estudo para implementação para um redutor de velocidade tartarugas e pintura de sinalização viária para o cruzamento entre as ruas: Paulo Leminski e a rua Carlos Drumond de Andrade próximo ao colégio professor Anderson Rangel localizado no bairro Jardim Veneza neste município, indicação 91/2021 o vereador professor Fabiano Fubá que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição indica-se expedido ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal para que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

através da secretaria competente solicite a elaboração de estudo urgente no sentido de proceder a canalização do córrego localizado próximo ao rio orinoco no bairro iguaçu, indicação nº 92/2021 o vereador Julinho Teodoro subscrito no uso de suas atribuições legais regimentais submete ao plenário a seguintes proposições indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal para que juntamente com a Secretaria de Educação verifique a possibilidade de construção de um cmei no Jardim Santa Maria bairro estados solicito ainda que seja feito a inclusão de todos os programas e projetos em melhoria na rede de educação municipal no par do FNDE ( fundo nacional de desenvolvimento da educação), indicação nº 193/2021 o vereador enfermeiro José Carlos no uso de suas atribuições legais e regimentais submete a seguinte indicação indico para a Faztrans a necessidade de organizar as sinalizações nas rua Egito no sentido av Brasil até a rua Uruguai próximo ao INSS e material de construção fazendão na rua referida vários veículos estacionam sem organização fazendo com que não se tenha opção para espaço de trânsito de outros veículos de médio porte, indicação nº 194/2021 o vereador Caio Szadkoski que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal para que o mesmo através da secretaria competente realize a sinalização na rua Limeira Jardim Sidom alertando e proibindo o tráfego de caminhões nesta área tendo em vista a altura dos fios que ficam ligados aos postes nas ruas, indicação nº 195/2021 vereador dr Renan Wozniack que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício para o excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que por meio deste setor responsável providencie algum dispositivo para o controle e redução de velocidade de veículos lombada, travessia elevada, radar eletrônico sinalização horizontal, vertical ou similar para travessia: rio Mascate próximo a residência nº429 no bairro Iguaçu Fazenda Rio Grande, indicação nº 196/2021 vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Secretaria competente realize a construção de calçadas em toda a extensão da rua rio Tejo localizada no bairro Iguaçu, indicação nº 197/2021 o vereador Júlio Beiço que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente seja implantado uma central de agendamento e consulta exames e informações sobre idade e fase da vacinação da covid-19 por telefone neste município, indicação nº198/2021 o vereador Gilmar José Petry que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal para que através da Secretaria competente realize pavimentação asfáltica da rua rio Taquari com implantação de meio fio e calçada no trecho entre as ruas rio Sena e rio Formoso localizadas no bairro Iguaçu neste município, indicação nº 199/2021 o vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício ao excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente realize uma instalação de uma lombada física na rua Groenlândia próximo ao numeral 725 bairro Eucaliptos, indicação nº200/2021 o vereador professor Léo que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente por meio deste se apresentar à presidência da caixa econômica federal a seguinte indicação a presente indicação tem como finalidade verificar através da presidente da caixa econômica federal quanto a possibilidade concessão de uma lotérica no bairro Estados neste município de Fazenda Rio Grande, indicação nº 201/2021 o vereador Irmão José Miranda no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação indico que seja expedido ofício a Secretaria de governo a instalação de um redutor de velocidade na rua Maringá próximo à esquina com a rua Joinvile. Leitura dos Requerimentos: requerimento nº 203/2021 o vereador Rafael Campaner que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que preste informações sobre quais os programas de estágio e



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

contrato de processo seletivo simplificado PSS na área da saúde que possibilita aumentar o efetivo para aplicação de vacinas requerimento está em discussão o vereador **Rafael Campaner** discutiu: senhor presidente, vereadores e população que nos assiste muito boa noite vereadores o requerimento tem a finalidade respeitando a grande demanda que a área da saúde está passando com a pandemia e a chegada de vacinas agora existe um projeto seletivo simplificado o governo de estado para contratação de funcionários na área da saúde esse pedido de informação e para com que a Fazenda Rio Grande está se enquadrando neste processo seletivo e ou a contratação de estagiário na área de enfermagem já contendo o seu curso com orientação de professores e técnicos da saúde do município para que possa auxiliar os servidores da área de saúde principalmente na aplicação das vacinas o que a fazenda Rio Grande não pode permitir ou aceitar que passamos dias com vacinas estocas sem fazer a aplicação das mesmas no nosso município a vacina chegando na nossa cidade precisa da maior eficiência para que seja aplicada, nos entendemos que o setor da saúde vem enfrentando bastante dificuldade para eles passarem esta linha de desentendido e desentendida semana e quando chega o fim de semana, feriado, sábado e domingo estar ali auxiliando realmente é difícil para os funcionários por isso a necessidade urgente de mais efetivo seria através de estagiário, através do PSS, desde já o vereador Fabiano Fubá também tem um requerimento além deste com sugestões parecidas com essa mas peço apoio a todos os vereadores, muito obrigado. Requerimento continua em discussão, Requerimento está em votação, requerimento aprovado por todos os vereadores, Requerimento nº 204/2021 o vereador professor Fabiano Fubá que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria municipal da saúde envie a esta casa de leis informações conforme segue: 01 quais horários inicia e encerra atendimentos médicos na UBS, 02 existe a possibilidade de desenvolver um aplicativo ou site específico para agendamento on-line de consultas seletivas. 03 qual a capacidade de atendimento diário das unidades de saúde e quais as especialidades. 04 em qual etapa está o processo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

seletivo do PSS para contratação dos profissionais da saúde. 05 qual a previsão para contratação dos profissionais. 06 qual a quantidade de servidores está prevista para contratação imediata. 07 qual o investimento feito pela prefeitura municipal para a contratação de profissionais para enfrentamento do covid-19. 08 qual a possibilidade de entender os horários de vacinação da UBS Pioneiro e Gralha Azul. 09 qual o protocolo utilizado para pacientes com covid-19 que buscam atendimento nas UBS. 10 quais são os membros da comissão de controle de infecção hospitalar e quais suas respectivas especialidades técnicas. 11 solicito cópia de contrato com empresa terceirizada para prestação de serviço com a secretaria municipal de saúde. 12 qual o número atualizado de servidores que foram infectados com a covid-19 e quantos foram a óbito, requerimento está em discussão. requerimento está em votação requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 205/2001 vereador Julinho Teodoro abaixo subscrito no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição requer na forma regimental após a aprovação deste plenário seja enviado um ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que todas as licitações que forem feitas por dispensa na prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande a partir de 4 (quatro) de janeiro de 2021 contendo cópias de contrato de todos os contratados e também os que não foram contratados, cópia de todos os processos desde que o início da solicitação até o contrato assinado de todas as licitações feitas por dispensa, requerimento está em discussão, requerimento está em votação, requerimento aprovado por todos os vereadores. requerimento nº 206/2021 os vereadores Caio Szadkoski e Sandro proteção que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Deputado Federal Antonio Wandscheer para que interceda junto ao FNDE e verifique a situação das obras do cmei Palmeira, Gralha Azul e escola municipal Greenfield, Eucaliptos uma vez que os repasse a continuidade das obras supra citadas foram dadas a última vez no ano de 2019 requerimento está em discussão, requerimento está em votação, requerimento aprovado por todos os vereadores. requerimento 207/2021 o vereador enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

regimentais submete o plenário o seguinte requerimento, requer que seja expedido o ofício para a Secretaria de Saúde de fazenda Rio Grande para que a mesma informe a esta casa de leis a quantidade de médicos concursados que tem no município onde estão lotados e qual é a descrição do concurso de cada um dos mesmos prestaram, requerimento está em discussão, o vereador enfermeiro, Zé Carlos discutiu: Boa noite a todos, boa noite aos nobres vereadores e a população que está nos acompanhando e os assessores, secretários que se encontram nesta casa de leis nos acompanhando este requerimento eu fiz porque quando se fala da saúde nós temos dois tipos de serviços a mão de obra terceirizada e a mão de obra de concursados qual não se fala em médicos acho que veio até em um dia certo este requerimento e a minha pergunta em saber quantos médicos concursados e quantos estão trabalhando na sua função de concurso o porque nós temos a UPA mas um modo de dizer a maternidade tipo um puxadinho para atender como clínica médica então gostaria de saber o motivo de onde estão trabalhando os concursados e terceirizados, porque tenho recebido muitas reclamações na demora dos atendimentos a nossa população por falta de profissionais e com esse requerimento quero ver se estão todos lotados nos seu devidos lugares dos seus concursos ou se estão cumprindo outros setores está sendo e resposta a esses local por um médico terceirizado por exemplo hoje de manhã recebi inúmeras ligações meus nobres colegas vereadores da população, devido a demora do atendimento da nossa maternidade ali na parte da clínica médica fui confirmar e realmente estava demorando muito mas eu não sei se é médico terceirizado ou médico concursado então para eu fiscalizar e dar uma posição para nossa população eu preciso deste requerimento e desde já vou me adiantar, por favor, que a gestão me mande procurar no portal de transparência, eu estou fazendo este requerimento para que eles venham com a resposta escrita para eu dar uma posição a população, muito obrigado. Requerimento continua em discussão o vereador Julinho Teodoro discutiu: até nem iria comentar até por que nós já fizemos, eu fiz um requerimento pedindo os dos terceirizados mas até que sirva como um conselho para o executivo municipal requerimento que foi respondido da seguinte forma que está no portal de transparência tem que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encaminhar direto ao Ministério Público, em cópia ao Ministério Público o vereador foi eleito pela população para representá-los e para o povo você não fala assim, está lá no portal, tem que procurar, tem que ter respeito esse é o primeiro passo nas prestações e contas que a gente acompanhou, acompanhei até on-line fiz algumas perguntas até agradeço ao vereador Zé Carlos que acabou intercedendo nas perguntas nós já falamos nas questões dos médicos para saber o quanto está sendo gasto com terceirizados, onde estão os nosso médicos ? e é muito importante que isso seja respondido de uma forma respeitosa para que o legislativo possa fazer o que tem de melhor que é legislar e fiscalizar poder ver onde estão prestando esse serviço me preocupa Zé Carlos a questão a barraca que fizeram ali parece que estão querendo montar um campinho ali em frente ao hospital me preocupa esta questão da seguinte forma primeiro eu acho que estão colocando as pessoas mais em risco e segundo será que o ministério da saúde vai entender que está sendo o recurso da UPA que está sendo gasto ali, será que não vamos correr risco de perder esse recurso com relação às unidade de saúde que estão fechada, será que não vamos perder este recurso, temos que ficar muito atentos a questão administrativa para não perder recurso lembrando que foi uma luta desde a legislatura passada com relação de fazer um credenciamento novo na UPA poder passar uma nova etapa e conseguir um pouco mais de recurso para UPA então essa preocupação do vereador José Carlos ela condiz com a preocupação de todos os vereadores, todos o vereadores recebem ligação quando está faltando um médico na unidade de saúde de onde está saindo este médico será que daquele contrato que o médico foi contratado para trabalhar na UPA se for isso o contratado da UPA para atender na unidade de saúde também está errado então essa questão administrativa ela acaba levando a uma coisa que depois pode dar problema para o município principalmente perdendo o credenciamento perdendo recurso para a saúde por esta tão escassos obrigado senhor presidente, o requerimento continua em discussão, requerimento está em votação, requerimento está aprovado por todos os vereadores, requerimento nº 208/2021 o vereador enfermeiro Zé Carlos e Fabiano Fubá que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

requer que seja expedido ofício para o setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande para que o mesmo forneça a esta casa de leis histórico de contratações e exonerações de todos os cargos de comissão e gratificação desde de primeiro de janeiro de 2021, requerimento está em discussão, o vereador enfermeiro José Carlos discutiu: novamente minha preocupação em transparência informações dos dados em relação a todos os servidores que já foram contratados desde janeiro até o momento e os servidores que foram exonerados e recontratados e a minha preocupação por que esta última semana me deixou muito preocupado senhores vereadores fizemos a visita em mais de um setor e lá observamos que poderíamos nos ter dado algumas informações que até o momento não chegou até esta casa de leis veio uma parte e a outra não então este requerimento meu desde já peço a questão que avalie bem como está escrito e repasse as informações mais precisa por favor por que é muito importante a gente saber o que está acontecendo em nosso município porque tem pasta que passou até quatro secretários uma única pasta servidores que foram exonerados e passado um dia foi convocado novamente para ser colocado em outro setor quando se fala em dinheiro público nós vereadores temos compromisso de acompanhar então eu com certeza eles vão me mandar desta vez, vão me mandar bem feitinho porque eu estou exercendo o meu papel de fiscalizador eu e o professor Fabiano Fubá fizemos este requerimento e queremos verificar todas essas informações porque no portal de transparência senhores e população pode entrar hoje não está atualizado então não adianta vir pedir para ver no portal de transparência mas eu como vereador tenho essa prerrogativa de pedir informações e as quero por escrito, eu não vou procurar no portal de transparência muito obrigado. requerimento continua em discussão, requerimento está em votação, requerimento está aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 210/2021 o vereador Renan Wozniack que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente preste informações acerca do trabalho da Guarda Municipal da Fazenda Rio Grande, 01 quantas viaturas a GM possui



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

atualmente? quantos estão locadas? quantos são veículos próprios bem como quantas delas estão em operação nas ruas, 02 encaminho a cópia de locação das viaturas, 03 informe se nos últimos 6 meses houve atraso no pagamento do contrato de locação da viatura e quais estão sendo pagas mensalmente, 04 quantas motocicletas a GM possui ? quantas delas atualmente está em operação nas ruas, 05 quantas viaturas e equipes estão destacadas para o atendimento da área rural do município, 06 atualmente quais seriam as maior necessidade de investimento para melhorar as condições de trabalho da GM em Fazenda Rio Grande seja em relação ao quadro de (palavra inaudível) equipamentos ou infraestrutura, requerimento está em discussão, vereador Renan Wozniack discutiu: Boa Noite a todos os senhores vereadores a população que nos acompanha esse requerimento tem finalidade e busca informações sobre estrutura da nossa valorosa guarda municipal e que condições estão operando especialmente no tocante às viaturas já que foi objeto de discussão aqui na câmara na semana passada, a questão dos rádios é realmente vergonhoso nos termos nós sabemos que não existe uma comunicação via rádio e que muitos dos nossos agente de segurança tem que se comunicar de sua conta pessoal para que se comunicar com os outros agentes ou pedir apoio ou atender alguma ocorrência e foi comentada até pelo vereador Júlio até o fardamento as dificuldades que ocorre que nossa Guarda Municipal tem algumas viaturas locadas até isso não é nenhum problema e talvez seja uma melhor utilização de sua estrutura a questão a proposta deste requerimento e o que o secretário informe como se encontra contrato de locação pois chegou ao conhecimento deste vereador que algumas estavam encostadas e quando tem uma viatura dessas encostada a população deixa de ser atendida é importante que os nosso guardas municipais tenham estrutura para poder trabalhar afinal são pais de família que se expõe ao risco para promover segurança nós sabemos que a guarda municipal é um meio de segurança pública de fácil acesso geralmente alguém conhece algum guarda sabe onde fica trabalha muitos anos em uma, **Enfermeiro Zé Carlos:** senhor presidente conforme foi solicitado pela defesa e também para os senhores vereadores, questão de ordem gostaria de verificar se há possibilidade de intervalo para o almoço ou ainda não, **Presidente Sandro**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**do Proteção:** sim senhor secretário acho que vamos então solicitar. **Rafael Campaner:** questão de ordem eu gostaria que o secretário informasse qual página se possível a linha para não ocorrer erro na retomada da leitura. **enfermeiro Zé Carlos:** terminei a página 15 e iria começar a página 16 onde a primeira frase é "história em Fazenda Rio Grande". **Presidente Sandro do Proteção:** ok senhor secretário, então no retorno a gente dará início na página 16. ***A sessão foi suspensa para o almoço, às 12h04. A sessão foi retomada.*** **Sandro do Proteção:** Retomamos a sessão, então. Peço ao senhor secretário que continue a leitura da onde parou. **Enfermeiro José Carlos:** Vou iniciar a leitura, senhor presidente, conforme foi colocado quando nós paramos, nós tínhamos lido a integralidade da página 15. Então, nós vamos iniciar a leitura da página 16. História em Fazenda Rio Grande. Então, nós temos que valorizar nossa Guarda Municipal, inclusive um dos questionamentos é sobre as motocicletas como quantas existem, quantas estão em operação e também questão a Guarda Rural, que é uma área distante do Centro, da região urbana, demora para realizar ocorrência e que infelizmente foram registrados alguns dados de criminalidade que o deslocamento levasse um certo tempo. Então, é necessário um patrulhamento próprio para isso. Então, nobre vereador Serjão, o que acompanha bastante o desenvolvimento da região, sabe dessas dificuldades, então por essa razão aqui eu proponho esse requerimento afim que o secretário preste os esclarecimentos de como encontram as viaturas de nossa Guarda Municipal, se os pagamentos estão em dia e se elas estão funcionando, prontas para atender a nossa população. E ao final do requerimento ainda se questiona se existe algo que nós vereadores conseguiremos realizar para melhorar a sua estrutura. Se assim souber, então que nos informe para que nos possamos trabalhar em prol disso, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O vereador Júlio Beiço discutiu: "Boa noite, nobres vereadores, população que nos acompanha em sua casa, assessores que estão presentes, sou favorável ao requerimento do vereador, parabéns, como até o nobre vereador Serjão comentou já nessa sessão, quero deixar minha opinião. Eu acho que a Guarda Rural principalmente tinha que ter um posto na área rural levando em conta que ali a gente tem as divisas com Mandirituba, São José dos Pinhais,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

para poder dar mais segurança e até estrutura para as guardas municipais, então fica mais uma vez o apelo nesta Casa. A gente vai agora elaborar o PPA, a gente tem que já ver isso aí, que pode ser sim levado em conta isso nos precisamos, é um anseio dos moradores da área rural e também de outras áreas do município. Fazenda Rio Grande já está com problema de mobilidade, inclusive mais uma semana fui vítima, minha casa foi roubado, mais uma vez, os velhos vereadores já tem conhecimento disso e eu, como população, como vereador, indignado então mais uma vez, pedimos para a gestão ter um olhar atencioso a isso, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O vereador Serjão discutiu: "Então sou favorável sim a esse requerimento, aonde a gente vem lutando na gestão passada, a gente acabou conseguindo uma viatura para fazer o patrulhamento na área rural, junto ao ex de Deputado Federal Leopoldo Meier onde a gente conseguiu uma viatura, mas infelizmente ela era específica para área rural, mas ela era utilizada 80% para o centro da cidade e deixaram a desejar a fazer esse patrulhamento na área rural. Era feito o patrulhamento mais a cada dois dias, se não me engano, então temos que cobrar. Essa caminhonete ainda está em funcionamento é uma caminhonete muito boa, e temos que cobrar sim esse patrulhamento mais para a área rural que bem específico foi criado a Guarda Rural, mas até agora não saiu do papel, até agora não vejo essa equipe trabalhando na área rural, obrigado presidente". O requerimento continua em discussão, requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 211/2021. O vereador Sandro Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria competente informe a essa casa de leis sobre a possibilidade de viabilizar estudos para a criação de vagas para o embarque e desembarque próximo o terminal de Fazenda Rio Grande. Requerimento está em discussão, requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento número 212/2021. O vereador Professor Léo que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente por meio deste requerer por urgência através da Secretaria da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Saúde o seguinte: requer que seja apresentada a exata quantidade (na totalidade) de doses recebidas da vacina contra a Covid-19 nesse município. 2) Requer que seja apresentada a exata quantidade de doses aplicadas em primeira dose e segunda dose da vacina contra Covid-19 nesse município. 3) Requer que seja apresentada a lista das pessoas que receberam as respectivas doses (1ª dose e 2ª dose), devendo constar nome e CPF dos mesmos, bem como a informação relativa a qual grupo prioritário é pertencente. Requerimento está em discussão. O Vereador Professor Léo discutiu: "Boa noite a todos que nos acompanham, boa noite aos nobres vereadores, as pessoas da Câmara, secretários que aqui estão. Isso é uma pergunta que a população da Fazenda Rio Grande inteira quer saber, quem foi vacinado? Era do grupo prioritário que deveria ser vacinado? Na última semana acredito que não foi só eu, mas várias pessoas me ligaram cobrando essas informações porque infelizmente parece que a vacinação virou um palanque e, além de palanque, um meio de se mostrar perante a sociedade: "estou vacinado" e as pessoas que se mostram não estariam em hipótese alguma em grupo prioritário algum, então é muito grave e aqui foi aprovado uma lei inclusive das fura-fila, então a gente precisa saber nome, CPF e qual era o grupo prioritário que essas pessoas participavam, por que elas têm o direito de tomar a vacina e vice-versa. Quem está nos assistindo agora não tem, é um absurdo isso, eu sou professor trabalho, estou na ativa, tomei minha vacina quando deveria tomar e não fiquei me mostrando, porque nós estávamos vendo aí que quase 500 mil pessoas mortas. É inadmissível estar fazendo propaganda disso agora é daí pior, de tudo fazem propaganda de pessoas que não tem a mínima condições de estar nesse grupo prioritário, então eu espero que o vereador José Carlos, que eles não falem pra eu ter que achar isso em algum portal, também porque senão, como o vereador Julinho do Pesque disse, vou ao Ministério Público, e lá eles vão ter que dar as respostas. Então, eu peço apoio aos nobres vereadores a respeito desse requerimento até por que, como foi feita uma lei, nos temos que moralizar as coisas no município de Fazenda Rio Grande, e quando a gente percebe uma situação grave da pandemia, a gente vê a questão de pessoas que não se enquadram tomando vacina é uma coisa que me assusta, a gente percebe que acabou a humanidade



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

é cada um pensando em si e acabou infelizmente. A vacina poderia ter chegado mais cedo, mas aí podemos fazer um debate sobre isso e vamos levar horas, dias, meses, nos porquês que ela não chegou antes ela chegando devagar, mas está chegando. Então, a gente pede para que as pessoas tomem cuidado porque essa Câmara aqui está vigilante e vai continuar fiscalizando as pessoas que fizerem a fila e nos vamos atrás de tudo que for legal então e ela está, só para concluir senhor presidente, se ela incorreu em uma ilegalidade que pague o preço, que seja punida exemplarmente para que todos e todas percebam que aqui tem lei, que aqui não é a terra de ninguém, peço apoio de todos aqui presente, muito obrigado senhor presidente". Requerimento continua em discussão. O Vereador Rafael Campaner discutiu: "Vereador, uma fiscalização efetiva, por exemplo, foi aquela que fizemos na sexta-feira com alguns vereadores, pedindo informações sobre os funcionários que foram contratados e até mesmo na saúde sobre as vacinas, o excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Nassib a qual todos nós temos o máximo respeito a vossa excelência, precisa entender que o trabalho é a fiscalização dos vereadores, é um meio de proteção do Senhor e dos secretários, então quando nós solicitamos por diversas vezes por requerimentos ou se vamos até o local, ou chegar ao extremo e abrir uma comissão de investigação é sim para evitar que seja maiores danos ao erário público e principalmente ao mandato atual do Senhor Prefeito, inclusive do senhor secretário, esse requerimento com o nobre vereador nós já fizemos várias vezes sobre informações da vacina e até em defesa do secretário atual, do Dr. Anderson, que responde várias vezes nós, mas muita das vezes nem sabe quem está sendo vacinado, como está sendo organizado isso e mais uma vez eu digo, é uma maneira de proteger o secretário para que não cometam erros por alguns funcionários que estão agindo de má fé em benefício próprio ou então em benefício politiqueiro, então mais uma vez nós solicitamos ao prefeito e ao secretário, ao secretário de governo, de todo o executivo, a atenção aos pedidos dos vereadores para que lá na frente a gente não possa dizer 'eu avisei, nós alertamos, nós falamos'. Muito obrigado, vereador". Requerimento continua em discussão, requerimento está em votação os favoráveis permaneçam como estão os contrários se manifestem, requerimento aprovado por todos os



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereadores. Requerimento 213/2021. O vereador Júlio Beiço que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte requerimento: Requeiro à mesa com observância nas disposições regimentais e após ouvir o douto plenário seja enviado o ofício à secretaria competente, solicitando os bons préstimos de vossa senhoria às seguintes informações: quais os canais de atendimentos para o agendamento de consultas e exames? Qual o número de reclamações da ouvidoria da Saúde referente a problemas para agendamentos de consultas e exames neste ano de 2021? O que tem feito para resolver esses problemas? Qual o número de funcionários designados em cada turno para atender os agendamentos de consultas e exames via telefones por unidade desse município? Existe algum para resolver o problema de pessoas que não obtém êxito nos agendamentos de consultas e exames por telefone nas unidades? Quais os planos para uma possível Central de Informações sobre idades, fases a vacinação da Covid-19 e agendamento de consultas e exames por telefone? Requerimento está em discussão. O Vereador Júlio Beiço discutiu: "Mais uma vez, boa noite a todos e a população que nos acompanha em casa. Eu peço apoio aos nobres vereadores nesse requerimento, mais uma vez estamos falando da saúde, a saúde não deve ser boa e sim excelente. A saúde, queríamos que fosse referência na Fazenda Rio Grande, principalmente no momento aonde se pede para as pessoas evitarem enfrentar hospitais, pedem para ficar em casa as pessoas diariamente nas redes sociais, vem até as reclamações de telefone, que liga na unidade de saúde para fazer agendamento da sua consulta, do exame, e o telefone toca, toca. Eu já fiz esse teste, outros vereadores aqui já comentaram que já fizeram esse teste, quando que vamos ter uma resposta para a população, como o nobre vereador comentou, Rafael Campaner, secretário de saúde é atencioso, nos responde, é excelente secretário na minha opinião o secretário de saúde, se não talvez dos melhores secretários que tem na gestão deu de fato de respeito aos vereadores, pois acho que seja o único secretário bom, tem mais alguns ainda que responde, mas está na hora de ter um respeito com a nossa população. Nosso prefeito, ele foi eleito com a proposta de trazer uma experiência a saúde, eu não estou aqui para falar mal do prefeito, mas eu estou aqui para pedir para o prefeito que


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

cumpra isso que faça uma exigência na saúde, nós queremos ficar discutindo isso direto as pessoas as vezes é uma confusão não sabe que dia se vacinar, domingo fizeram um ação para vacinar poucas pessoas souberam, talvez o comentário que já ficaria muito caro um aplicativo, mas essa Central existia ano passado, então pedimos que faça um estudo para que tente sanar ou organizar esse problema para a população, já temos várias unidades fechadas pedimos a volta das unidades e as poucas que estão abertas ainda as pessoas não conseguem ter seu atendimento digno então pedimos que o Executivo tenha respeito com a população e providencie. Nos já fizemos uma indicação pedindo uma central de consulta, e não foi uma central de consultas, mas urgentemente tomem providências nessa situação, muito obrigado". Requerimento continua em discussão. O Vereador Professor Léo discutiu: "Bom, esse tema que até o secretário Anderson esteja aqui semana passada nos aterrissou sobre isso, a questão principal que a gente levantou e chegamos a conclusão em discussão aqui é a falta de informação, não dá para em pleno século 21 a gente estar discutindo questão de informação, nos temos os meios todos aí Facebook, Whatsapp, Twitter e por aí vai e nos não consigamos marcar consulta, então seria engraçado e não fosse trágico a forma como está sendo posto a gente pede que tenha um vigor um parâmetro que na unidade A, B e C siga um mesmo protocolo por que as denúncias que chegam aqui está em casa, muitas vezes é que a unidade A você falando consegue ser atendido, na unidade B é só por telefone, na unidade C se você mandar a mensagem para alguém lá você consegue, se você tem um conhecido lá dentro dica mais fácil. Não dá para ser assim se você for lá de forma presencial você tem o direito de marcar consulta se você não conseguiu, estou desde as 08:00 horas tentando ligar para a unidade básica. Eu não estou aqui culpando o pessoal que está ali, sabemos que para agendar uma consulta é cinco dez minutos no telefone, só que o problema é que um curto período de tempo se não me engano das 8 às 10 horas da manhã depois você não tem mais esse direito, então se você conseguiu e se você não conseguiu boa sorte do próximo dia. Então, às vezes problemas que poderiam ser remediados ali naquela primeira atenção não são por que não dá tempo da tempo daí acontece a gravidade precisa ir até uma UPA agora para a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

maternidade é nós sabemos que o sistema de saúde está colapsado pela questão do Covid e essa pessoa acaba morrendo por que não teve os atendimento primário, então não dá mais. Nós estamos há 6 meses de gestação, isso já tinha que estar resolvido isso teclado a forma que devia ser seguido, como nobre vereador Júlio falou, a gente não tinha que estar discutindo isso, temos muitas coisas importantes tanto quanto a saúde para discutir, agora isso é uma questão de formalizar de uma maneira que possamos fazer um atendimento digno que inclua todo mundo. "Ai eu não tenho dinheiro", ok, eu sei que está ruim para todas as unidade de saúde pela questão do Covid-19, mas se não tem outra forma tem que fazer desse jeito, tem que ser de forma presencial então eu apoio, parabenizo o nobre vereador Júlio pelo requerimento e apoio esse requerimento porque é necessário no momento de pandemia que discutimos sobre, temos que discutir também as outras questões, as que precisava renovar a receita, que precisa de alguma coisa não consegue, então, senhor secretário, por favor, a população não aguenta mais, é verdade. Obrigado senhor presidente". O requerimento continua em discussão. O vereador Renan Wozniack discutiu: "Apenas para complementar o requerimento que veio em Boa Hora do nobre vereador Júlio Beiço e também palavra do professor Leo, não devia ser pauta de discussão na Câmara e nem esse que se tem que investir, isso de fato precisa acontecer. Existe um modelo que não está funcionando. Conversamos com o secretário que estava plenamente de acordo, mas nem soube responder. Investigando um pouco mais nesse assunto descobri que em certa unidade básica de saúde era um estagiário que atendia, e não estou desqualificando a pessoa que atende, mas talvez merecesse um outro profissional, um agente de carreira, que tivesse melhor propriedade para atender. Infelizmente chegamos ao caos do absurdo, de vereadores, também outras pessoas de estarem na frente da unidade básica de saúde, mesmo assim não consegue atendimento, então alguma coisa não está funcionando bem. Nós temos o telefone da ouvidoria que é 3608-7654. Acho que é válido registrar uma reclamação. Acredito que alguns telefones da ouvidoria esteja funcionando. Eu gostaria de registrar também que, até onde eu tenho levantado, não é problema da TI, até por sinal os servidores de carreira da TI têm trabalhado bem o problema. Mesmo


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que aparenta ser de administração Pessoal, nós estamos cobrando, precisa funcionar porque se querem criar formas protetivas da população para se expor ao Covid, então tem que se utilizar desses outros meios, muito obrigado. O requerimento continua em discussão. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu: "Até aproveitei a oportunidade de que o secretário esteve em reunião conosco e coloquei uma coisa muito importante, temos as tecnologias temos tudo mas eu coloquei uma situação que eu vejo que sempre vai prevalecer é o relacionamento interpessoal, e gestão tem que estar muito bem relacionado com quem está lá na ponta com a unidade de saúde, com os servidores eu trabalhei muitos anos em unidade de saúde e a gente quando trabalha muito tempo em um local as pessoas sempre ligaram nas unidades de saúde a dona Maria ligava e dizia preciso falar com o José Carlos, a gente conhece as pessoas das áreas e talvez esta maneira que está sendo direcionada está perdendo um conteúdo importantíssimo que é o conhecimento da comunidade de cada setor, então tem que valorizar o servidor e trabalhar em uma harmonia com o servidor para que ele possa sanar essas dificuldades da população. Não é só o call center que vai resolver, eu tenho muitos anos como enfermeiro e até hoje estava discutindo com uma colega minha a Juliana que é responsável pelas unidades de saúde, nós temos que achar uma maneira onde não precisamos inventar a roda. O Dr. Renan comentou o Júlio comentou professor Leo comentou e tenho certeza que talvez seja o comentário dos outros vereadores também onde tem o meio de triagem de avaliação e acolhimento dos usuários nas unidades de saúde onde sempre ficavam disponíveis alguns encaixes, o que isso quer dizer aqueles pacientes que realmente não tem como esperar até amanhã, o enfermeiro faz a avaliação e fala realmente precisamos dar um jeito no seu caso hoje ou encaixa na própria unidade de saúde ou ele faz uma carta chama um carro da prefeitura que graças a Deus temos bastante e que tem que ser usado de uma maneira boa para servir à população que busca a população para encaminhamento ou pode ser que a consulta seja para amanhã sem precisar ligar estou deixando seu nome na relação amanhã a Senhora val ser consultada porque eu coloco desta maneira nós precisamos resgatar esse momento de carinho em uma pandemia carinho e respeito pela nossa população, muito obrigado." O requerimento



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

continua em discussão. O vereador Irmão José Miranda discutiu: "Boa noite senhor presidente, boa noite senhores vereadores, assessores que aqui se encontram presentes, funcionários da Câmara, senhores secretários e a população que nos assiste, eu quero contribuir com o requerimento do vereador Júlio. Muito importante isso, desde a gestão passada a gente observando esta situação, o sofrimento das pessoas às vezes a gente passava 23 horas da manhã pelas ruas da cidade em frente algumas unidades e já via algumas pessoas formando fila para ver se conseguiria uma consulta às vezes te ouvindo com frio outros sendo assaltados nos portões das unidades de saúde e vendo essa situação fiz um documento na época um requerimento solicitando ao senhor secretário Rejomar para que criasse uma central de agendamento para ver se facilitava e ajudava a tirar as pessoas desse sofrimento e na época conversando com o Rejomar ele achou por bem criar essa central de agendamento, mas nós pensávamos que ia dar certo, e foi criado uma central com apenas 6 linhas de telefone, o que causa esse transtorno todo para a população. Às vezes as pessoas ligam 30 ou 50 vezes e não conseguem marcar a consulta, pessoas que às vezes estão com exame médico para voltar urgente, quem liga de manhã cedo faltando 5 minutos, a atendente diz que só pode ligar, quando der o horário, não sei se é oito ou nove horas da manhã, esses dias eu estava conversando com o secretário e comentei se falta 5 minutos para iniciar atendimento, porque ele não atende? ou marca a consulta, então se faltar um minuto também a pessoa não vai atender, você vai ter que ligar depois, e depois você não consegue, mas porque está todo mundo na mesma fila ligando, congestiona, salve quem puder, quem conseguir a ligação vai marcar consulta, enquanto isso ... o outro o outro dia me ligou um rapaz reclamando da situação, disse que já tinha ligado mais de 100 vezes, para tentar agendar a consulta e não teria conseguido, então uma situação bastante complicada, estamos aqui não para criticar, mais para fiscalizar e tentar ajudar a resolver o problema, em prol daqueles que necessitam esse é o nosso papel, então temos que conversar com você, como secretário dar uma resposta de gestão, criar aplicativo, interligar o telefone, aplicativo, site, porque o problema tem que ser resolvido, senão isso vai se estender, veja bem já está há muito tempo essa situação, muito obrigado



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

senhor presidente, o requerimento continua em discussão, o Vereador Julinho Theodoro discutiu: Não ia falar mas ouvindo os relatos das discussões do requerimento, a gente volta a campanha eleitoral, a palavra humanização, essa era a palavra que venceu as eleições, humanizar o atendimento, à saúde, estar mais próximo, nesse ponto vai uma pequena, e não entendam como crítica, mas um conselho, meu pai sempre falou para mim, que eu tenho que ser hoje, melhor que ontem, amanhã melhor que hoje, quer dizer que enquanto a gente fala em humanização, e foi falado isso na campanha, eu me lembro muito bem, não fez nada até agora, salvo engano, nenhuma reunião com os servidores públicos do município, nenhuma capacitação com pessoal do administrativo, com os estagiários, digamos que seja tudo um corpo, com os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, médico, em nenhum momento juntou esse povo pra falar no mínimo, o que é atendimento, um bom dia, uma boa tarde, uma boa noite, seja em qualquer uma das unidades, sendo uma unidade de saúde, hospital, porque a gente precisa pegar para as pessoas empatia se colocar no lugar dos outros, já imaginou um servidor público vendo o telefone tocar, como diz o vereador Mirante 30 40 50 vezes, será que alguém gostaria estar ligando, uma pessoa, por questão de saúde, para alguém ser desprezado, talvez debochado, esse tipo de coisa que são as coisas mais simples, que me preocupa Enfermeiro José Carlos, Vereadores, é a busca da solução, porque eu quando trabalhei na saúde em 2011, 2012, na unidade de saúde, começávamos a fazer a reunião da saúde, começávamos a fazer novamente a reunião dos conselhos locais, não sei está tendo, eu acho que no conselho está sendo feito uma vez por mês, mas tem que ser feito na unidades de saúde, para acompanhar para as pessoas poderem falar para reclamar, é isso que eu falo do PPA, que tem que ter escutado a população e não os técnicos da prefeitura para fazer só o PPA, mas voltando nisso o que me preocupa é a busca de soluções, de quanto vai custar as soluções, vamos estar de olho essa semana, essa semana tem licitação milionária em Fazenda Rio Grande para a saúde, nós estamos de olho, acompanhando, na próxima segunda-feira estaremos aqui, acompanhando, falando algumas coisas, quantos funcionários em um município tem, mais de 30 milhões de reais para recurso para a saúde,


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

está no orçamento, tem dinheiro, então tem que fazer isso acontecer, é importante realmente a palavra de humanização para ganharmos eleição, seja trabalhada, seja dado valor respeito aos servidores ,capacitados por servidor público, para ele poder cada vez mais estar melhorando muito obrigado senhor presidente, requerimento continua em discussão, o Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu, boa noite a todos que nos acompanham, população, os nobres vereadores, também não ia falar Julinho, mas dentro das suas palavras, não poderia deixar de falar, quando você fala estar indo in locu, isso se chama gestão, e hoje eu consigo ver que pouquíssimos secretários estão preparados para estar à frente das pastas, e isso com bastante propriedade que nós estamos fazendo visita in locu, e me sinto orgulhoso de participar desta Câmara pois vemos que os vereadores estão todos engajados em prol de uma cidade melhor, porque cada comunidade tem sua particularidade, como você sabe, dessa particularidade, se você não vai lá in locu, tem até um recado para o nosso secretário, para que eles comecem a conhecer a nossa cidade, a nossa realidade, eu tenho certeza que se eu tiver mentindo gostaria que me corrijam, tem secretário que não sabem os bairros da cidade, agora a minha preocupação é o seguinte, porque está na pasta, mas tem outra pergunta, então nunca é tarde para aprender, se as pessoas têm capacidade técnica, de repente a gente pode fazer um tur na cidade com eles, porque eles conheçam a realidade Fazenda Rio Grande e o propósito de todos a tia fazer uma cidade melhor, muito obrigado senhor presidente, o requerimento continua em discussão, requerimento está em votação, requerimento foi aprovado por todos os vereadores. Requerimento 214/2020 o vereador Gilmar Petry que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário, o seguinte requerimento, requer que ser expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Saúde informe da viabilidade de realizar o convênio como programa "Cuide-se mais" do sistema Fiep, no intuito de trazer pro município, que funciona como Clínica móvel para realização do exame preventivo com exame de câncer de mama, prevenção de câncer de colo de útero, exame de próstata, os quais são realizados de forma gratuita para população. Requerimento foi colocado em discussão, o vereador


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Gilmar Petry discutiu: Muito boa noite a todos os vereadores, aos servidores, assessores que aqui estão presentes, população que estão nos assistindo, o secretário Gerry que está presente, também gostaria de pedir o voto favorável para aprovação desse requerimento, aos vereadores, essa semana estive acompanhado o programa Cuide-se Mais, ele vem através da Fiep do Sesi, o vereador Julinho sabe que há tempos atrás, a deputada Cláudia Pereira se não me engano enviou ao município veículo para fazer exame de mamografia depois disso teve mais nenhum problema nesse sentido a que o município, o que a gente tem percebido aqui no município é que devido a pandemia, muitas pessoas estão deixando de fazer o preventivo, quando também não está tendo acesso a elas, uma vez que os hospitais e tá tendo muitas restrições para atender pessoas, e as pessoas que estão com medo, de ir até a unidade saúde, estive olhando algumas matérias aqui que em torno de 29% do público feminino deixaram de fazer os exames preventivos, nesse totais 27 são exames, de mamografia, 24% são de pessoas que deixaram fazer exame de preventivo do colo do útero, então exames de suma importância que nesse programa desse caminhão, é um veículo móvel que funciona com uma clínica móvel, a população pode ter acesso a esses exames de forma gratuita, ágil e com segurança, a companhia estava em Campo Largo, não sei se ainda está lá fazendo os atendimentos, mais para que ele venha ao município, necessário a solicitação ser através do Poder Executivo, para que o caminhão venha para o nosso município, eu acho de suma importância porque, só quem já teve alguém na família com problema do câncer, sabe a importância dos exemplos preventivos, gostaria de pedir o voto favorável para esse requerimento para que possa de forma mais rápido o possível, trazer o caminhão de para o município, ficar alguns dias atendendo a demanda, se não me engano a última vez, ele ficou foi em torno de 3 meses aqui no município, por isso, peço o voto favorável para que venha atender aqui no município. Obrigado senhor presidente, o requerimento continua em discussão, o vereador Julinho Theodoro discute, muito importante, nobre Vereador, estar fazendo esse pedido através do FIEP/SESI, quando nós trouxemos o projeto, Saúde da Mulher, através do SESC/SENAC, o qual eu tenho prazer de amanhã, ter por uma reunião às 15 horas com o Emerson que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

é diretor-geral do SESC-PR, amanhã vamos debater sobre, não só o programa da saúde da mulher, que o ônibus que veio através da deputada Cláudia Pereira, a autora da lei Estadual, e eu tive a felicidade de ser o autor da Lei Municipal, na semana de câncer de mama, na Fazenda Rio Grande, além disso também vamos tratar Odontosesc, outros programas do Sesc, é importante esse tipo de ajuda, vale salientar que esse tipo de ajuda, como disse o Vereador Petry, depende muito da boa vontade do governo Executivo Municipal, pois ele é quem trata sobre essa questão de digamos que a política a gente busca, talvez uma melhoria, mas precisa ser tratado com o Executivo, para que o Executivo possa estar fazendo a solicitação, atender uma demanda com relação a esse suporte é importante para fazer mamografia para Fazenda Rio Grande Rio Grande também que tivermos o pedido de emenda parlamentar dessa câmara, até pelo vereador Marcos Ribas quando passou por aqui, que era pela deputada Federal Cida Borghetti, e esse valor acabou não sendo realizado pelo Município, mas é importante pedir para que a gente possa estar trazendo, e resolvendo questão anterior, município talvez até da região pensando nisso pode acreditar e sonhar e verdadeiramente no hospital regional, eu vi muitos debates com relação a PPA onde se questiona cadê o dinheiro do hospital, porém você pensar em fazer mais um hospital em cada gestão nós vamos estar construindo a obra e não vamos ter gente para trabalhar, precisamos sim fazer uma gestão de qualidade na saúde, parceria público privado, trazendo o recurso do Estado, para que seja cobrado do governador do Estado do Paraná, unidade de média e alta complexidade, que não só responsabilidade do município, mas através de parceria do convênio nós podemos realizar sim uma Regional, no formato que está pensando neste momento município mais discutindo e fazendo coisas de forma correta com transparência tudo é possível depende da vontade pública, obrigado obrigado o presidente,o requerimento continua em discussão, o requerimento está em votação e foi aprovado por todos vereadores. Requerimento nº 215/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sérgio Claudino Vereador Luiz Sérgio Claudino-Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuiçõe legal e regimental, submete ao plenário, o seguinte requerimento, requer a mesa de forma regimental, após aprovação deste plenário, seja



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente com a secretaria competente, informe a casa de leis, qual andamento se encontra a obra de pavimentação do trecho faltante da rua Lucinir Franco da Rocha, no Veneza, o requerimento está em discussão, requerimento está em votação, requerimento aprovado por todos Vereadores, requerimento nº 216 de 2021 de iniciativa do vereador irmão José Miranda, o vereador irmão José Miranda que adiante subscreve no uso de suas atribuiçõe legal e regimental, submete ao plenário, o seguinte requerimento, requer a mesa de forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, para que através da secretaria competente, que informe a esta casa de leis, a possibilidade de criação do estacionamento do Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo o mesmo ser feito no espaço sobrando entre os muros das ruas laterais, e o muro do Cemitério e das residências, na Rua César Carelli também peça informações espaços já tem algum projeto que faça melhor aproveitamento do mesmo, o requerimento foi colocado em discussão, o Vereador Irmão José Miranda discutiu, eu gostaria de pedir apoio aos senhores vereadores, sei que é de conhecimento de todos os vereadores, atras do muro do cemitério municipal, próximo a Rua César carelli, existe um espaço bem grande, onde está criando mato, e consequentemente insetos, que incomodam os vizinhos na divisa dos muros e algumas casas para os fundos, até a água que desce pelo meio do mato, entra nos lotes, trazendo transtorno aos moradores, a gente percebe que nos dias de grandes movimentos ali no cemitério municipal, fica um congestionamento muito grande, formando filas longas, e a rua, e o espaço merecia muito bem ser construído no estacionamento, ser retirado aquele mato e construído estacionamento para que as pessoas tivesse um lugar para colocar seus carros, até mesmo em dia de Finados, fora de época de pandemia, a gente acompanhava um grande movimento de pessoas que vão visitar o cemitério, outros vendendo flores, vela, enfim, ali seria um espaço bastante próprio, caso fosse feito essa obra de pavimentação, calçamento para estacionamento , para que o dia de finados, as pessoas possam estar com as suas barracas atendendo a população, então mais uma vez gostaria de pedir apoio para os vereadores e



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vamos aguardar a resposta do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de obras e meio ambiente para ver se há possibilidade de criar esse estacionamento, ou seja existe algum projeto para que informe a esta casa de leis, Muito obrigado, requerimento está em votação, o requerimento foi aprovado por todos vereadores, requerimento nº 217 de 2021, de iniciativa de todos os vereadores, Comissão Especial de Inquérito, os vereadores que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais bem como o funcionamento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade na administração pública, submete ao plenário o seguinte requerimento de instituição de Comissão Especial de Inquérito, requer nos termos que dispõe no capítulo III, do Regime Interno, que seja instituída Comissão Especial de Inquérito, para essa casa de leis a fim de apurar fatos em razão do desrespeito de agentes políticos, à Ordem prioritária da vacinação contra covid 19, em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de Cargo Público para beneficiar com antecipação ilegal de vacinação contra covid-19, aliados políticos, que exercem função burocrática e administrativa, fica determinado o prazo de 30 dias para constituição da finalidade desta comissão, bem como a de suas conclusões, e se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para a devida responsabilidade civil e criminal dos infratores. Com a palavra o vereador Sandro Proteção por uma questão de ordem considerando que ficou ausente um número de membros para a formação da Comissão Especial de Inquérito, e conforme decidido por este plenário, serão membros, em cumprimento ao Art. 86 do Regimento Interno, abro a discussão, primeiramente aos presidentes das Comissões Permanentes, começando pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, espaço aberto a presidente Vereador Professor Fabiano Fubá, com a palavra o vereador Professor Fabiano Fubá, utilizando a palavra como o Presidente da CCJ acho de suma importância que seja averiguada as denúncias e que seja informada a população, independente do cargo ou da classe social que a pessoa ocupa em Fazenda Rio Grande, ela terá que respeitar a ordem e os procedimentos que são embasados na lei, então não podemos como vereador daqui da cidade deixar que pessoas por ter um cargo público, ou por ter uma classe social melhor que as demais, fure a fila e receba



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a vacina antes das demais, porque estamos lidando com vidas, muito obrigado senhor presidente. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, próxima comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, e Serviços. Espaço Aberto ao presidente Vereador Caio Szadkoski, com a palavra o Vereador Caio Sazdkoski, presidente, comunidade que nos acompanha, ouvindo atentamente a todos os pedidos, e solicitações dos vereadores quando nós falamos da saúde pública, para mim é uma das grandes questões do problema de saúde que acontece, não é de hoje mas nos últimos tempos quando ouvi falar em política, do Antigo INPS as filas do INPS, continua até hoje, é um dos graves problemas, e você pede pesquisa, há poucos dias até quando nós montamos a lei, encabeçada aqui pelo Dr. Renan Wozniack, aqui do fura-fila do covid-19, eu comentava, devemos fazer também dos fura-fila cotidiano porque esse é um dos problemas que causam as filas e o fura-fila é o Vereador que vai pedir um jeitinho para a enfermeira, para o médico Vice-Prefeito, Prefeito, e quando fala é do Brasil inteiro, não é só da Fazenda Rio Grande, é o amigo desse amigo, do outro, do outro, e aquele que respeita a fila tem que ficar no telefone, quando leva a sorte ser atendido, então essa casa de lei tem a obrigação de ser respeitada como casa de lei, uma lei foi criada por aqui, ela deve ser respeitada, se não tiver nenhum problema ótimo, tomara que ninguém tenha furado fila, interferindo para que alguém tivesse vantagem, antes de tempo,da hora que era para ser,agora eu sei as pessoas doentes que não conseguiram tomar vacina antes da idade dela, e sabemos, que é claro que estou colocando aqui em conversas, que pessoas furaram a fila, então é preciso parar, e que se investigue para o bem de todos, para mudar essas questões, estamos discutindo toda vez, aqui agora à tarde mesmo, me procuraram lá na televisão para fazer a matéria que o hospital está superlotado, porque está acontecendo isso, um dos motivos é o fura-fila, por isso precisamos abrir essa comissão, se alguém tiver algum problema vai responder por aquilo que ela comete de erro, caso contrário tomara que ninguém tenha pisado na bola,mas precisamos começar a mudar, essa casa de leis tem que ser respeitada como tal, como se respeita o juiz, o promotor, porque não respeitar os vereadores que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

fazem as leis do município, por isso estamos aqui participando de tudo isso, para ajudar o Executivo, porque com a experiência que eu tenho, quando não se ouve o clamor nas ruas, alguém vai pagar, às vezes e até o próprio Prefeito, próprio secretário, porque não escutaram aquilo que as pessoas estão falando, está certo senhor presidente Muito obrigado. Com palavra o vereador Sandro do Proteção, próxima Comissão, Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, espaço aberto ao Presidente Vereador Enfermeiro José Carlos, com a palavra o Vereador Enfermeiro José Carlos, boa noite novamente, isso é um assunto que é muito grave, porque estamos vivendo em um momento muito difícil em nosso país, em nossa cidade, eu como enfermeiro trabalhador da saúde, tive muitos eleitores meus, sendo paciente que eu cuidei, e vários me ligaram dizendo, enfermeiro veja o que está acontecendo em nossa cidade,estou vendo gente de fora de idade sendo vacinada, e o que eu podia responder para eles no momento, apenas verificar e confirmar, qual é a faixa etária que está sendo vacinada, e que por muitas vezes eu liguei na vigilância e responsabilização, os responsável pela vacinação deveriam, devem agir com impessoalidade em e isso eu venho falando há alguns dias com relação à Gestão Pública gestão por como se faz não se faz para todo então que se tem responsabilidade, impessoalidade, transparência se tivesse sido dado transparência todas as vacinações, criam-se um Portal, onde o nome de todos vacinados estariam lá, não precisava disso, não precisaria sair correndo atrás para saber quem vacinou, quem não vacinou, denúncia, falar tem fala para tudo, quanto é coisa, boatos na cidade,Fazenda Rio Grande talvez esteja sendo a cidade da fofoca, porque tanto boato, tanta conversa, mas se fizer as coisas com transparência, não tem problema, me preocupa denúncia que pessoas jovens, que por estarem em cargo público, possam ter sido vacinadas, preocupa porque acompanho um projeto chamado idade brilhante, onde inúmeras pessoas idosas, acabaram perdendo a vida, nós falamos na semana passada, retrasada a questão dos idosos, das pessoas que têm comorbidades, ainda às vezes não foram vacinadas, mesmo com comorbidades, está sendo decrescente a questão da idade e essas são as pessoas que estão mais expostas ao vírus, que tem mais chance de pegar o covid, trazer mais complicações, um exemplo nosso



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Presidente Alexandre Maringá, que ficou todo esses dias internado, se tivesse tido a vacina talvez lá atrás, antes, poderia ter pego de uma forma mais tranquila, ou não ter pego, falo do covid com conhecimento,sofrido a esperança que tenha vacina,a única esperança, porque esse fura fila, é muito errado esse princípio, porque é amigo de A,B,C e muito errado esse princípio, esse plenário fez a leitura de projeto contra o fura-fila, este plenário tem que ser respeitado, sou completamente contra, até porque transparência vem para a gestão pública, o que é pública é de todos, obrigado senhor presidente, o requerimento continua em discussão, o Vereador Dr. Renan Wozniack discutiu, de forma objetiva e muito clara, contribuindo com essa discussão, até falando como co-autor da lei do Fura Fila, assim denominado, se quem foi vacinado estiver na ordem do plano nacional de imunização, não há problemas, agora existe suspeita que justificam a oportunidade da pessoa prestar esclarecimento, à Câmara, para ser oportunizada a ampla defesa, e o contraditório, para esclarecer o que realmente está acontecendo, escutei uma frase de um profissional de saúde que marcou, em uma das visitas, que junto com outros vereadores realizamos, que quando alguém Fura Fila da vacinação, alguém tirou o direito do outro viver, então não se trata de simplesmente de um descuido não, porque cada vacina aplicada de forma indevida, é alguém que deixou de ser vacinado, essa é uma medida investigativa a função atípica da Câmara Municipal, creio que outros vereadores comungam desse pensamento, que se não está na ordem prioritária, não é para ser vacinado, se estiver não há problema nenhum, ao contrário deve ser vacinado, acho que essa é uma medida, do papel fiscalizador da Câmara Municipal, amplamente fundamentado na constituição, muito obrigado. O requerimento continua em discussão, o Vereador Júlio beiço discutiu, eu como sendo um dos autores da lei do Fura Fila covid, junto com o Vereador Dr Renan Wozniack, Vereador Caio Szadkoski, Presidente Sandro do Proteção, eu peguei aqui alguns dados do dia 11 de junho, o boletim coronavírus, 307 óbitos que não tiveram oportunidade de vacina, casos de UTI 128, casos em investigação 171, enfermaria 32 pessoas que não tiveram oportunidade, fazer esse povo, justamente para evitar essa injustiça, aconteça como nós falamos quando nós protocolamos um projeto, quando discutimos ele aqui, nós não queremos


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que Fazenda Rio Grande seja palco de tristeza, conforme a gente vê em outros lugares do Brasil, vemos na mídia, pela imprensa, até pessoas mortas tendo a vacina em outras cidades, então estamos dando a oportunidade que esclareçam todos os fatos, que querem que seja para dar resposta aos familiares das pessoas que não tiveram oportunidade de tomar a vacina, como o nobre Vereador Julinho comentou, eu imagino a dor do vereador assim como a dor de muitos outros fazendense, então a esperança da vida, a esperança da economia do comerciante que quer trabalhar é a vacina, temos que ter responsabilidade com a vacina, essas são as minhas palavras para gente poder não deixar de dar opinião aqui muito obrigado senhor presidente, o requerimento continua em discussão, o requerimento está em votação, o requerimento foi aprovado por todos vereadores. Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção, conforme Art. 89 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Inquérito, será constituída por cinco membros, sendo eles os seguintes Vereadores: representando a Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Rafael Campaner, representando a Comissão de Finanças, o Vereador Enfermeiro José Carlos, representando a Comissão de Política Urbana, Vereador Júlio Beiço, representando a Comissão de Educação, Vereador Dr. Renan Wozniack, e o quinto membro, o Vereador Caio Szadkoski. Ordem do dia: Projeto de Lei Complementar 005/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, segunda votação, súmula: Altera a redação dos dispositivos legais conforme especifica.Projeto de lei está em discussão, projeto de Lei está em votação, projeto de lei está em aprovado, por todos os vereadores, projeto de lei nº 016/2021 de iniciativa do Poder Executivo, em segunda votação, com a súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial, para inclusão de rubrica no Orçamento Geral, na Câmara Municipal no valor de R$ 55.000,00. O projeto de lei está em discussão, projeto de lei está em votação, projeto de lei foi aprovado por todos vereadores, denúncia por quebra de decoro parlamentar e prática de ato de improbidade administrativa que enseja cassação de Mandato da vereadora Doriane Marisa Brunner Hammad votação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com a palavra o vereador Sandro do Proteção: Conforme o Art. 37 da Lei Orgânica Municipal, a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

mesa diretiva está representando essa denúncia, e não poderá participar da Comissão Processante, bem como eventuais atos do processo, assim sendo, passa a condição dos atos do Processo Administrativo nº 25 de 2021, ao Vereador Rafael Campaner, e convido também o vereador Professor Léo para assessorar o Vereador Rafael Campaner, com a palavra o vereador Rafael Campaner, assumo a condução, e conforme Decreto Federal 201 de 1967, em seu artigo 5º, faremos a deliberação da admissibilidade da denúncia, a admissibilidade da denúncia está em votação, o Vereador Luiz Sérgio Claudino-Serjão se absteve do voto, com a palavra o vereador Rafael Campaner, denúncia recebida com a abstenção do Vereador Serjão, por questão de ordem, o Vereador Irmão José Miranda, se absteve do voto, por questão partidária, com a palavra Vereador Rafael Campaner, com a palavra o Vereador Rafael Campaner, denúncia recebida por todos Vereadores, com a abstenção do vereador Serjão, e do vereador Irmão José Miranda, agora realizamos o sorteio para a constituição da comissão processante, onde serão sorteados três vereadores desimpedidos, eu peço para que o Vereador Professor Léo possa abrir a urna, mostrando que está vazia, e coloque o nome de todos os vereadores desimpedidos pra que possa ser sorteado, lendo o nome de cada vereador, com a palavra Vereador Professor Léo, Vereador José Miranda de Oliveira Júnior, Vereador José Carlos Szadkoski,Vereador José Carlos Brandão, Vereador Júlio F. de Lima Theodoro, Vereador Rafael Campaner, Vereador Renan Gabriel Wozniack, Vereador Gilmar José Petry, Vereador Júlio César da Silva, Vereador Leonardo de Paula Dias. Com a palavra o Vereador Rafael Campaner, Peço que o Vereador Júlio Beiço possa retirar 3 nomes: O primeiro Irmão José Miranda, Segundo Renan Gabriel Wozniack , e terceiro Júlio César da Silva, a Comissão Processante está formado entre os Vereadores José Miranda, Renan Gabriel Wozniack e Julio César da Silva, peço para que os vereadores aqui sorteados, para se reunir brevemente para indicar o presidente, relator e membro da comissão, que informe na próxima sessão ordinária, essa comissão está formada e passo a palavra para o Vereador Sandro do Proteção, com a palavra Vereador Sandro do Proteção: Assumo a Presidência Espaço, líder partidário: Com a palavra Vereador José Carlos Bernardes-PRTB,Partido


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

da renovação Trabalhista Brasileira: Eu hoje, não tinha como deixar de falar em nome do nosso partido, Graças a Deus o grupo PRTB, é uma família que fomos eleitos 3 , eu , Professor Fabiano Fubá e Alexandre Maringá, Alexandre Maringá que está ausente por problema de saúde, e o nosso primeiro suplente o Julinho, o PRTB nesta casa de leis, como é de conhecimento dos membros do partido, é para mostrar a realidade, para trabalhar em prol do ser humano, do cidadão fazendense, e nós estamos a cada dia que passa mais unidos, porque nós queremos o melhor de nossa cidade, e hoje não é mais só o PRTB, somos 3 vereadores unidos nesta casa, em um único objetivo, cuidar da Fazenda Rio Grande, dar a oportunidade para as pessoas que moram aqui, para viver em paz, nós vamos cobrar para que essas pessoas possam ser respeitado, em todos seus ambientes públicos, começando pela saúde, e terminando nas outras secretarias, eu fico muito agradecido, e não poderia deixar de comentar, hoje o nosso presidente que está afastado, Graças a Deus está caminhando, tenho certeza que em breve estará nos ajudando a cuidar desta cidade, a prestar um bom serviço como os vereadores para essa cidade, quer saber o nosso lugar, que é fiscalizar e principalmente dar um cuidado especial para nossa cidade, obrigado. Líder do Prefeito. Tribuna Livre: 11 Vereadores inscritos, o vereador irmão irmão Miranda solicita se retirar, o plenário autoriza o vereador, Vereador Julinho Teodoro solicita se tirar, o plenário autoriza, o vereador Júlio Beiço se absteve, o Enfermeiro José Carlos se absteve, com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias- PSB: Boa noite a todos e a todas, hoje na sessão que vocês acompanham até o presente momento, prova mais de uma vez que a preocupação dos vereadores com relação à população de Fazenda Rio Grande, eu acho esse trabalho tem que ser incessante, a busca pelo aperfeiçoamento da máquina pública, para que ela seja útil de fato, para o seu principal objetivo, que é servir a população, nós temos percebido nos obras, e a gente percebe que apesar de tudo, o que está acontecendo no obras, ainda vejo que as coisas estão acontecendo, muito mais, como diz o vereador Fabiano Fubá, a contento, embora Secretaria de Saúde é um problema crônico de todo o Brasil não só de Fazenda Rio Grande, a gente percebe cada dia a dificuldade de a gente poder fazer uma gestão clara, honesta, transparente que atenda no fato os anseios e


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

interesse da população, a gente percebe a questão das vacinas, a questão dos fura-fila, a gente percebe a questão, a dificuldade do atendimento de marcar uma consulta, à questão de atendimento primário, que é de responsabilidade do município, a dificuldade de se conseguir esse tipo de atendimento, e nós estamos aqui querendo auxiliar de alguma forma o Executivo, só que infelizmente parece que tudo que nós pedimos, nada é ouvido, o clamor da população com relação às questões referente à saúde estão dramática, e volto a dizer o grande problema nisso tudo é a questão de informação, a população não consegue entender o que está acontecendo, às vezes , os servidores, muito bem dito, pelo Vereador José Carlos, e também pelo nobre Vereador Julinho do Pesque, está faltando a questão da humanidade para atuar, apesar de pessoas da Saúde estar cansado com a relação a tanta demanda, a questão do Covid e fechamento de Unidades, incorporando pessoas ali na unidade básica, a gente percebe a dificuldade de atendimento no local, no bairro, nós estamos tentando alertando há meses, e nada é mudado, então mais uma vez a gente clama, clama, quase que implora para o Executivo para que eles possam tomar as medidas para atender de fato a população, para que atendam de forma organizada, que inclua todos, a gente sabe que a lista de algumas questões são gigantescas, mas não dá para parar, tem o covid, a gente sabe disso, é grave, mas as outras doenças continuam, então precisamos urgentemente desse atendimento, então a gente pede, o meu mandato e os demais nobres vereadores, que sempre estão pedindo dentro dos requerimentos e indicações, posições claras para que a população seja atendida era isso da minha parte Senhor Presidente, muito obrigado. Com a palavra o Vereador José Carlos Brandão: Boa noite a todos os vereadores aqui, Presidente e toda a população que nos acompanham, eu tenho aqui duas notícias agradáveis, notícias boas e agradáveis, hoje junto com os Vereadores Júlio Beiço, junto também com Vereador Petry, Vereador Renan, nós tivemos uma visita especial ao nosso Presidente Alexandre Maringá, fiquei muito feliz com a recuperação dele, naquele momento vereadores conversamos bastante, tomamos um café, fiquei muito feliz pela recuperação dele, e na despedida Deus falou comigo em fazer uma oração de agradecimento, nós reunimos a esposa dele também estava lá,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

também o Lucas assessor e fizemos uma oração em agradecimento, porque eu lembro que aqui nós pedimos aqui junto aos vereadores a Deus, que concordaram com oração e disseram Amém, então não poderia deixar essa oportunidade escapar e agradecer a Deus, pela recuperação do nosso Presidente Alexandre Maringá, então milagres existem, ao nosso Deus, temos que parabenizá-lo por tudo que Ele tem feito, porque sem dúvida a gente não é nada, pode ter dinheiro, pode ter tudo, pode ter família, pode ter tudo, mas sem saúde, como vamos trabalhar, essa é a primeira notícia boa e agradável, a segunda, esses dias atrás o meu Deputado Haroldo Martins, que é Deputado Federal me ligou, e disse Brandão eu tenho uma notícia boa para Fazenda Rio Grande, junto com Deputado Federal Antonio Wandscheer, que é o Toninho, estamos enviando para Fazenda Rio Grande, um trator, olha que notícia boa, a emenda parlamentar do deputado Haroldo Martins com o deputado que tem enviado bastante emenda para nosso município de Fazenda Rio Grande, que é o Toninho. Essas são as duas notícias boas agradáveis então nós ficamos felizes, porque tenho mais notícias ruins do que notícias boas, mas essas foram as notícias boas e agradáveis, que recebemos para o município de Fazenda Rio Grande, muito obrigado Senhor Presidente, Com a palavra Vereador Renan Gabriel Wozniack: No espaço da Tribuna Livre, eu gostaria de realizar algumas prestações de contas, tão somente em relação às duas respostas que chegaram do Executivo primeiramente em relação ao questionamento deste Vereador, a Secretaria de Planejamento Urbano, que até o dia de hoje era de responsabilidade do Coronel Prates, que não está mais responsável pela pasta de Planejamento Urbano, o decreto o decreto saiu recentemente agora pouco, há alguns, informa que ele assumiu agora a pasta do Urbanismo, é ao questioná-lo sobre a construção do viaduto na 116, ali na altura da plastilit, confesso que esperava uma resposta um pouquinho melhor, porque se limitou a dizer que estão em fase de contratação de estudos de viabilidade técnica, eu acredito que uma pessoa de tamanha propriedade do Coronel Prates, poderia ser melhor fundamentada, afinal não não veio com nenhum documento, que se comprovasse isso, então fica um recado para o Coronel Prates, que sempre muito educado, muito gentil nas respostas, mas que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

promova um pouco mais de conteúdo nos esclarecimentos, segundo, em relação a Secretaria Municipal de Habitação, fiz um requerimento em conjunto nº 092 proposto por mim, em conjunto com Rafael campane, Vereador Júlio Beiço, Gilmar Petry e o Pastor Brandão, em relação ao programa Moradia Legal, que é um programa pelo Tribunal de Justiça, visando regularizar moradia que não estão em situação de conflito, que não tenham nenhuma demanda judicial, que respondido pelo secretário de educação, que hoje por força deste decreto, assume a secretaria de Educação, acumulando a função de chefe de gabinete, em nossa cidade, apesar de ser quer assinado pelo novo secretário, o requerimento faltou um pouco de atenção da sua parte, também se limita a dizer que as datas não conferem, aqui o requerimento uma resposta, eu acho que não muito coerentes que tomaram conhecimento de que o tribunal de justiça para implantar isso já havia começado na gestão passada, tomou conhecimento de Abril, e é óbvio que isso aqui não vai dar continuado em alguns programas já existentes que eu pensei que cê fez um contato tentando ser esse justificar empurrando uma estabilidade, olhe para a gestão passada, olha quem tem competência realiza não fica empurrando a culpa para os outros, e isso é bem claro então Infelizmente essa resposta também deixa a desejar, por mais que estime boa sorte e sucesso aos novos secretários que assumirem as novas funções, mas esperamos também que respeitem essa casa de leis, oferecendo resposta com maior propriedade e conteúdo para nós, para que continuemos fiscalizando, muito obrigado e uma òtima boa noite a todos. Sem mais vereadores inscritos, sem mais para a presente sessão, o Presidente agradece a presença e contribuição dos nobres vereadores, saúda da população que acompanhou a sessão até o presente momento e a declaro por encerrada. Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2021. Encerrada a primeira fase da leitura da 09 a 35 agora passo a leitura da 318 a 330, e solicito e passo para outro vereador dar continuidade. **O Senhor Presidente, Vereador Sandro do Proteção:** " Por gentileza Vereador Rafael Campaner pode prosseguir a leitura para nós"**O Vereador Rafael Campaner deu prosseguimento a leitura:** Assumo a leitura e o início na página 318: Ato do Presidente 01 CEI 01/2021 de 25 de junho de 2021. José Carlos Szadkoski, membro relator CEI


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

01/2021.Considerando a resposta emanada pelo setor de RH da Prefeitura Municipal de responsabilidade administrativa do Servidor Júlio César Ribas Neiva, bem como a apresentada pelo setor de controle interno de responsabilidade administrativa da servidora Rosângela S Salata, por meio de processo administrativo 00332716/2021 e em atenção aos atos 03, 04 dessa comissão, fiscalização '*in locu*' realizados no setores supracitados, por meio desse ato Venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar a análise e o consequente pronunciamento. Rafael Nunes Campaner- Presidente CEI 01/2021. Ato relator nº 01/2011 de 1º de julho de 2021. Rafael Nunes Campaner Presidente CEI 01/2021. Em análise aos documentos protocolizados nesta casa de leis no dia 25 de julho de 2021, sobre o protocolo nº 1073, ofício nº 080/2021 SMRH - Secretaria Municipal de administração no setor de RH, em resposta a fiscalização "*in locu*", realizada por esta Comissão Especial de Inquérito nº 001/2021- CEI, com o setor de RH da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Ofício nº 03/2021, Ato 004 - CEI, em 23 de junho de 2021, essa relatoria chega às seguintes conclusões. 1- Alysson Chaves o CPF: 093.07.4999-50, Identidade-RG nº 1106828- 8, nomeado como Assessor Técnico II e Coordenador II, na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto 5496/2021, Artigo 79, em 01/01/2021, transferido como assessor técnico II e Coordenador II , para o Gabinete do Prefeito, Decreto nº 5639/2021, Art. 1º, nomeado como Assessor Técnico I e Coordenador I, do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 5639/2021, Art.1º , apresenta apenas comprovante de conclusão de Ensino Fundamental e Médio. 02- Antonio Marcos Fidencio, CPF: 049.083.539-44, Portador da cédula de Identidade, rg sob o nº 5092649-4 SESP-PR nomeado como assessor técnico I e coordenador I, na Secretaria Municipal de administração decreto 5496/2021, Art. 14, apresenta apenas comprovante de conclusão do ensino fundamental, bem como declaração, realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smijitink, nomeado em 01/01/2021, Decreto nº 5487/2021, declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativo, e Logístico na área privada, bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. Antonio Removizc Maciel, inscrito no MF CPF



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

746.507.429-00. Portador da cédula de identidade- RG nº 5831986 SESP-PR, nomeado como Assessor Técnico I e Coordenador I, na Secretaria Municipal de Administração, Decreto 5496/2021, art. 16 transferido como Assessor Técnico II e Coordenador Técnico II, para a Secretaria Municipal de Administração, decreto nº 5517/2021, art. 2º, apenas apresenta, comprovante de conclusão de Ensino Fundamental e Médio, currículo demonstrando experiência no setor privado, de mecânico Industrial e Técnico em Soldagem, e operador de empilhadeira, declaração assinada pelo secretário Municipal de Administração, Maurício Fernando Cunha Smijitink, nomeado em 01/01/2021, decreto nº 5487/2021 , declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativo e controle de frotas na área privada, bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário, para poder assumir a oportunidade de trabalho, e declaração de matrícula para o curso superior de gestão pública, com data de 15/01/2021, Edilaine Aparecida Carlim, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.432.389-83, portadora da cédula de identidade RG nº 6.155.088-7 SESP-PR , nomeada como Assessora Técnica I e Coordenadora I , na Secretaria Municipal de Administração, decreto nº 5496/2021, art. 11, apresenta apenas comprovante de histórico escolar Universitário, referente apenas ao primeiro período do curso de tecnologia em gestão de recursos humanos realizado no ano de 2009. Elias dos Santos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.184.148-12 portador da cédula de identidade RG número 35883348- SESP -PR, nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador Técnico III, na Secretaria Municipal de administração, decreto nº 5740/2001, art. 11, apresenta apenas declaração de experiência como administrador da empresa privada Gesso Certo, declaração de matrícula para o curso de Administração, com data de 10 de junho de 2021, e declaração realizada pelo secretário Municipal de Administração, Ricardo Luís Torquato Linhares, nomeado em 04 de junho de 2021, decreto nº 5733/2021, declarando que o servidor apresentou declaração de experiência profissional, emitida pela empresa privada Gesso Certo. Elisevese Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.715.249-77, portador da cédula de identidade RG nº 625187.907 PR , nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III, na Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 54/2021, Art. 76/2021, apresenta apenas



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

comprovante de Ensino Médio, declaração realizada pelos servidor Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Anderson de Resende, nomeado em 11/01/2021, decreto 5498/2021 declarando que a mesma possui experiência em atendimento ao público, promotora de merchandising,assessoramento do atendimento na UPA dos pacientes e o acolhimento da unidade de pronto atendimento, Gilberto Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.873.139-97, portador de cédula de Identidade RG nº 75762845- SESP-PR, nomeado como Assessor Técnico III, e Coordenado III na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 1º de Janeiro de 2021 Decreto ,artigo 5496/2021, artigo 29, transferido como Assessor Técnico II, Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Assistência Social, em 01/05/2021, decreto número 5702/2021 artigo 1º e 2º, transferido como Assessor Técnico II e Coordenador Técnico II, na Secretaria Municipal de Governo, em 1º de junho de 2021, decreto nº 5739/2021, artigo 1º, e 5A, apresenta apenas comprovante de Ensino Médio, Karina de Queiroz Cardoso, inscrita no CPF/MF: 09519979980, portadora da cédula de identidade RG nº 11039860-3, nomeada como Assessor Técnico III e Coordenadora III, na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito em 01/01/2021, decreto nº 5496/2021, artigo 2º , apresenta apenas comprovante de experiência profissional na empresa privada Carlim Comércio de Veículos Ltda. em Auxiliar Administrativa e atendimento ao cliente. Luiz Henrique Velveti da Silva, inscrito sob o nº de CPF 042.190.396-91 e portador da cédula de identidade RG nº 10787601 SESP-PR, nomeado como Assessor Técnico III e Coordenador III, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em 01/01/2021, decreto nº 5496/2021, artigo 28, apresenta apenas comprovante do Ensino Médio e comprovante de experiência em trabalhos administrativos e eclesiásticos ligados a assistência social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Renato Moreira dos Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 267.538.538-71 portador da cédula de identidade RG 27713029 SESP-PR, nomeado na função de Assessor Técnico I do Coordenador I, na Secretaria Municipal de Saúde, decreto 5496/2021 artigo 85, transferido como diretor de área- D.A. na Secretaria Municipal de administração em 10 de junho de 2021, decreto número 5740/2021, artigo 2º e 3º , apresenta apenas comprovante de Ensino Médio,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

bem como apresenta declaração de experiência profissional realizada a 29/01/2021 pelo então diretor-geral da Saúde, Senhor Francisco, nomeado em 12/01/2021, declarando que o mesmo exerce as suas funções de assessor junto SMS e possui experiência profissional na área administrativa de 6 anos, pois ocupa o cargo de assessor junto ao Prefeito, Maicon da Cruz, inscrito CPF/MF sob o nº 051. 121.289-50, portador da cédula de identidade RG nº89700515-SESP-PR, nomeado com Assessor Técnico III e Coordenador III, da Secretaria Municipal de Administração, decreto 5496/2021, artigo 6º, transferido como Assessor Técnico 4 e Coordenador, para a Secretaria Municipal de administração em 01/03/2021, decreto nº 5578/2021 artigos 11 e 12, apresenta apenas comprovante de Ensino Médio e declaração do servidor Luiz Lins, inscrito no CPF/MF nº 713.580.219-53, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 43237387 SESP-PR antigo cargo de diretor de Secretaria Municipal de Administração, decreto nº 5496/2021, artigo 12, declarando que o servidor possui experiência de atividades em armazém e estoque, exercidas em empresas privadas bem como apresenta a declaração de experiência profissional realizada pelo Secretário Municipal de administração, Maurício Fernando Cunha Smijitink, nomeado em 01/01/2021, decreto nº 5437/2021, declarando que o servidor apresenta vasta experiência em assessoramento administrativo e Logístico na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado pelo secretário, para poder assumir a referida oportunidade de trabalho, Thiago Antunes Boeno, casado com a sobrinha do prefeito, sobrinho por afinidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 06122978965, portadora da cédula de identidade sob o nº 100647290 SESP PR, nomeado na função Assessor Técnico I e Coordenador Técnico I, na Secretaria Municipal de Administração em 01/01/2021, decreto 5505/2021, artigo 13, transferido como assessor técnico II e Coordenador II,na secretaria Municipal de Assistência social, em 01/06/2021, decreto nº 5740/2021, artigos 2º e 3º ,apresenta apenas comprovante de experiência profissional assinado por Jorge Bandacheski , no cargo de cerimonialista fotógrafo, apresenta somente declaração de experiência profissional, realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smijitink, nomeado em 01/01/2021, decreto 5487/2021,


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento comercial na área privada, bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário, para poder assumir a referida oportunidade do trabalho, Sergio Mayer, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.957.429-14 e portador da cédula de identidade RG sob o nº 100579472 SESP PR, nomeado na função de Assessor Técnico III Coordenador III na Secretaria Municipal de Saúde, em 01/01/2021, decreto nº 5496/2021, art 77, apresenta apenas comprovante de experiência profissional como embarcador em transportadora auxiliar administrativo de auto escola motorista em Materiais de Construção, bem como apresenta declaração de experiência profissional de 22 de janeiro de 2021, realizada pelo então secretário de saúde do município Anderson de Resende, em 11/01/2021 declarando que o mesmo possui experiência profissional na área administrativa de uma ano pois ocupar a função de diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, Viviane Milani Calisário, inscrito no CPF/ MF sob o nº 048.276.199-08, portadora da cédula de identidade RG nº 76303770 SESP PR, nomeada para ocupar cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III , na Municipal Secretaria da Mulher em 01/01/2021, transferida como Assessor Técnico I e coordenador I, na Secretaria Municipal da Mulher em 1º de junho de 2021 decreto número 5740/2021, artigo 9º e 10º, apresenta apenas um comprovante de matrícula correspondente ao segundo ano do curso de educação física, bem como apresenta declaração de experiência profissional, realizada pela própria secretária da pasta a Senhora Talita de Lima Souza, declarando que a mesmo trabalhou em seu escritório de advocacia, na função de serviços, insta registrar que a lei complementar Municipal nº 47/2011 dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Fazenda Rio Grande e seu artigo 9º e 10º, estabelece claramente quais são os requisitos para nomeação de assessor e Coordenador I e II, assessor e Coordenador III ou 4, somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de assessor/Coordenador I ou II, o profissional que detenha pelo menos título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação, redação dada pela lei complementar nº 158/2017, parágrafo para o exercício do cargo em comissão de assessor


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

coordenador 3 ou 4 o profissional que detenha pelo menos título de graduação e técnico com experiência profissional na área entre as atribuições de assessor ou coordenação redação dada pela lei complementar 158/2017, parágrafo 2: Somente poderá ser nomeado para o exercício de Assessor/ Coordenador III ou VI, o profissional que detenha pelo menos de título de nível técnico completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de Assessoria ou Coordenação, redação dada pela Lei 158/2017, considerando as nomeações supra analisadas, bem como as respectivas documentações apresentadas pelo setor de RH e controle interno da prefeitura municipal, esta relatoria conclui pela irregularidade e/ou ilegalidade de todos os atos praticados pelos secretários e Servidores Municipais envolvidos, bem como os praticados pelo Prefeito Municipal como autoridade nomeante, uma vez que estes apresentam e se utilizam de documentações falsificadas, assim como se desconsideram os requisitos legais para a investidura nos cargos municipais do assessor/coordenador I, II, III ou VI, a fim de nomear parceiros e familiares do Prefeito Municipal, uma observação importante a ser feita, é a constatação por essa relatoria da nítida demonstração de má fé e dolo nas ações dos envolvidos, ou improbidade ou uma ilegalidade qualificada pela má fé e pela nota de desonestidade, nos casos trazidos à baila, surgem tais qualificadoras no momento em que o Prefeito Municipal em que no momento do conhecimento dos requisitos condicionantes, para as nomeações, bem como de seu familiar Thiago antunes Boeno, e aliados políticos não preenchiam tais requisitos, em comum como os secretários municipais citados, incide falsificar declarações de experiências profissionais, a fim de mascarar o cumprimento cumprimento dos requisitos para as nomeações, nota-se que as declarações realizadas pelas secretarias, apresentam informações acerca de experiências no setor privado, e não no setor público como exige a Lei Complementar nº 47/2021: " Experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação", no caso da nomeação da servidora, a senhora Viviane Milani Calisario, a declaração de experiência profissional é realizada pela própria secretária da pasta onde se realizará a nomeação, mas como se nota, a senhora Talita de Lima Souza, amiga da servidora, a fim de viabilizar a nomeação,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

apresenta uma declaração de que a senhora Viviane Milani Calisario, executou funções jurídicas no seu escritório de advocacia no período de 02/01/2019 até 11/12/219, nada mais os secretários declaram que os servidores foram devidamente sabatinados pelo próprio secretário que realiza a declaração, e este por sua vez nunca atuou na administração pública, o novo requisito legal, na administração pública não há espaço para liberdade e vontades particulares, coube ao agente público sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, com os interesses públicos, e sempre segundo aquilo que a lei lhe impõe, segundo agem enquanto no campo das relações entre particulares, é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, princípio da autonomia da vontade, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, a lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, se cometer a ilegalidade, define como ele deve air, insta registrar que as numerações ilegais realizadas pelo Prefeito, vem causando grave dano ao erário municipal, bem como se apresentam em flagrante afronta aos princípios que norteiam a administração pública, como a impessoalidade, moralidade eficiência, e legalidade, cumpre igualmente observar que em análise aos registros encaminhados a esta relatoria, igualmente constatou o delito desvios de funções, pois efetivamente os servidores João Paulo Portela, matrícula nº 351824, Júlio César Ribas Neiva, matrícula 29801, bem como o seu Renato Moreira dos Santos não cumpriram as funções comissionadas nas quais, estão nomeadas pois o Senhor João Paulo executou tarefas apenas na procuradoria municipal, na forma presencial e tele trabalho, e não na função comissionada, conforme o decreto 5712/2021, assim como acontece com o Senhor Júlio César, que conforme consta em seu registro ponto, executou funções exclusivamente na divisão de recursos humanos e não na função comissionada conforme o decreto nº 5719/2021, o senhor Renato Moreira por sua vez além de nomeado ilegalmente na secretaria de saúde, decreto 5496/2021 considerando não cumprir os requisitos para ser assessor/Coordenador I, como descrito acima ainda realiza tarefas de gabinete, conforme o seu registro ponto, referente ao mês de maio/2021, mais especificamente executando a função de motorista do Prefeito Municipal, vale ressatara que considerando o objeto principal da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

investigação da Comissão Especial de Inquérito, CEI 01/2021, se trata da vacinação contra o covid-19 neste município, faz se necessário a verificação acerca do possível recebimento indevido da vacinação pelos servidores envolvidos nas situações de desvio de função, em nomeações ilegais, assim como os demais casos considerados suspeitos, por essa comissão uma vez que alguns servidores possam ter sido propositalmente nomeados, mesmo sem o preenchimento dos requisitos legais no setor da saúde e assistência municipal, para que assim pudessem receber a vacinação antecipadamente ao calendário Municipal de vacinação, outrossim, solicito que o presidente desta Comissão Especial de Inquérito CEI 01/2021, encaminhe esse resultado acerca das análises das nomeações em questão e desvios de funções, às outras comissões investigatórias em andamento nesta casa de leis, pertinentes a estes temas. José Carlos Szadkoski, relator da Comissão Especial de Inquérito. CEI 01/2021. Ofício 04/2021 Fazenda Rio Grande, 01/07/2021 Ato 05/2021, CEI Comissão Especial de Inquérito 01/2021, fiscalização " in locu". Os vereadores que abaixo subscreve no uso das atribuições investigativas garantidas ( inaudível) pelo artigo 31 da Constituição Federal, Artigo 24 parágrafo 4º da Constituição Municipal, bem como por meio do previsto no artigo 87, inciso II do Regimento Interno, em razão da ausência de informações do Ofício de resposta nº 045/2012 desse setor, considerando que caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informações encaminhadas pelo poder legislativo local...**Advogado de defesa:** Senhor Presidente, desculpe Vereador Campaner pela interrupção, só uma questão de ordem, eu só estou preocupado com o quórum Senhor Presidente, estou vendo que vários vereadores se ausentaram e agora por exemplo, nós não teríamos como nos pronunciar, o vereador mesmo que senta aqui, parece que nem voltou, e aí a continuidade da sessão para a votação fica comprometida. **o Senhor Presidente:** Nós temos quórum Doutor. **Advogado de defesa:** Dois terços? O Presidente da Câmara não está presente no momento da conferência do quórum, aí este vereador que estava aqui ao meu lado não está, aí nós temos aqui mais um, outro ali. **o Senhor Presidente:** Doutor, doutor os vereadores estão nas dependências da Câmara.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Advogado de defesa:** O Presidente da Câmara também? **O Senhor Presidente**: O Presidente não. **Advogado de defesa:** O Presidente não está presente desde de manhã, que foi feito a verificação de quórum? **O Senhor Presidente:** Justificado tá Doutor?! vamos dar sequência a leitura, por favor, aí depois se o senhor tiver alguma coisa para interpor,**Advogado de defesa:** Por gentileza, aquele que estava aqui... aí o senhor faz depois. legalidade e lealdade **O Senhor Presidente:** Peço que o Secretário continue a leitura, por favor Vereador Rafael, pode continuar a leitura tá?! **O Vereador Rafael Campaner deu continuidade a leitura:** Prosseguindo a leitura: configurando conduta contrária à legalidade e a lealdade às instituições o que é sancionado pelo artigo 2º da lei da improbidade administrativa e contrária ao princípio da publicidade artigo 37 assim como em razão do deliberações da comissão especial CEI nº 01/2011 por este ato, formalizam a fiscalização "in locu", no setor de vigilância de saúde responsabilidade administrativa da servidora a senhora Nelceli Bento Garcia, matrícula 349125, no prazo máximo de 24 horas aos seguintes informações: vacinador local e data da primeira e segunda dose da vacinação da senhora Doriane Marisa Brunner Hammad, CPF: 716.616.039-64, Senhor Michel Alberto de Souza, CPF: 061.333.389-62, Senhor Cireno Gonchorowski 058.582.579-33, Senhor Marklon de Oliveira Lima, CPF: 75167557968, senhor Robson Cesar da Silva Barreto CPF: 091.215.248-44, Senhora Tereza Brunner Crozatti, conta na resposta Ofício 037/2021- PGM-/SMS Elizandra Daniele Crozatti dos Santos, conta na resposta Ofício 037/2021 PGM/SMS, Senhora Helen Carolina dos Santos, Crozatti, Senhor Alysson Chaves, CPF: 093.074.999-50, Renato Moreira dos Santos CPF 267.538.538-71, Senhor Thiago Antunes Boeno, CPF: 061.229.789-65, Senhor Gilberto leite: CPF:035873139-97 , Senhor Julio Cesar Ribas Neiva, 62155296991, Senhor João Paulo Portela, 04068191905, Senhora Eliseve Pinto CPF: 02071524977, Senhor Luiz Henrique da Silva, CPF: 042190399-61, senhor Sergio Mayer, CPF: 05995742914 , Gabriele Vitoria Bueno,CPF: nascimento 28/08/2004, consta na resposta Ofício nº 037/2021 PGM/SMS Vacinador, local, data da primeira e segunda dose da vacinação dos estagiários da Secretaria Municipal de Esporte, conforme em anexo, estagiários da Secretaria Municipal de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Assistência Social, conforme anexo, estagiários da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme anexo, outrossim solicitamos a documentação comprobatória acerca da comorbidade daqueles supracitados , que receberam a vacina, contra o covid 19, em razão desta justificativa, Rafael Nunes Campaner,Presidente da CEI nº 001/2021, Comissão Especial de Inquérito nº 01/ 2021.Senhor Presidente acabei de ler a página 330, solicito que me apresente as próximas páginas. **O Senhor Presidente:** Vereador, por favor, prossiga da página 354 a 397. **Vereador Rafael Campaner:** Iniciando na página 364. Ofício 07/2021. Fazenda Rio Grande 07/06/2021. Ato 08/2021 CEI - Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021. Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Saúde do Estado do Paraná, a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, neste ato representada pela Comissão especial de Inquérito, CEI nº 01/2021, com fundamento no artigo e no uso de suas prerrogativas investigativas próprias das autoridades judiciais, garantidas pelo artigo 31 da Constituição Federal, artigo 24, parágrafo 4º da Constituição Municipal, bem como previsto no artigo 86 e 87 , inciso II, do regimento interno, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte: Requerimento: A Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021 vem a Presença de Vossa Excelência,por meio da Secretaria Estadual de Saúde, uma relação contemplando todas as pessoas que receberam a vacina contra o covid-19, neste município de Fazenda Rio Grande, cumpre observar plenamente que diversos fatos graves acerca da vacinação deste município, ensejaram a instituição dessa Comissão especial de Inquérito, por essa casa de leis, inicialmente no caso presente, esta câmara municipal, constatou nomeações ilegais na secretaria municipal de assistência social, comandada pela vereadora, primeira dama do município, a fim de vacinar antecipadamente ao calendário de imunização municipal, apoiadores de campanha da Vereadora e primeira dama, posteriormente em análise a documentos apresentados pelo setor municipal de vigilância, foi constatado que o Senhor Cireno Gonchorowski, 33 anos, secretário Municipal de habitação e interesse Social, Michel Alberto Souza, 33 anos, Secretário Municipal de esporte e lazer, Marklon de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Trabalho, emprego e renda, Robson César da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Silva, Secretário Municipal de Defesa Social, Doriane Marisa Brunner Hamad, esposa do Prefeito e Secretária Municipal de Assistência Social, haviam tomada a vacina antecipadamente ao calendário municipal de vacinação,ainda esta casa de leis, constatou que todos os 19 estagiários das secretarias, supracitadas, executando trabalhos administrativos e burocráticos, receberam indevidamente a vacinação, entende salientar, que diante de tais ilegalidades, alguns Vereadores realizaram requerimentos a fim de obter relatórios dos vacinados no município, contudo os documentos encaminhados a casa de leis, sempre demonstram a intenção de obstruir a fiscalização da Câmara, os relatórios enviados à Câmara, além de microscópicos, e com as informações desencontradas, encontram-se evidentemente adulterados, uma vez que é impossível identificar o nome, e uma mesma pessoa ser citada por até oito vezes, com muita dificuldade, conforme se nota abaixo, as duas páginas do relatório enviado a Câmara, ainda foi possível identificar o recebimento das vacinas por dois familiares da primeira dama que residem em outro município.Eu estou na pagina 376, é um anexo, página 377: trata-se de senhora Tereza Brunner Crozatti, mãe adotiva da primeira dama Doriane Marisa Brunner Hammad, e sua sobrinha a senhora Elizandra Daniele dos Santos Crozatti, de 24 anos. Página 378 também um anexo, página 379: Outro fato que chamou atenção desta Câmara Municipal, se refere a vacinação de Gabriele Vitória Gurerra, nascimento 28/08/2004, 16 anos, entre os primeiros vacinados no município, na situação em epígrafe, diante dos graves indícios de irregularidades na vacinação contra o covid-19, neste município, esta Câmara municipal decide instaurar a essa Comissão Especial de inquérito em 11/06/2021 a fim de apurar tais ocorrências concomitantemente como comunicar ao Ministério Público da Comarca, por meio da promotoria responsável por crimes contra a saúde pública, ocorre que essa Comissão Especial de Inquérito, vem enfrentando dificuldades de acesso a documentações indispensáveis as investigações legislativas, acerca da vacinação municipal,vale ressaltar que além do envio de relatórios, visivelmente alterados, a secretaria municipal de saúde, apresenta respostas vagas e ausentes, como se vê no ofício 045/2021, apenas com o nome, nem a afirmação de vacinação há,omitindo a data e o local



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de vacinação, nem o servidor que aplicou a vacina, no caso presente, vale registrar ainda,que a secretaria municipal de saúde, condicionou o acesso dessa Comissão Especial de Inquérito, CEI, às informações inerentes a vacinação, a partir da apresentação do vacinado,bem como ainda se nega a apresentá-lo, justificando o direito à intimidade, no ofício de resposta nº 086/2021, em face de todo o exposto, após exercer o juízo de admissibilidade, seja recebida e autuada a presente representação administrativa, pugnando ainda que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e jurídicas expostas, embora esteja resguardada a Vossa independência funcional,com o devido respeito, proceda no sentido de efetivar medidas administrativas, a fim de solicitar todas as informações inerentes aos vacinados neste município, disponibilizadas por meio do Betha SUS, departamento de informática do sistema único de saúde do Brasil, pede deferimento. Fazenda Rio Grande- PR, 07/07/2021. José Carlos Szadkoski, Vereador Relator, Comissão Especial de Inquérito- CEI 01/2012. Fazenda Rio Grande, 12/07/2021,Ofício 09/2021, Ato nº 010/2021, CEI -Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021- Fiscalização " in Locu", Os vereadores que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas Investigativas próprias das autoridades judiciais, garantidas pelo art. 31 da Constituição Federal, e artigo 24, parágrafo 4º da Constituição Municipal, bem como , por meio do previsto no artigo 87, inciso 2º do Regimento Interno, em razão da ausência de informações, no ofício de resposta nº 045/2021, desse setor, considerando que caracteriza ato de improbidade administrativa, a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal, em responder a pedido de de informações, encaminhadas pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e a lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 2º da Lei de Improbidade administrativa, e contrário ao princípio da publicidade, art.37, assim como em razão, de deliberações desta Comissão Especial de Inquérito, CEI nº 001/2021, por este ato formaliza a investigação " in locu", ao setor de vigilância do setor de saúde, de responsabilidade administrativa da servidora senhora Nelceli Bento Garcia,matrícula: 349125 a fim de obter no máximo de prazo de 24 horas, as seguintes informações: 1- vacinador, local da data da primeira e segunda dose da vacinação de : Senhora Ashley Chaves, CPF: 093.075.019- 55 , senhor José



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Monteiro Neto, servidor efetivo, matrícula: 351462 motorista categoria B , 283 , logística 258, estatutário, Juliano Vieira Lima, CPF: 019946939-32 . Rafael Nunes Campaner, Presidente da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 01/2012. Ofício 10/2021- Fazenda Rio Grande, 12/07/2021. Ato nº 11/2021- CEI nº 01/2021- Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021. Diante da negativa do envio do relatório das comorbidades dos vacinados neste município, por meio dos ofícios de resposta nº 86 e 87/2021, emanados por esta procuradoria geral do município, setor municipal de saúde, bem como diante da extrapolação dos prazos, determinados ao setor de Vigilância municipal, por esta CEI, para apresentação dos documentos solicitados, essa CEI, Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, no uso de suas prerrogativas investigativas próprias das autoridades judiciais,garantidas pelo artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 24, parágrafo 4º da Constituição Municipal , bem como por meio do previsto no artigo 87, inciso II, do Regimento Interno, reitera que no prazo máximo de 24 horas, seja encaminhado a essa CEI, sob pena de cumprimento desta medida, por meio de busca e apreensão, considerando estes documentos serem fundamentais a continuação de seus trabalhos. Rafael Nunes Campaner. Presidente da Comissão Especial de Inquérito- CEI n º 01/2021. Fazenda Rio Grande, 13/07/2021, Ofício 114/2021 PGM- SMS. Assunto: Respostas aos ofícios nº 04/2021, 010/2021 oriundos da Comissão Especial de Inquérito. Nobres Edis, o município de Fazenda rio Grande, vem apresentar respostas aos ofícios nº 004 212/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande- PR, que pleitearam informações a senhor Nelceli Bento Garcia, acerca de nome de vacinados, com data de primeira e segunda doses, aplicadas nas pessoas elencados nos ofícios em comento, bem como cópia e documentação comprobatória de possíveis comorbidades, primeiramente antes de adentrar ao mérito do pedido, esse procurador vem informar que em nenhum momento faltou com a verdade, ou teve a intenção de obstruir as investigações pelos nobres edis, como sugeriram em conversas, estes, estiveram em nossa secretaria de saúde, pleiteando resposta ao ofício 04/2021, que estava em atraso, e foram informados pela senhora Nelceli, que esta havia encaminhado resposta a esta procuradora, e esta consequentemente teria causado atraso no fornecimento da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

resposta, elucida-se que faltou com a verdade a senhora Nelceli, posto que conforme print abaixo, bem como cópia na íntegra no processo administrativo, em resposta fora encaminhada a esta procuradora no dia de ontem, 12/07/2021, às 18:16, veja-se. No que tange ao mérito, encaminha-se a relação de vacinados, oferecida pela chefe de vigilância e saúde, conforme integra no processo fly nº 36650/2021, supracitado, acerca do pedido quanto ao pedido informação de comorbidades, informamos que tal pedido não será fornecido,por esta secretaria Municipal de saúde, veja-se que as comorbidades de cada paciente vem ao aparelho público de saúde, através de atestados médicos, indicadas através do código CID, a resolução CFM nº 01819/2007, proíbe o preenchimento nas guias de consulta e solicitação de exames nas operadoras do plano de saúde, nos campos referentes a classificação internacional de doenças - CID, e tempo de doenças concomitantemente com qualquer outro tipo de identificação do paciente, ou qualquer outra informação sobre o diagnóstico, haja visto que o sigilo na relação médico/ paciente, é um direito inalienável do paciente, cabendo ao médico, a sua proteção e guarda, em exceção são os casos previstos em lei, resolução CFM nº 1851/2008 diz que o médico deve estabelecer o diagnóstico, expressamente autorizado pelo paciente, diz ainda que no caso do atestado para perícia médica, o médico deverá observar o diagnóstico, o parecer consulta 161037 /2012 , por sua vez aponta que excetuando-se , já apontado no código de ética médica, por obrigação legal, ou justa causa, o médico está obrigado ao sigilo, quanto ao conhecimentos dos agravos à saúde, de seu paciente, prevê ainda o código de ética médica, em seu artigo 73, capítulo I, sigilo profissional.è vedado ao médico: Art. 73 : Revelar o fato em que tenha conhecimento, em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, ou dever legal , o consentimento, por escrito do paciente. parágrafo unico: " Permanece essa proibição. a) mesmo que o ato seja de conhecimento público, ou o paciente tenha falecido. b) quando de seu depoimento enquanto testemunha, nessa hipótese o médico comparecerá perante ao juízo e declarará seu empedimento. c) na investigação sob suspeita de crimes, o médico estará impedido de revelar segredos, que possa expor o paciente a processo penal. Art. 76: Revelar informações confidenciais obtidas a


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

partir de exames médicos de trabalhadoras, inclusive por exigências de gerentes de empresas, ou de instituições, salvo se esse silêncio, puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade. Art. 85: permitir o manuseio do conhecimento dos prontuários por pessoas, não obrigadas pelo sigilo profissional, quando for de sua responsabilidade. Art. 89: Liberar cópias do prontuário, sob sua guarda, salvo, quando autorizado por escrito pelo paciente, para atender ordem judicial, ou para sua própria defesa.Parágrafo primeiro: Quando requisitado judicialmente o prontuário, será disponibilizado ao perito médico, nomeado pelo juiz. Não existe determinação legal que obrigue o médico a quebrar esse sigilo, ou solicitação por autoridades policiais, ou nos casos em que o juíz solicitar acesso a informações, não há consenso, a recomendação nesses casos, é que o médico compareça ao local indicado para o depoimento e que alegue pelo dever da profissão, não pode quebrar o sigilo médico, sem que seja autorizado pelo paciente.a relação entre médico e paciente, baseada na confiança, o paciente que é o dono dos dados contidos em seu prontuário, a preservação dessas informações, tem privações morais, não apenas isso, também está previsto em diversas normas legais e éticas, como mencionamos no início do texto, vale dizer também , que na Constituição Federal de 1988, determina que a intimidade, vida privada e imagem das pessoas, são invioláveis, da mesmo forma, o código de ética médica, como dito outrora, tem um capítulo que trata sobre dolo, proibindo que o médico revele informações, obtidas no exercício da profissão, exceto por dever legal, motivo justo ou por autorização do paciente, a proibição é válida, inclusive para pacientes falecidos, ressaltamos então, que tais informações, em sigilo médico, no caso de comorbidades, razão pela qual, o acesso carece de determinação judicial, devidamente justificada, por todo o exposto, e em respeito ao dever de sigilo médico, quantos as informações dos pacientes, não há o que se falar em fornecimento de informações pessoais, pelas quais este não autorizam expressamente esse acesso a terceiro, inclusive aos vereadores em fiscalização. Francisco Expedito Soares Junior, diretor geral de saúde, Decreto: 5499/2021 . Paula Alexandra Soares Rodrigues de Carvalho, Procuradora do município matrícula 350949. OAB/PR 47291. Ofício nº 086/2021 PGM /SMS. Assunto: Resposta ao ofício, Nobres Edis, o município de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Fazenda Rio Grande, vem apresentar respostas, ao ofício da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande-PR ,que versa sobre a fiscalização " in locu" realizada pelos vereadores Rafael Nunes Campaner, Renan Gabriel Wozniack, Enfermeiro José Carlos, Júlio César da Silva e José Carlos Szadkoski, junto a divisão em saúde, entregue em mãos a servidora Juliana Martins, responsável pela divisão de atenção básica de saúde do município, e que propõe o acesso imediato as seguintes informações: a) Comprovante completo vacinador, data e local de toda a vacinação contra a covid-19, realizada na Unidade de saúde Pioneiros, acesso imediato,primeiramente aventamos que conforme documento em anexo, constam as informações dos vacinados, cadastrados e trilhados para tanto, junto a unidade básica de saúde Pioneiros e demais informações pertinentes, neste quesito cabe nos informar que as vacinações são cadastradas no sistema SPMI de gestão da União, razão pela qual não como emitir relatório nominal devendo esta casa de leis, requerê-la ao anti gestor diretamente. Em tempo acrescentamos ainda, que para acesso a informações dos pacientes vacinados, faz-se necessários informações do seu CPF, pois consultas emitidas pelo sistema, elas são individualizadas, assim deverão os nobres edis, informar os CPFs que pretendem buscar informações, para que assim que possível, possam ser fornecidas. b) Pleitearam comprovante completo de comorbidades de todos os vacinados na Unidade de saúde Pioneiros, com essa justificativa, acerca desse pleito temos a informar que tal pedido não será fornecido por essa secretaria Municipal de saúde, vendo que cada comorbidade de cada paciente, vem a cada aparelho público, informadas através de atestados médicos, indicados através do código CID, a resolução CFM 01819/2007, proíbe o preenchimento nas guias de consulta e solicitação de exames nas operadoras do plano de saúde, nos campos referentes a classificação internacional de doenças-CID, e tempo de doenças concomitantemente com qualquer outro tipo de identificação do paciente, ou qualquer outra informação sobre o diagnóstico, haja visto que o sigilo na relação médico/ paciente, é um direito inalienável do paciente, cabendo ao médico, a sua proteção e guarda, em exceção são os casos previstos em lei, resolução CFM nº 1851/2008 diz que o médico deve estabelecer o diagnóstico, expressamente



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

autorizado pelo paciente, diz ainda que no caso do atestado para perícia médica, o médico deverá observar o diagnóstico, o parecer consulta 161037 /2012 , por sua vez aponta que excetuando-se , já apontado no código de ética médica, por obrigação legal, ou justa causa, o médico está obrigado ao sigilo, quanto ao conhecimentos dos agravos à saúde, de seu paciente, não existe determinação legal que obrigue o médico a quebrar esse sigilo, ou solicitação por autoridades policiais, ou nos casos em que o juíz solicitar acesso a informações, não há consenso, a recomendação nesses casos, é que o médico compareça ao local indicado para o depoimento e que alegue pelo dever da profissão, não pode quebrar o sigilo médico, sem que seja autorizado pelo paciente.a relação entre médico e paciente, baseada na confiança, o paciente que é o dono dos dados contidos em seu prontuário, a preservação dessas informações, tem privações morais, não apenas isso, também está previsto em diversas normas legais e éticas, como mencionamos no início do texto, vale dizer também , que na Constituição Federal de 1988, determina que a intimidade, vida privada e imagem das pessoas, são invioláveis, da mesmo forma, o código de ética médica, como dito outrora, tem um capítulo que trata sobre dolo, proibindo que o médico revele informações, obtidas no exercício da profissão, exceto por dever legal, motivo justo ou por autorização do paciente, a proibição é válida, inclusive para pacientes falecidos, por todo o exposto, e em respeito ao dever de sigilo médico, quantos as informações dos pacientes, não há o que se falar em fornecimento de informações pessoais, pelas quais este não autorizam expressamente esse acesso a terceiro, inclusive aos vereadores em fiscalização.c) Comprovantes completos vacinados/ data local de toda vacinação e suas respectivas justificativas por Unidade de Saúde, dentro de 24 horas, conforme já elucidado outrora, os comprovantes de vacina são emitidos junto ao Sistema SIPMI individualmente através de consulta pelo CPF, não sendo possível a emissão de relatório, relação pela qual poderá ser emitida através de ofício, ao ente gestor, ou seja, a União Federal,ressaltamos ainda que teve informações que são de sigilo médico, no caso, de comorbidades razão pela qual carecem de determinação judicial, devidamente justificada, sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima considerações, ao mesmo tempo em que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos. Francisco Expedito Soares Junior, Decreto: 5499/2021. Diretor Geral de Saúde, Paula Alexandra Soares Rodrigues de Carvalho, Procuradora do município matrícula 350949. OAB/PR 47291. Ofício nº 04/2021 de UBS Pioneiros - Assunto: resposta ao ato nº 02/2021 - CEI Comissão Especial de Inquérito 01/2021- Fiscalização " in Locu". Fazenda Rio Grande 25/07/2021. Venho através deste responder ao ato nº 002/2021 , o qual se trata de informações de vacinados com comorbidades/ data, entre outras informações a respeito de vacinação contra covid-19, atualmente na Unidade de Saúde Pioneiros, encontram-se como cadastrados como vacinados, os funcionários de enfermagem Ana Carolina Ricil, Veridiana Camargo, Marisa Gonçalves da Conceição, Renato Alves Canuto, Marta Rodrigues Camargo, Marisa Gonçalves da Conceição, e alguns funcionários do setor de vigilância epidemiológica os quais tem acesso ao programa SIPMI do município, a equipe de saúde da unidade, as vacinas conforme o cronograma vacinal, liberado pelo setor de vigilância epidemiológica, o mesmo é o único habilitado para realizar relatório de vacinação, não sendo possível gerar pela Unidade de Saúde, tendo em vista todos os fatos acima mencionados, estou a disposição para mais esclarecimentos, respeitosamente, Ana carolina Ricel, enfermeira- COREN-PR 114423- autoridade sanitária local.Fazenda Rio Grande, 28/07/2021- Ofício 187/2021 PGM/SMS- Assunto: Resposta ao Ofício. O município de Fazenda Rio Grande, vem apresentar resposta ao ofício 510/2021 da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande-PR, assinado pelos Vereadores Rafael Nunes Campaner, Renan Gabriel Wozniack, Enfermeiro José Carlos, Júlio César da Silva, José Carlos Szadkoski, Sandro do Proteção, Fabiano Fubá, Luiz Sergio Claudino, Julinho do Pesque, Gilmar Petry, Irmão José Miranda, Pastor Brandão e Professor Léo, dirigido a vigilância de saúde, à sua gestora, qual seja Nelceli Bento Garcia, e que pleitearam as informações e documentos que se segue: para fins didáticos, os questionamentos serão respondidos na exata ordem em que se apresentaram, inicialmente informa-se que a solicitação da vacinação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, partiu da secretária da pasta, ato contínuo, questionou-se a imunização da secretaria, em comento pelo o que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

se informa que essas já ocorreram, questionaram ainda a listagem de servidores daquela pasta, que também foram imunizados,que se apostará em momento oportuno, aduzindo ainda que a vacinação contra o covid-19, deve seguir o plano Municipal de imunização, informando que os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciaram a imunização, desrespeitando a ordem prioritária, atualizado em 24/05 do ano corrente, informar que a secretaria de saúde segue as recomendações expressas, nos planos nacional, estadual e municipal de vacinação, no que tange, ao fluxo a ser observado, na mesma esteira observa-se que a pandemia é uma transmissão em alta escala do vírus, altamente transmissível, que via de consequência, por tratar-se de algo inesperado grave, numa via de forma integral, políticas públicas que suportassem a demasiada demanda, no que tange a equipamentos, mão de obra e suprimentos, sendo assim, normas vêm sendo editadas diuturnamente por órgãos competentes, no sentido de suprir a demanda fática, nunca existente, abarcar o maior número de casos e situações, veja que tais dobramentos amplamente discutidos, pela CIB Comissão Intergestores bipartites do Paraná , que após deferirem os critérios da vacinação, editaram normas intituladas e ações conjuntas, e é justamente este o caso em comento, conforme em reunião, ocorrida no final do mês de maio, entre os participantes da CIB- PR , teve fixação de novos critérios que redundou na ação conjunta 001/2021 CIB -PR , e Conselho estadual de assistência social, datada em 01/06/2021, no corpo do documento existem previsões que se prestam a embasar caso em análise, como dispõe: Art. 1º Recomendar que nos municípios que haja a necessidade de escalonar trabalhadores para a imunização, sea pelas doses de vacinas disponíveis, ou pelo número de trabalhadores, utilizem a seguinte prioridade das equipes em relação direta de equipamentos e servidores: a) serviço de acolhimento institucional e familiar, independente do público atendido e da modalidade. b) Serviço especializado em abordagem social. c) Serviço especializado em pessoas em situação de rua. d) Serviço de proteção especial pessoas com deficiências e idosa, e seus familiares. e) Serviço de proteção especializado a familiares e indivíduos da AFI.f) Serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. g) serviço de proteção e atendimento



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

integral à família. h) Serviço de proteção social básica a domicílio de pessoas com deficiências e idosa. i) Serviço de convivência, fortalecimentos e vínculos. j) Conselhos Tutelares, Programa de Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte.m) Núcleo de proteção à criança e adolescente vítima de crime- NUCRIA. n) órgão gestor, secretaria, ou congênere. Cumpre destacar que a vacinação dos servidores da secretaria de assistência social ocorrera em cumprimento a resolução, a ação conjunta 001/2021 SIB -PR e CEAS- PR, Conselho Estadual de assistência social. datada em 01/07/2021, na medida que disposto no Art. 1º da Lei, alínea M, do documento extra permissão, trata-se não somente da autorização normativa mas sim de uma recomendação, uma orientação de procedimento exarada por órgão competente numa prerrogativa / direito dos servidores lotados no serviço público, na secretaria de assistência social, nesta via não há qualquer irregularidade no ato praticado, posto que se seguiu protocolo por orientação de imunização, soma-se a isto a recomendação de vacinação nos serviços de assistência social do âmbito de Fazenda Rio Grande, pelo Poder do Estado do Paraná, juiz de direito Dr. Tiago b. de Oliveira, vara da infância da juventude , ofício 129/2021, por fim a vacinação ocorrerá por ação da da política, em sensibilidade a política de assistência social, na impossibilidade da interrupção dos serviços oferecidos, foi reconhecida pela lei federal 14.023/2020, decreto federal 101282 de 20 de março de 2020, pelo decreto estadual nº 7145/20201, também pelo memorando 088/2021 SESA-PR , de 28/05/2021. Por derradeiro, a quinta e última pergunta, os nobres edis, asseveram que conforme plano municipal de vacinação, houve antecipação da vacina dos servidores indigitados,e questionaram qual fora o critério utilizado para vacinar em detrimento dos demais prioritários, nessa esteira elucidou a servidora Nelceli, que a antecipação da vacina do referido grupo, se deu por determinação oficializada pela SESA -PR , as regionais de saúde e estas aos municípios descritos, na mesma medida essa secretaria em 28/05/2021, orientando no início da vacinação dos trabalhadores da assistência social, concomitantemente com os trabalhadores da educação, aliada certamente a disponibilidade de doses, sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima consideração, ao mesmo tempo em que colocamos-nos à disposição



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

para eventuais esclarecimentos. Francisco Expedito Soares Junior, diretor geral de saúde. Decreto: 5499/2021 . Paula Alexandra. Soares Rodrigues de Carvalho, Procuradora do município matrícula 350949. OAB/PR 47291. **Senhor Presidente, termino a leitura da página 397. O senhor Presidente fez uso da palavra: " Gostaria de pedir um tempinho para a gente poder ir ao banheiro, uns quinze minutos, para que a gente possa conversar, tá Doutor. Suspendo a sessão, por quinze minutos. Após o período de suspensão da sessão, por quinze minutos, o senhor Presidente, Vereador Sandro do Proteção:** Vamos retomar a sessão então, o vereador Rafael Campaner peço que continue a leitura das páginas 527 à 528. **Vereador Rafael Campaner:** retomando a leitura da página 527, o excelentíssimo vereador Rafael Nunes Campaner, senhor presidente da comissão especial de inquérito 01/2021, câmara municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná. Por ele Doriane Marisa Brunner Hammad vereadora desse município compareça assistida por seu advogado que detém a plenitude de poderes para representa-la em todos os atos ditados por essa respeitosa comissão especial de inquérito no curso dos seus trabalhos (inaudível). Os fatos investigados por essa comissão especial de inquérito instalada pelo requerimento dos treze vereadores subscritos no pleito de folhas 03, barra 05, artigo 84/95 do regimento interno, também estão sendo investigados perante a comissão parlamentar de inquérito número 01/2021 decreto número 201/67 bem assim passiveis de investigação em curso do processo administrativo disciplinar número 025/2021 de 02 de junho de 2021 dirigido a cassar o mandato em que restou investida por voto popular. No obstante ciente da existência do processo de investigação, implica que somente em 14 de junho de 2021 às 18 horas e 30 minutos, como revestida no cargo de vereadora, compareceu a casa de leis na décima sétima sessão extraordinária. Ocorre que quando de sua ciência já se completavam trinta dias do tramite do procedimento, que permanece produzindo provas em seu desfavor e é dirigido para incriminar-lhe ilegalmente, em condições que exerce a defesa no que se inclui a prorrogativa de acompanhar os atos do procedimento, conseguinte, está a deter a ampla capacidade de exercer ampla defesa e há um contraditório circinada artigo quinto inciso 55 da constituição federal, da mesma forma


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

somente se teve acesso aos autos na última sexta feira, vinte e três do sete de dois mil e vinte e um por meio de advogado, mesma data em que recebeu por aplicativo de mensagem a intimação número 01/2021 para comparecer a depor, e assim não deteve o tempo necessário para tomar conhecimento dos fatos alegados e preparar defesa já mitigada, seu direito fundamental que será exercido em conjunto com o direito ao silêncio, descrito no artigo quinto cinquenta e três da constituição federal para efetivação do princípio para que não se degenere. Na mesma medida, verificando que os vereadores julgadores compõem o rol de acusadores representantes, nota-se que havia violação do princípio da imparcialidade da comissão especial de inquérito 01/2021 inscrito no artigo quinto parágrafo segundo da constituição federal. O artigo oitavo primeiro de São José de Costa Rica, por conseguinte vossas excelências negam (inaudível) sendo órgão de acusação a mesma instância julgadora a sua existência e seu funcionamento violam o princípio do sistema penal acusatório, artigo cento e cinquenta e seis, caput do código do processo penal. De qual forma, violam o devido processo no artigo quinto inciso cinquenta e quatro da constituição federal na medida que a instancia julgadora (inaudível) de exceção no artigo quinto trinta e sete da constituição. Por decorrência as provas que produz sobre sua jurisdição são ilícitas aptas a contaminar todos os procedimentos em curso, artigo quinto cinquenta e três da constituição federal. No obstante, não há outras garantias fundamentais, pois diante da exposição depreciativo da imagem da peticionaria se adiante houver excitação por fatos inexistentes por notas publicas editadas a casa legislativa em seu desfavor cuja estrutura esta servindo de empela, em vista de perseguição, está sendo tratada culpada de fatos que não cometeu, conforme artigo quinto cinquenta e dois da constituição federal, diante portanto, dessas justificativas, em forma que está está exercendo nesse ato, a prorrogativa de não comparecer pessoalmente ao auto para ser julgada é de seus direitos fundamentais e de ordem jurídica. Nem se (inaudível) de registradas aos autos através do advogado constituinte. De Curitiba Paraná para Fazenda Rio Grande, vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um, Doriane Marisa Hammad mambro do poder legislativo municipal, Gustavo Swain Kfouri OAB Paraná 35197. Ok, terminei a página 548 e vou para


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a página 646. Ata para a quarta reunião para oitivas de processo de comissão especial de inquérito número 001/2021 realizada no dia 06 de agosto de 2021. Aos seis dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Rafael Nunes Campaner e com a presença dos Vereadores José Carlos Bernardes, José Carlos Szadkoski, Júlio César da Silva e Renan Gabriel Wozniack, a Procuradora Geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a Dra. Daisy Dos Santos, Rafael Campaner: 06 de agosto da CEI 001-2021 registro a presença do vereador Rafael Campaner presidente, vereador Caio Szadkoski relator e dos membros Vereador Enfermeiro Zé Carlos e Renan Wozniack com ausência justificada o vereador Júlio Beiço. Bom dia Crislaine! Pode apertar o microfone ai por gentileza. Crislaine você...vai ter o auxílio de um advogado ou não? Depoente: Não! Rafael Campaner: Crislaine a CEI 001/2021 tem como objetivo buscar esclarecimentos sobre possíveis desrespeitos de agentes políticos a ordem prioritária de vacinação contra o covid-19, bem como a utilização de cargo público para beneficiar com antecipação ilegal da vacina, eu informo a você que esse depoimento está sendo gravado e tudo o que você disser deverá ser a luz da verdade, caso contrário poderá ser responsabilizada penalmente, nestes termos eu lhe pergunto a senhora presta o compromisso de dizer a verdade? Depoente: sim! Rafael Campaner, Vogado e também fazer uso do silêncio, eu vou lhe fazer umas perguntas gerais e depois passarei para os membros tá ok? Você pode me falar o seu nome completo e escolaridade? Depoente: Crislaine Caroline Rodrigues, superior incompleto. Rafael Campaner: A senhora ocupa algum cargo público hoje no município? Depoente: Sim! Rafael Campaner: Qual cargo? Depoente: Diretora de suporte. Rafael Campaner: a senhora já foi nomeada e alguma secretaria anteriormente a essa, ou entrou diretamente nesta secretaria? Depoente: Não, fui nomeada em outra secretaria. Rafael Campaner: Você pode me dizer quando que você saiu e entrou e qual secretaria. Depoente: posso! Então em janeiro eu estive na assistência social como diretora geral e em fevereiro foi nomeado no governo porém eu permaneci na assistência social e depois em abril eu voltei para assistência social nomeada e permaneci. Rafael Campaner: a senhora foi vacinada? Depoente: Sim! Rafael



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Campaner: a senhora se recorda da data, local e do grupo de vacinação? Depoente: da minha vacinação? Rafael Campaner: Isto! Depoente: Fui vacinada dia primeiro de junho na Assistência Social. Rafael Campaner: Obrigado! Passo aos demais membros! Renan Wozniack: Bom dia Crislaine! Depoente: Bom dia! Renan Wozniack: Inicialmente agradeço a gentileza de comparecer e contribuir inicialmente reforçando as palavras do presidente, essa CEI tem por objetivo investigar coletar informações sobre possíveis irregularidades, outros depoimentos já foram prestados nessa casa, nós já temos algumas informações, e o seu depoimento é muito importante no sentido de nós conseguimos cruzar os dados e verificar até pela posição expressiva que a senhora ocupa dentro do serviço público municipal, gostaria também de reforçar conforme o presidente colocou a senhora tem o direito de não responder pedimos que a senhora apenas não falte com a verdade para que não prejudique o andamento dos nossos trabalhos aqui e se possível responder todas as questões, nós enquanto comissão também agradecemos. A senhora trabalhando na Secretaria de Assistência Social que é um dos pontos investigados por essa comissão, quando que surgiu, quando que a senhora passou a conhecer a pessoa de Nani Hammad? Depoente: Eu sou amiga da Nani faz uns 13 anos a gente tem filha da mesma idade então a gente se conheceu na escola das meninas que sempre estudaram juntas. Renan Wozniack: A senhora caracterizaria o seu grau de proximidade dela como próximo, distante, profissional como que a senhora definiria? Depoente: acho que próximo né. Renan Wozniack: próximo. Depoente: 12 anos. Renan Wozniack: Certo! Depoente: Que a gente se conhece. Renan Wozniack: a senhora conhece os familiares da Dani? Depoente: Que familiares Dani? Renan Wozniack: A senhora Tereza Crozatti, a senhora conhece? Depoente: Ela é tia da Dani. Renan Wozniack: Perdão, não compreendi. Depoente: ela é tia da Nani. Renan Wozniack: Tia da Nani, a senhora sabe se ela chegou a tomar a vacina aqui em Fazenda Rio Grande? Depoente: Ela tomou a vacina aqui na Fazenda. Renan Wozniack: Ela reside em Fazenda Rio Grande a Senhora Teresa? Depoente: não, acho que não, que eu sei não. Renan Wozniack: a senhora conhece a senhora Elizandra? Depoente: Sim. Renan Wozniack: ela é servidora do município? Depoente: Sim. Renan



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Wozniack: A senhora tem conhecimento se ela tomou a vacina? Depoente: Não sei. Renan Wozniack: Qual o grau de parentesco da Elisandra com a Nani? Depoente: Acho que ela é sobrinha da Nani. Renan Wozniack: A senhora conhece... (Trecho inaudível). Depoente: Vieira de Lima. Renan Wozniack: A Senhora tem conhecimento se a senhora Juliana tomou a vacina? Depoente: Sim. Renan Wozniack: e sabe precisar qual foi o dia da vacinação dela? Depoente: Sim. Eu posso ver aqui? Renan Wozniack: Sim, fique à vontade. Depoente: A Jú tomou a vacina dia primeiro também. Renan Wozniack: certo e ela tomou pelo... senhora sabe por qual grupo de vacinação? Depoente: ela fazia parte da gestão, trabalhava com a gente lá no prédio da secretaria. Renan Wozniack: Da Secretaria de... Depoente: Assistência Social. Renan Wozniack: ela...ela foi vacinada por meio do grupo da Assistência Social? Depoente: Sim. Renan Wozniack: e existe uma dúvida, ela a senhora tinha conhecimento se ela estava vinculada na gestão da Secretaria de Assistência Social no dia primeiro de junho quando ocorreu a vacinação dela? Depoente: Eu posso me explicar? Renan Wozniack: Sim fiquei muito à vontade Cris. Depoente: então assim, eu fui responsável para fazer uma lista né que eu peguei com o RH para a gente ver certinho quantas pessoas que muita gente na assistente social quem seriam os servidores a tomar vacina, quando eu fiz essa lista, quando o RH me passou foi duas semanas antes da Juliana tomar vacina então o nome dela estava incluso na lista, quando ela foi tomar a vacina não tinha atualizado a lista. Renan Wozniack: Entendi, e essa lista quem realizou a lista, quem fez a montagem? quem organizou o quadro? quem que assinou por essa lista? Depoente: então o RH me passou essa lista que era para mim conferir no dia né certinho servidores como a gente tem alguns servidores lá que tão no grupo de risco que não estavam em torno de 10 servidores não não poderiam tomar vacina naquela data que foram vacinados do dia 31 do dia primeiro, uns porque tava no grupo de risco e não estavam saindo de casa, porque tinham tido contato com quem teve a covid, daí a orientação da saúde foi que não era para vacinar quem teve contato com alguém de covid alguém teve covid é para esperar os 30 dias, então umas 10 pessoas do grupo ali elas foram vacinadas depois do dia 31 e dia primeiro. Renan Wozniack: Certo, mas volto a perguntar, a senhora disse que foi



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encaminhada a lista pelo RH. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Quem na secretaria de assistência social realizou essa essa análise da lista quem que quem que atestou os funcionários que estariam aptos a ser vacinados no dia, se eu não me engano foi dia 31/05 né o dia designado primeiro dia da apresentação da senhora né. Depoente: Que assim o RH que a Flávia que faz lá o nosso RH da assistência me passou a lista, ela não falou que a pessoa poderia ser vacinada ou não ela só me passou a lista eu segui uma lista. Renan Wozniack: Sim, mas, essa, o RH passou as pessoas que até então estavam vinculadas e como a senhora bem colocou, algumas pessoas poderiam já estar com sintomas de covid-19 que dai não poderiam vacinar, quem que realizou essa verificação se as pessoas que estavam na lista deveriam ser vacinadas ou não? Depoente: Então a gente tem os equipamentos, o cras o pope que tinham tido pessoas que tava com o covid, então as próprias coordenadoras entraram em contato comigo e falaram...hóoo que tal pessoa não vai porque essa pessoa, ela teve contato com a covid ou ela está com covid, então foram os coordenadores mesmo entraram em contato com as diretoras lá, comigo, com a Fabi com a Valéria. Renan Wozniack: Entendi, no caso da Juliana especificamente ela tava lotado em qual setor dentro da Secretaria de Assistência Social? Depoente: Como assim em qual setor?. Renan Wozniack: Ela estava, qual a função que ela realizava, a quem ela era subordinada? Juliana? Depoente: Eu não sei te responder isso. Ela trabalhava com a gente lá! fazia inúmeras coisas né. Renan Wozniack: Transitava entre vários departamentos? Depoente: Sim, ela fazia cotação quando o Nestor pedia, então ajudava todos os diretores ali. Renan Wozniack: Certo, em relação a senhora tem conhecimento se mais algum familiar a senhora Nani Hammad foi vacinado junto ao grupo da assistência social ou em outro grupo? Depoente: então, eu segui uma lista eu não posso te falar que que nessa lista todo mundo que estava nomeado nessa lista que inclusive trouxe aqui para vocês, acho que eu protocolei aqui com vocês uma lista, não tem nenhum parente da Nani, não posso te afirmar isso porque ali tem funcionário comissionado que eu não sei da onde que veio, que eu conheça não, não passou entendeu, ninguém que eu conheça ali, eu fiquei o tempo todo com o pessoal da saúde participando da vacinação que eu conheço eu não vi


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ninguém. Renan Wozniack: Certo, é nesse sentido mesmo que a senhora não tenha conhecimento. Depoente: Não...não que eu conheça não, lá dentro da assistência social não. Renan Wozniack: Vou passar a palavra, então, aqui para o colega poder realizar outras questões, qualquer coisa nós retornamos novamente, muito obrigado por enquanto. Enfermeiro Zé Carlos: Bom dia Crislaine, eu primeiramente, agradecer a sua presença para ajudar a esclarecer esses fatos sobre vacina em nossa cidade, eu vou fazer algumas perguntas para senhora. A senhora que preencheu a carteirinha de vacinação da senhora Juliana? Depoente: Eu preenchi todas as carteirinhas de vacina inclusive da Juliana. Enfermeiro Zé Carlos: Quem solicitou para a senhora realizar essa atividade de preenchido das carteirinhas? Depoente: Então...como as meninas da saúde não tinha conhecimento quem era funcionário quem não era, tinha bastante gente que poderia, qualquer pessoa entrar na fila ali né, eu fiquei conferindo os nomes, então chegava tal pessoa de tal equipamento a gente conferir ali na lista, ela só estava em duas então eu ajudei elas a preencher a carteirinha, eu conferir o nome na lista e preenchi a carteirinha para elas enquanto elas iam fazendo a vacinação. Enfermeiro Zé Carlos: Eeee.. muito bem. A senhora por um acaso lembra ou sabe o nome dos servidores da saúde que foram lá? Depoente: É a Michele. Enfermeiro Zé Carlos: Michele. Depoente: A outra eu não lembro o nome, mas ela trabalha ali na vigilância junto com a Michele. Enfermeiro Zé Carlos: além dos Servidores dali da assistência que a sua comentou que estava com a lista e a senhora preencheu as carteirinhas, foi preenchida alguma carteirinha pela senhora de quem não trabalhava na assistência social? Depoente: não, com a minha letra não, todos os que preencheram é todos os que estão na lista aqui. Enfermeiro Zé Carlos: a senhora conhecia ou pelo menos estava com a relação, eram todos servidores da Assistência Social, mesmo que foram vacinados nesses dias alí? Depoente: eu segui uma lista passada pelo RH, alguns eu conheci sim porque eu frequento os equipamentos né, então a gente acaba tendo contato mas lá no dia mesmo tinha gente que eu vi no dia né, gente estava afastada que tava em Home Office. Enfermeiro Zé Carlos: Essa relação o RH mandou previamente para serem vacinados? Depoente: Essa relação a Flávia do RH nossa alí ela tem acesso,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

então eu só pedi para imprimir uma lista separei por equipamento para não me perder e para que eu pudesse conferir mesmo que era funcionário nosso. Enfermeiro Zé Carlos: essa relação foi enviada para vigilância para eles vir vacinar? Depoente: Sim. Enfermeiro Zé Carlos: Foi um antes de ocorrer a vacinação? Depoente: Não. Enfermeiro Zé Carlos: Só para esclarecer o porquê eu tô perguntando. Depoente: Dá minha parte. Enfermeiro Zé Carlos: Da sua parte. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora não? Depoente: Não, eu enviei um Fly, eu to com o número do fly aqui, depois que a gente fez a vacinação pra gente conferir, a gente tinha que conferir o número de pessoas que foram vacinadas. Enfermeiro Zé Carlos: Eu preciso senhor presidente, que... que dispunha do número desse fly depois, como ele disse que ela tem, para a gente colocar nos altos. Rafael Campaner: A senhora vai vai apresentar o fly? Crislaine. Então registre-se que a Crislaine está apresentando o fly com a lista dos vacinados. Fly número: 31597/2021 nobre vereador Zé Carlos. Enfermeiro Zé Carlos: Obrigado, senhora Crislaine, pode ter ocorrido uma informação prévia de outra pessoa sem ser a senhora para o setor de vigilância passando quantos, servidores tinham para ser vacinado? Depoente: Não sei te responder isso, eu falei mais ou menos para, foi uma conversa acho que bem da Nani secretário com o pessoal da vigilância, só o total de números reais são 134 funcionários para elas saberem quantas doses seriam, agora se alguém passou alguma informação eu não posso te garantir. Enfermeiro Zé Carlos: Porque eu tô fazendo essa pergunta para senhora que tem essa relação a senhora Neuceli em depoimento aqui para esta casa de leis ela afirmou que ela tinha recebido uma relação prévia ou seja antes de ocorrer o fato na vacinação, e a senhora tá apresentando para nós que é do seu conhecimento um Fly pós-vacinação, relação dos vacinados adianta anteriormente a senhora não tinha conhecimento então? Depoente: Eu não mandei nada, posso responder por mim. Enfermeiro Zé Carlos: Tranquilo, isso tranquilo, a senhora comentou mas é bom a gente enfocar novamente foi a senhora que formulou essa relação de servidores para ser vacinados. Depoente: Não, eu não formulei, eu recebi uma lista do RH eu não coloquei nenhum funcionário lá eu só segui uma lista que o RH me passou. Enfermeiro Zé Carlos: Ok, quem passou esses nomes para senhora, quem era a pessoa do RH que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

passou esses nomes para senhora, a senhora recorda? Depoente: A Flavia nosso RH lá. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora tem conhecimento que os familiares da senhora Doriane estavam na casa da primeira-dama e foram transportados para serem vacinados. Depoente: eu não vi nada. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora por acaso foi solicitado a senhora para acompanhar em algum departamento da prefeitura a primeira-dama e alguns familiares dela? Depoente: Não. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora comentou que conhece a dona Teresa Crozatti. Depoente: Sim, ela é tia da Nani. Enfermeiro Zé Carlos: a senhora por um caso tem informações ou conhece quem levou, transportou da casa da senhora Doriane, a dona Tereza para tomar vacina? Depoente: Não. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora nunca acompanhou a senhora Doriane em setor nenhum da prefeitura com algum familiar dela? Depoente: Com a dona Tereza não, mas eu já tive na prefeitura com ela e com a filha dela eu nunca fui na saúde com a Nani, eu sei que a Teresa vacinou aqui que ela estava na casa da Nani, acho que algum parente dela pegou Covid como ela já é uma senhora ela teve que ficar longe dessa pessoa, mas como aconteceu eu não sei. Enfermeiro Zé Carlos: Mas o conhecimento que ela estava na casa da senhora Doriane a senhora teve. Depoente: Sim. Enfermeiro Zé Carlos: No momento eu não tenho mais pergunta senhor presidente. Caio Szadkoski: Bom dia Crislaine, obrigado por estar aqui com a gente para esclarecer essas nossas dúvidas, pergunta para você, você afirmou que a dona Tereza ela é tia da Dani e ela também é madrasta da Nani? Você sabe informar isso para gente, ela é filha de criação dela? Depoente: ela é como se fosse uma mamãe para a Nani. Caio Szadkoski: Como?. Depoente: ela é como se fosse uma mãe para Nani. Caio Szadkoski: Certo, a dona Teresa tomou vacina ali na ação social? Depoente: não, na minha presença não. Caio Szadkoski: Não? e ela não estava também na tua relação. Depoente: Também não. Caio Szadkoski: Também não, mas tomou a vacina, mais uma pergunta só um pouco, me diga uma coisa para mim você sabe se a Nani realmente ofereceu para que a Juliana tomasse a vacina após ser exonerada. Depoente: Sim, o pedido para que a resposta fosse no microfone) Sim o Caio Szadkoski: Então a Doriane interferiu na vacinação. Depoente: Como eu vou te falar se ela interferiu?. Caio Szadkoski: Não, pois se ela autorizou aqui


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a Juliana a tomar estava interferindo do lado, dizendo olha esse toma esse não toma, não é mais ou menos isso?. Depoente: Não, não foi assim. Caio Szadkoski: Você acompanhou a Nani até Curitiba para pegar algum parente para que tomasse vacinas aqui na Fazenda Rio Grande? Depoente: Não, no meu período de trabalho eu fico trabalhando, de noite eu to na minha casa com meu marido com meus filhos eu não fico acompanhando a Nani. Caio Szadkoski: Você sabe quem são os familiares da Nani, por que você falou que é bem amiga da Nani né, da casa dela, você tem conhecimento de quais familiares, e que por ventura possam ter tomado vacina? Depoente: vou te esclarecer uma coisa, não sou bem amiga da Dani a gente tem uma relação muito próxima devido as nossas filhas serem muito amigas desde pequena, então, a gente tem um contato muito próximo devido as meninas, né mas a Nani não vive na minha casa eu não vivo na casa dela não acontece isso. Caio Szadkoski: E você como diretora ali da ação social você não acompanhou e só foi as pessoas que estavam nessa lista do RH que tomaram vacina. Depoente: A lista que eu deixei com você já protocolei aqui foi as pessoas que eu presenciei tomando vacina que são todos os servidores do SUS, alguns estagiários, os estagiários não estão nesta lista do RH tomou vacina também? Ali depoente: Os estagiários que são 18 anos tomaram a vacina sim a gente teve um caso de um estagiário que não tinha completado 18 anos que não tomou vacina com a gente. Caio Szadkoski: Você chegou a preencher alguma carteirinha do pessoal que tomou a vacina. Depoente: eu preenchi a carteirinha de todos os que tomaram a vacina. Caio Szadkoski: Todos? Depoente: Sim. Caio Szadkoski: Assinou também todas as carteirinhas? Depoente: elas já estavam praticamente prontas, eu só coloquei o nome, o primeiro nome ainda, e eles colocaram sobrenome. Caio Szadkoski: Já vinha pronto e você só... Depoente: Sim. Caio Szadkoski: Por enquanto eu agradeço Crislaine. Renan Wozniack: Continuando aqui Crislaine até nesse assunto dos Estagiários a senhora se lembra qual o nome do estagiário que não tomou a vacina?. Depoente: Eu sei o primeiro nome dele, é o Matheus. Renan Wozniack: Eu tenho aqui uma listagem que foi trazida pela própria vigilância em saúde da relação de pessoas da assistência social que supostamente foram vacinadas a senhora poderia confirmar se a senhora sabe se a senhora tem


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

conhecimento provavelmente a senhora conhece essas pessoas se elas foram vacinadas efetivamente, Nicolas Henrique da Silva Reis, se não se lembrar também pode dizer não me lembro, não me recordo. Depoente: acho que ele tá na nossa listagem? Renan Wozniack: Está na listagem. Depoente: sim tomou a vacina, todo mundo que está na listagem tomou a vacina. Renan Wozniack: Como a senhora informou que acompanhou a listagem né acompanhou também auxiliou inclusive no preenchimento das carteirinhas né então por isso que eu tô realizando essa confirmação da pessoa de Josué da Silva Osório, não se lembra. Depoente: não sei quem é mas se está na lista. Renan Wozniack: A divergência está justamente aí né, se é uma pessoa que está na listagem se efetivamente tomou a vacina ou não, está vinculada a secretaria de assistência social, por isso é importante a senhora dizer eu conheço, não conheço. Depoente: O Nicolas eu acho que ele estava trabalhando na época no centro pop, agora não lembro direito onde ele tá lotado. Renan Wozniack: Tá bem, então vamos fazer, vamos reformular aqui, eu vou perguntar algumas pessoas a senhora disse eles estão vinculados assistência social, se a senhora reconhece se eles estão vinculados a assistência social, a Ana Laura Vieira Pires. Depoente: Ela é nossa estagiária do núcleo. Renan Wozniack: Tá. Carolina Clotilde Pires. Depoente: Sei quem é mas eu não lembro de que equipamento. Renan Wozniack: Tá, Bárbara Renata de Moura. Depoente: Eu também sei quem é, mas não lembro, acho que era do programa criança feliz, é estagiária também. Renan Wozniack: Tá bem, Laura Guilen de Oliveira. Renan Wozniack: Também estagiária. Renan Wozniack: Vitória Moreira Ribas. Depoente: Eu não lembro. Renan Wozniack: A senhora disse que no dia da vacinação tinha uma servidora da Saúde chamada Michele e de mais uma outra pessoa que a senhora não se recorda a senhora conhece a enfermeira, Graciele Batista. Depoente: Por nome eu não me lembro, eu sei quem esteve lá, uma moça loira que trabalha com a Neuceli alí, eu não sei o nome dela. Renan Wozniack: Entendi, a senhora lembra o nome da agente vacinadora que constou na carteirinha de vacinação? Depoente: Michele. Renan Wozniack: que aqui também é outra divergência que nós estamos verificando que no sistema da plataforma do SUS foi lançado como a gente a Graciele né, sendo que efetivamente quem aplicou a vacina foi outra pessoa vinculada a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

saúde, então é uma outra. Depoente: Elas estavam em duas pessoas, era Michele outra pessoa, a outra não lembro o nome. Renan Wozniack: Sim, não tudo bem, é importante só para nós esclarecemos os fatos né, aonde exatamente foi o local de vacinação de todas as pessoas no dia 31, da equipe da Assistência Social? Depoente: Todos vacinaram no dia no dia 31 e no dia primeiro vacinaram ali no prédio da assistência social dentro de uma sala de um. Renan Wozniack: Há tá, foi dentro da assistência social na sala de um dos diretores, passo a palavra então, enfermeiro Zé Carlos: A senhora Doriane se encontrava no setor nesse dia de vacinação, lá junto presenciando. Depoente: olha na hora que a gente tava vacinando eu tava dentro da sala com as meninas, eu não vi a Nani, ela esteve lá, dia 31 não lembro, mas já dia primeiro ela tomou a vacina, ela estava por lá, mas ela não ficou comigo lá. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora tinha conhecimento que a senhora Juliana já tinha sido exonerada em diário anterior, constando que a partir do dia 31 estaria exonerada? Depoente: Não, não tinha conhecimento. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora não recebeu nenhuma informação se o servidor não faz mais parte do quadro, se poderia vacinar ou não? Depoente: Como assim? Enfermeiro Zé Carlos: Foi exonerado, porque nessa relação de vacina as vacinas era para determinado por setores certo, para servidores efetivos ou comissionado efeito ou se tivesse trabalhando, como a senhora Juliana foi exonerada e ela tomou vacina dia primeiro e a senhora não recebeu nenhuma informação que ela não poderia tomar? Depoente: Não. Nossa, no dia tinha muita gente lá, eu tava focada nos funcionários que iam tomar, tinha muita gente lá mesmo, ninguém (palavra cortada) que ela... ela não poderia tomar. Enfermeiro Zé Carlos: A relação só a senhora que acompanhava o pessoal da vigilância não teve acesso a relação que a senhora tinha lá? Depoente: Há eu tava com uma listagem, eu fui colocando Ok do lado dos nomes, depois que passei para eles. Enfermeiro Zé Carlos: Outra coisa, a senhora comentou que a senhora preenchia as carteirinhas, só para eu entender, a senhora tinha o nome, a pessoa chegava, a senhora ia preenchendo a carteirinha, a pessoa ia onde estava o aplicador, recebia a vacina, e passava com a senhora e pegava a carteirinha ? Depoente: A gente tinha uma sala lá, onde tinha uma mesa né, a gente colocou outra mesa pra elas colocarem as


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

coisas da vacina, eles ficaram todos pra fora para não aglomerar por que a sala não é muito grande, então entrava um enquanto um ia preparando a vacina e aplicava, eu conferia o nome enquanto a pessoa estava aplicando né, e já colocava o nome na carteirinha entregava. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora colocava o nome e entregava pra ele ir embora? Depoente: Sim, para a pessoa. Enfermeiro Zé Carlos: Não tenho mais perguntas no momento senhor presidente. Caio Szadkoski: Só quero lembrar que a senhora fez o julgamento aqui, e a gente entrevistou várias outras pessoas aqui, então alertá-la de que as consequências podem ser graves se a senhora aqui omitir algum fato ou estiver mentindo, então eu quero lhe fazer algumas coisas aqui senhora pensa bem antes de responder porque aqui a gente não tá brincando aqui de boneca, após a senhora receber a intimação aqui para vir depor, a senhora conversou com a senhora Doriane? Depoente: Sim. Caio Szadkoski: Sim, ela pediu alguma coisa para senhora? que falasse aqui não falasse aqui na hora do seu depoimento? Depoente: Como assim pediu? ela falou para mim que eu ia ser acompanhada de um advogado, eu falei que eu não queria, falou que vocês iam perguntar sobre a vacina, eu deixei bem claro para Nani para todo mundo que trabalha comigo que eu iria falar a verdade. Caio Szadkoski: Me diga uma coisa, como é que a senhora preencheu a carteirinha de vacinação e essa carteirinha não está assinada pela responsável, se essa pessoa morre se tem um problema, quem ia ser responsável por essa pessoa que porventura tivesse, fosse acontecer alguma alguma coisa com ela, sendo que só tá o nome da pessoa lá, que nós já falamos aqui da senhora Juliana, e que foi assassinada após ser exonerado. Depoente: Eu não sou responsável por isso, eu não trabalho na saúde, trabalho na assistência só tava ajudando elas. Caio Szadkoski: Mas a senhora é diretora e tavão vacinando lá no seu departamento. Depoente: Eu fui orientada a conferir os nomes e ajudei o pessoal da saúde com a carteirinha. Caio Szadkoski: A gente tem informação. Depoente: eu por exemplo, não tenho a orientação de que essa carteirinha tem que estar assinada por quem tá aplicando, não tenho esse conhecimento. Caio Szadkoski: A gente tem informação que a senhora teve contato com parentes da senhora dorione para serem vacinados, eu só quero que a senhora confirme ou não essa questão dos parentes da Doriane que


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vieram tomar vacina de outros municípios aqui em Fazenda Rio Grande. Depoente: Eu nunca acompanhei nenhum parente dela ser vacinado, igual eu te falei, na assistência social eu não reconheci nenhum parente dela lá tomando vacina, agora se tem algum servidor nomeado e é parente dela eu não posso te afirmar que não é, que eu não conheço todas as pessoas são nomeadas. Caio Szadkoski: A senhora não esteve nunca dando carona, buscando alguém, para ser vacinado fazendo algum favor para primeira-dama para sua chefe Doriane para que fossem vacinados?. Depoente: Não. Caio Szadkoski: Sim?. Depoente: Não. Caio Szadkoski: Não, eu quero assim deixar bem claro a questão sobre a Juliana, é claro para gente, ela tinha sido exonerada quando tomou a vacina e a senhora Doriane estava lá presente. Depoente: Já tinha saído no diário oficial mas eu não sabia. Caio Szadkoski: A senhora tinha contato com o público ali na sua direção seja contato com o público assim ou só ficava na sua sala vendo as listas despachando. Depoente: A gente trabalha numa sala todos os diretores juntos. Caio Szadkoski: Na sua sala atendia ali o pessoal que chegasse? Depoente: A gente não atende o pessoal que chega, a gente fica numa sala todos os diretores quem atende pessoal que chega, a gente não atende muito público né, a gente tem um núcleo lá dentro que é das Crianças, normalmente quem atende é chegar lá talvez uma conselheira Tutelar não passa pela gente, passa direto pela coordenadora do núcleo. Caio Szadkoski: Então dos parentes da Doriane que a senhora soube que tomou vacina foi só a Dona Teresa. Depoente: Que eu sei, sim, eu também não ví né eu sei que ela tomou vacina. Caio Szadkoski: Nem... nem mais um outro? Depoente: eu não estive presente em nenhuma vacinação de parente da Nani. Caio Szadkoski: Sr. presidente por enquanto eu. Rafael Campaner: Mais alguma pergunta membros? Enfermeiro Zé Carlos: Eu só quero agradecer a tua presença da minha parte, e também aproveitar para colocar que para senhora que a senhora teve uma boa ação em ajudar a equipe lá da da saúde que estavam fazendo a vacina é... preenchendo as carteirinhas até aí tudo bem sem problema nenhum, falando agora tecnicamente, porém se tivesse acontecido como o vereador Caio comentou alguma intercorrências poderia ter mas como a senhora colocou deu para entender, a senhora colocou que ninguém orientou que tinha que fazer as coisas,


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tudo bem, mas a senhora comentou mais de uma vez, voltar que a senhora tinha relação e as carteirinhas é isso que eu que eu fiquei prestando atenção aqui, então a senhora através dos nomes que a senhora tinha, só para eu entender vinha entrava na sala como a senhora falou, daí a senhora ia vacinar, a senhora conferia o nome ex: Maria da Silva por exemplo, tava na sua relação, você abre a carteirinha Maria da Silva era isso? Depoente: Sim. Enfermeiro Zé Carlos: Daí em torno disso a senhora abrir a carteirinha, mas o que não tá batendo tem que ficar bem registrado seu presidente ela tá colocando como é como ocorreu é a informação que já tinha uma relação prévia, essa relação prévia é muito importante deixar bem registrado ela já colocou, aqui que não...não partiu dela mas como que o pessoal da saúde sabia quantos funcionários que tinha para vacinar vacinado como ela colocou tem 134, será que a equipe da saúde sabia que existia 134 para levar as doses essa é a pergunta que eu deixo registrada para só para acertar deixar bem certinho né nem como forma de pergunta para ela e alguma informação deve ter tido previamente para saber o quantitativo para levar para secretaria para vacinar esses servidores conforme a senhora Neuceli firmou, Muito obrigado. Renan Wozniack: Por fim também senhora Crislaine também tem uma relação grande de pessoas que foram vacinadas, foi citado o número aqui, dentro desse grupo agentes terceirizados da terceirizada tecnolimp também foram vacinados? Que a senhora tem conhecimento obviamente, se a senhora se recorda da terceirizada da Tecnolimp. Depoente: Acho que sim, a Noeli por exemplo que trabalha com a gente, se ela tiver ali na lista acredito que ela tomou sim. Renan Wozniack: Quais foram os os órgãos os departamentos dos setores por exemplo da casa de passagem, é quem trabalha na casa de passagem, foram todos vacinados? Depoente: sim todos de todos os equipamentos todos foram vacinados. Renan Wozniack: Motorista também? Depoente: olha da casa de passagem eu não me recordo, motorista do creas eu lembro que tomou, motorista que trabalha os que trabalham com a gente lá também acho que todos os motoristas tomaram. Renan Wozniack: Eu vou passar aqui algumas, alguns setores se a senhora sabe se esse setor foi vacinado minha pergunta é setor foi vacinado? a senhora pode responder com sim ou não ou não sei tá bom? o abrigo adulto? Depoente: Sim. Renan


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Wozniack: A casa de passagem. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Da melhor idade eu tenho a senhora Luciana Regina de Castro. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Casa lár?. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Centro POP, Depoente: interjeição de afirmação. Renan Wozniack: Conselho Tutelar. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Cras Eucaliptos. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Cras Gralha Azul. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Cras Iguaçu. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Do projeto criança feliz né Mariele dos Santos. Depoente: Sim. Renan Wozniack: Do creas. Depoente: Sim, todos esses equipamentos atendem ao público. Renan Wozniack: Certo, é uma conferência de dados deixa eu concluir, núcleo de infância e adolescência. Depoente: Sim. Renan Wozniack: A princípio é isso passo a palavra. Enfermeiro Zé Carlos: eu Caio eu falei que não tinha, mais eu avaliando o que a senhora Crislaine comentou, eu tenho mais uma pergunta por que nesta casa de leis nós estamos aqui é para averiguar uma denúncia várias coisas mas também para proteger as pessoas proteger as pessoas com as informações que elas dão as informações que sejam registrado aqui que é um documento oficial, público oficial, é importante a gente enfocar, então eu tenho uma pergunta que é muito importante para a senhora Crislaine que serve para a senhora colocar se ocorreu alguma coisa que é o momento para senhora que fique registrado nessa casa de leis porque nós temos uma grande responsabilidade aqui com essa CEI e responsabilidade com as pessoas que trabalham na prefeitura e com os cidadãos de Fazenda Rio Grande, tem muitas coisas que cabe para nós, então vou fazer uma pergunta para senhora, vamos lá, a senhora pode falar como foi a conversa com a senhora Nani antes da senhora vir depor aqui? Depoente: Não, não. Enfermeiro Zé Carlos: Então vou complementar a pergunta agora, baseado nessa pergunta a senhora foi orientada ou ameaçada antes da senhora vim depor aqui? Depoente: Eu fui orientada, mas, não significa que o que eu falei aqui foi a orientação que eu tive. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora recebeu, só para eu entender, a senhora falou que foi orientada mas não significa que foi a orientação que a senhora teve. Depoente: sim. Enfermeiro Zé Carlos: Teve um outro tipo de orientação para a senhora falar para essa comissão aqui? Depoente: Eu não quero responder isso. Rafael Campaner: só fala no microfone Cris. Depoente: Eu não quero responder


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

isso. Enfermeiro Zé Carlos: A senhora não, é um direito da senhora, como a senhora não quer responder, é um direito, mas eu tenho que colocar mais uma vez o que eu comentei antes, esta casa de leis é uma oportunidade para gente esclarecer as coisas e também colocar que agente público nenhum pode usar o seu cargo para coagir para ameaças diretas até colocar coisas que não existe para pessoas nenhum, principalmente se é uma pessoa que foi a subordinado precisamos temos leis nesta casa, nesta casa de leis, formulada sobre isso que sem contar que eu acho que é mais importante que a constituição dá o direito do cidadão de se expressar quando ele é coagido ameaçado no sistema da lei, então se teve alguma interferência que a senhora sentiu assim, um pouco retraída e orientada para a senhora falar outra coisa que a senhora comentou se a senhora quiser aproveitar a oportunidade e colocar para nós com certeza que essa casa de leis vai registrar que a sua depoimento da senhora, e vai mostrar que aqui nessa comissão começa todos os vereadores da casa de leis querem as coisas certas, então a senhora foi orientada para falar outra coisa a não ser alguma coisa que a senhora falou aqui? Depoente: Tudo que eu falei aqui foi o que aconteceu eu não menti em momento nenhum. Enfermeiro Zé Carlos: Eu entendi, tudo que a senhora falou foi o que aconteceu, mas a senhora foi orientada para falar outra coisa a não ser isso que a senhora falou? Depoente: Fui orientada a vim com advogado, para o advogado poder estar me orientando aqui, mas eu não quis, não quero falar mais. Enfermeiro Zé Carlos: Eu não tenho mais perguntas sobre seu presidente. Caio Szadkoski: Senhora Crislaine, eu não sei se na fala lá com Adriana, ela falou para a senhora que após aqui esse processo vai para o ministério público e lá pessoal pega pesado. Nessa conversa com a Nani ela pediu para que a senhora não falasse nada sobre a questão da vacinação dos parentes dela? Depoente: Eu não tenho nada para falar porque eu realmente eu não sei da vacinação dos parentes da Nani. Caio Szadkoski: Agora até o Zé já perguntou aqui e já perguntamos várias vezes aqui, que para deixar registrado, por que são fatos que foi noticiado e todo mundo tá comentando né até para senhora se protejer, para a senhora daqui a pouco eu não ter outros problemas a gente tá vendo todas essas perguntas aqui, e se a Nani pediu quando você conversou com ela para que realmente falasse o que


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ela queria que você falasse dizendo que não aconteceu nada que foi tudo certo e seguindo a lista aqui que foi enviada pelo RH, eu volto a perguntar para senhora aqui sobre a questão de falar aquilo que pediram para a senhora falar ou senhora tá falando que realmente não conhece não conheceu que a senhora já chegou aqui que a senhora Teresa é quem criou a Nani que a Nani foi criada no casa da Dona Tereza é isso? Depoente: Tem a mãe dela que faleceu e essa tia dela (trecho inaudível). Caio Szadkoski: É isso, após a morte da mãe, que Dona Tereza teve a Nani como filha, isso?. Depoente: Isso. Caio Szadkoski: Pois é, dai a senhora não sabe de mais nada? dos parentes que vieram tomaram vacina aqui? Depoente: Não, eu sei que tinha bastante gente na casa dela por conta de ser, não me recordo, se era sobrinho ou alguém que tava com covid, mas eu não posso te falar quem tava lá por exemplo. Caio Szadkoski: A senhora soube, falou agora pouco, soube que tiveram alguns que vieram estava ali para tá confirmado, então teve alguém tomou vacina aqui né a senhora só não sabe quem. Depoente: O que eu falei que teve parentes na casa da Nani, eu não sei se eles tomaram vacina, que quem eu sei que tomou vacina foi a tia dela, os outros não posso falar, aí eu sei porque ela comentou, não porque eu vi, também porque eu não vi. Caio Szadkoski: A Nani pediu para você que faltasse com a verdade ou que falasse, só quero repetir aqui para a senhora, se chegou alguma ameaça, ou você fala isso ou vai acontecer isso.. isso.. isso ou não teve nada disso, ela chegou a pedir para você olha, vai lá tal mas fala essa, essa coisa não diga isso, não diga aquile outro, tem algum motivo de ameaça? Depoente: Não. Caio Szadkoski: Não? Depoente: Não. Caio Szadkoski: Não tenho mais perguntas, senhor presidente. Renan Wozniack: Por fim apenas para esclarecer esse assunto que ficou, confesso que um pouco até tumultuado por várias perguntas a senhora teve uma conversa com a senhora Doriane, entre, quando a senhora recebeu a intimação dessa dessa câmera e esse depoimento a senhora afirmou. Depoente: Eu recebi terça-feira, o Irmão Miranda foi entregar, o documento para mim que a respeito da vacinação né das 9 horas da manhã, e daí eu acho que foi quarta-feira, o Zé Carlos mandou uma mensagem no meu celular, eu até achei que era do mesmo quando eu vi que era, que eu vou ter que depor à noite também, daí eu fui falar com ela para saber do que se tratava


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

né, da cassação, eu não sabia. Renan Wozniack: Entendi, ouve uma forma bem objetiva e nós queremos saber só até que ponto isso interferiu no depoimento no pedido. Depoente: Nada interferiu no depoimento, eu tô falando tudo o que eu realmente quero falar ninguém me orientou fala nada do que eu tô falando. Renan Wozniack: Mas houve um pedido dela de algum tipo de favorecimento, atenuação de abrandamento de como os fatos verdadeiramente ocorreram? Depoente: Eu não me lembro. Renan Wozniack: Nesta conversa que a senhora teve o como ela lhe respondeu acerca dos fatos quando a senhora conversou com ela sobre o depoimento. Depoente: Ela falou que não sabia do que se tratava do outro documento que eu recebi para comparecer aqui às 19 horas, que eu queria saber do que se tratava, que que aconteceu aqui, ela falou que não sabia que era só para mim falar sobre a vacinação. Renan Wozniack: Essa conversa foi pessoal ou por telefone?. Depoente: Não, foi pessoal. Renan Wozniack: E onde que foi?. Depoente: Eu tava na casa da Dani. Renan Wozniack: Na casa dela mesmo, certo. Está ok, não vou insistir mais nesse assunto, senhora Crislaine eu reitero os agradecimentos, muitas das informações passadas realmente confere tá, aí algumas questões que estão em dúvidas nós estaremos esclarecendo aí que ainda não se encaixaram nós estamos crescendo ao longo das nossas investigações do nosso trabalho, então muito obrigado pelo comparecimento. Depoente: Tá. Enfermeiro Zé Carlos: é eu também vou agradecer, mas ainda para mim eu tenho algumas dúvidas por mais que a senhora respondeu várias perguntas eu fiz algumas perguntas seu Vereador Caio também fez algumas perguntas por que devido a um processo chamado eu entendo a posição que a senhora se encontra para responder e como a senhora falou para nós o que importa é a verdade e a senhora falou que está falando exclusivamente a verdade mas a gente sempre deixa a pessoa ter um momento se ela quiser falar porque, sobre essa conversa prévia antes do depoimento como a senhora colocou é muito fácil no meio nosso ocorrerem, as vezes a conversa mais a calourada e todo servidor a não ser servidor concursado tenho receio de ter problema de trabalho ou comentar ou falar, se eu falar eu posso perder o emprego. Depoente: Não tenho, nenhum pouquinho de receio. Enfermeiro Zé Carlos: Não teve? Depoente: Não. Caio Szadkoski: Só para



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

encerrar senhor presidente. Última pergunta, até o Renan comentou, a senhora foi chamada pela Doriane para ir na casa dela para conversar antes dessa oitiva? Depoente: Eu entrei em contato com ela no dia que ele me mandou mensagem (Zé Carlos) por que eu queria saber o que que iria vir fazer aqui a noite sendo que eu iria vir aqui de manhã. Caio Szadkoski: Me desculpa, eu não entendi, então a senhora não foi na casa da Nani para conversar com ela? Depoente: Eu fui na casa da Nani. Caio Szadkoski: Sim, ela que chamou pra senhora ir lá? Depoente: Ontem. Caio Szadkoski: Foi? Depoente: Sim, pra gente poder conversar. Caio Szadkoski: Obrigado senhor presidente, não tenho mais nada. Rafael Campaner: Senhora Crislaine, existe mais algum fato, prova ou denúncia sobre o caso das vacinas que a senhora quer expor só um momento de consideração final da senhora. Depoente: Não, não tenho mais nada pra falar. Rafael Campaner: Então eu agradeço o seu, a sua presença peço pra você fica um pouquinho só para poder assinar a ata, dessa forma declaro encerrado esse depoimento. Muito obrigado a todos. Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021. Rafael Campaner presidente e José Carlos Szadkosk relator. Presidente, eu terminei a ATA com folhas de número 660. Passo a leitura da página 661 á 780 para o vereador Professor Léo. Advogado de defesa**:** Senhor presidente, dá pra vossa excelência, foi ponderado que vai ser deliberado a respeito do atestado protocolado do Irmão José Miranda, acho que é esse o nome dele, vereador dessa casa, parece que ele protocolou nessa casa um atestado dizendo que estava com problemas de saúde pedindo a convocação de Suplente. **O Vereador Sandro do Proteção:** Doutor, todos os protocolos serão analisados pela procuradoria jurídica, ta ok? Agora nós vamos dar sequência a leitura porque está muito cansativo e nós precisamos terminar isso o quanto antes, tá ok? Muito obrigado. **Advogado de defesa:** essa reivindicação desse protocolo não entra na sessão senhor presidente? O **Vereador Sandro do Proteção:** doutor nós vamos prosseguir a leitura ok? Agradeço. **Vereador Professor Léo:** é, peço a palavra senhor presidente **Vereador Sandro do Proteção:** Vereador Professor Léo peço que prossiga a leitura. **Vereador Professor Léo:** página 661 relatório do relator da comissão especial de inquérito número 01/2021 Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná. Relatório


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

final, processo 01/2021, protocolo interno requerimento 217/2021 assunto: instalação da comissão especial de inquérito para apurar fatos determinados em diz respeito de agentes políticos em relação a priorização da vacinação contra covid-19 em Fazenda Rio Grande, Paraná, bem como a utilização de cargo público para beneficiar com a exercer funções burocráticas e administrativas, relator José Carlos Szadkoski. Requerimento 207/2021 (inaudível). 01 – em 11 de junho de 2021, 13 vereadores por meio do requerimento número 217/2021 protocolaram um pedido para instituição de comissão de inquéritos CEI a fim de apurar fatos em razão ao que diz respeito a agentes políticos a ordem prioritária da vacinação contra covid-19 em Fazenda Rio Grande, e como a utilização do cargo público para beneficiar (inaudível) da vacina do covid-19 (inaudível) as vacinas. A justificativa aprestada foi a seguinte: 02, em 14 de junho de 2021 após aprovação pela 16º sessão ordinária instaurou-se comissão especial de inquérito número 01/2021, com fundamento no capítulo 3 da câmara municipal de Fazenda Rio Grande, o prazo para encerramento da comissão foi fixado em 30 dias prorrogados por mais 30. Em 17 de junho de 2021 foi ditado o ato do presidente indicando a composição da CEI o prazo é para 13 de agosto de 2021. 3- Cumpre esclarecer que diversos fatos levantaram suspeitas (inaudível) dessa casa de leis (inaudível). 4 -Cumpre esclarecer que alguns vereadores realizaram requerimentos a fim de obter o relatório dos vacinados no município contudo os documentos encaminhados a casa de leis sempre demonstram querer obstruir os interesses da câmara, como o relatório apresentado pela secretaria municipal de saúde. 05- no dia 25 do 2 aprovado nessa casa de leis uma convocação ao secretário municipal da saúde, senhor Anderson Rezende, bem como, dia 28 do 4 foi aprovado um requerimento solicitando informações acerca da vacinação contra covid-19 no município. 06 – Em 28 do 5 de 2021 em espécie do requerimento 121/2021 em autoria do vereador Sandro do Proteção foi apresentado nessa casa de leis o ofício 337/2021 da secretaria municipal de governo uma listagem de vacinados. 07- Ocorre que nas duas ocasiões foram apresentados na casa legislativa em flagrante intenção de obstruir a imagem da câmara (inaudível) bem como evidencialmente adulterados foi possível identificar duas vezes o nome da mesma pessoa identificado por até 8 vezes. 8-


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Registra-se que a constatação do mesmo indivíduo vacinado por diversas vezes foi igualmente possível constatar diversas pessoas com 16 e 17 anos sendo vacinados com o primeiro lote de vacinação chegados em janeiro de 2021 em nossa cidade. 09- No segundo momento. Só um instante senhor presidente, eu preciso de alguma coisa pra, desculpe dando sequência 09, no segundo momento deve-se dizer que data de 01 de junho de 2021 em divulgação em duas redes sociais o servidor Carlos Henrique da Cruz inicialmente nomeado na secretaria municipal de administração (inaudível) foi transferido para a secretaria de assistência social em 31 de cinco de 2021, os vereadores tomaram conhecimento que todos os servidores da secretaria da assistência social que tinham a primeira dama, teriam recebido a primeira dose da vacina pois um servidor publicou um agradecimento a então secretária primeira dama pelo empenho na ação de todos os colaboradores da secretaria. 10 – Ocorre que a CEI, analisado pela administração divulgado no site da prefeitura sobre o plano de vacinação constatou-se que a vacinação desse grupo deveria ser para CRAS, CREAS e (inaudível). 12 – Ressaltar que o município divulgou no seu site oficial o plano de vacinação no dia 07 de 8 do seis, os trabalhadores da assistência social do município contemplados com a vacinação. B. primeiro fato: nomeações ilegais para cargos comissionados, diz respeito a leis federais e municipais número 47/2011 de 163/2003 necessidade de abertura de nova comissão processante. 01. Após comissão confirmar que o senhor Carlos Henrique da Cruz confirmou pelo decreto 5496/2021 recebeu a vacinação e considerando a ilegalidade de sua vacinação uma vez que ele não preencheu os requisitos legais para ser nomeado posteriormente transferido para a secretaria municipal de assistência social, foram analisados diversas diligências durante os trâmites do processo 01/2021, primeiro ato da comissão foi (inaudível) ofício 01/2021 para a unidade de saúde Pioneiros solicitando os documentos: 1. Comprovante completos, com data e local de toda vacinação realizada na unidade de saúde Pioneiros, acesso imediato. 2. Comprovante completo das comorbidades de todos os vacinados na unidade Pioneiros com justificativa. 3. Comprovante completo vacinador, data e local e toda vacinação e suas respectivas justificativas por unidade de saúde dentro de 24h 2. Ocorre que infelizmente não



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

foram apresentados documentos aos servidores (inaudível) junho de 2021, solicitou adiação do prazo por mais 32h conforme será demonstrado os documentos foram apresentados em data posterior de forma desorganizada sem nome do paciente o que justificou o custo do processo. 3- Logo após a entrega do ofício 01/2021 o primeiro 02/2021 para o setor de controle interno de fazenda rio grande de sua vez para o setor de RG de Fazenda Rio Grande 03/2021 ambos tinham o mesmo objetivo, obter informações sobre nomeações de cargos públicos 4- a resposta foi enviada em 25 de junho de 2021 pela divisão de RH de Fazenda Rio Grande, os documentos dos servidores podem ser assim resumidos. Só uma questão de ordem senhor presidente, essas tabelas não precisam ser lidas né? **Advogado de defesa:** Senhor presidente, só pra atenção da vossa excelência a respeito desse ponto professor, pra colaborar, alguns prints eu reconheço que seja difícil leitura, todavia, tem alguns prints que são grandes e não são de difícil leitura e dizem com exatamente o ponto da controversa que inclusive o senhor pulou ali e eu ia pedir pro senhor não pular professor, como é o caso daquela imagem que ta em filha 667, porque é justamente quando a secretaria de estado fala sobre a mudança de cronograma para atualizar e sincronizar com a assistência de saúde e municipal, então há uma mudança do cronograma interfere diretamente do objeto. **Vereador Professor Léo:** Perfeito doutor, eu vou retomar então da página 667 certo, acredito que seja esse memorando? Então vamos lá, memorando circular número 88 de 2021 (inaudível) prezados diretores e diretoras da saúde, assunto, orientação de vacinação de trabalhadores de educação e assistência social, considerando a atualização do plano estadual da vacinação com a COVID-19 a publicação da 5º edição considerando (inaudível) da comissão que gestores (inaudível), antecipação de vacinação de profissionais da educação com creches e escolas de ensino fundamental e profissionalizantes, educação de jovens e adultos, considerando que não há estimativas para o grupo prioritário dos servidores da assistência social no município, orientamos a vacinação desse grupo juntamente aos dos profissionais da educação, será solicitado um documento com declaração que comprove a veiculação ativa do profissional com um dos locais de atuação relacionada com a assistência social CRAS,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CREAS, CASA/UNIDADE DE ACOLHIMENTO. As doses disponibilizadas para profissionais da educação devem ser aplicadas em conformidade com a deliberação destinada acima, destinados aos trabalhadores que atuam no ensino básico, creches, escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante educação de jovens e adultos. 12. Importante ressaltar que o próprio município publicou em seu site oficial de 7 a 11 do 6, o cronograma de vacinação para os servidores (inaudível) contemplados com a vacinação descrevendo que seriam apenas os trabalhadores do CRAS, CREAS, CASA/UNIDADE DE ACOLHIMENTO e b) primeiro fato, nomeações ilegais para cargos comissionados desrespeito a constituição federal e as leis municipal número 47/2011 e 168/2003 : nomeações ilegais para cargos comissionados, diz respeito a leis federais e municipais número 47/2011 de 163/2003 necessidade de abertura de nova comissão processante. 01. Após comissão confirmar que o senhor Carlos Henrique da Cruz confirmou pelo decreto 5496/2021 recebeu a vacinação e considerando a ilegalidade de sua vacinação uma vez que ele não preencheu os requisitos legais para ser nomeado posteriormente transferido para a secretaria municipal de assistência social, foram analisados diversas diligências durante os tramites do processo 01/2021, primeiro ato da comissão foi (inaudível) oficio 01/2021 para a unidade de saúde Pioneiros solicitando os documentos: 1. Comprovante completos, com data e local de toda vacinação realizada na unidade de saúde Pioneiros, acesso imediato. 2. Comprovante completo das comorbidades de todos os vacinados na unidade Pioneiros com justificativa. 3. comprovante completo vacinador, data e local e toda vacinação e suas respectivas justificativas por unidade de saúde dentro de 24h 2. Ocorre que infelizmente não foram apresentados documentos aos servidores (inaudível) junho de 2021, solicitou a dilação do prazo por mais 72h conforme foi demonstrado os documentos foram apresentados em data posterior de forma desorganizada sem nome do paciente o que justificou o custo do processo. 3- Logo após a entrega do ofício 01/2021 o foram encaminhados mais dois ofícios primeiro 02/2021 para o setor de controle interno de fazenda rio grande de sua vez para o setor de RH de Fazenda Rio Grande 03/2021 ambos tinham o mesmo objetivo, obter informações sobre nomeações de cargos públicos 4 –A resposta



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

foi enviada em 25 de junho de 2021 pela Divisão de Recursos Humanos de Fazenda Rio Grande, Os documentos vinculados aos servidores podem ser assim resumidos: então eu vou ler uma tabela e lá vai estar assim: nome, RG e CPF, Cargo, Decreto, Setor de nomeação e documentos apresentados. Adriano José de Souza CPF 017.598.209-03 RG 10.79335-0 SESP Paraná. Decreto 5496/2021 e 5538/2021 documentos pessoais folhas. 142, 149, 150, 155, 156 Declaração de experiência profissional proferida pela Secretária Municipal de Educação folhas 143, certidão da justiça eleitoral folhas 144, certidão do tribunal superior eleitoral folhas 145 e 145, declarações de ganho 147, certidão de casamento folha 148, diploma de técnico em edificações folhas 149 (inaudível) certidão negativa folhas 157 atestado de antecedentes criminais folhas 158/159, certidão do TRF folhas 160,formulário para análise do nepotismo folhas 161-163, extrato do INSS folhas 164 -167. Alysson Chaves CPF 093.074.999-50 sem RG decreto 639/2021 folhas 56-57 Histórico escolar do ensino médio. Antônio Removicz Maciel CPF: 746.507.429-00 RG 58319864 SESP/PR decreto 5496/2021 5571/2021, cargo assessor técnico I coordenador I junto a secretaria de administração. Declaração de matrícula curso em superior de tecnologia de gestão pública, currículo como mecânico, histórico de ensino médio 62 memorando 011/2021 com declaração genérica de que o requerido servidor possui vasta experiência na área administrativa e controle de frotas na área privada, folhas 63 e 64. Antônio Marcos Fidêncio CPF: 049.683.539-44 RG 59.6264-94 SESP PR, decreto 5496/2021 5538/2021 memorando de Nomeação nº 015/2021 folhas 58 Decreto o qual dispõe que: o requerido servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e logístico na área privada; bem como, foi devidamente sabatinado por este secretário municipal para poder assumir a esta oportunidade de trabalho do ensino médio legível folha 59, cargo Assessor Técnico I Coordenador I junto a Secretaria de Administração. Edilaine Aparecida Carlim, CPF 040.432.389.83 RG 61.55088-7 SESP/PR decreto 5496/2021, histórico escolar tecnologia em gestão de recursos humanos folhas 65, 67 e 98 a 100, formulário para analisar nepotismo folhas 95 e 95 certidão da justiça federal folhas 96, certidão de antecedentes criminais folha 97 atestado de antecedentes criminais folhas 102 certidão negativa criminal



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

estadual folhas 103, certidão TSE folha 104, carteira de trabalho folha 105 documento dos filhos folha 106, cadastro INSS folhas 109 e 110, declaração de bens e rendas folhas 111. Empresa CNPJ 20.628.288/01001-50 biometria folhas 112 comprovante de residência folhas 113 documentos pessoais folhas 114 e 115, contrato social da Carlim comercio de veículos Ltda folhas 116 a 121 sócio administradora. Elias dos Santos Reis CPF 28818414810 RG 358833486 decreto 5740/2021 assessor técnico III e Coordenador III. Declaração de experiência profissional da empresa Gesso Certo CNPJ 27492678000195 folhas 68, declaração de matrícula curso administrativo folhas 69 memorando número 214 de 2021 folhas 70 fez menção a empresa gesso certo CNPJ 27492678000195. Elizer vez Pinto CPF 02071524977 RG 62518790 SESP PR decretos 5496/2021 5538/2021 declaração de experiência profissional folhas 71 e 186 histórico de ensino médio folhas 72, documentos Pessoais folhas 168,169,172, certidão do TSE folhas 170/171, declaração de rendas e bens folhas 175, carteira de trabalho folhas 74-175, histórico do ensino médio folhas 176, certidão da justiça federal folhas 177, atestado de antecedentes criminais folhas 178, certidão negativa criminal folhas 179, certidão de antecedentes criminais folhas 180, formulário para análise da existência de nepotismo folhas 180-182 extrato previdenciário com histórico de contratações folha 184 Gilberto Leite CPF 035.873.139-97, RG 7576284-5 SESP/PR, decreto 5496/2021 e 5739/2021, histórico ensino meia folhas 73. João Paulo Portela Tareskiewicz, Diploma de Bacharel em Direito. Júlio Cesar Ribas Neiva, Diploma de Bacharel em ciências contábeis, folhas 312, Karina de Oliveira Cardoso CPF 095.199.799-80 RG 11.039.859-3 Decretos 5496/2021 e 5721/2021 Declaração de experiência profissional da empresa Carlim Comércio de Veículos LTDA, CNPJ 20.628.288/0001-50, inclusive quem atesta a experiência é a Edilaine Aparecida Carlim, sócia administrativa, período de experiência 10/10/2019 até 12/12/2020 folhas 74. Lari Rafaello Souza Guideli CPF 068.117.859-00 RG 11.038-753-9 SESP/PR decreto 5496/2021 e 5663/2021, sem documentos apresentados. Luiz Henrique Robert da Silva CPF 042.190.399-61 RG 10.078.760-1 decreto 5496/2021 declaração da igreja evangélica assembleia de Deus alegando que Luiz prestou serviços administrativos e que eclesiásticos, folhas 175 e 189,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Histórico do Ensino Médio folhas 76 e 187, certificado de conclusão do ensino médio folhas 177 e 190, documentos pessoais folhas. 191e 193, certidão para fins eleitorais folhas 194, certidão da Justiça eleitoral folhas 195, certidão TSE folhas 196, certidão da justiça federal folhas 197, certidão TRF 4 folhas 198, extrato do INSS folhas 201 e 202, carteira de trabalho folhas 203 e 205, certidão de nascimento da filha folhas 207, declaração de renda e bens folhas 208 e 214,documentos pessoais folhas 209, 2010, formulário para análise do nepotismo folhas 211 certidão negativa estadual folhas 212 certidão do TSE folhas 213, atestado de antecedentes criminais folhas 215, certidão de antecedentes criminais folhas 216, certidão civil e criminal folhas 217 certidão da Justiça federal folhas 218), certidão TSE folhas 220, formulário para análise de nepotismo folhas 221. Maycon Eduardo Cordeiro da Cruz, CPF 051.121.289-50 RG 89.7005-5, decreto 5496/2021, 5578/2021, 5578/2021, cargo assessor técnico III e coordenador III. Histórico escolar de ensino médio, folhas 80 e 254, declaração em experiência em almoxarifado, folhas 81, 256 e 261, memorando 013/2021, folhas 82, documentos pessoais folhas 245 a 247, 248 a 249, certidão de nascimento do filho folha 248, declaração de bens ou rendas folhas 251 e 252, memorando número 12/2021 folhas 255 e 257 carteira de trabalho, folhas 258 e 260, formulário para análise do nepotismo (fls. 262), formulário para análise do nepotismo folhas 262, certidão negativa estadual folhas 269, certidão para fins eleitorais folhas 264 e 265 justiça federal 4º região folhas 266, certidão de antecedentes criminais folhas 267, atestados de antecedentes criminais folhas 268, certidão do TSE folhas 269, certidão do TSE folhas 270, extrato do INSS folhas 271.Renata Cabral Araújo, CPF 066.077.419-40 RG 9.952.537-7 SESP/PR declaração de renda e bens folhas 297, formulário para análise de nepotismo, folhas 298 e 299, atestado de antecedentes criminais folha 300, certidão TSE folha 301 e 302, certidão de casamento folhas 303, certidão de nascimento filha folha 304, documentos pessoais folhas 305 a 309. Renato Moreira dos Santos CPF 267.538-538-71 RG 37.713.102-9 decreto 5496/2021 e 5470/2021 proficiência de ensino médio folhas 72 e 238, declaração de experiência profissional atestado por Francisco Expedito Damas Soares, Diretor Geral da secretaria municipal de saúde folhas 79 e 225. Documentos pessoais



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

folhas 222 a 224 e 227, formulário para análise de nepotismo folhas 226, extrato previdenciário com comprovação dos vínculos anteriores folhas 229, certidão de casamento folhas 230, comprovante de endereço folhas 231 declaração de renda e bens folhas 232 declaração de imposto de renda folhas 233 e 234, certidão do TSE folhas 236, certidão estadual folhas 237, certidão 4º Região folhas 238 a 240, certidão de antecedentes criminais folhas 241. Sérgio Mayer CPF 059.957.429-14 RG 10.057.947-2 SESP/PR decretos 5496/2021 e 5680/2021. Declaração de experiências profissionais folhas 83, carteira de trabalho folhas 84 e 87. Thiago Antunes Boeno, CPF 061.229.789-65 RG 10.064.729-0 SESP/PR decreto 5505/2021 e 5712/2021, assessor técnico I coordenador I. Declaração de experiência profissional de 2018 e 2019, Styllus Book Produções CNPJ 30455134/0001-68 folhas 88 e 123, formulário para análise de nepotismo, folhas 125, certidão negativa TJPR folhas 126 e 128. Declaração de renda e bens, folhas 127, documentos pessoais folhas 130 e 132, atestado de antecedentes criminais folhas 133, certidão de antecedentes criminais folhas 134, certidão da justiça federal folhas 136, declaração da secretaria estadual folhas 137, certidão negativa da receita estadual folhas 138, ficha para análise de nepotismo folhas 139 e 140 certidão justiça estadual folhas 141. Terezinha Peron da Silva, decreto 5663/2021. Declaração do conselho tutelar: "Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que Terezinha Peron da Silva, inscrita no RG 61.81153-2, CPF 023.816.009-22, exerceu o cargo de motorista no Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande no período de 01/02/2018 a 20/08/2020" folhas 272, supletivo folhas 273. Formulário para análise de nepotismo folhas 274, documentos pessoais folhas 275, 278 e 280,281, certidão TSE folhas 279, atestado de antecedentes criminais folhas 282, certidão de antecedentes criminais folhas 283, TRF4 folhas 284 extrato do INSS folhas 287 e 291 formulário de Fazenda Rio Grande folhas 292 e 293, certidão negativa da justiça estadual folhas 294, atestado de antecedentes criminais folhas 295, comprovante de endereço folhas 296. E Viviani Milani Callosario CPF 048.276.919-08 RG 7.630.377-0, decreto 5496/2021 e 5740/2021, declaração de registro acadêmico no curso de educação física folhas 90, declaração de experiência profissional em um escritório de advocacia em



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

02/01/2019 até 11/11/2019 folhas 91 e 92. 05. Foram solicitados, também, o Registro Ponto dos Servidores Renato Moreira dos Santos, Gilberto Leite, Júlio César Ribas Neiva e, por fim, João Paulo Portela Tareskiewicz, os quais foram juntados aos autos, respectivamente, às folhas 314, 317, 316, por fim, 315. 06. As conclusões apresentadas pelo Relator da Comissão, por meio do Ato Relator nº 01/2021 — CEI, com data de 01 de julho de 2021, a respeito dos documentos apresentados, podem ser assim resumidas. (inaudível) é, agora eu vou aqui a página 175 é só anexo agora, que eu acabei de ler sobre toda a ficha dos demais, acredito que não há necessidade de ter que ficar introduzindo a mesma coisa, página 676 é a mesma coisa, 677, 678 só anexos referentes a ao que eu acabei de ler, 680,681,682 eu vou pra página 683. 06.1. As nomeações acima são ilegais pois todas violam o artigo 37, caput, incisos I. II, V. da Constituição Federal, bem como o artigo 9º. parágrafos 9º e 10 da Lei Municipal nº 47/2011 e os artigos 8º. inciso V e 128, incisos I. II e III artigo 129 Inciso IX, todos da Lei Municipal 168/2003. Referidos parágrafos, amparados pelo texto Constitucional, exigem para a nomeação em cargo técnico, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área. Observe o quadro abaixo. Também acredito que não haja necessidade até porque eu só vou ficar reproduzindo a mesma coisa, concorda ou querem que eu, isso aqui basicamente ao falar dos decretos que eu acabei de falar, posso continuar? Então a página 683, 684, 685 então estou na página 686,06, parte 06 2 (dois). 06.2. As nomeações acima mencionadas, em sua totalidade, são Ilegais e ímprobas, uma vez que desconsideram os requisitos legais para a investidura em cargos Municipais de Assessor/Coordenador I, II, III, IV, o que comprova a existência do denominado dolo genérico. A nomeação, para tais cargos, só é possível de pessoas aptas a atribuições de coordenação de projetos, coordenação de pessoas, coordenação de programas, coordenação de investimentos, coordenação de arrecadação, o que exige, por si só, além do dever de confiança, diploma universitário restou comprovado que nenhum dos nomeados possui o ensino universitário completo. 06.3. E mais: é importante lembrar que o exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou de Divisão o servidor fará jus à gratificação de 60% sobre o vencimento do cargo efetivo,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria ou chefia de (inaudível) o servidor fará jus à gratificação de 40% sobre o vencimento do cargo efetivo. Portanto, o prejuízo aos cofres públicos é evidente. Isto porque é claro que as pessoas indicadas não são aptas ao exercício de coordenação, que não possuem formação adequada. Logo, estão sendo remuneradas sem a devida contraprestação à sociedade. Há de se investigar, ainda, a remuneração das pessoas para verificar de quem é a responsabilidade pelo prejuízo aos cofres públicos. 06.4 Outros fatos que devem ser mencionados é a existência de (1) nepotismo, uma vez que um dos seus nomeados, Tiago Antunes Boeno, é casado com a sobrinha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sobrinho por afinidade, ou mesmo, favorecimento, eis que no caso da nomeação da Servidora Viviane, a própria Secretaria da pasta, Talita de Lima Souza, atesta a prestação de serviços Jurídicos em seu próprio escritório, ao longo do período de 02/01/2019 até 11/12/2019, em que pese a Sra. Viviane não ter formação jurídica e estar, atualmente, cursando a faculdade de Educação Física. A imoralidade do ato é evidente. 07. Mas há outros casos mais graves. 07.1. Os Servidores João Paulo Portella (Matrícula 351.824), Júlio Cesar Ribas Neiva (Matrícula 29.801) e Renato Moreira dos Santos não cumpriram as funções comissionadas na qual estão nomeados, pois (1) Sr. João Paulo executou tarefas apenas na Procuradoria Municipal na forma presencial e tele trabalho e não na função comissionada conforme o Decreto nº 5712/2021. Da mesma forma Júlio César que conforme o seu registro, executou funções na Divisão de Recursos Humanos e não na função comissionada conforme o decreto nº5719/2021.07.2. A questão mais grave, sem dúvida, é do Sr. Renato Moreira dos Santos que nomeado ilegalmente na Secretaria de Saúde (Decreto 5496/2021) em razão de não preencher os requisitos legais para a nomeação ainda, exerce a função de motorista do prefeito. A referida informação foi confirmada pela Resposta do Ofício de nº 06/2021. De data de 01 de julho de 2021, enviado para o Setor de Controle de Frotas da Prefeitura Municipal, solicitando todos os relatórios Diário de bordo inerentes ao carro utilizado pelo prefeito municipal, referente aos meses de janeiro a maio de 2021. O relatório apresentado comprova que o Sr. Renato Moreira retirava o veículo todos os dias do setor competente, bem como o



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

devolvia no final do expediente. Neste sentido, destacam-se as folhas 359 a 363 da Comissão Especial de Inquérito. 07.3. O desvio de função detectado na nomeação do Sr. Renato Moreira dos Santos, ainda se tona mais grave, quando se evidencia que os índices constitucionais de aplicação obrigatória de 15% no setor da saúde municipal estão sendo fraudados, considerando que a remuneração no valor aproximado de R$ 7 (sete) mil reais do servidor em tela na função de Assessor/Coordenador I na secretaria municipal de saúde, decreto n. 5496/20121- art. 90, integra o percentual, como se este recurso estivesse sendo aplicado na saúde municipal, quando na verdade, o recurso da saúde é aplicado para que o servidor exerça a função de motorista do prefeito. 07.4. Em completa falta de zelo na gestão dos recursos públicos dispensados aos servidores, o prefeito municipal ainda, após identificar que a câmara municipal investigava o caso, assim como, que seu motorista possui apenas ensino médio, por meio do decreto 5740/2021 de 10/06, art. 2º, exonera o servidor da função a qual se exige formação acadêmica de 3º completo, ou experiência na área de atuação, e o nomeia no art. 3º do mesmo decreto, como Diretor de Área da Secretaria Municipal de Administração, já que para exercer tal função a lei complementar municipal n. 47/2011 não exige formação acadêmica, imperioso ressaltar ainda, a participação do servidor efetivo ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Saúde Sr. Francisco Damas Soares Junior, na nomeação ilegal do servidor supra na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o diretor, a fim de viabilizar a nomeação do servidor que não possui a formação acadêmica exigida, emitiu uma declaração de experiência profissional falsa atestando que o servidor possui experiência na área de saúde pública estando apto a exercer a função sem nunca ter trabalhado antes na área de saúde pública, conforme se comprova na folhas 225 dos autos. 08 Diante das graves informações acima a Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, por meio do ato de nº 06, ofício nº 05, solicitou as seguintes informações ao Setor de Controle Interno. Dai a página 689 tem umas, algumas tabelas, 192 também, e na 191 eu retomo a minha leitura, na página 191. 09. O ofício foi respondido parcialmente. 10. Conforme será demonstrado no item III do presente parecer, há fatos suficientes para instaurar nova Comissão de Inquérito tão somente para



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

investigar as nomeações para cargos comissionados e apurar a responsabilidade dos atos: seja do Chefe do Poder Executivo como dos respeitáveis Secretários Municipais, além de Diretores Gerais das Secretarias. Por outro lado, a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, deve ser fiscalizada, uma vez que a documentação apresentada e as nomeações revelam a ausência de qualquer mecanismo efetivo de controle pelo órgão, bem como, a participação do Sr. Júlio Cesar Ribas Neiva servidor responsável pelo órgão do RH do Poder Executivo, em nomeações fictícias a fim de mascarar o cumprimento do requisito exigido pelo art. 9º. 12º. da Lei Complementar Municipal N. 47/2011, bem como, acerca de nomeações ilegais sejam por nepotismo ou falsa declaração de Experiência Profissional.11. Além disso, há necessidade de apuração de recursos em forma de gratificações para os cargos públicos. E C. Questão da Vacinação, e I.C.1 atos ilícitos descobertos 01. O objetivo da presente Comissão CEI é investigar o uso das nomeações ilegais e ímprobas para antecipar a Vacinação contra o COVID 1 9, beneficiando aliados políticos e parentes em detrimento da população. 02. O fato é que, além de nomeações para beneficiar aliados políticos com a vacinação, houve a (11) descoberta da vacinação de agentes políticos, bem como de (3) parentes e pessoas próximas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Primeira Dama e também Vereadora. As três situações narradas materializaram-se em desobediência a Campanha Oficial de Vacinação do Município de Fazenda Rio Grande, em prejuízo da população. Além das situações acima, constatou-se a inexistência de um controle interno da Secretaria da Saúde do Município de Fazenda Rio Grande. 03. Infelizmente com a investigação, verificou-se que a situação é muito mais grave, o que motivou a abertura de uma Comissão de Inquérito específica, de forma a permitir a analisar as condutas ilícitas relacionadas à Campanha de Vacinação.C.2. Nomeação indevida de aliados políticos para cargos comissionados com o objetivo de vacinação.01. Não há dúvida de que os servidores abaixo foram nomeados, propositalmente, apenas para o recebimento da vacina. Daí a razão pela qual foi encaminhado o ofício nº 04/2021. 3, em 01 de julho de 2021, para o Setor de Vigilância de Saúde, cuja responsável é Nelceli Bento Garcia, matricula 349125, a fim de obterem



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

informações. A resposta foi encaminhada em que pese prestada de forma a dificultar a investigação eis que desorganizada, foram obtidas as seguintes informações. Mais uma vez, mais uma tabela referente aos servidores que já foram citados anteriormente, acredito que não há necessidade de fazer leitura, então a 193 vou pra 194 02. Infelizmente, não é só. Foram descobertas outras Ilegalidades.C3. Vacinação de agentes políticos secretários e estagiários. 01. Diante de algumas respostas as solicitações, bem como, em análise a primeira listagem de vacinados encaminhadas a casa em resposta de requerimentos de vereadores a presente Comissão verificou a vacinação dos Agentes Políticos e estagiários. Segue a lista.02. Diante de algumas respostas às solicitações, a presente Comissão verificou a vacinação dos Agentes Políticos e estagiários. Segue a lista. Leio essas também ou, página 695, ta ligado o microfone, ta me ouvindo? Não preciso ler, então pagina 695 é tabela 66 continua no 3 na página 696. 03. Em razão dos documentos apresentados a esta CEI, foi confirmado que além das vacinações ocorrem de maneira generalizadas incluindo todos os estagiários e servidores em funções burocráticas e administrativas nas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Defesa Social, foi constatado que 02(dois) secretários de pastas diversas igualmente foram vacinados antecipadamente sob o argumento de comorbidade. 04. A CEI por diversas oportunidades solicitou, sem sucesso, o comprovante de comorbidade do Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social Sr. Cireno Gonchorvski de 33 anos que recebeu a vacinação pela Direção de Vigilância em Saúde, Vacinador Graciele Batista, setor vigilância em saúde no dia 01/06/2021, bem como, do Secretário Municipal de Trabalho Marklon de Oliveira Lima que aos 51 anos igualmente recebeu a vacinação antecipadamente no dia 07/06/2021. 05. Ocorre que apenas em 09 de agosto de 2021 sob o protocolo nº 1350 folhas 603, a Servidora Nelceli Garcia, apresentou os comprovantes de Comorbidade dos secretários, sendo estes, 02 (duas) receitas médicas em nome dos mesmos, conforme folhas 605 e 606 dos autos. 06. Pelo exposto, considerando que evidentemente os comprovantes apresentados não se referem a um relatório ou prescrição médica, assim como, não são capazes de comprovar às comorbidades alegadas pelos Secretários, a CEI igualmente conclui por ilegal a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vacinação dos secretários Cireno Gonchorvski e Marklon de Oliveira Lima. C.4. Vacinação de indivíduo com 17(dezessete) anos, sob a justificativa de outros. Só uma questão de ordem, uma questão de ordem não, só uma dúvida aqui a senhora pode ver aqui doutora? Então vamos lá, só porque é nome de menor aqui eu queria ver como nós iriamos proceder ta, vamos lá, 01. No primeiro relatório de vacinados encaminhado a esta Casa de Leis, em resposta a requerimento de vereador, foi identificada pela Edilidade a vacinação ilegal de GVG nascida em 28/08/2004 com 17 anos no dia 19/04/2021 sendo este um dos casos que ensejaram na Comissão Especial de Inquérito. 02. Ocorre que a servidora Nelceli Garcia, responsável pelo setor de vigilância em Saúde do Município, ao ser questionada sobre a vacinação ainda no início dos trabalhos da CEI, respondeu, apenas em 09/08 protocolo n. 1350 praticamente na conclusão dos trabalhos 13/08, que se referiria a profissional da saúde, atendente de consultório odontológico, contudo, após o encaminhamento do relatório de todos os vacinados no município, foi possível constatar que a justificativa para a vacinação da menor era outros. 03. Obviamente que a servidora apresentou a informação apenas as vésperas da conclusão dos trabalhos da CEI, a fim de obstruir as investigações, bem como, na tentativa de que a comissão não identificasse a vacinação ilegal, considerando que em abril/2021 o município se encontrava na vacinação da faixa etária de 50 (cinquenta) anos. 04. Cumpre ainda destacar, que a vacinação é completamente ilegal em razão da idade da vacinada, trata-se de menor, sendo de conhecimento público que não há dados disponíveis de segurança e eficácia da vacina para pessoas com menos de18 anos. C5. Vacinação dos 02(dois) filhos e nora da funcionária doméstica do Chefe do Poder Executivo e da Primeira Dama e vereadora. 01. Após a confirmação de que o Sr. Alysson Chaves com 26 anos de idade foi indevidamente vacinado em 20/01/2021 com o primeiro lote de vacinação contra covid-19 recebida pelo município, a partir de uma nomeação ilegal no setor da saúde, decreto n.5496/2021, já que este não cumpria os requisitos legais exigidos para a nomeação, bem como, não exercia função relacionada a profissional caracterizado da “linha de frente” do enfrentamento contra a COVID-19, a comissão recebeu a informação que, além de Sr. Alysson,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

igualmente recebeu ilegalmente a vacinação sua irmã Ashley Chaves na data de 01/06/2021, em razão de nomeação na Secretaria de o Assistência Social a partir de 01/05/2021 art.9º do decreto n. 5663/2021, e, sua esposa Patrícia Carvalho Mariano matrícula 357942, em razão de estar realizando estágio na Secretaria Municipal de Educação a partir de 05/02/202, sendo vacinada em 08/06/2021.02. Por meio do ofício n. 09 ato nº. IO, a Comissão solicitou informações acerca da vacinação de Ashley Chaves folhas 382, bem como, informações acerca de sua nomeação ao setor de controle interno da prefeitura folhas 431. 03. Foi possível constatar, que a Sra. Ashley Chaves realmente se tratava da irmã do Sr. Alysson Chaves, em flagrante nepotismo, e, pasmem que este fato foi comunicado ao setor de RH da prefeitura, pela Sra. Ashley Chaves no Formulário de Análise de nepotismo folhas 437 e 439 e avaliado pela Sra. Doriane Mariza B. Hammad folhas 439 que assinou o documento. 04. Foi igualmente detectado, que ela inicialmente foi nomeada em 01/01/2021 para exercer função na Secretaria de Cultura e Turismo decreto n. 5505/2021, e, posteriormente, por exigência da Secretaria da Assistência Social e primeira-dama, foi transferida para a Secretaria de Assistência Social decreto 5663/2021 para receber a vacinação contra o COVID-19 em 01/06/2021. 05. A partir dessas informações a comissão resolveu convocar os envolvidos para prestarem depoimentos a fim de esclarecer os fatos. 06. Durante o depoimento da Sra. Ashley Chaves diversas confirmações relevantes à investigação, são preferidas pela mesma, como o fato de ser irmã do Sr. Alysson Chaves e este fato ser de conhecimento do Sr. Prefeito, bem como, que sua mãe trabalha há anos como empregada doméstica na casa do chefe do Poder Executivo Municipal e da Primeira dama. Sendo imperioso destacá-las: Depoimento Ashley em 30/07 sobre a mãe trabalhar na casa do prefeito. Vereador Caio Szadkoski: Voltar na pergunta, gostaria que a depoente informasse para gente se a mãe dela trabalhou ou trabalha na casa do nosso Prefeito, e da primeira-dama Doriane? Tá essa é pergunta! Depoente Ashley: Sim. Vereador Caio Szadkoski: sempre trabalhou trabalha lá? Depoente Ashley: não me recordo. Vereador Caio Szadkoski: Obrigado. Vereador Dr. Renan Wozniack: Da minha parte sem reperguntas obrigado senhora Ashley e Doutora, o Depoimento Alysson em 30/07 sobre a esposa ser estagiária na



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Prefeitura e sobre sua mãe: Vereador Enfermeiro José Carlos: Eu tenho mais uma pergunta. Alysson, sua esposa trabalha ou é estagiário na prefeitura? Depoente Alysson: Ela é estagiária. Vereador Enfermeiro José Carlos: Qual que é a formação dela? Tá fazendo o curso do quê? Depoente Alysson: Pedagogia. Vereador Enfermeiro José Carlos: Ela é estagiária em qual Secretaria? Depoente Alysson: Da Educação, já faz tempo já acho que antes de eu começar a trabalhar ela já era estagiária. Vereador Enfermeiro José Carlos: E você recorda se ela também tomou vacina? Depoente Alysson: A minha esposa eu acho que tomou também, por conta da Educação ter tomado né. A Educação, a Assistência Social e a Saúde, se eu não me engano quem tomou, né. Vereador Enfermeiro José Carlos: E ela faz o quê como estagiária lá? Depoente Alysson: Olha, daí você teria que perguntar direto para ela. Vereador Enfermeiro José Carlos: Não, mas assim, outra coisa tem mais uma pergunta. Qual é a idade da sua mãe? Depoente Alysson: Da minha mãe? Orra, cara, até vergonha de dizer que eu não sei, mas acho que é uns cinquenta e poucos anos, cinquenta e cinco, mais ou menos. Vereador Enfermeiro José Carlos: Você se recorda se ela tomou a vacina? Depoente Alysson: Ela, acho que, se eu não me engano ela tomou por conta das comorbidades dela, né, que ela toma remédio para pressão, toma vários tipos de remédio. Vereador Enfermeiro José Carlos: Pelas comorbidades. Tá. Era essas minhas perguntas 07. Em suma, diante do exposto, ficou comprovado pelas investigações desta comissão especial de inquérito n.01/2021 que as três vacinações ocorreram ilegalmente, em razão de: 1) Trata-se de três indivíduos da mesma família, que em razão do flagrante nepotismo, não deveriam estar nomeados, quanto mais vacinados; 2) Trata-se da nomeação e vacinação ilegal de três indivíduos da mesma família da empregada doméstica do sr. Prefeito Municipal e Primeira Dama, que em razão do cargo político ocupado, bem como, sendo a autoridade nomeante proporcionou a vacinação antecipada de pessoas de seu convívio doméstico a fim de se auto proteger; então página 701, proteger. 3) A vacinação do Sr. Alysson Chaves igualmente está eivada de ilegalidade em razão do mesmo não preencher os requisitos exigidos pela lei Complementar Municipal n.47/2011 para a ocupar o cargo de assessor técnico II e coordenador já que este não possui formação acadêmica



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de 3º completo, bem como, experiência na área; 4) A vacinação do Sr. Alysson Chaves igualmente esta ervada de ilegalidade em razão do cargo ocupado pelo mesmo não estar comtemplado como da primeira categoria da linha de frente do enfrentamento contra a COVID-19; 5) A vacinação da Sra. Ashley Chaves em 01/06/2021, além de ilegal, em razão do nepotismo macular sua nomeação, é igualmente ilegal em razão do cargo ocupado pela mesma, na Secretaria de Assistência Social, não estar contemplado com a vacinação que deveria ter sido realizada somente aos servidores relacionados aos setores do CRAS/CREAS e Casas/Unidades de Acolhimento. 6) A vacinação da Sra. Patrícia Carvalho Mariano em 08/06/2021, além de ilegal, em razão do nepotismo macular sua nomeação, é igualmente ilegal em razão do cargo ocupado pela mesma estagiária na Secretaria Municipal de Educação não estar contemplado com a vacinação, que deveria ter sido realizada somente aos servidores relacionados ao Trabalhadores da Educação do Ensino Básico, creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA, conforme plano I.C.6. Vacinação de parentes do Chefe do Poder Executivo e da Primeira Dama e Vereadora. 01. Por meio das investigações da CEI, foi possível identificar que pelo menos 02 (duas) pessoas, parentes próximos da Primeira Dama e Vereadora e secretária municipal de Assistência Social foram vacinados no município, trata-se de Tereza Brunner Crozatti mãe adotiva da primeira dama, assim como, Elizandra Daniele dos Santos Crozatti. 02. Foi possível identificar que a Elizandra Daniele dos Santos Crozatti, sobrinha da primeira dama, foi nomeada na Secretaria Municipal de Saúde em 01/01/2021 para executar funções na Farmácia Municipal decreto n. 5505/2021 e recebeu a vacinação em 11/02/2021, e, sua mãe adotiva recebeu a vacinação contra a COVID-19 em 29/03/2021. 03. Ao tomar conhecimento desta informação, a CEI N.01/2021 solicitou, por meio do oficio. 13 Ato folhas 431, a informações acerca da nomeação da Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti ao setor de controle interno do Poder Executivo. 04. Em análise aos documentos apresentados folhas 489 a 511, foi possível constatar que a vacinação da Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti foi realizada ilegalmente, considerando, que além do parentesco por afinidade em 3º grau impedir a nomeação da mesma, ainda a sobrinha do



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

prefeito municipal não preenchia os requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 47/2011 para a investidura no cargo de assessor técnico II e coordenador II. 05. Os documentos apresentados pelo setor de Controle Interno da Prefeitura nas folhas 489 a 511 dos autos demonstram claramente que a Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti além de não possuir formação acadêmica de 3º completo, ainda nunca havia trabalhado no setor público anteriormente. 06. A fim de que a nomeação de sua sobrinha passasse despercebida, o prefeito municipal, a nomeia para executar funções na farmácia municipal uma vez que a experiência profissional da mesma era de assistente de loja na rede privada da Farmácia e Drogaria Nissei Elizandra Daniele dos Santos Crozatti folhas n 511, bem como, se utiliza de uma declaração de Experiência Profissional falsa realizada pelo então Secretário Municipal de Saúde, atestando que a Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti tinha experiência de dois anos e quatro meses na execução de tarefas correlatas às competências da Secretaria de Saúde Municipal folhas 509. 07. parentescos foram confirmados pela rede social facebook do irmão da primeira-dama. 08. Em suma, diante do exposto, ficou comprovado pelas investigações desta comissão especial de inquérito, que as duas vacinações ocorreram ilegalmente, em razão de: I, Se tratar de um indivíduo da mesma família do Sr. Prefeito, que em razão do flagrante nepotismo, não deveria estar nomeada, quanto mais vacinada. II. A vacinação da Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti igualmente está eivada de ilegalidade em razão da mesma não preencher os requisitos exigidos pela lei Complementar Municipal n. 47/2011 para a ocupar o cargo de assessor técnico II e coordenador II. III. já que esta não possui formação acadêmica de 3º completo, bem como, experiência na área; IV. A vacinação da Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti igualmente está eivada de ilegalidade, em razão do cargo ocupado pela mesma, de caráter burocrático e administrativo na farmácia municipal não estar contemplado como da primeira categoria da linha de frente do enfrentamento contra a COVID-19. IV. A mãe adotiva da Primeira Dama recebeu a vacinação em 29/03/2021 aos 73 anos, considerando que a distribuição da vacinação contra a COVID-19 é municipal, bem como, que a Sra. Tereza Brunner Crozatti, não é residente no Município de Fazenda Rio Grande, conclui-se que a mãe



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

adotiva da Sra. Doriane, deveria ter recebido a vacina no município onde reside. Tabela de parentes próximos do Chefe do Poder Executivo e da Primeira Dama e Vereadora, não vou precisar ler também. I.C7. Vacinação de servidor, após a exoneração, autorizada pela Sra. Doriane B. Kassem Hammad, enquanto Secretária Municipal de Assistência Social. 01. Em razão da repercussão municipal dos fatos retratados nos itens anteriores, chegou a esta Casa de Leis. a denúncia da ex-servidora municipal Giuliana Vieira Lino nomeada em 22/02/2021 para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador o V da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme decreto n. 5.540/2021 02. Relatou a ex-servidora municipal, que a Sra. Doriane Marisa Brunner Hammad secretária e primeira-dama municipal, mesmo diante da sua exoneração do quadro de servidores do município, ocorrida em 31/05/2021 conforme Decreto N. 5717/2021, em total abuso de autoridade peculato e infração de medida sanitária preventiva ofereceu-lhe a vacina. 03. O fato foi confirmado pela CEI, por meio da exoneração da servidora com data de 31/05/2021 decreto n. 5717/2021 art. 13º, comprovante da vacinação da mesma com data de 01/06/2021, bem como, pelo depoimento da servidora vacinada e da Servidora Crislaine Carolina Rodrigues, ocupante do cargo de Diretora de Área da Secretaria de Assistência Social, que confirmou que a Sra. Doriane Marisa Brunner Hammad teria autorizado a vacinação da servidora, logo após sua exoneração. 04. Registre-se que logo após o depoimento realizado em 06/08 pela servidora Crislaine Carolina Rodrigues, esta foi exonerada em 23/08/2021 decreto n. 5889/2021 em forma de punição pelo depoimento realizado. I.C.8 Provas do descaso do Poder Executivo e necessidade de verticalizar a investigação mediante comissão própria 01. Considerando a desorganização, bem como, a ausência de respostas à Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021 por parte do Setor Municipal de Vigilância e Saúde de responsabilidade da Servidora Nelceli, já que por diversas vezes a CEI havia solicitado a relação completa dos vacinados no município e o setor em nenhum momento o apresentava, a CEI realizou em 07 de julho de 2021 o encaminhamento do ofício nº 07/2021 para o Secretário Estadual de Saúde Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio do qual protocolou uma representação administrativa para que o



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

mesmo procedesse com todas as medidas administrativas a fim de fornecer todas as informações inerentes aos vacinados neste Município disponibilizados por meio do DATASUS, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. 01.1 Por meio da representação foram apresentadas inúmera ilegalidades, dentre as quais podem ser mencionadas: 1)uma vacinação dos Secretários Municipais, desrespeitando a ordem indicada pelo SUS, 2) vacinação dezenove estagiários das Secretarias Municipais, documentos apresentados pelo Departamento de Vigilância sanitária que comprovam a intenção de obstruir a fiscalização da Câmara de Vereadores, eis que em são incompreensíveis, 4) resultados adulterados, eis que existem nomes dos vacinados repetidos. 5) vacinas ministradas para familiares da primeira-dama Tereza Brunner Crozatti, mãe adotiva, e a sobrinha Elizandra Daniela e, por fim. 6) vacinação de menores como por exemplo de GVG, com apenas 16 anos. 02. Oficio, com o mesmo conteúdo, foi encaminhado para o Ministério da Saúde Ofício nº 08/2021-ATO nº 09/2021. O objetivo era obter informações do DATASUS, as quais foram apresentadas em 11/08/2021, por meio de um relatório sob termo de confidencialidade, apresentado a esta casa de leis contendo todos os vacinados do município. 03. Diversas vacinações ilegais e outras no mínimo suspeitas, foram detectadas no relatório apresentado pelo ministério federal de saúde, e, contempladas no primeiro lote de vacinas recebidas pelo município, como: I) Diversas vacinações fora da faixa etária, e, fora dos grupos prioritários, contemplados sob a justificativa de outros; II) Servidores comissionados, que foram vacinados no início da vacinação municipal, não estando nomeados na Secretaria Municipal de Saúde; III) Estagiários de várias idades; IV) Diversas vacinações sob o argumento dos indivíduos estarem institucionalizados; V) Diversas vacinações sob o argumento de cuidador de idosos, inclusive o caso de duas pessoas da mesma família, que receberam a vacinação antecipadamente sob o argumento de cuidador de idosos; VI) Vacinação da Servidora Sra. Maria Langaro em 21/01/2021, nomeada em função no gabinete do prefeito decreto n. 5505/2021, VII) Vacinação da Servidora Sra. Adrieli Tais Zimerman em 21/01/2021, nomeada em função secretária de urbanismo decreto n. 5505/2021. VIII) Vacinação da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Servidora Sra. Lucélia das Graças dos Santos em 21/01/2021, nomeada em função na secretaria de trabalho decreto n. 5505/2021. 04. Considerando o caráter sigiloso das informações encaminhadas para esta casa de leis pelo ministério federal de saúde as vacinações supra descritas como suspeitas, serão encaminhadas ao Ministério Público, sob sigilo, em anexo a este parecer, para investigações. 05. Novos pedidos de informações foram encaminhados pela Câmara de Vereadores. Por meio do ofício nº 09/2021, com data de 12 de julho de 2021, foram solicitados para o Setor de Vigilância de Saúde, informações a respeito da vacina das ministradas para Ashely Chaves CPF 093.075.019-55, José Monteiro Neto e Giuliana Vieira Lima CPF 019.946.939-32. Já por meio do ofício nº 10/2021, a Câmara de Vereadores solicitou, novamente, ao Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande informações a respeito da vacinação e dos atestados de comorbidade. O Poder Executivo, por meio da Procuradoria, recusou-se a entregar. Entregar. 06. Em resposta aos Ofícios nº 04/2021 e 10/2021, a Procuradoria Municipal esclareceu que I) Sra. Nelcelli apresentou, adequadamente, a documentação. II) Foi encaminhada uma nova relação de vacinados e, por fim, em III) relação às comorbidades não há como encaminhar os atestados em razão do sigilo profissional. I.C9. 414 casos de óbitos em decorrência da COVID-19 no município e 73 casos de óbitos em decorrência da COVID-19 de fazendenses em outros municípios. 01. Em resposta ao requerimento de n. 254/2021, em que está Casa Legislativa solicitou a informação acerca do número de óbitos em decorrência da COVID-19 no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a servidora Nelceli Garcia responsável pelo setor de vigilância em saúde do município informou que totalizou em 20/08 414 casos de óbitos em decorrência da COVID-19 no município e 73 casos de óbitos em decorrência da COVID-19 de fazendenses em outros municípios. 02. Registre-se que estes números alarmantes, podem ser, em parte, justificados pela ingerência do gestor municipal na campanha de imunização contra a COVID-19 no município de Fazenda Rio Grande, Paraná. LC.1O. Oitiva de Testemunhas: confirmação dos vícios acima.01. O Sr. Presidente da CEI, Vereador Rafael Nunes Campaner, conforme manifestação datada de 13/07/2021 folhas 425 do Anexo 7, fez constar nos autos a existência



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

das seguintes irregularidades. Não da pra fazer uma leitura adequada da página 710, 711. **Advogado de defesa:** Só pela ordem senhor presidente, eu gostaria de indagar se em algum lugar existe a possibilidade de recuperar isso porque eu de fato também, mesmo tendo recebido, não consegui fazer a leitura desses conteúdos que estão nas folhas 710 e 711, a expectativa era que como a investigação foi conduzida por esta casa, fosse possível resgatar o material. Pode ser feito, claro é, no final da leitura não precisa interromper agora, mas prosseguindo no final da leitura p ra saber o que está escrito aqui. **Vereador Sandro do Proteção:** eu vou pedir pra suspender a sessão por 15 minutos pra gente poder dar um pulinho no banheiro, pra quem puder, quiser aproveitar né, suspendo a sessão por 15 minutos a gente já vê isso doutor. Retomamos a sessão, vereador Professor Léo, peço que por gentileza continue a leitura na página de onde parou. **Vereador Professor Léo:** beleza. É, eu to na página 710 e vou para a página 425 da própria CEI, tá. Da CEI 01 ta doutor. Retomando a leitura, estou na página 710 mas vou referenciar a página 425. Insta informar, que com muita dificuldade a CEI detectou: 1. Relatórios apresentados de forma microscópica a fim de obstruir a investigação da CEI; 2. Relatórios citando o nome de servidor da saúde, como vacinado, por 8 (oito) vezes; 3. Fraudes em nomeações documentação falsificada, não cumpre requisitos da LC 47/2010 e designações ilegais nos setores de saúde e assistência social a fim de receberem a vacinação; 4. Servidor Nomeado ilegalmente (documentação falsificada, não cumpre requisitos da LC 47/2010, na Secretaria de Saúde Municipal, Renato Moreira dos Santos, supostamente ex pedreiro do prefeito, Decretos 5.496 e 5.740/2021, atuando como motorista do Prefeito, conforme diário de bordo, desde 01/01/2021 em investigação acerca da vacinação 5. Vacinação de três pessoas de uma mesma família, dentre elas com nomeações ilegais documentação falsificada, não cumpre requisitos da LC 47/2010, supostamente filho, filha e nora da empregada doméstica da Primeira dama; 6. Pessoa supostamente vacinada com a idade de dezesseis, entre as primeiras vacinações onde a faixa etária se encontrava entre 80-70 anos; 7. Vacinação em 01/06/2021 da servidora da Assistência Social Giuliana Vieira Lino, após sua exoneração ocorrida em 31/05/2021 conforme decreto 5717/2021 de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

28/05/2021; 8. Mãe adotiva da Primeira dama a Sra. Tereza Brunner Crozatti residente em outro município recebeu a vacina em 29/03/2021 em Fazenda Rio Grande; 9. Sobrinha da Primeira dama, a filha da Sra. Tereza Brunner Crozatti, a Sra. Elizandra Daniele dos Santos Crozatti, nomeada ilegalmente para função totalmente administrativa e a burocrática na Farmácia municipal decreto nº 5680/2021, recebeu indevidamente a imunização em 11/02/2021; 10. Vacinação ilegalmente antecipada de Secretários Municipais com documentação de comorbidade, realizada pelo à época Secretário Municipal de saúde, situação confirmada por um dos próprios secretários vacinados durante fiscalização in loco da CEI. 11. Vacinação ilegalmente antecipada de Secretário Municipal com documentação falsificada de Professor da área da Educação; 12. Vacinação ilegalmente antecipada de Secretário Municipal. 13. Supostas vacinações antecipadas de outros familiares do Prefeito e Primeira dama, residentes em outros municípios. Eu acabei de ler as páginas, 425, 426 e 427, agora volto pra 711 que era continuação até o 13, vou para a página 712. 2 Em 23 de julho de 2021 foi realizada a 1º Reunião da CEI, com a apresentação dos nomes das pessoas que prestariam depoimento a partir do dia 27 de julho de 2021 folhas 523 do Anexo 7. No mesmo momento, a Sra. Primeira-dama, Doriane, foi intimada para comparecer perante a Comissão no dia 27/07/2021 folhas 524 a 526. 03. Diante disso, a Sra. Doriane compareceu nos autos, especificamente em 27/07/2021, por meio de advogado, informando que, naquela oportunidade, estava exercendo sua prerrogativa de não comparecer ao ato para a salvaguarda de seus direitos fundamentais e da ordem Jurídica, eis que, até aquele momento, não havia sido intimada sobre o procedimento, e, portanto, não teria sido oportunizado à mesma o exercício do contraditório e da ampla defesa folhas 527,528. 04. Com relação aos depoimentos que deveriam ter sido colhidos e aos que foram efetivamente colhidos. O panorama é o seguinte: Data pessoa, situação. 27/07/2021 Doriane Marisa Brunner Hammad, Primeira-dama, vereadora e Secretária de Assistência Social do Municipio, ausente na reunião, porém, seu advogado esteve presente. 27/07/2021 Nelceli Bento Garcia Chefe de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde. Presente e prestou depoimento. 27/07/2021 Giuliana Vieira Lino ex



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

servidora municipal lotada na Secretaria de Ação Social. Presente e prestou depoimento. 27/07/2021 Graciele Batista, técnica em enfermagem na secretaria municipal de saúde, presente e prestou depoimento. 27/07/2021 Carlos Henrique da Cruz, Assessor e Coordenador, ausente na reunião, porém mesmos termos da senhora Doriane, folhas 538. 30/07/2021 Doriane Brunner Hammad, primeira dama, vereadora e secretaria de assistência social do município. Ausenre na reunião, porem protocolou manifestação reiterando os termos de sua manifestação anterior. Folhas 550 e 551. 30/07/2021 Tereza Brunner Crozatti, confirmar cargo. Ausente na reunião, porém, protocolou manifestação nos mesmos termos da Sra. Doriane folhas 555. 30/07/2021 Ashley Chaves, confirmar cargo, presente prestou depoimento. Alysson Chaves, confirmar cargo. Presente prestou depoimento. 30/07/2021 Elizandra Daniele dos Santos Crozatti Chaves, confirmar cargo, presente prestou depoimento. 02/08/2021 Carlos Henrique da Cruz, assessor e coordenador. Presente prestou depoimento. 02/08/2021Cireno Gonchoroviski, secretário municipal de habitação. Presente prestou depoimento. 02/08/2021 Marklon de Oliveira Lima, secretário municipal de obras, presente prestou depoimento. 02/08/2021 Michael Alberto de Souza, ex-secretário municipal de esporte e lazer. Presente prestou depoimento. 02/08/2021 Anderson de Rezende, ex-secretário municipal de saúde. Presente prestou depoimento. 06/08/2021 Crislaine Caroline Rodrigues, diretora de suporte na secretaria municipal de assistência social, intimada para comparecer no dia mencionado, prestou depoimento. Os seguintes trechos dos depoimentos devem ser destacados: Francisco Expedito Damas Soares Junior - Diretor Geral de Saúde. Enfermeiro José Carlos: Senhor Francisco, tenho mais uma pergunta, pra ver se o senhor tem conhecimento, que eu acho que é uma pergunta que se torna muito grave para a saúde da Fazenda Rio Grande, no nosso município se realmente ocorreu isso. Nós vamos ficar muito expostos e o senhor como diretor, talvez o senhor tenha conhecimento, talvez não, por isso o motivo do qual eu vou fazer a pergunta, que na nossa discussão com a comissão, como chegou para nós, nós discutirmos para dar amplo conhecimento as pessoas talvez até ao senhor, a pergunta: O senhor tem conhecimento de pessoas menores de dezoito anos que tomaram vacinas? Depoente: Tenho, e a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

gente até abriu um processo para ver o que aconteceu, reiterando então, eu tive acesso a planilha das vacinas dez dias atrás, nisso fiz uma busca ativa, a gente viu esses casos, já mandamos para a comissão e a comissão já está analisando o que aconteceu. Vereador Caio: Senhor Francisco, a gente lhe fez uma pergunta, tudo voltado a vacina, a gente faz aqui porque as vezes a pessoa foi... até ja foi falado isso, pra que pudesse tomar a vacina, o senhor emitiu alguma declaração de experiência profissional, para que ocorresse nomeações na saúde e o servidor apresentou algum comprovante, que pudesse estar assinando que ele estava apto a exercer aquela função na saúde? Depoente: eu reitero a informação de que eu preciso que oficialize, para eu poder verificar quais foram os casos, que eu assino diversos documentos, até então para eu poder pontuar todos os casos que vocês estão precisando. Já tinha solicitado essa informação anteriormente. O Sr. Presidente fez uso da palavra: Senhor Francisco já considere o prazo de cinco dias para poder juntar na comissão essas informações, mediante o oficio. Vereador Zé Carlos: Senhor Francisco vamos voltar lá naquela pergunta, é uma pergunta importante, inclusive pra proteção da saúde, porque é um tipo de coisa que na mídia, amanhã ou depois, a gente sabe que vai cair, e é uma situação grave, baseado no pólo nacional de vacinação, porque no nosso País até agora, não foi liberado para essa faixa etária, então nos vem a preocupação, como o senhor já comentou que já está tomando providência, corretamente, a gestão tem que tomar providência. Concordo com o senhor, mas o senhor tem a relação das pessoas, ou tiveram muitos casos, ou poucos casos de menores de dezoito anos vacinados em nosso município? Depoente: São seis casos, até para vocês saberem a gente está investigando para saber quem é quem, e pra saber o que aconteceu, porque isso aí é uma situação inadmissível, então a gente vai apurar e vamos aplicar todo rigor da lei nesses casos. Vereador Zé Carlos: Agora que o Senhor falou que tem seis casos, chegou ao nosso conhecimento, através de denúncias sobre isso, quando nós discutimos e colocamos pra fazer essa pergunta para o senhor, porque quem toma as providências, como o senhor falou, é o senhor e o secretario que manda para o sistema de investigação. Como que é o nome? Depoente: Comissão disciplinar. Vereador Zé Carlos: Comissão disciplinar, processo disciplinar ou só



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

comissão? Tanto faz só para a gente entender, e tem relação com familiares, ou é de comorbidade essas seis pessoas que foram vacinados? Depoente: então eu só tenho os nomes, até pedi para fazer uma investigação para saber quem são, tudo esse tipo de informação, eu só sei que são seis casos, e pedi apuração com urgência dessa situação porque são menores de dezoito né e isso é inadmissível para uma secretaria de saúde, ter acontecido um fato desse. Zé Carlos. Nelceli Bento Garcia — Servidora Responsável pelo setor de vacinação. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo, a senhora exerce o cargo de autoridade em relação a conservação a guarda das vacinas aqui do município ou seria outra pessoa? Depoente: esse compromisso é da divisão da vigilância e saúde. Especificamente do departamento de programa de imunização Municipal que compõem a vigilância e saúde. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo. Quem está à frente deste departamento? Depoente: Graciele Batista. Vereador Dr. Renan Wozniack: A Graciele, a Graciele está subordinada a você na hierarquia das funções? Depoente: Perfeitamente! Vereador Dr. Renan Wozniack: Algumas perguntas até em caráter de esclarecimento. Quem são os profissionais habilitados a aplicar a vacina do Covid-19? Depoente: Todo profissional de enfermagem de nível técnico, auxiliar de enfermagem, ou enfermeiro estão habilitados a administração de vacinas. Vereador Dr. Renan Wozniack: Médicos e dentistas também, vacinaram também? Depoente: Eles podem também tem essa determinância né, dentista eu não vou saber te precisar, mas o farmacêutico também administrar e o médico também. Vereador Dr. Renan Wozniack: Quando te pergunto é sempre no caso de Fazenda Rio Grande. No caso de Fazenda Rio Grande, estagiários aplicaram vacinas? Depoente: Sim, estagiários, eles são legalmente amparados a aplicação de procedimentos de enfermagem, inclusive na administração de vacinas, quando amparados tecnicamente, por responsável de enfermagem. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo, pelo seu depoimento, se eu compreendi bem são realizados três registros né? Um é o cadastro de atendimento, outro é o registro de doses no sistema nacional de vacinação, que é a plataforma nacional e tem mais o registro. Depoente: Na carteirinha do paciente, esse registro, esse terceiro registro, se dá no cartão do paciente quando ele já porta alguma carteirinha, quando ele não



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tem a equipe fornece uma nova carteirinha para esse paciente, vai proceder o registro na carteirinha, e também vai apresentar no momento da segunda dose. Orientando esse paciente quando ele vai retornar à unidade, para estar recebendo então a segunda dose. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo, esse registro de dose no Sistema Nacional de doses. Qual é o profissional habilitado a realizar esse procedimento? Depoente: O registro de vacinas ele é aberto, o registro vacinal, ele não é um exercício específico da enfermagem, ele pode ser realizado por assistente administrativo, ele pode ser realizado por estagiários, então inclusive nas ações de vacinação que a gente faz, por exemplo, que a vigilância promove, assumiu de fazer, esse registro é procedido pelos estagiários ou agentes administrativos. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo, existe algum login, algum acesso? Depoente: Então, assim, cada unidade da secretaria municipal. Então essas era dado mais 6 unidades e aí quando ela começou a tentar até quando a gente começou para realizar a vacinação então solicitado ao sistema estadual de transparência de dados. Então essa solicitação e foi registrada então foi aberto, né, nosso município de Fazenda Rio Grande, né os outros municípios. Vereador Enfermeiro José Carlos: Joceli, primeiramente, quero te fazer uma pergunta, deve ser Neuceli, primeiramente, quero te fazer uma pergunta e agradecer a sua presença, que está esclarecendo como que é realizada a vacinação em nosso município, mas voltando à Secretaria de Assistência Social que eu quero fazer a pergunta. Quem solicitou a vacinação da equipe da ação social para você? Depoente: Nós recebemos uma ligação da secretaria municipal, na data de 27 de maio se não me engano nos questionando, sobre quando seria vacinação desse grupo, sobre quando seria liberada a vacinação? Então a gente orientou que a vacina seria liberada já no dia 28, então ela nos perguntou sobre a possibilidade da realização da vacinação em loco, né até para otimizar os trabalhos e, digamos assim né, as equipes se reuniram no mesmo local, bem como a equipe de vigilância também otimizar esse trabalho, o servidor não ficar muito tempo né fora da sua atividade de trabalho, e a vigilância então, organizou, combinou que sim que seria possível essa vacinação em loco, bem como fora realizado procedimento. Vereador José Carlos: Você só recebeu essa solicitação por telefone, ou você tem essa



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

solicitação por escrito? Depoente: Não, na verdade foi uma ligação informal, até assim como nós recebemos ligações do cidadão, da população, até dos senhores mesmo né. Em relação à solicitação e orientação, e informação em relação a quando que estaria liberada a vacinação dos trabalhadores da assistência e nós procedemos com essa orientação. É achando pertinente a realização da vacinação em loco né, assim como também a vigilância realiza vacinação em loco , não só da Assistência Social, mas de vários outros setores, de vários órgãos municipais que nós temos também que relatar se necessário. Vereador Enfermeiro José Carlos: Joceli, na mesma linha de pensamento, e as perguntas, voltadas à Secretaria da Ação Social, você recebeu a relação de todos os servidores da Secretaria de Assistência Social? Nelceli: Sim. Vereador José Carlos: Todos os servidores lotados? Depoente: Aham, veja, foi solicitado uma listagem, uma relação de servidores lotados né, que atualmente estariam desempenhando suas atividades né, na referida secretaria, então para facilitar até o processo vacinal né, então nessa relação quando a gente vai para você de vacinação em loco, a gente já solicita essa documentação anteriormente, até com a documentação das pessoas que receberão a vacina, né sob a responsabilidade do gestor né, sobre a veracidade, sobre toda a questão legal, como um comprovante, para que seja facilitado e até otimizar o nosso tempo né, dada a alta demanda, que nós já nos referimos, então nós temos que otimizar o tempo, e a gente já solicitou anteriormente então, essa listagem de trabalhadores. Vereador Enfermeiro José Carlos: Muito bem. A sua resposta, mas em cima da sua resposta, eu acho que é muito importante em enfocar, mas nós aqui estamos nessa CEI, para esclarecer, inclusive colocar para população, que a vigilância em saúde está fazendo seu trabalho, e bem feito e ninguém tem nada a esconder. Quando você colocou dessa ligação que você recebeu, por um acaso, você tem essa relação ainda? Ou não? Depoente: Tenho! Vereador Enfermeiro José Carlos: Você recebeu essa relação em qual data? Você tem noção mais ou menos da época? Depoente: Tenho, tenho, eu recebi essa relação, quer ver, foi, a gente conversou um pouco antes do dia 26, então acredito que essa relação foi enviada para gente, um dia antes, então foi acho que no dia 29 se eu não me engano, dia 29, e não sei te precisar corretamente



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

a data, mas eu acho que tá datada com o dia 29 de Maio. Vereador Enfermeiro José Carlos: Então você tem como passar essa relação, enviar essa relação para nós? Depoente: sim! Vereador Enfermeiro José Carlos: Então Senhor Presidente, como a Nelceli colocou, eu vejo que é muito importante que essa relação impressa, inclusive, provavelmente tenha a assinatura de quem pediu para você? Depoente: Tem! Enfermeiro José Carlos: Que conste nos autos, que é importante. Vereador Rafael Campaner: Nelceli, te concedo, então, o prazo máximo de cinco dias para apresentar essa relação. Depoente: ok, o Senhor vai oficiar, no caso né? vai mandar mediante um ofício, a solicitação ? Vereador Rafael Campaner: o pedido de 5 dias na verdade já está em ata, o pedido da CEI já vale, mas para efeito de protocolo, a gente vai oficiar, mas o pedido de cinco dias, já está contada em ata. Depoente: Na verdade, esse requerimento, uma vez que já está pronto, não vai levar dias né. Giuliana Vieira Nunes, servidora vacinada após exoneração. Vereador Rafael Campaner: A senhora ocupa ou ocupou algum cargo público no município? Depoente: No momento não. Vereador Rafael Campaner: Já ocupou? Depoente: Aim. Há alguns meses atrás. Rafael: Qual era o cargo? Depoente: Assessor cinco. Vereador Rafael Campaner: A senhora no momento que ainda estava lá, a senhora foi antes de ser exonerada, foi remanejada de algum cargo? Depoente: Eu iniciei na prefeitura como estagiária da FAZTRANS, só que por conta da pandemia e por conta de vários projetos terem sidos adiados o projeto no qual eu estava trabalhando, ele foi protelado para dois mil e vinte um. então eu fui transferida da FAZTRANS para a Assistência Social, como uma forma de dar continuidade ao meu estagio para que eu não perdesse o estágio, entendeu? E eu fiquei em outro projeto lá até encerrar o contrato do estágio, depois logo em seguida fui contratada como assessora. Vereador Rafael Campaner: A senhora foi vacinada? Depoente: Sim. Vereador Rafael Campaner: A senhora sabe precisar data local e grupo de vacinação? Depoente: Local foi na Secretaria de Assistência Social, no dia 1º de junho. Vereador Rafael Campaner: Não lembra qual era o grupo de vacinação na época? Depoente: Não me lembro. Não me lembro mesmo. Vereador Rafael Campaner: Muito obrigado. Com a palavra os membros da CEI. Vereador Dr. Renan Wozniack: Boa tarde senhora Juliana.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Depoente: Boa tarde. Vereador Dr. Renan Wozniack: Agradecemos a disponibilidade gentilmente ter aguardado apesar de ter avançado um pouco do horário. Bom, a data que a senhora teve a sua exoneração lembra de que dia do serviço público? Depoente: Trinta e um de maio. Vereador Dr. Renan Wozniack: trinta e um de junho né? Vereador Léo: Viche, tem um erro de digitação aqui. Trinta e um, deve ser de maio provavelmente. E um de Junho, nossa, de Maio. Vereador Enfermeiro José Carlos: Trinta e um? Depoente: Isso. Vereador Enfermeiro José Carlos: Antes do dia trinta e um antes da senhora sair eles tinham já convidado a senhora para tomar vacina ou não? Feito convite? Depoente: Foi informado pelo...., porque nós temos, tínhamos um grupo de Whatsapp dentro da secretaria, é onde a gente se comunicava. As comunicações gerais da secretaria quando precisava de alguma coisa era colocado ali foi informado pelo whatsapp, que seria feita a vacinação da secretaria, que eu tinha ficado sabendo por ali né, mais assim o convite pessoal só no dia mesmo. Vereador Enfermeiro José Carlos: No dia é o convite, só pra gente deixar bem registrado partiu de qual servidor da secretaria? Depoente: Da própria Nani mesmo. Vereador Enfermeiro José Carlos: Partiu da própria Nani? Depoente: Isso. Vereador Enfermeiro José Carlos: E a senhora tomou sabendo que vacina que a senhora tomou, o laboratório, alguma coisa, tomou a segunda dose, ou vai tomar ainda? Depoente: É do laboratório AztraZeneca e ele, a próxima dose será no dia primeiro de setembro. Vereador Enfermeiro José Carlos: Só mais uma pergunta, se a senhora tava próximo a faixa etária da senhora, ou ia demorar um pouco para chegar? Depoente: Não, tava próximo já. Eu tenho quarenta e quatro anos, mas eu não, eu sei que atrasou um pouco também por causa da entrega de algumas vacinas né. Acabou atrasando um pouco para mim. Mas tava próximo. assim não tava tão longe não. Alysson Chaves. Depoente: Meu nome é Alysson Chaves eu só tenho curso técnico, terminei o Ensino Médio e tenho curso técnico. Vereador Rafael Campaner: O senhor ocupa algum cargo público no município de Fazenda Rio Grande? Depoente: Agora, no momento sou assessor e coordenador do Planejamento e Finanças. Vereador Rafael Campaner: Quando que o senhor foi nomeado? Depoente: Olha, no Planejamento e Finanças foi semana passada, se eu não



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

me engano. Vereador Rafael Campaner: O senhor foi nomeado antes em qual secretaria? Depoente: Ó, eu comecei trabalhando na prefeitura acho que a maioria aqui já sabe, foi na área da saúde, foi lá no UPA. Era assessor e coordenador do UPA. Trabalhei acho que uns quatro meses no UPA e depois desses quatro meses me chamaram para trabalhar no gabinete, né, que era diretamente lá na prefeitura porque estavam precisando de mim lá. Dai eu fui chamado para lá e fui para lá. Vereador Rafael Campaner: O senhor foi vacinado? Depoente: Fui vacinado lá no UPA. Vereador Rafael Campaner: O senhor se recorda a data e o local? Depoente: O local foi no UPA, mas a data foi no primeiro dia que chegou a vacina lá, que eles foram vacina lá no UPA. Foram me chamar na sala pra gente tomar a vacina. Vereador Rafael Campaner: O senhor recorda ao menos o mês? Depoente: Se eu não me engano foi no mês três ou no mês dois. Vereador Rafael Campaner: O grupo de vacinação o senhor lembra? Depoente: Grupo da saúde, né. Vereador Rafael Campaner: Grupo da saúde. Muito bem. Senhores vereadores. Vereador Dr. Renan Wozniack: Bom dia, Alisson. Depoente: Bom dia. Vereador Dr. Renan Wozniack: O senhor tem alguma... O curso técnico do senhor. Só para eu entender, é curso técnico em qual área? Depoente: Eu sou formado. Eu tenho na área de mecânica, né. Agora eu vou começar a fazer Administração. Só que por conta da pandemia e por causa que tava a maior correria no UPA, não consegui me matricular, mas eu creio que mês que vem eu já comece a fazer Administração. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo. Dentro das atividades que o senhor exercia no UPA de Fazenda Rio Grande, né, o senhor poderia descrever um pouquinho quais eram suas atividades? Depoente: Claro. Pra começar eu tratava dos oxigênios. Carregava cilindro, ajudava os enfermeiros, médicos, todo o povo do UPA lá, na verdade, a gente estava auxiliando, entendeu? Dentro do setor de Covid mesmo, a gente fez algumas mudanças lá. Cuidava dos prontuários também, atendia na recepção também, tava lá à disposição pra o que eles precisassem, né. Vereador Dr. Renan Wozniack: Sim. O senhor lembra qual foi a data da sua nomeação no serviço público? Depoente: Lá, se eu não me engano foi no dia 4 de janeiro. 4 ou 5 de janeiro. Vereador Dr. Renan Wozniack: Do início do ano já então, né? Depoente: Isso. Eu comecei já no UPA. Vereador Dr. Renan Wozniack: Aham,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tá bem. O senhor lembra quem foi que aplicou a vacina? Vereador Dr. Renan Wozniack: Aham, a pessoa? Depoente: Foi uma enfermeira, agora o nome dela não me recordo. Vereador Dr. Renan o Wozniack: Tá bem. Antes de trabalhar no serviço público, o senhor trabalhava aonde? Depoente: Trabalhava num consultório médico. Vereador Dr. Renan Wozniack: Ah, é? Qual consultório? Depoente: Do prefeito mesmo, do Nassib, Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo, e há quanto tempo o senhor estava lá trabalhando? Depoente: No consultório? Vereador Dr. Renan Wozniack: Isso. Depoente: No consultório eu trabalhei por volta de uns 10 anos mais ou menos com ele, né. Na verdade, sempre trabalhei na área da... Já trabalhei em outros lugares, mas sempre foi na área da medicina mesmo. Vereador Dr. Renan Wozniack: Quando saiu essa listagem de vacinação, né, que o senhor estava incluso, isso aqui veio... Como que o senhor foi comunicado, quem lhe comunicou? Depoente: Na verdade, a gente tava lá carregando os cilindros no UPA, né, de oxigênio, carregando e descarregando, levando pra dentro, daí me chamaram lá onde a gente ficava e falaram que era pra gente tá indo tomar a vacina, que todo mundo da saúde tinha que ser vacinado. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo. Você possui quantos irmãos? Depoente: Tenho duas irmãs. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo. Algum deles exerce cargo público? Depoente: A Ashley. Vereador Dr. Renan Wozniack: A Ashley? Então, atualmente, tanto você quanto a Ashley estão com cargos comissionados no município? Depoente: Isso, eu agora lá na prefeitura e ela na Assistência Social, né. Vereador Dr. Renan Wozniack: Certo. O senhor ainda trabalha na clínica do prefeito? Depoente: Às vezes ou sábado. Quando ele atende, às vezes ele precisa e a gente vai lá para auxiliar, né. Vereador Dr. Renan Wozniack: Alisson, também gostaria de perguntar, por acaso você conhece os familiares da esposa do prefeito? (...) Vereador Dr. Renan Wozniack: O senhor conhece então, sendo até mais específico, né. O senhor conhece a pessoa de Teresa Brunner Crozatti? Vereador Dr. Renan Wozniack: Ok, fique bem à vontade para responder de acordo com a verdade, isso que nos interessa. Eu só vou ser específico para não ficar tão genérico nenhum questionamento. Vereador Enfermeiro José Carlos: Qual era o cargo que você foi, iniciou na Secretaria de Saúde? Depoente: Que eu iniciei lã? Vereador Enfermeiro José



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Carlos: É. Depoente: Assessor e coordenador II. Vereador Enfermeiro José Carlos: Assessor e coordenador II? Depoente: Isso. Vereador Enfermeiro José Carlos: E como assessor e coordenador II, qual era as atividades que você desenvolvia lá? Depoente: Que nem eu falei aquela hora, eu fazia... bem dizer, no UPA eu auxiliava tanto os médicos, quanto os enfermeiros, quanto o pessoal que trabalha lá dentro. Atendi diretamente o centro de Covid ajudando os pacientes, carregava cilindro pra cima e pra baixo. Acho que vários, até os assessores de alguns... alguns vereadores e alguns assessores foram lá para tá ajudando a gente lá, né. Vereador Enfermeiro José Carlos: E foi orientado o trabalho que você teria que fazer lá por algum servidor do UPA? Depoente: Orientado, como assim? Vereador Enfermeiro José Carlos: Qual que seria a sua atividade especifica? Depoente: Não, na verdade eu como assessor e coordenador, a gente abraçou a causa, né. Como a gente tava lá e todo mundo precisava da gente, o que eles precisassem a gente tava lá pra ajudar. Vereador Enfermeiro José Carlos: E como você comentou em pergunta anterior, que você tem, a senhora Ashley é sua irmã? Depoente: Minha irmã, aham. Vereador Enfermeiro José Carlos: Vocês quando foram nomeados, vocês informaram que tinha parentes ou não? Depoente: Sim. Vereador, Vereador Enfermeiro José Carlos: E o senhor ficou quanto tempo nomeado no Gabinete? Depoente: No gabinete eu não me recordo cara, mas não foi muito tempo. Foi acho que um, dois meses no máximo. Vereador Enfermeiro José Carlos: Dois meses no Gabinete? Depoente: É, um ou dois meses, eu não me recordo ao certo. Vereador Enfermeiro José Carlos: E dai o senhor foi transferido do gabinete pra onde? Depoente: Pro Finanças. Planejamento e Finanças. Vereador Enfermeiro José Carlos: Ou assim, o senhor, em menos de 7 meses, ocupou três funções? Depoente: Na verdade, é a mesma função, né. A mesma função só que coisas diferentes a gente fazia, né. Vereador Enfermeiro José Carlos: Todas solicitadas por quem? Depoente: Por quem pedisse no caso, né, pelo secretário. Vereador Enfermeiro José Carlos: Não, não o trabalho, a transferência do senhor. Quem que solicitou para transferir o senhor ou quem fez a transferência? Depoente: Quem que pediu, no caso? Vereador Enfermeiro José Carlos: É. Depoente: Ali na prefeitura foi o doutor mesmo que pediu pra mim tá indo pra lá. Vereador



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Enfermeiro José Carlos: E o senhor foi pro Gabinete, o senhor comentou. E no Gabinete, quem que pediu pro senhor ir pra Finanças? Depoente: Dai a gente tava lá com... foi o Givanildo, se eu não me engano, né. Na verdade, que não pediram pra mim, né. A gente só, a gente é funcionário. Vereador Caio Szadkoski: Tá bom. Alisson, você, até a tua irmã comentou aqui e ela falou que a tua mãe trabalha com o Nassib, né? Depoente: Sim, aham. Vereador Caio Szadkoski: E tu lembra quantos anos a tua mãe trabalha lá? Depoente: Olha, não me recordo, Caio. Vereador Caio Szadkoski: Mas você falou que é tão íntimo da família, não recorda quanto tempo, Alisson? Depoente: Faz um tempinho lá. Vereador Caio Szadkoski: Mais de cinco anos? Depoente: Mais, mais. Vereador Caio Szadkoski: Mais de cinco anos. Tá bom. Também você falou que não é dessa intimidade toda, lá com o Nassib, com a Nani, a gente sabe que é. Você conhece a mãe da Nani? Depoente: Eu conheci. Vereador Caio Szadkoski: Conheceu? Depoente: Ela faleceu já. Vereador Caio Szadkoski: Ah, ela faleceu? E a madrasta dela? Depoente: A madrasta não me recordo. Vereador Caio Szadkoski: Não? Então o senhor não sabe quem que é a Teresa? Depoente: Por nome, assim, não. Vereador Caio Szadkoski: Eu volto a dizer daqui a pouquinho ao presidente para prender gente aqui, presidente, porque [inaudível] conhece bem o doutor, trabalhar há 10 anos com o doutor, como é que não vai conhecer a dona Tereza? Depoente: Eu não tenho porque conhecer, não sei que que isso tem a ver com a vacina, né, mas tá tudo certo. Vereador Caio Szadkoski: Porque você tem o juramento de falar a verdade aqui só que eu queria tá deixando bem claro, né. Então você afirma que não conhece a Tereza Crozatti? Depoente: Eu não conheço, por nome eu não conheço. Se eu ver, eu posso conhecer. Vereador Caio Szadkoski: Nem a madrasta da Nani? Depoente: Por nome, não. Vereador Caio Szadkoski: Obrigado. Depoente: De nada, Caio. Vereador Dr. Renan. IE, Junho de 2021: Representação administrativa apresentada pela Câmara, perante o Ministério Público, em face do Sr. Prefeito, da Sra. Primeira-dama Doriane, e de cinco servidores municipais. Abertura de Sindicância Administrativa. Um. Concomitantemente à instauração da CEI acima referenciada, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, especificamente em 15/06/2021, apresentou representação administrativa, perante o Ministério



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Público, em face do Sr. Prefeito, da Sra. Primeira-dama Doriane, e dos seguintes servidores municipais: Srs. Anderson de Rezende, Michael Alberto de Souza, Marklon de Oliveira Lima, Cireno Gonchorovski e Robson Cezar da Silva Barreto. Dois. O objetivo da representação é o seguinte: Do escopo da representação: A presente representação administrativa tem por objetivo provocar o Ministério Público do Estado do Paraná por intermédio da segunda e quarta promotorias de justiça do fórum regional de Fazenda Rio Grande, comarca da região metropolitana de Curitiba. Na tutela do patrimônio público social em repressão aos atos de improbidades administrativa bem como de crimes contra a saúde pública, instaurar inquérito civil público com vistas apurar os crimes de abuso de autoridade lei Nº 13869/2019 concussão CP artigo 316 com descendência. **Advogado**: Só pela Ordem. Eu não estou conseguindo ouvir e aqui como está ruim eu não estou conseguindo acompanhar, se o senhor puder falar um pouquinho mais devagar só pra compreender o que o senhor está lendo. **Vereador Professor Léo**. Tá bom. É, então vamos lá. Com descendência criminosa CP artigo 320. Prevaricação CP artigo 319, crime de responsabilidade prefeito artigo 1º do decreto Lei Nº 201/67. Infração de medida sanitária preventiva CP artigo 268. Em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra Covid19 em Fazenda Rio Grande, bem como a utilização de órgão público para beneficiar com a antecipação ilegal da vacinação contra o Covid19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. Três. Mais uma vez, portanto, cita-se o desrespeito à ordem prioritária da vacinação por agentes políticos e a utilização de seus cargos públicos para benefício com a antecipação ilegal da vacina. Quatro. São quatro fatos apresentados na petição inicial da representação que apontam para as alegadas irregularidades: Fato 1: Imunização antecipada da primeira dama e servidores comissionados em funções burocráticas e administrativas. Fato 2: Alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social antes da vacinação, com a nomeação de aliados políticos, a fim de que os mesmos se beneficiassem com a ilegal vacinação. Fato 3: Vacinação de servidor comissionado após exoneração. Fato 4: Durante fiscalizações in loco realizadas pelos membros da CEI mencionada no tópico acima da presente peça, teria sido



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

constatado que outros servidores e estagiários receberam a vacina de maneira irregular. Quatro ponto um. Ao final da representação administrativa foi apresentado o seguinte pedido. Dos pedidos. Em face de todo o exposto requer se a vossa excelência que após exercer o juízo de admissibilidade seja recebida e autuada a presente representação administrativa pugnando, ainda que ao tomar ciência de todas as questões fáticas e jurídicas expostas embora esteja resguardado por vossa dependência funcional com devido respeito proceda no sentido de efetivar as medidas administrativas judiciais necessárias ao afastamento cautelar do prefeito e da primeira dama e do secretário municipal de saúde afim de cessar as irregularidades na vacinação municipal contra o Covid19 bem como em razão o risco potencial para a instrução processual. Imperioso destacar o que esta casa de Leis já enviou requerimento ao poder executivo municipal solicitando informações a cerca das irregularidades à realização da vacinação contudo em continuidade vem o setor responsável realizando indevidamente a vacinação dos agentes políticos como o caso do secretário municipal do esporte no último dia 07/06/2021 bem como vale informar que já tramita nesta casa de leis processo administrativo Nº 25/2021 por quebra de decoro parlamentar da vereadora e primeira dama municipal por abuso de autoridade contra servidores efetivos e comissionados do poder executivo, interferência em procedimento licitatório, notícia de fato número NPR 00521002641. Cinco. Para apuração dos fatos narrados na representação administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande determinou a abertura de Sindicância Administrativa em 01/07/2021. IF Junho de 2021: Denúncias apresentadas por Carlos Alberto Zanchi objetivando a cassação do mandato do Sr. Prefeito, Nassib Kassem Hammad e da Sra. Primeira dama, vereadora Doriane Hammad. Um. Também concomitantemente a todos os fatos e atos administrativos acima narrados, ainda em junho de 2021, o Sr. Carlos Alberto Zachi apresentou duas denúncias, a primeira em 02/06/2021 em face da Sra. Doriane, e a segunda em 25/06/2021 em face do Sr. Prefeito, por meio das quais apontou ilegalidades cometidas por ambos, dentre elas os fatos aqui narrados relativos às irregularidades na vacinação, e ao final requereu a cassação dos respectivos mandatos. Dois. Os fatos narrados pelo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

denunciante, especialmente na petição inicial da denúncia apresentada contra o Sr. Prefeito, que apontam para a ocorrência de irregularidades com relação à campanha de vacinação contra a Covid-19 no Município de Fazenda Rio Grande, são os seguintes (fls. 6-12 do Anexo 11). Fato 1: Que houve nomeação de servidores de forma ilegal, sem o preenchimento dos requisitos legais, dentre eles, o Sr. Carlos Henrique da Cruz pessoa íntima da Primeira dama, tendo exercido, inclusive, a função de principal cabo eleitoral da campanha da mesma à vereadora, que teria sido nomeado sem comprovar o requisito legal de experiência profissional na área em que iria exercer suas funções, neste caso, na Secretaria Municipal de Administração. Fato 2: Que também houve ilegalidade na transferência do mencionado servidor num segundo momento para a secretaria na qual a Sra. Doriane exercia a função de secretária, Secretaria Municipal de Assistência Social. A transferência ocorreu em 28/04/2021. isto é, há apenas um mês da ocorrência da vacinação naquela secretaria. Fato 3: Que o Sr. Carlos realizou uma publicação em seu Facebook no dia 01/06/2021, em flagrante utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social para a promoção pessoal da Sra. Doriane, agradecendo por ter recebido a vacina contra a Covid-19. Fato 4: Que quando o Sr. Carlos recebeu a vacina contava com 27 anos, sendo que, à época, o Município de Fazenda Rio Grande ainda estava vacinando as pessoas na faixa etária dos 60 anos de idade. Fato 5: Que tanto o servidor como a Sra. Doriane não poderiam ter recebido a vacina, eis que, além da ilegalidade na nomeação e transferência do servidor, os mesmos também executam função administrativa na secretaria, função essa que não estaria contemplado, num primeiro momento, nos planos estadual e municipal de vacinação para os trabalhadores da Assistência Municipal. Fato 6: Que a vacinação completa de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social contrariou o Memorando Circular n.º 88/2021 — DAV/SESA da Secretaria Estadual de Saúde, bem como o próprio Cronograma Municipal de Vacinação. Fato 7: Que além disso o Sr. Prefeito por meio de publicação na página da Prefeitura de Fazenda Rio Grande do Facebook, autopromoveu não somente a si mesmo, mas como também à sua esposa Sra. Doriane, alegando que a vacinação somente teria ocorrido por ter sido fruto de uma articulação da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que é de conhecimento público que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou lotes de vacinas direcionados aos trabalhadores das entidades CRAS, CREAS e Casas/Unidades de Acolhimento de todos os municípios e não somente aos que articularam. Três. Portanto, verifica-se, em mais uma oportunidade, a existência de indícios concretos de cometimento de graves irregularidades, em especial, pela primeira Ré. Três B. Violação às regras de Vacinação e consequências para o Município e para os cidadãos: existência de infrações administrativas contra a vigilância sanitária. Três B1. Divisão de competências, pela Constituição Federal, para a prestação dos serviços de saúde, em especial, Vigilância epidemiológica. 1. A Constituição Federal, em seus artigos. 196 e 198, dispõe: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre. 12. Previdência social, proteção e defesa da saúde. Artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. Parágrafo 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. 2. Dessa forma, têm responsabilidade comum a União, os Estados membros, e os Municípios para com a universalidade do atendimento à saúde, materializada, em especial por condutas relacionadas à prevenção. 3. Nesse caminho, é importante lembrar que a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), garante as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde em



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

caráter igualitário e universal. Para isso, dispôs que: Art. 2º, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Parágrafo 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. 4. Os artigos 4º e 9º da Lei do SUS determinam o exercício conjunto da competência para a implementação dos serviços de saúde pela União, Estados Membros e Municípios. Neste sentido destaca-se: Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). Parágrafo 1º. Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, de pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. Parágrafo 2º. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. Art. 9º À direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos Municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. 5. Dentre as competências comuns dos três entes Federativos destacam-se para o caso concreto as seguintes: Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: I - Definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; II - Administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde; III - Acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; IV - Organização e coordenação do sistema de informação de saúde; V - Elaboração de normas técnicas e estabelecimento de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde; XX - Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária: XXI - Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial. 06. Ou seja: é competência concorrente dos três entes da Federação criar um sistema de controle e fiscalização interno, inerente ao poder de polícia sanitária, para executar programas relacionados à saúde. A partir da Lei nº 8.080/1990, destacam-se as competências dos três entes da entes da federação em especial o controle epidemiológico. Observe o quadro: há União Federal. Artigo 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete: Definir e coordenar os sistemas; C: de vigilância epidemiológica; D: Vigilância sanitária. 6. Coordenar a participação da execução das ações da vigilância epidemiológica. 15. Promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios os serviços e ações de saúde respectivamente de abrangência estadual e municipal. Parágrafo 1º. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológicas e sanitárias em circunstâncias especiais como na ocorrência de agravos inusitados à saúde que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representa risco de disseminação nacional. Estados Membros, Artigo 17. A direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: I – Promover a descentralização para os municípios serviços e das ações de saúde. 4 – Coordenar em caráter complementar ações e serviços. A – Vigilância epidemiológica; B – Vigilância Sanitária. 14 – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbidades, mortalidades no âmbito da Unidade Federada. Municípios: Artigo 18. A direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete: I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde. II – Participar do planejamento e programação ou organização da rede regionalizada e hierarquizada no Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual. 4 – Executar serviços: A – de vigilância epidemiológica, B – vigilância sanitária. 12 – Normatizar completamente as ações de serviços públicos de saúde em seu âmbito de atuação. 4 – A partir da análise legislativa acima, verifica-se que para garantir



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que o direito à saúde seja prestado, o legislador federal criou o Sistema Único de Saúde (SUS) de forma a que as ações de prevenção e recuperação da saúde do cidadão brasileiro são geridas e prestadas a partir de órgãos dos três entes da Federação: União, Estados Membros e Municípios. Tal organização consubstancia a responsabilidade comum dos entes, sendo que a atividade material é sempre descentralizada, de forma que aos Municípios, cabe a execução do serviço, na maioria dos casos, eis que é no Município a localização do cidadão. 05. No mais, o SUS possui objetivos claros dispostos na legislação para atingimento da prestação positiva do direito à saúde. Dentre eles está o objetivo de se realizarem ações integradas das atividades preventivas, segundo o inciso III, do art. 5º da Lei Nº 8.080/1990. Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde: I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde: II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no parágrafo 1º do art. 2º desta lei: III - A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas. VI. Ademais, os princípios do SUS, em especial a universalidade de acesso, a igualdade de assistência à saúde, a descentralização político administrativa e a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prezam pelo controle e pela prevenção, ainda mais quando se trata situações epidemiológicas como é o caso da Covid19. Assim, segundo o art. 7º, da Lei n. 8.080/1990: Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência: II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em o todos os níveis de complexidade do sistema; III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; IV - Igualdade da assistência à saúde,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie: V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e à orientação programática; VIII - Participação da comunidade; IX - Centralização político administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) Ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico: XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população; XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência: e XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos. 7. Mais especificamente, as ações preventivas visam são realizadas pela Vigilância Sanitária e à Vigilância Epidemiológica. Dentre as políticas públicas relacionadas ao referido setor está o Programa Nacional de Imunizações. III.B.2. Programa Nacional de Imunizações. 1. Os artigos 1º e 3º da Lei Nº 6.259 de 30 de outubro de 1975 dispõe: Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso 1 e seus itens a e d, de 17 de julho de 1975, o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública. Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, sabendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

inclusive as de caráter obrigatório. Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional. 2. A Lei nº 6.259/1975, por meio do seu artigo 4º, distribuiu a competência entre os entes da Federação a respeito dos programas de vacinação. O Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, destrincha tais competências e esclarece cada uma das atividades. Para deixar clara a competência de cada ente da Federação, bem como as atividades a serem realizadas, elabora-se o quadro abaixo: Ente da Federação. Lei 6.259/1975 Art. 1º. Consoante às atribuições que lhes foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde na forma do artigo 1º da Lei 6.229 inciso 1 em seus itens a e d de 17 de julho de 1975, o Ministério da Saúde coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da notificação compulsória, ao programa de imunizações e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública. Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Art. 2º. A ação de vigilância epidemiológica compreende as informações, investigações e levantamentos necessários à programação e a avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde. Parágrafo 1º. Compete ao Ministério da Saúde definir em Regulamento, a organização e as atribuições dos serviços incumbidos da ação de Vigilância Epidemiológica, promover a sua implantação e coordenação. Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de imunizações que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório. Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Estaduais e Municipais em todo o território nacional. Ver tópico 6 documentos. Art 4º. O Ministério da Saúde coordenará e apoiará a técnica material e financeiramente, a execução do programa em âmbito nacional e regional. Ver tópico 195 documentos. Parágrafo 2º. O Ministério da Saúde poderá participar, em caráter supletivo, das ações previstas no programa e assumir sua execução quando o interesse nacional ou situações de emergência o justifiquem. Decreto 78231/1976 Art. 32. O Ministério da Saúde através da divisão nacional de epidemiologia e estatística da saúde compete: I – Plantar e implementar as ações do programa relacionado com as vacinações de caráter obrigatório; II – Estabelecer critérios e prestar apoio técnico e financeiro à elaboração e implantação dos programas de vacinação a cargo da secretaria de saúde das unidades federadas; III – Estabelecer normas básicas para execução das vacinas; IV – Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território nacional, principalmente os empenhos dos órgãos da secretaria de saúde encarregados dos programas de vacinação; V – Centralizar, analisar e divulgar as informações referentes ao programa nacional de imunizações. Estados Membros: Art 4º. O Ministério da Saúde coordenará e apoiará técnica, material e financeiramente a execução do programa em âmbito nacional e regional. Parágrafo 1º. As ações relacionadas, com a execução do programa, são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas ou órgãos e entidades equivalentes, nas áreas dos seus respectivos territórios. Ver tópico 5 documentos. Art 6º. Os governos estaduais com audiência prévia Ministério da Saúde, poderão propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações obrigatórias por parte da população no âmbito dos seus territórios. Parágrafo único. As medidas de que trata este, serão observadas pelas entidades federais, estaduais e municipais públicas e privadas no âmbito do respectivo Estado. Art. 33. Constituem funções das Secretarias de Saúde através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação: I - Elaborar, implantar e implementar programas de imunizações, principalmente aqueles referentes a vacinação obrigatória. II - Designar os serviços de saúde que deverão incorporar os Centros de Vacinação constituindo a rede especial a que se refere o artigo 31 deste Regulamento. III - Limitar a área geográfica a que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

deve estender-se a influência dos Centros de Vacinação. IV - Manter a rede Centro de Vacinação. V - Manter Postos de Vacinação nos demais estabelecimentos de saúde que operam sob sua responsabilidade. VI - Promover a criação de Postos de Vacinação em todos os serviços de saúde de natureza pública e particular. VII - Credenciar médicos como Agentes para a execução das vacinações. VIII - Estabelecer normas complementares às baixadas pelo Ministério para a execução das vacinações: IX - Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território da Unidade Federada pelos Centros, Postos e Agentes de Vacinação. X - Centralizar, analisar e transferir ao Ministério da Saúde as informações referentes às vacinações realizadas em períodos anteriores divulgando-as. Art, 34. Constituem funções dos Centros de Vacinação: I - Programar e garantir a vacinação da população residente ou em trânsito na sua área de influência, em conformidade com o programa da respectiva Secretaria de Saúde; II - Distribuir e controlar o uso das vacinas pelos Postos e Agentes de Vacinação; III - Informar ao órgão imediatamente superior na estrutura da Secretaria de Saúde de que é Integrante as vacinações realizadas em períodos anteriores; IV - Manter o registro das vacinações realizadas; V - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinar; VI - Expedir atestados da impossibilidade de obtenção das vacinações nos casos previstos neste regulamento. Municípios. Art 4º O Ministério da Saúde coordenará é apoiará técnica, material e financeiramente, a execução do programa em âmbito nacional e regional. Parágrafo 1º. As ações relacionadas com a execução programa são de responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas ou órgãos e entidades equivalentes nas áreas dos seus respectivos territórios. Ver tópico 5 documentos. Art. 35. Constituem funções dos Postos e agentes de Vacinação: 1 - Vacinar as pessoas a quem estiverem prestando serviços de saúde; II - Registrar as vacinações que executarem; III - Expedir Atestados de Vacinação para as pessoas que vacinarem. Parágrafo único. O credenciamento de serviços de saúde e de profissionais pelas secretarias de saúde para atuarem como postos e agentes de vacinação deverá obedecer a critérios estabelecidos pelas primeiras observadas as seguintes condições: I - Existência de meios para armazenamento das vacinas e sua



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

perfeita conservação e de equipamentos destinados à aplicação das mesmas; II - Registro do uso das vacinas nas fichas clínicas das pessoas vacinadas; III - Compromisso de afixar em local visível as datas e horários para a aplicação das vacinas; IV - Compromisso de comunicar as vacinações praticadas nos formulários distribuídos e nos prazos estipulados pelas secretarias de Saúde. 11. Por isso, não se deve falar em discricionariedade do Poder Público Municipal para a aplicação da vacina ou mesmo à discricionariedade na escolha dos grupos a serem vacinados. O que se vê a partir dos fatos apurados é o descumprimento por parte do Município de Fazenda Rio Grande, de inúmeras obrigações. As mais gritantes podem ser assim enumeradas: I - Ausência da definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; II - Ausência do acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de vacinação; III - Ausência de organização e coordenação do sistema de informação de saúde; IV - Ausência de instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária: V - Ausência de uma política de atendimento emergencial diante da pandemia; VI - Descumprimento do programa de vacinação determinado pela União Federal em razão da vacinação de aliados políticos, agentes políticos e parentes do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Primeira Dama; VII - Ausência do registro adequado das vacinações que executarem; VIII - Ausência de controle em relação aos atestados de vacinação para as pessoas que vacinarem. 12. São inúmeras as consequências. 12.1 - A primeira, sem dúvida, é a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. O desrespeito pelo Município às normas relacionadas aos Programas Nacional de Vacinação pode gerar sancionamentos. Isto porque o artigo 14 da Lei 6.259/1975 assim determina: Art. 14. A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. 12.2. A Lei Federal nº 6.437/1977, responsável por regular as infrações à legislação sanitária Federal, estabelece entre as suas normas: Art. 10 - São infrações sanitárias: VII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

pelas autoridades sanitárias. Pena: advertência e/ou multa; VIII - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde. Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa. 12.3. No caso concreto, ao não cumprir o Programa Nacional de Vacinação relacionado à COVID-19, os agentes impedem e dificultam a aplicação da medida sanitária preventiva que poderia ajudar a redução da transmissão e da mortalidade no Município. E mais, a conduta dos Agentes Políticos e servidores públicos pode ser enquadrada como circunstância agravante. Observe o artigo 8º da Lei: Art. 8º - São circunstâncias agravantes: III - O infrator coagir outrem para a execução material da infração: IV - Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública; V - Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo; VI - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé. Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima. 12.4. Uma segunda consequência é a possibilidade de controle do Município pelo Estado do Paraná e pelo Ministério da Saúde diante do conhecimento de fraudes. Observe: Decreto nº 78.231/1976 Art. 52. Ao Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Epidemiologia e Estatística da Saúde, compete: IV – Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território nacional, principalmente o desempenho dos órgãos das Secretarias de Saúde encarregados dos programas de vacinação; Art. 33. Constituem funções das secretarias de saúde, através de seus órgãos responsáveis pelos programas de vacinação: IX - Supervisionar, controlar e avaliar a execução das vacinações no território da Unidade Federada pelos centros, postos e agentes de vacinação; 12.5. Qualquer ato de supervisão, controle e avaliação poderá resultar em a declaração de responsabilidade do Município. É importante consignar que a vacina é um bem público, financiada por recursos federais. Inclusive a transparência na gestão do bem está prevista na lei nº 14.125/2021. Observe: Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial. Parágrafo 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão medidas efetivas para dar transparência: I - A utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à Covid- 19; II - Ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos. 13. O Município de Fazenda Rio Grande não criou qualquer mecanismo de controle interno. Os relatórios são incompletos ou incompreensíveis. Há necessidade de se agir já, sob pena de não cumprimento do programa de vacinação, em detrimento da população. 3.B.3. A importância da carteira de vacinação como elemento de controle interno. I. Artigo 5º da Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975 dispõe: Art 5º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de atestado de vacinação. Parágrafo 1º. O atestado de vacinação será emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciados para tal fim pela autoridade de saúde competente. Parágrafo 2º. O atestado de vacinação, em qualquer caso, será fornecido gratuitamente, com prazo de validade determinado, não podendo ser retido por nenhum motivo, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. Parágrafo 3º. Anualmente, para o pagamento do salário família, será exigida do segurado a apresentação dos atestados de vacinação dos seus beneficiários, que comprovarem o recebimento das vacinações obrigatórias, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento. II. O Decreto nº 78.231/1976 também dispõe: Art. 37. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado através de atestados de vacinação, emitidos pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas. Parágrafo 1º. O atestado das vacinações de caráter obrigatório será consubstanciado em documento único, padronizado pelo Ministério da Saúde e deverá conter: I - Os elementos de identificação civil da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

pessoa vacinada; II - O tipo e a data da vacina aplicada; III - A identificação do serviço de saúde onde a vacinação se realizou; IV - A rubrica do executor da vacinação. Parágrafo 2º. Continuam em vigor os atestados de vacinação previstos no regulamento sanitário internacional para o caso das Doenças Quarentenáveis. Art. 38. Toda pessoa vacinada tem o direito de exigir correspondente atestado comprobatório da vacinação obrigatória recebida, inclusive em segunda via, a fim de satisfazer exigências legais ou regulamentares. Parágrafo 1º. A pessoa que, durante o ano anterior, recorrer aos serviços de saúde autorizados para a realização de vacinações obrigatórias e não conseguir a aplicação das mesmas poderá exigir desses estabelecimentos um atestado comprobatório da impossibilidade da vacinação, a fim de eximir-se nas datas aprazadas, das obrigações e sanções estabelecidas na legislação específica. Parágrafo 2º. Em situações excepcionais em que a coordenação das vacinações estiver sob a responsabilidade da unidade de vigilância epidemiológica a autoridade sanitária poderá dispensar a emissão de atestado. III. A situação é extremamente grave, em especial da servidora Graciele. Ora, há 5.200 doses de vacina ministrada por ela. Como confessado em depoimento, não foi ela quem o fez. Há, portanto, a falsificação de um documento oficial, o que representa crime. Por outro lado, há graves problemas de controle. Eis que a vacinação aparece repetida para inúmeras pessoas. IV. Conclusão. I - Encerra-se assim o relatório final da Comissão Especial de Inquérito Nº 01/2021, a fim de subsidiar a tomada de decisão das autoridades competentes do Poder Judiciário, da administração estadual e federal, outrossim, para que possa apoiar a edilidade desta Casa de Leis, em decisão acerca da necessidade de consubstanciar o resultado deste trabalho em uma nova proposição. II. Diante do exposto, concluímos que os trabalhos da presente Comissão Especial de Inquérito (CEI), a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo, de apurar e investigar fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a COVID-19 em Fazenda Rio Grande, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacinação contra o COVID-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. III.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que o Poder Executivo Municipal descumpriu diversos dispositivos inerentes à vacinação municipal contra o COVID-19, encontrando-se estes devidamente elencados no corpo do presente relatório e confirmados através da listagem dos vacinados em Fazenda Rio Grande — PR, emanada a esta CEI pelo Ministério Federal de Saúde por meio do sistema DATASUS que é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil. IV. 1º Resultado. 1. Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório concluímos: A. Não observância do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Imunização; B. Ausência de planos metodológicos; C. Inobservância das normas técnicas na aplicação das vacinas em razão do não preenchimento do agente vacinador em diversas carteirinhas de vacinação; D. Omissão em caráter doloso, na ausência do preenchimento do agente vacinador nas vacinações realizadas no setor de vigilância de saúde municipal, com o objetivo de dificultar as fiscalizações: E. Fornecimento e utilização em caráter doloso, de login e senha de agente vacinador da vigilância de saúde municipal com o objetivo de dificultar as fiscalizações; F. Omissão no planejamento e execução da campanha, o que indica o desvio de vacinas para atender a interesses particulares e políticos da Secretaria Municipal da Assistência Social e primeira dama Sra. Doriane Marisa B. Hammad; G. Falta de documentos comprobatórios de que colaboradores das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Defesa Social estivessem na linha de frente, e/ou lotados naquele posto de trabalho; H. Vacinação irregular de servidores públicos do administrativo municipal em razão de execução de trabalho burocrático e administrativo não considerado "linha de frente". I - Vacinação irregular efetivada após a exoneração de servidor público administrativo municipal; J. Vacinação irregular de servidores públicos do administrativo municipal nomeado em função no gabinete do prefeito; K. Vacinação irregular de servidores público administrativo municipal nomeado em função na secretaria de urbanismo; L. Vacinação irregular de servidores público administrativo municipal nomeado em função na secretaria de trabalho; M. Vacinação irregular de estagiários que executam trabalho burocrático e administrativo não considerado "linha de frente"; N. Vacinação irregular de agentes políticos municipais, ou seja, secretários


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

municipais que executam funções burocráticas e administrativas; O. Vacinação irregular de agentes políticos municipais, ou seja, dois secretários municipais sob argumento de comorbidade não comprovada; P. Vacinação de menores de dezoito anos: Q. Vacinação irregular em decorrência de nomeação ilegal de três indivíduos da família da funcionária doméstica do prefeito municipal; R. Vacinação irregular em decorrência de nomeação ilegal de sobrinha do prefeito municipal; S. Vacinação irregular de indivíduo de dezessete anos, sob o argumento de trabalhador da saúde, atendente de consultório médico; T. Tentativa de obstrução dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito; U. Nomeações e disponibilizações ilegais de servidores a fim de receberem indevidamente a vacinação. V. Realização de falsa declaração de experiência profissional pelo secretário municipal de saúde da época, a fim de viabilizar nomeação de sobrinha do prefeito; W. Realização de falsa declaração de experiência profissional pelo diretor geral da secretaria municipal de saúde a fim de viabilizar nomeação do motorista do prefeito; X. Fraude na aplicação do percentual constitucional obrigatório de 15% na saúde municipal. IV. 2. Recomendações e encaminhamentos finais. 2. Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos: A. O presente relatório votado e aprovado pela Comissão Especial de Inquérito, e enviado para publicação, nos termos do art. 90 do regimento interno. B. O consubstanciamento do resultado deste trabalho em uma nova proposição de caráter investigatório acerca de todas as nomeações realizadas a partir de 01/01/2021 nos termos do art. 91 do regimento interno; C. Remessa do presente relatório à mesa diretora, do poder legislativo para as devidas providências. D. Remessa do presente relatório ao Tribunal de Contas deste Estado em cumprimento às disposições regimentais; E. Remessa do presente relatório ao Ministério Público do Estado do Paraná para adoção das medidas legais cabíveis destinadas a apurar e, eventualmente punir a prática de atos ilegais e caracterizados como improbidade administrativa por parte de servidores, bem como, do gestor do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, se assim entender que houve negligência por atos estes consubstanciados na falta o de fiscalização do programa de vacinação municipal. Rafael Nunes Campaner,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

presidente. CEI Nº 01/2021. José Carlos Szadkoski, relator. CEI Nº 01/2021. Este é o relatório. Fazenda Rio Grande, Paraná, 30 de agosto de 2021. ATO Nº 24/2021 – CEI - Comissão Especial de Inquérito 01/2021. A ata da reunião da Comissão Especial de Inquérito (CEI) Nº 01/2021, realizada no dia 30 de agosto de 2021. Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Inquérito CEI Nº. 01/2021 e a ela compareceu o Vereador Rafael Campaner, Presidente, Vereador José Carlos Szadkoski, Relator, Vereador Enfermeiro Zé Carlos, Membro, e Vereador Renan Gabriel Wozniack, Membro, com ausência justificada do Vereador Júlio César da Silva, Membro. Iniciados os trabalhos foi apresentado pelo vereador relator o relatório final da CEI 001/2021 com as seguintes recomendações: 1. Seja o presente relatório votado e aprovado pela Comissão Especial de Inquérito, é enviado para publicação nos termos do art. 90 do regimento interno; 2. O consubstanciamento do resultado deste trabalho em uma nova proposição de caráter investigatório acerca de todas as nomeações realizadas a partir de 01/01/2021, nos termos do art.91 do regimento interno; 3. Remessa do presente relatório à Mesa Diretora, do poder legislativo municipal para as devidas providências; 4. Remessa do presente relatório ao Tribunal de Contas deste Estado, em cumprimento às disposições regimentais; 5. Remessa do presente relatório ao Ministério Público do Estado do Paraná para adoção das medidas legais cabíveis destinadas a apurar e eventualmente punir a prática de atos ilegais e caracterizados como improbidade administrativa por parte de servidores, bem como do gestor do Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, se assim entender que houve negligência por atos estes consubstanciados na falta de fiscalização do programa de vacinação municipal. As recomendações foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais a tratar o presidente encerrou a presente reunião. Rafael Campaner, presidente. José Carlos Szadkoski, relator. Júlio Cézar da Silva, Membro, Renan Gabriel Wozniack, membro. Enfermeiro Zé Carlos, membro. **Vereador Professor Léo:** Vocês querem que eu leia as petições também? Esse aviso. Posso ler? É isso aí? **Advogado de defesa:** (inaudível). **Vereador Professor Léo:** Não né.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Vereador Professor Léo:** Então vou passar a página 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754 exato. Algum assessor poderia pegar uma água pra mim por gentileza? Obrigado. Então continuando na página 754. Ata da 22ª sessão extraordinária do 1º período da 82 legislatura, realizada no dia 03 de setembro de 2021. Ao terceiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, Luiz Sérgio Claudino, José Carlos Szadkoski, José Miranda, Leonardo de Paula Dias, Rafael Nunes Campaner, Renan Gabriel Wozniack, e Gilmar José Petry. Com a graça e proteção de Deus, o senhor presidente declarou aberta a 22º Sessão Extraordinária, agradeceu a presença de todos os presentes, da Polícia Militar, da Guarda Municipal, e do representante da OAB, de São José dos Pinhais Doutor Douglas Piese da Silva, e solicitou ao senhor secretário, Vereador Fabiano Sobral, que verificasse se havia quórum, havendo o quórum, registrou-se a ausência justificada do Vereador Júlio César da Silva, e passou-se a leitura da Ordem do dia: Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito Nº 001/2001. O Senhor Presidente pediu ao senhor secretário, que nos termos do Art. 71 do parágrafo 6º, faça a leitura do Relatório final. Relatório e voto do relator da Comissão Especial de Inquérito Nº 01/2021 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Relatório Final. Processo CEI Nº 01/2021 protocolo interno. Requerimento 217/2021, assunto: instauração da Comissão Especial de Inquérito, para apurar fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a Covid-19 em Fazenda Rio Grande, Paraná, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacina contra a Covid-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas. Relator José Carlos Szadkoski. Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito Processante Nº 01/2021, levada a efeito pelo Legislativo Municipal com a finalidade de apurar a denúncia formulada pelo eleitor municipal Sr. CARLOS ALBERTO ZANCHI em face do prefeito Municipal. A denúncia foi protocolada nesta Casa de Leis em



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

data de 25/06/2021 folhas 01, por meio do protocolo 1065/2021, tendo por objetivo demonstrar supostas irregularidades no Poder Executivo, bem como, solicitar a cassação do mandato do Prefeito Municipal. Membros desta Comissão Processante intimaram depoentes, tomaram oitivas e analisaram documentações pertinentes ao fato. Esta Comissão Parlamentar de inquérito Processante, por meio de seu vereador relator, designado para emitir seu relatório e voto acerca da denúncia, nos termos do artigo nº 71, parágrafo 6º, da LOM, vem respeitosamente, perante essa egrégia Comissão Processante, apresentar o relatório que segue dividido em tópicos com suas considerações finais a seguir expostas. Da denúncia: Cuida-se de denúncia oferecida por cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e com fundamento no artigo 71, parágrafo 1º, da LOM, na qual expõe os fatos e indicação de provas de infrações político-administrativas supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal. Inicialmente, o denunciante alega no item II.1 dos autos, folhas 2-5, que a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.580, primeiramente nomeado na função de Assessor Técnico e Coordenador II na Secretaria Municipal de Administração, decreto Nº 5496/2021, não preencheu os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal Complementar nº 47/2011, para a investidura no cargo. Em caso, a nomeação não teria atendido especificamente ao que dispõe o art. 9º, parágrafo 9º da Lei Municipal Complementar 47/2011, que dispõe acerca da estrutura administrativa do município de Fazenda Rio Grande, que, por sua vez, exige título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação. A denúncia aponta que o servidor Sr. Carlos Henrique da Cruz, teria feito uso de uma declaração de experiência profissional falsa, realizada pelo próprio Secretário Municipal de Administração da gestão, o Sr. Maurício Fernando Cunha folhas 04, onde o próprio secretário alega, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, assim como, afirma que o servidor foi devidamente sabatinado por este secretário municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. Sustenta ainda o denunciante, que houve o objetivo ilícito e imoral dos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

envolvidos, uma vez que em 28/04/2021 por meio do Decreto Municipal nº 5663/2021, o prefeito municipal ainda transferiu o Sr. Carlos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que já estaria em situação de nomeação ilegal na Secretaria Municipal de Administração, sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área, como prevê a lei municipal, quanto mais, na função de Assessor e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social. Aduzindo se tratar esta nomeação, de uma pessoa muito íntima da primeira dama, a Sra. Doriane Marisa Brunner Hammad, pois o servidor Sr. Carlos Henrique da Cruz teria exercido a função de principal cabo eleitoral de sua campanha à vereadora, conforme ata notarial em anexo nos autos folhas 43. Em continuidade o denunciante alega no item II dos autos folhas 5 a 12, que houve publicidade institucional eivada de autopromoção da primeira dama e Secretária da Assistência Social, já que o próprio Prefeito Municipal e esposo da secretária teria publicado nas redes sociais da prefeitura municipal, que a vacinação só teria ocorrido em decorrência do fruto de uma articulação, evidenciando o nome da secretária e sua esposa como responsável, quando na verdade, seria de conhecimento público e notório, que a Secretaria Estadual de Saúde teria disponibilizado lotes de vacinas direcionados aos trabalhadores das entidades CRAS, CREAS e casas e unidades de acolhimento de todos os municípios, não apenas aos que supostamente teriam articulado. Igualmente sustenta o autor, que o antigo suposto cabo eleitoral da vereadora e primeira dama, no dia 01/06/2021, teria realizado uma publicação em sua rede social Facebook, se utilizando da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de promover pessoalmente a pessoa da Sra. Doriane Marisa Brunner Hammad, conforme ata notarial em anexo nos autos folhas 32 agradecendo por ter recebido a vacinação contra o covid-19 com apenas vinte sete anos, enquanto a população do município ainda se encontrava na vacinação das pessoas na faixa etária dos sessenta anos de idade, destacando que isso só foi possível graças ao empenho da Secretária de Assistência Social para que todos seus colaboradores fossem vacinados. Considerando o autor, que houve um suposto conluio entre o prefeito e os secretários na realização de uma declaração falsa de comprovante de experiência, bem como, na invocação ilegal



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do requisito da sabatina, a fim de viabilizar a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, já que este não preenchia os requisitos legais exigidos para a nomeação, emerge a ilegalidade na vacinação, contra o Covid-19, do Sr. Carlos Henrique da Cruz, em razão da ilegalidade de sua nomeação e transferência, assim como surge a ilegalidade na vacinação contemplando todos os servidores da secretaria, já que o plano estadual, municipal de vacinação indicava naquele momento, a vacinação para os trabalhadores da Assistência Municipal lotados no CRAS, CREAS e casas e unidades de acolhimento. Nos autos folhas 8-9, menciona ainda o autor, que a vacinação completa de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, contrariou o memorando circular nº 88/2021 DAV/SESA da Secretaria Estadual de Saúde folha 8, que teria acompanhado o lote das vacinas para os trabalhadores municipais do CRAS, CREAS e casas e unidades de acolhimento. O Senhor Presidente pediu uma pausa de cinco minutos na sessão, por questão regimental. O Senhor Presidente reabriu a sessão, e registrou a presença do suplente, Irmão José Miranda, nos termos do Art. 104, III, para suprir o impedimento da Vereadora Nani Hammad, por notório vínculo parental. Na sequência, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, o Senhor Presidente consultou a defesa do acusado, para que opinasse acerca da suspensão da Sessão, se preferiria que voltasse desde o início, ou continuasse de onde parou a leitura. Doutor Gustavo Kfouri: Cumprimentando a todos, na pessoa do Presidente, cumprimentando esses nobres vereadores, as pessoas que fazem parte do plenário, eu quero fazer um registro aqui, citando aqui a postura da Ordem dos Advogados que acaba primeiro colocando a defesa, numa posição condigna, aqui se está em uma sessão de julgamento, aqui a defesa hoje, agora, ocupa a posição de fato né, fazendo parte desse processo, apesar dos vícios que a gente elencou, de qualquer forma, Senhor Presidente, eu prefiro que seja refeita para evitar qualquer questionamento, que seja refeito a leitura acho prudente. O Senhor Presidente retomou a palavra e solicitou ao Senhor Secretário Vereador Fabiano Sobral que iniciasse a leitura. O Vereador Fabiano Sobral fez uso da palavra e solicitou a permissão para retirar a máscara para fazer a leitura, uma vez que se encontram protegidos por coluna de acrílico dos dois lados e a distância de um



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

metro e meio das cadeiras do plenário, atendendo assim a todos os critérios de segurança. O Senhor Presidente o autorizou. O Senhor Secretário, Vereador Fabiano Sobral, solicitou ao Senhor Doutor Gustavo Kfouri, que o mesmo utilizasse máscara, durante a sessão, tendo em vista que ele tinha uma pessoa ao seu lado e não obedecia a um metro e meio. O Doutor Gustavo fez uso da palavra: Senhor Presidente eu gostaria de ter espaço aqui para trabalhar, o Senhor Secretário está fazendo a leitura sem máscara, dentro das normas de proteção, que é o que eu pedi, eu acho que eu estou protegido aqui dentro do meu espaço, um metro e meio para lá, se me permite ficar sem máscara para poder trabalhar aqui. O Senhor Presidente solicitou que o advogado da defesa, use máscara enquanto não estiver fazendo uso da palavra, para proteger os demais. O Senhor Secretário, Vereador Fabiano Sobral, reiniciou a leitura: Relatório e voto do relator da Comissão Especial de Inquérito N.01/2021 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Relatório Final. Processo: CEI N.01/2021 protocolo interno: requerimento 217/2021, assunto: instauração da Comissão Especial de Inquérito, para apurar fatos determinados em razão do desrespeito de agentes políticos à ordem prioritária da vacinação contra a Covid-19 em Fazenda Rio Grande, paraná, bem como, a utilização de cargo público para beneficiar, com a antecipação ilegal da vacina contra a Covid-19, aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas, relator José Carlos Szadkoski. Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito Processante Nº 01/2021, levada a efeito pelo Legislativo Municipal com a finalidade de apurar a denúncia formulada pelo eleitor municipal Sr. Carlos Alberto Zanchi em face do prefeito municipal. A denúncia foi protocolada nesta Casa de Leis em data de 25/06/2021 folhas 01, por meio do protocolo 1065/2021, tendo por objetivo demonstrar supostas irregularidades no Poder Executivo, bem como, solicitar a cassação do mandato do Prefeito Municipal em razão de suposto cometimento de infração político administrativa. Os membros desta Comissão Processante intimaram os depoentes, tomaram oitivas e analisaram documentações pertinentes ao fato. Esta Comissão Parlamentar de inquérito Processante, por meio de seu vereador relator, designada para emitir seu relatório e voto acerca da denúncia, nos termos do artigo nº 71, parágrafo 6º, da LOM, vem



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

respeitosamente, perante essa egrégia Comissão Processante, apresentar o relatório que segue dividido em tópicos com suas considerações finais a seguir expostas. Da denúncia. Cuida-se de denúncia oferecida por cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e com fundamento no artigo 71, parágrafo 1º, da LOM, na qual expõe os fatos e indicação de provas de infrações político-administrativas supostamente cometidas pelo Prefeito Municipal. Inicialmente o denunciante alega no item segundo dos autos folhas 2-5, que a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.580, primeiramente nomeado na função de Assessor Técnico e Coordenador II na Secretaria Municipal de Administração, decreto Nº 9496/2021, não preencheu os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal Complementar nº 47/2011, para a investidura no cargo. Em caso, a nomeação não teria atendido especificamente ao que dispõe o art. 9º, parágrafo 9º, da Lei Municipal Complementar 47/2011, que dispõe acerca da estrutura administrativa do município de Fazenda Rio Grande, que, por sua vez, exige título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação. A denúncia aponta que o servidor Sr. Carlos Henrique da Cruz, teria feito uso de uma declaração de experiência profissional falsa, realizada pelo próprio Secretário Municipal de Administração da gestão, o Sr. Mauricio Fernando Cunha, folha 04, onde o próprio secretário alega, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, assim como, afirma que o servidor foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho. Presidente gostaria de pedir para que outro pudesse ler no meu lugar a partir de agora. Paro na página 758 na segunda linha. Segunda palavra da segunda linha da página 758. **Presidente Vereador Sandro Proteção:** Por gentileza então, vereador Zé Carlos continua a leitura pra nós? **Vereador Enfermeiro Zé Carlos:** Sim, senhor presidente, só vou arrumar aqui os papéis e já inicio. Dando continuidade a página 758: sustenta ainda o denunciante que houve objetivo ilícito e imoral dos envolvidos, uma vez que em 28/04/2021 por meio deste decreto nº 5663/2021, o prefeito municipal, ainda transferiu o Senhor Carlos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que já estaria em situação de nomeação ilegal, na secretaria municipal de Administração, sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência na área, como prevê a lei municipal, quanto mais a função de Assessor II e Coordenador II , da Secretaria Municipal de Assistência Social, aduzindo de se tratar essa nomeação de uma pessoa muito íntima da primeira Dama, senhora Doriane Marisa Brunner Hammad, pois seu servidor, Carlos Henrique da Cruz, teria exercido a função principal de cabo eleitoral de sua campanha para Veredaora, conforme consta em ata notarial em anexo, nos autos, fls 43, e continuidade, o denunciante alega no ítem 2 dos autos, fls 05 a 12 de que houve publicidade institucional, eivada de alta promoção da primeira dama, e secretaria, sendo que o próprio prefeito municipal, expos que a secretaria, teria publicado nas redes sociais da prefeitura municipal, que a vacinação só teria ocorrido em decorrência de fruto de uma articulação, evidenciando o nome da secretaria, sua esposa, quando na verdade seria de conhecimento público e notório, que a Secretaria Estadual de saúde teria disponibilizado, lotes de vacinas direcionados aos trabalhadores da das Entidades CRAS, CREAS, CASAS UNIDADES DE ACOLHIMENTOS, de todo o município, não apenas oque supostamente teria articulado, igualmente sustenta o autor que o antigo suposto cabo eleitoral da vereadora e primeira dama, no dia 01/06/2021, teria feito uma publicação em sua rede social, Facebook, se utilizando da secretaria municipal de Assistência Social, a fim de promover pessoalmente a pessoa da senhora Marisa Doriane Brunner Hammad, conforme em ata notarial anexo nos autos da folhas 32, agradecendo ter recebido a vacina contra o covid-19, com apenas 27 anos, enquanto que a população do município ainda se encontrava na vacinação das pessoas na faixa de 60 anos de idade, destacando que isso só foi possível, graças ao empenho da Secretária de Assistência Social para que todos os seus colaboradores fossem vacinados, considerando o autor, que houve um suposto conluio entre o prefeito e o secretario, da realização de uma declaração falsa de comprovante de experiência, bem como de uma declaração ilegal do requisito de sabatina, a fim de viabilizar a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, já que esse não preenchia os requisitos legais, exigido pela nomeação e para a vacinação contra



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

o covi-19 do senhor Carlos Henrique da Cruz, em razão da ilegalidade de sua nomeação e transferência, assim como surge a ilegalidade da vacinação, contemplando todos os servidores da secretaria, já que o Plano Estadual e municipal, naquele momento, indicava a vacinação para com os trabalhadores da Assistência Social, lotados no CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO, nos autos, fls 8 e 9, menciona ainda o autor a vacinação completa de todos os servidores da Assistência Social, contrariando memorando circular nº 88/2021 da SESA – Secretaria Estadual de Saúde, por razões que teria acompanhado o lote das vacinas, para os profissionais da área, que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação, por derradeiro item 2.4 das folhas 21 a 23, o denunciante afirma que o Prefeito Municipal, estaria descumprindo a lei complementar nº 047... **Só um pouquinho Senhor Presidente, em questão de Ordem, página 759, eu estava indo para a pagina 760, devido aos papeis estarem desorganizadinho, um pouquinho aqui, senhor advogado é a pagina 759, corrigindo então, eu tinha começado ler a 760 e é a 759.** Trabalhadores do CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO, bem como contemplando todos os trabalhadores da Assistência Social, teria contrariado, inclusive também o próprio calendário de vacinação contra o covid-19,conforme publicação divulgada pelo site oficial da Prefeitura Municipal, folhas 10, nos itens 2 e 3 no autos e folhas 13 a 17, o denunciante, discorre acerca da criação de um departamento de público, na estrutura da Prefeitura Municipal, por meio de decreto executivo, ou seja, pela via de ato ilegal em 02/05/2021, aponta o autor que o Prefeito Municipal, sem amparo de norma legal, por meio de decreto 5669/2021, teria criado junto a Secretaria Municipal de Governo, a zeladoria municipal de Fazenda rio Grande, com competência de executar e coordenar atividades e ações integradas com outras secretarias, a fim de deixar a cidade limpa e organizada e de modo geral deixá-la em boas condições, conforme estaria prevendo o seu artigo 1º, citado nas folhas 13 dos autos, informa ainda que a Constiuição Municipal, veda expressamente, tal iniciativa o fazendo, em seu artigo 46, ao fixar competência privada do Prefeito Municipal, as leis que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuição de secretaria, bem como em seu artigo 66, inciso 23, quando dispõe



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que, compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições, organizar serviços internos, nas repartições criadas por lei, outro seja, justifica que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 90 estabelece que os decretos numerados em ordem cronológica, somente serão expedidos nos casos, entre outras, as normas de efeito externo, assim como, as atribuições aos gerentes municipais, e dos auxiliares do prefeito, só podem ser estabelecidas por lei, conforme prevê, no artigo 74, da lei Orgânica Municipal , realçando ainda que o Prefeito Municipal teria descumprindo o orçamento municipal, já que o artigo 134 da Lei Orgânica municipal, veda o início de programa ou projetos não incluídos na Lei Orgânica Municipal , acerca do tema, ainda menciona o autor, que o Prefeito municipal teria ferido de morte, o princípio da separação de poderes, na medida em que teria subtraído do poder legislativo, não só apenas de discussão técnica, mas também de natureza política, imprescindível para a manutenção do ideal republicano, item 2.4 dos autos, fls 18 a 2, o denunciante afirma que o prefeito municipal, ao nomear o senhor Thiago Antunes Boeno, por meio do decreto 5505/2021, em anexo como Assessor I e coordenador I, na Secretaria Municipal de Administração do município de Fazenda Rio Grande, supostamente teria cometido a prática de nepotismo, considerando em se tratar da nomeação de seu suposto sobrinho por afinidade, já que o senhor Thiago Antunes Boeno, seria esposo da senhora Michele Bandascheski, que seria filha da senhora Leila Kassem Bandacheski, irmã do Prefeito Municipal, e no caso autoridade nomeante, sustenta ainda o denunciante que o Prefeito Municipal, além de ter ignorado o laço familiar, impeditivo para a nomeação, igualmente não teria considerado os requisitos legais necessários para a investidura do cargo, já que o senhor Thiago Antunes Boeno, nos termos, que prevê o Art. 9, parágrafo 9º da lei complementar 47/2011, para ocupar a função de Assessor Técnico I e Coordenador I, na Secretaria Municipal de Administração, deveria ser profissional, com título graduação de ensino superior completo, ou experiência profissional na área em que irá exercer as funções, página 760, de assessoria ou coordenação, por derradeiro no item 2.4 dos autos, folha 21 a 23, o denunciante afirma que o prefeito municipal, estaria descumprindo a lei complementar 047/2011, que dispõe sobre estrutura administrativa do município



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de Fazenda Rio Grande, ao tocante de determinação que no mínimo de 20% dos cargos em comissão, nomeados devem ser ocupados de servidores, detentores de cargo eletivos da administração pública municipal, já que o senhor Júlio Cesar Ribas Neiva, matricula 29801, nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto 5719/2021 a fim de como servidor efetivo, ocupar a função comissionado de diretor geral 422, gratificação coordenação e assessoramento I, percebendo a gratificação de 50% em cima da remuneração, efetivamente não exerce a função, tendo em vista que o mesmo estaria respondendo pela coordenação do setor de RH da Prefeitura Municipal, conforme atos constantes na folha 22 e 23, considerando a incompatibilidade das duas funções, se objetivando apenas mascarar o cumprimento da exigência legal do artigo 9º, parágrafo 12º da lei municipal 047/2011, prazo no tocante, ao computo do prazo processual do presente processo administrativo desta CPI-P nº 01/2021, denotamos que o Regimento Interno, a administrativo desta CPI-P 01/2021, denotamos o regimento que a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e o Decreto 201/67, não pormenorizam os critérios de contagem do prazo processual, assim sendo subsidiariamente, conforme pacificado por nossos tribunais, bem como nos termos da Resolução Legislativa Municipal nº 06/2021 , busca-se respaldo em nosso Código de Processo Penal, no código de Processo Penal os prazos são contados em dias corridos, ou seja, incluídos em seu computo, os dias de férias, domingos e feriados, a rigor de que dispõe o artigo 798 e seu parágrafo primeiro, todo os seus prazos ocorrerão em cartório e serão contínuos e peremptórios e não se interrompendo por férias, domingos e feriados, o denunciado o senhor Nassib Kassem Hammad, foi notificado em 25/08 em conformidade com o artigo V, inciso V, do Decreto Lei nº 201/67, por meio do Ofício 21, Ato 22/2021, folhas 1165,1167, com o reenvio da integralidade dos autos acerca da conclusão deste processo, bem como oportunizar a vista do processo, para que o mesmo apresentasse as suas razões escritas, no prazo de cinco dias, pelas regras do processo penal denota-se que seu decurso de prazo pereceu em 30/08/2021, o denunciado por meio de seu procurador legal em data de 30/08/2021, as 23:56 enviou para o telefone do Presidente desta Comissão, em seu Whatsapp, 12 arquivos representando as razões finais do denunciado,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

deste modo verifica-se que o denunciado apresentou no prazo, as razões descritas, caracteriza esta como tempestiva, previsão legais, a lei orgânica Municipal em seu artigo 71 parágrafo 3º diz que a Câmara constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, no caso de acolhimento da denúncia, requerendo cassação de mandato de prefeito, bem como em seu caput aduz que são infrações político-administrativas do prefeito, as prevista em Lei Federal e as que contrariam a presente Lei Orgânica, no cumprimento da súmula vinculante 46, a Comissão Processante, deste processo de admissão da denúncia vale subsidiariamente dos dispositivos do decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, ainda que a denúncia apresenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal a ser utilizado deve ser aplicado -folha 761- subsidiariamente o rito estabelecido no artigo 5º decreto-lei n 201/1967, o qual dispõe que o processo de cassação do mandato do Prefeito, pela câmara, por infrações geralmente estabelecido no decreto se outro não for estabelecido, cumpre-se destacar que a lei orgânica da Fazenda Rio Grande Paraná em sessão, artigo 68 a 72, trata-se da perda e extinção do mandato do Prefeito Municipal, contudo a disciplinar o rito processual realiza de maneira omissa, obrigando essa CPI-P a usar sem caráter subsidiário, o do decreto-lei 201/67, quanto ao Regimento Interno, insta registrar que igualmente a Lei Orgânica Municipal se encontra omissa quanto a responsabilidade do chefe do poder executivo, o regimento interno de Fazenda Rio Grande, em seu título XV, Capítulo 4º, artigo 330 a 332, ao tratar da responsabilidade do prefeito, além de estar em consonância quanto ao recebimento da denúncia por composição de comissão em relação à lei orgânica Municipal não apresenta o rito processual para apuração de denúncia de prática de infrações político-administrativas do prefeito, deve dizer ainda que nos termos do artigo 9º, artigo 331, do regimento interno, a Câmara observará outros procedimentos definidos em lei legitimados, porquanto, posicionamentos jurisprudenciais, utilização subsidiária decreto-lei nº 201/67, enquadramento da denúncia ainda que a denúncia apresente outro dispositivo deve ser igualmente aplicado nos seu respectivo inciso, artigo 4º decreto lei 201/67, que por sua vez dispõe acerca das infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara dos vereadores e sancionadas com a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

cassação de mandato, a própria lei orgânica prevê em seu artigo 71 caput, que são infrações político-administrativas dos prefeitos prevista em lei federal que as contrariam a presente lei orgânica, no tocante às ações legais os contrários aos princípios básicos da administração pública no Brasil, cometido por agente público, caracterizado como improbidade administrativa, desde que afastamos a hipótese da competência julgadora do legislativo que cabe a câmara municipal julgamento de infrações político-administrativas, previstas no artigo 01 do decreto lei 201/67, esse relatório emite que infrações que supostamente contrariam a lei orgânica Municipal, nos termos do artigo 71 caput da lei orgânica Municipal bem como a suposta infrações político-administrativas prevista no artigo 4º do decreto lei 201/67, entretanto no amplo respeito a norma condutora deste processo, deve a câmara votar mediante a chamada nominal de todos os vereadores, por infração articuladas na denúncia, os quais votarão, aprovando ou não, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021, o advogado de defesa pediu uma questão de esclarecimento, só uma questão de esclarecimento, o senhor disse Vereador, que conforme a norma que rege esse processo, qual é? O Vereador Fabiano Sobral, o senhor quer que eu retorne a leitura dali? advogado de defesa, o senhor fez a pontuação que, eu pergunto, - página 762- O senhor falou conforme a norma, eu só quero que o senhor me diga, qual, Vereador Fabiano, Fabiano Sobral, vou retomar aqui então, só ver onde que parou, advogado de defesa, um parágrafo atrás ali, só por questão de conhecimento, vereador Fabiano Sobral, Dr. Kfouri, só para esclarecer para o senhor, eu vou retomar a leitura: assim esse relatório, se limita ao disposto das infrações, que supostamente contraria a Lei Orgânica, nos termos do Art. 71, caput, da lei Orgânica Municipal, bem como as infrações político-administrativas, previstos no artigo 4º, decreto lei 201/67, entretanto no amplo respeito da norma condutora desse processo, entretanto no amplo respeito a norma condutora deste processo, deve a câmara votar mediante a chamada nominal de todos os vereadores, por infração articuladas na denúncia, os quais votarão, aprovando ou não, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 01/2021 Vereador Fabiano Sobral isso mesmo advogado de defesa Obrigado o senhor secretário do consumidor da leitura do



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

relatório a ata da comissão parlamentar de inquérito comissão parlamentar de inquérito nº 01 2021, foi construído nos termos do que prevê o artigo 71 parágrafo 9º da Lei orgânica Municipal, expressando verbalmente ao Presidente de forma clara e audível para todos os presentes, vereador Fabiano Sobral, então considerando que a gente vai ter um tempo para discutir o relatório, vou dar continuidade aqui, Doutor Kfouri, advogado de defesa, esclarecendo, na sequencia o senhor fez a capitulação do art. 71, parágrafo 9º da Lei Orgânica Municipal, vereador Fabiano Sobral, isso mesmo, advogado de defesa, obrigado, o senhor secretário deu continuidade a leitura do relatório, ata da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante nº 001/2021foi constituída nos termos que prevê o Art. 71, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, metodologia dos trabalhos da comissão processante, pautaram as oitivas e análise ampla dos documentos requeridos pela própria comissão para poder Executivo Municipal, bem como as que foram apresentados pela defesa, abaixo segue a relação dos depoentes e data das respectivas oitivas, Felipe Soares Jordão e servidor comissionado da prefeitura municipal realizada na data de 6 de Agosto de 2021 - Custódio servidor comissionado Prefeitura Municipal realiza na data 6 de Agosto de 202,1 Gabriele Toledo, ex- servidora Municipal, realizada na data de 6 de Agosto de 2021, Edmilson Roberto de Souza servidor público municipal, realizado na data de 6 de Agosto de 2021, Valéria Maria Silva de Melo servidora efetiva da prefeitura municipal, realizada na data de 6 de Agosto 2021, Fabiana Palinger Andrevecz, servidor efetivo da prefeitura municipal, realizada na data de 6 de Agosto 2021, Rejane Carolina Rodrigues, servidor comissionado Prefeitura Municipal realizada na data de 6 de Agosto de 202,1 Rosângela Santos Salata, o servidor efetivo da prefeitura municipal realizada na data de 9 de agosto de 2001, Fabio Antônio da Rocha servidor efetivo Municipal, realizada na data de 9 de agosto de 2021, Maurício Fernando Cunha Smijtink, agente público da prefeitura municipal realizada na data 6 de agosto de 2021, Júlio César Ribas Neiva, servidor efetivo da Prefeitura Municipal, realizada na data de 9 de agosto de 2021, Nelceli Bento Garcia, servidor efetivo realizado na data de 9 de agosto de 2021, Viviane Milani Calisário, servidor comissionado Prefeitura Municipal realizada na data de 19 de agosto de 2021, Talita de Lima Souza,



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

agente política da Prefeitura Municipal, realizado na data 19 de Agosto de 2021, abaixo segue a relação dos depoentes e, -página 763- data das respectivas da criação solicitada pela defesa, Júlio César Ribas Neiva, servidor comissionado na prefeitura Municipal, realizada na data de 23 de agosto de 2021, Felipe Soares, servidor comissionado na prefeitura Municipal, realizada na data de 23 de agosto de 2021, as sessões dessa comissão, foram gravadas, em áudio e vídeo e degravada, respeitando a ampla defesa e contraditório do denunciado, essa comissão envidou todos os seus esforços em ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, bem como manifestação oral do denunciado, a conclusão irrefutável, é que todas as oportunidades concedidas, passo a descrever de maneira pormenorizada cada uma das tentativas, inicialmente no primeiro evento aprazado, a fim de oportunizar a defesa oral do denunciado, o mesmo apresenta atestado por suspeita de covid-19, em razão de suposto contato com indivíduo contaminado, folhas 513 e 514, outras duas testemunhas de defesa estranhamente apresentaram declaração idêntica de próprio punho, com as mesmas justificativas, ou seja, com suspeita de covid-19, em razão de suposto contato com individuo, que estaria contaminado por Covid-19, folhas 515 e 516, a evidência de tentativa de tumultuar o processo, bem como, protelar fica ainda mais clara, quando após agendamento de uma acareação, solicitada pela própria defesa, o depoente de defesa, a participar, apresenta o mesmo atestado das demais testemunhas de defesa, ou seja, por suspeita de covid-19, em razão de suposto contato com individua contagiado, folhas 988 a 992, ainda assim, não satisfeito, quando se reagendou as respectivas oportunidades de defesa, via videoconferência, os mesmos não compareceram, e o denunciado por meio de seu procurador, reitera a sua alegação anterior de suposto contagio por covid-19, folhas 1005, e as testemunhas após horário de depoimento protocolaram na casa, e envio no celular do presidente, novos atestados argumentando transtorno misto ansioso depressivo e tristeza, folhas 993 994, deve-se ainda considerar que o prefeito, é médico servidor efetivo do município, com o devido respeito, mas vem o denunciante por meio de seu procurador legal buscando diversos meios para protelar e tumultuar os trabalhos da CPI- P 001/2021, considerando as inovações processuais protocolada sem a mínima



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

antecedência de atos, previamente aprazado bem como, diversos protocolos de recursos, com completa ausência de causa de pedir e/ou requerimentos fundamentados, em ações que a própria defesa deu causa, quando do retardamento dos trabalhos afirma de que futuramente se beneficiar de uma futura eventual extrapolação de prazo, diversas manobras protelatórias podem ser identificadas no curso processual da CPI-P nº 001/2021, sendo que as principais envolvem a manifestação oral do denunciado primeiramente cumpre informar que o primeiro ato do denunciado logo que comunicado acerca do evento aprazado para 09/07, para deliberação da admissibilidade da denúncia, na casa legislativa , foi o de exonerar em 08/07, sua esposa Vereadora licenciada do cargo de secretaria municipal assistência social, para que assim revestida na função parlamentar, pudesse interferir no andamento processual da denúncia, já que a primeira-dama logo após reinvestida na função de vereadora, especificamente em 09/07, protocola requerimento para 6869, solicitando vista do processo de cassação em desfavor do seu esposo, bem como, sua retirada da pauta, o senhor Secretário pediu a palavra informou - página 764- o senhor secretário pede a palavra e informou que conforme combinado passaria leitura o segundo secretário Vereador José Carlos Bernardes para revezamento, o senhor secretário Vereador José Carlos fez da palavra , Senhor Presidente assumo a leitura, deve-se registrar que o mesmo diante do Artigo 104, inciso 3º do Regimento Interno desta casa de leis, veta a participação dos Edis nas votações de proposições de interesse Manifesto próprio ou de afins a defesa do denunciado e da vereadora ainda por meio do processo judicial autos 00718352202181600038, pleiteou a suspensão do trâmite do processo inerente à denúncia em tela, alegando cerceamento da defesa, em razão do indeferimento da casa Legislativa em face do pedido de vista e retirada de pauta, da Vereadora e primeira dama, outrossim vale ressaltar que em 13/07/2021, com a remessa completa dos autos foi notificado o denunciado e seu procurador legal ,em cumprimento ao artigo 5º, inciso 3º do Decreto Lei nº 201/67, para que esse apresentasse sua defesa prévia, contudo, diante do requerimento da defesa, em que solicitou a ata da 16ª sessão Legislativa, em que se constituiu a Comissão Processante em 09/07/2021, folhas



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

79 e 82, considerando que a ata solicitada, ainda não havia sido deliberada pelo plenário, a comissão em atenção ao direito à ampla defesa e contraditório do denunciado, aguardou a deliberação em plenário da ata solicitada, e reabrindo nova contagem do prazo para a apresentação de defesa prévia do denunciado em 23/07/2021 folhas 87 e 89, o segundo protocolo de recurso, apresentado pela defesa do denunciado, folhas 500, já ocorreu no início dos procedimentos instrutórios, quando a comissão em cumprimento aos procedimentos exigidos pelo decreto-lei nº 201/67 emitiu parecer pelo prosseguimento da denúncia, folhas 458 enviando o denunciado e seu procurador todas as intimações, e a primeira notificação dos enunciados a fim de oportunizar sua manifestação de defesa oral, como o último a ser ouvido em 09/08, os primeiros depoimentos que foram aprazados para 06/08, individualmente encaminhado aos depoentes apartados do processo, bem como, em ato contínuo o denunciado e seu procurador legal em 04/08, folhas 467 e 468, e os depoimentos aprazado para 09/08 encaminhado ao denunciado e seu procurador legal em 05/08, folhas 483 e 484 e 485 e ainda enviados integrando todo o processo em 06/08, folhas 491, ou seja, foram encaminhados ao denunciado e seu procurador sempre com no mínimo de 48 horas, de antecedência, ocorre excelência que já neste segundo recurso folhas 500, inveridicamente alega a defesa do denunciado, que este foi intimado em apenas 05/06 a cerca de designação de audiência de instrução aprazada para 06/08, ou seja, com menos de 24 horas de antecedência, o que não condiz com a verdade, como se pode constatar nos comprovantes de envio apenso ao processo, bem como destacado acima outro se alegra inveridicamente, que os atos da comissão especial CPI-P nº 01/2001 estariam eivado de ilegalidade em razão de supostamente estarem submetida ao sobrestamento de prazo durante o recesso parlamentar em atenção artigo 64 Regimento Interno, ignorando intencionalmente que o artigo citado se refere-se somente a sobrestamento de prazo da sessão inerente à Comissão permanente da -página 765- da casa durante o recesso parlamentar, deve se ainda registrar que era de conhecimento prévio da defesa do denunciado, que as Comissões especiais, não estariam submetidas ao sobrestamento de prazo do Art. 64 do Regimento Interno, considerando que essa já havia sido comunicada pelo Diretor



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Legislativo de Comunicação desta Câmara, em 09/07/2021, acerca do tema, contudo, intencionalmente com o intuito de induzir o juiz a erro, sobre esse argumento de sobrestamento de prazo, durante o recesso legislativo, por força do artigo 64 do regimento interno, defesa solicitou em 29/07/2021, por meio do mandato de segurança 00069038120218160038, a suspensão da CPPI-P N001/2021, alegando que os direitos da defesa estavam sendo cerceados pela comissão, ainda a defesa do denunciado a anulação das intimações aprazada para o dia 08/08/2021, argumentando que comissão, não poderia realizar oitivas de testemunhas, requerida pela comissão, assim como os atos teriam sido realizados, extra autos, em razão de ausência de numeração e paginação dos mesmos, incorrendo em inverdade o que ocorre é evidente zelo da comissão, para com a defesa do denunciado, ao enviar primeiramente os atos, logo que realizados folhas 483 -485, bem como no segundo momento, logo após integrar os autos, após paginados e rubricados, para o melhor acompanhamento do denunciado, folhas 490, 491, como se vê ainda deve preliminarmente ressaltar que novamente o denunciado, por meio de seu procurador legal, buscando meios para protelar e tumultuar os trabalhos dessa CPI-P, durante o depoimento em 09/082021 apresentou verbalmente o requerimento de sobrestamento dos trabalhos da CPI-P por uma semana, em razão de viagem do patrono à capital federal, sem qualquer comprovação de compromisso inadiável e pessoalmente ao indeferimento da comissão acerca do sobrestamento solicitado, folhas 527, o procurador do denunciado ainda protocola novo requerimento, folhas 550 a 556, reiterando o sobrestamento dos prazos, enviando comprovante de embarque e desembarque da empresa aérea, em nome da procuradora , bem como autorização, argumentando que a liberdade profissional de ir em vir do patrono estaria em cheque, assim como a CPI–P estaria prejudicando a defesa do denunciado, sem o mínimo de respeito ás prerrogativas processuais e materiais do acusado, todavia os documentos apresentados pelo defensor, além de insuficiente, e não comprovar a condição a impreterível desse compromisso, ainda é possível constatar sua chegada à capital Paranaense por volta das 9:05 na data de 02/08 aprazado para depoimento da testemunha da defesa e denunciado, que seriam iniciadas às15:30, havendo portanto, tempo hábil para



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

se fazer presente, ou para substabelecer ou ainda enviar um outro colega advogado da sociedade de advogados que patrocina a defesa do denunciado sendo que nada disso fez, demonstrando claramente a intenção do protelar e tumultuar o processo, quando ainda por uma terceira oportunidade, inacreditavelmente protocola novo requerimento, folha 996, insistindo nos argumentos, tentativa frustrada de tomada depoimento das testemunhas e do denunciado, primeira oportunidade para manifestação oral dos denunciados, 02/082021, segunda oportunidade para manifestação oral do denunciado 12/08/2021- um outro fato de extrema gravidade foi apresentado a- página 766- a esta comissão após ausência de denunciado em sua segunda oportunidade de defesa oral aprazada para 12/08 via videoconferência ocorre que após a CPP reagendada em nova data para manifestação oral do denunciado, via videoconferência, já que o mesmo havia anteriormente apresentado o atestado por suspeita de covid-19, o advogado defesa hora antes do evento, envia no WhatsApp do presidente, a informação que o denunciado mais uma vez não iria comparecer em razão de atestado anteriormente apresentados, folha 1005, contudo em mesma data foi protocolizada na casa de leis, uma cópia do teste para covid-19 realizado pelo denunciado com resultado negativo, em 09/08/2021, folhas 1006 a 1007, demonstrando que a justificativa para a ausência do denunciado não era verdadeira já que em 2/08/2021, segunda oportunidade além do agendamento se dar por vídeo conferência o mesmo tinha conhecimento de que não estava contaminado pelo covid-19, conforme se demonstra, terceira oportunização de manifestação oral do denunciado em 19/08/2001, mesmo Diante do não comparecimento do denunciado durante sua segunda oportunização de manifestação oral, por videoconferência, com justificativa falsa de suposto contato pelo covid-19, essa comissão em atenção ao direito e ampla defesa e contraditório do mesmo, decidiu oportunizar novamente a terceira tentativa de sua defesa oral para 19/08/2021, folhas 1050, ocorre novamente, minuto antes de iniciar a terceira oportunização do denunciado, esse envia WhatsApp do presidente da CPIP, mais uma justificativa para o não comparecimento do denunciado, agora fundamentando-se em suposta negativa de envio de defesa, provas reunidas em desfavor do réu



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

durante a instrução processual se referindo aos áudios dos depoimentos ja realizados, folhas 1057 a 1060, ocorre excelência que mais uma vez diversas inverdades são incluídas nesse requerimento de defesa, folhas 1058 1060, dos autos a fim de justificar a ausência do denunciado na data aprazada para sua terceira oportunidade de manifestação oral, a ausência das intimações na comunicação a whats do patrono, ausência de compartilhamento digital no link e inerente aos depoimentos que e depoimentos e provas restaram produzido em face do acusado sem que esse tivesse acesso aos seus conteúdos, que apesar do reiterado pedido do acusado, de acesso as provas gravada dos áudios e dos depoimentos, foram fornecidas processar na marcação dos depoimentos com intervalo de 30 minutos, materialmente violando a defesa do denunciado em razão da limitação do prazo possível para produção de defesa, designação de forma acelerada e tumultuária da acareação entre servidores, veja Excelência como em diversas oportunidades, falta com a verdade a defesa do denunciado, a fim de tumultuar o processo bem como postergar, considerando que todas as intimações inerentes aos depoimentos foram enviados ao advogado de defesa, e do denunciado, o ato contínuo do envio das intimações dos depoentes, como 17/08/2021, quando os depoimento estava aprazado para 19/08/2021, ou seja respeitando o prazo de 48 horas de antecedência, como se comprova a seguir, igualmente se pode afirmar , quanto ao link dos agendamentos individuais, que além de serem enviados, no corpo das intimações, ao denunciado e seu procurador, ainda eram enviados de maneira individualizada no WhatsApp dos mesmos,- folha 767- quanto as ligações acerca do documento e provas que supostamente não teria sido oferecido a defesa do denunciado ou supostamente produzidas sem conhecimento denunciado, essas deve-se prosperar, já que até o momento da terceira oportunização de manifestação oral do denunciado, 02/08/2021, não houve nenhum registro solicitação à comissão requerendo os autos dos depoimentos, por parte do denunciado ou seu defensor legal, contrariando o alegado pela defesa do denunciado, deve-se registrar ainda que não há que se falar em cerceamento de acesso ao acusado das provas empregadas em seu desfavor, quando esse foi devidamente notificado, bem como a pessoa de seu advogado, acerca de todos os documentos, inclusive



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

fazendo em sua maioria, conforme registro de presença, de patrono em atas, folhas 493, 494,495,519,523,1078 e 1159 dos autos, poderia a defesa alegar cerceamento de acesso, a atos participado pela mesma, e ainda os atos que ela mesma optou em não participar, já que praticamente os depoimentos foram acompanhados presencialmente pelo curador legal do denunciado, com exceção dos que os o próprio procurador se encontrava no recinto do legislativo, contudo optou em ausentar-se, ainda não se justifica a alegação do suposto não atendimento, a garantia do contraditório e ampla defesa do denunciado, quando além de tratar-se de procedimentos não antes solicitados pela defesa, se tratando de procedimento que após conclusa a instrução, seriam disponibilizados a defesa, quando aberta a vista final do processo ao denunciado para que as suas razões escritas no prazo de cinco dias conforme prevê o artigo 5º, do decreto-lei nº 201/67, portanto o denunciado ainda teve a oportunidade de se manifestar acerca de todos depoimentos, sobre ao sua defesa, já em relação a ligação necessário em razão do prazo de 30 minutos de intervalo, entre de um depoimento para o outro, supostamente violar o contraditório e a ampla defesa do denunciado, evidente que é inexistente tal afirmação, uma vez que em maioria dos depoimentos foram agendados com duração de uma hora, assim como em razão de ser em videoconferência realizada através do aplicativo Microsoft teens, permite abertura sequencial de novos links, não sendo suficiente o primeiramente agendado, o senhor Presdidente suspendeu a sessão por cinco minutos, ou advogado da defesa Doutor Gustavo, Senhor Presidente só para a gente entender, qual a justificativa, qual a razão? Presidente: para os vereadores ir ao banheiro Dr, Gustavo, intervalo para as pessoas respirarem ok, o Senhor Presidente Vereador Alexandre Tramontina, retornou a sessão o vereador José Carlos Bernardes retorno eleitoral ser presidente perguntou a senhora advogada que faz assento ao lado do Doutor Gustavo Kfouri, se poderia reiniciar a sessão, com a ausência do advogado de defesa, que respondeu que é advogada mas não tem procuração nos autos, para ela responder por ele, seria necessário que ele a substabelecesse para tal, e que não é o caso, o senhor presidente aguardou o retorno do advogado de defesa Doutor Gustavo, e retornou a sessão, Vereador



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

José Carlos Bernardes retomou a leitura, um tanto surpreendente confirmação em relação à alegação de que houve designações de forma acelerada e tumultuária, acerca das acareações para a mesma, data e hora, em face do servidor Júlio César Ribas Neiva, - página 768- não é possível verificar para ter vício, uma vez que um dos procedimentos acariativo do servidor supra citado, foi motivado pelo próprio advogado de Defesa do denunciado, outro motivado pela comissão, folhas 1129 , por motivo específico exposto durante o depoimento do próprio servidor, em 9/08/2021, bem como aprazado em 19/08/2021, em horário distinto de acordo com os objetos da acareação devidamente exposta na presença do advogado de defesa, a comissão parlamentar de inquérito processante nº 01/2021, ainda que não considerando o suficiente as alegações apresentadas pela defesa do denunciado, a fim de justificar o não comparecimento do mesmo na terceira oportunização para manifestação oral em 19/08/2021 em razão das motivações evidentes criada pela própria defesa do denunciado, objetivando postergar o andamento processual, por excesso de zelo quanto ao direito à ampla defesa e contraditório do mesmo, decidiu por oportunizar a quarta tentativa e agendando e oportunizando a defesa oral do acusado para 23/08/2021, após ter efetivado o envio do processo, contendo todos os áudios em 20/08/2021, folhas 1063 1073, inclusive com envios do processo e áudios inerentes a outra Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, que tramita na casa e investiga a vacinação Municipal conta covid-19, conforme solicitado pela defesa, folhas 1058 1060 dos autos, quarta oportunização de manifestação oral do denunciado em 23/08/2021, a possibilidade seria derradeira em face da necessidade do andamento dos trabalhos e conclusão dentro do prazo legal imposto a esta comissão, ocorre que por mais uma vez, a defesa do denunciado apresenta minutos antes, as 9:39 antes de se efetivar a quinta tentativa de manifestação oral, 23/08 as 10:00, via WhatsApp do presidente da CPI-P, as alegações que seria imprescindível ouvir o denunciado, contudo exige a oitiva de mais um depoente, não antes apontado na defesa prévia do denunciado, conforme determina o artigo 5º inciso 3º do Decreto Lei 201/67, folhas 1160 1164, ainda apresenta indevidamente que o denunciado não poderia ser ouvido o seu quarto agendamento para 23/08 para manifestação



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

oral, em razão do não atendimento , de uma acareação antes solicitada pela defesa, folhas 1160, quando na verdade " in casu" foi uma acareação solicitada pela comissão parlamentar de Inquérito processante, durante depoimento em 09/08/2021, conforme se comprova no evento degravado, folha 1129 dos autos, que por sua vez por duas tentativas agendou sem sucesso acareação em tela, registra-se que novamente a falta com a verdade a defesa do denunciado a fim de dar causa a uma suposta alegação de cerceamento de defesa, pois a acareação foi solicitada pela comissão, folhas 1129, e não pela defesa como falsamente alegado, folhas 1160, ademais a defesa alega que a acareação dispensada pela comissão, seria indispensável à defesa do denunciado, porém deve dizer que esta acareação não ocorreu o seu 1º agendamento em 02/08 em razão de atestado apresentado pelas testemunhas de defesa, por suposta contato com covid-19, bem como não ocorreu na segunda oportunidade, e 19/08 diante a ausência não justificada da mesma testemunha da defesa, quanto ao segundo requerimento apresentado pela defesa do denunciado, minutos antes da quarta tentativa de manifestação oral, em que seu patrono solicita oitiva de mais um depoente, folhas 1162, não antes apontados pela defesa prévia do denunciado, -folha 769- argumenta por presunção de veracidade das afirmações da testemunha da defesa. **O senhor secretário, o Vereador José Carlos Bernardes interrompeu a leitura:** Senhor Presidente, vamos fazer um intervalinho para a janta? Passo a palavra para o Presidente. **O Senhor Presidente, vereador Sandro do Proteção fez uso da palavra:** Suspendo a sessão, por uma hora então para gente poder jantar tá?! **O advogado de defesa:** Senhor presidente, indago a Vossa Excelência se permitisse um banho, para a gente poder se manter acordado, pelo menos um período de uma hora e meia. **O Senhor Presidente, vereador Sandro do Proteção:** Então a pedido da defesa, a gente vai suspender por uma hora e maia, então Doutor. **O Vereador José Carlos Bernardes pediu uma questão de Ordem:** Só para deixar registrado, Senhor Presidente, nós vamos iniciar na página 769. **O advogado de defesa:** Às 10:30 então? **O Senhor Presidente, vereador Sandro do Proteção:** Isso! **O advogado de defesa:** Às 22:30 né? **O Senhor Presidente, vereador Sandro do Proteção:** Isso. **Presidente:** Retomaremos a sessão, peço



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ao secretário que faça a leitura de onde parou. **Secretário:** Vamos dar continuidade estávamos iniciando a página 769 argumenta que por presunção de veracidade das afirmações das testemunhas de senhor Júlio César Ribas Neiva, responsável pelo setor de RH da prefeitura municipal em que em que se afir durante acareação solicitada só um minutinho o seu presidente, durante a acareação solicitada pela defesa não existe nenhum ato referente à nomeação para o departamento de zeladoria objeto da denúncia criação departamento via decreto executivo presumindo-se então efetivamente esta não ter existido na prática enquanto que o depoente acareado o contradiz afirmando que trabalhou efetivamente nesse setor justifica a defesa se fazer necessário oitiva ainda do secretário municipal que em tese seria o gestor responsável pelo departamento ora em questão. Alega ainda a defesa do acusado durante acareação de 2308 que este não iria comparecer à sua quarta oportunização de manifestação oral e Razão de que seria imprescindível a defesa essa oitiva nota-se excelência como evidente que por mais uma tentativa postergar atos processuais a defesa por ações que ela mesmo deu causa Não viabiliza o Ato de interesse da própria defesa que é manifestação oral do denunciado perante a comissão importante salientar ainda que a ânsia de se Inovar uma situação que pudesse fundamentar o argumento da Defesa suposto cerceamento não se atendo a defesa A testemunha do denunciado que as folhas 782 e 832 dos Autos consta duas declarações assinadas pelo próprio secretário Sandra de Tarso M Lima H depoente requerido pela defesa confirmando que servidores foi devidamente sabatinado pela secretário a fim de integrar departamento da zeladoria ocorre excelência que o próprio departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de estabilidade da Testemunha de defesa Júlio César Ribas Neiva enviou o setor de controle interno para responder essa comissão acerca dos documentos solicitados folhas 637 portanto em situação de flagrante falso testemunho depoente indicado pela defesa senhor Júlio César Ribas Neiva ainda afirma durante acareação solicitada pela defesa dia 23/08 que não existe nenhum documento relacionado nomeações para departamento da zeladoria Municipal quando na verdade é essas duas declarações comprobatórios folha 782 e 832 sabatinando servidores para o departamento de zeladoria Municipal



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

estavam de posse do próprio servidor agente responsável pelo setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal por derradeiro considerando essa comissão parlamentar de inquérito processante 01 2021 a negativo denunciado em fazer o presente perante a comissão para sua manifestação oral por quatro diferentes oportunidades considerando a proximidade para fatal de encerramento da comissão 7 de 9 considerando os últimos fatos expostos evidenciarem mais uma situação em que a defesa busca postergar as concessões por ações que ela mesmo da causa considerando que a dispensa de uma acareação solicitada pela comissão e não pela defesa bem como Inovação de depoimentos de Testemunhas não requeridas no prazo legal e que já manifestou nos autos folha 732 folha 832 não importarão em prejuízo da Defesa considerando que o denunciado ainda tem o direito de apresentar suas razões por escrito após a conclusão instrutória do processo esta comissão parlamentar de inquérito página 770 processante 01 2021 entendeu por bem realizar a conclusão dos trabalhos de instrutórios em 25/8 oportunizando-se acessar o denunciado esse defensor legal para suas razões finais escritas nos termos do Artigo 5º inciso 5º do decreto de lei número 201 folhas 1167 razões finais por escrito Artigo 5 Inciso 5º do Decreto Lei 201/67 ou detalhamento da fase de instrução apesar de longo se fez necessário para comprovar a constante infeliz tentativa de defesa de esvaziar a comissão o prazo decadencial de 60 dias imposto pelo artigo 71 Parágrafo 4º da Lei orgânica municipal deve ser observado e a defesa conhecedora desses dilemas se utilizou mecanismos de obstrução após o horário estabelecido sem sucesso pela comissão em 25 de Agosto 2021 está CEI se viu na situação de encerrar a discussão e abrir caso de cinco dias para apresentação das alegações finais por escrito Artigo 5º do Decreto Lei 201/67 em suma o denunciado em suas razões finais alega que a notificação paralisação de defesa prévia ocorrido no curso recesso parlamentar é a manifestante declaradamente nula em razão do artigo 64 RI sobre estar os prazos das comissões permanentes da casa Comissões permanentes da casa incompetência ilegalidade do prazo das comissões permanentes da casa incompetência nulidade do objeto inexistência de motivos desvio da finalidade legal desvio de poder desvio de finalidade do processo normalmente diante do



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

recebimento da denúncia contra o acusado em sessão extraordinária violação do devido processo legal e competência da Câmara Municipal para processamento e julgamento das consultas alegada bem assim na falta de motivos para recebimento de denúncia à ampla defesa e ao contraditório restaura diretamente violado desde que foi negada a oportunidade de o acusado participar dos atos processo de oferta defesa prévia antes da sessão que decidiu pela admissibilidade da representação a casa legislativa não constitui distância em parcial de julgamento mais imparcial o que viola o princípio do juiz natural que todos atos estão sendo todos de forma acelerada e tumultuária sem a devida publicidade que constitui requisito de validade dos atos do poder público em pleno recesso legislativo o ato de liberação acerca do recebimento da denúncia e demais atos processuais tais como notificação para defesa do início do transcurso dessa viola diretamente o disposto no artigo 64 faltam motivos determinantes para a convocação da sessão extraordinária então realizada inexiste registro do ata de sorteio dos membros da comissão processante tal como preconiza o artigo quinto inciso 2 do decreto-lei nº 201/67 que apresentação da denúncia não restou efetivada por partido político legalmente constituídos motivos elencados na denúncia são inadequados ao resultado pretendido cassação de Mandato eletivo insubsistência dos apontamentos constante da denúncia Thiago Antunes Bueno não possui parentesco com o Prefeito Municipal por decreto 5669/2021 Que acabou sendo revogado por inconveniência não ouvi o grupo ação de competência do Poder Legislativo mas ao contrário o prefeito agiu no Exercício do legítimo de sua competência funcional legal o prefeito também não pode ser penalizado por fato realizado por terceiros sem o seu consentimento e conhecimento as condutas alegada portanto não configura infração político-administrativa habitat ficar crime de página 771 responsabilidade do artigo 40 do decreto-lei no 201 67 as condutas alegada não configura infração político-administrativa a praticar crime de responsabilidade do artigo 40 decreto lei 201/67 que diversas peças foram encaminhadas ao procurador da defesa de forma solta e não numerada não consta do nas atas das sessões legislativas que supostamente autorizaram o início do presente processo não consta nos autos da comprovação a leitura atas



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

das sessões da câmara foram incluídas sem aprovação em plenário as audiências em arquivos de mídia que não são parte integrante do processo não foram autorizadas e o processo não atendeu à norma legal que afronta diretamente as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal que antes da audiência a defesa do acusado não teve acesso a cópia dos Autos datada e numeradas nada pois a notificação da oitiva das testemunhas forem encaminhadas como pensa sobre as últimas cópias franqueadas relatório final Artigo 5 Inciso terceiro decreto lei 201/67 preliminares esta comissão processante observou com o máximo de Rigor o rito processual fixado pela lei orgânica Municipal Regimento Interno bem como em caráter subsidiário a Decreto Lei 201/67 com isso foi oferecida a mais Ampla a possibilidade de contraditório e ampla defesa ao senhor Nassib Kassem Hammad os item 78 deste relatório são contundentes na comprovação de todas as possibilidades ofertada a defesa de forma que não há qualquer hipótese de vislumbrar cerceamento à defesa limitação da mais ampla defesa ouvir também observância do princípio do devido processo legal e observância dos princípios direitos e garantias constitucionais ouvi ainda Clara Ampla colaboração e aceitação dos pedidos da defesa como redesignação de datas depoimentos acareações das razões finais quanto aos itens aduzidos Nações finais esta comissão esclarece que a câmara de vereador recebeu uma denúncia de um cidadão informando irregularidade do denunciado no cargo de Prefeito Municipal deste município sendo considerado este como denunciante legítimo nos termos do artigo 71 parágrafo 1º da lei orgânica municipal sendo a mesma aposta De construção legislação justiça e redação que por sua vez emitiu parecer favorável à sua admissibilidade igualmente nos termos do que prevê o artigo 71 parágrafo 2º da lei orgânica Municipal a denúncia cumpriu os requisitos legais formais não devendo portanto prosperar a alegação de que o parecer da comissão carece de motivação a partir da leitura do regimento interno da Câmara Municipal e lei orgânica município é possível um parecer sucinto que Analisa os aspectos mais formais de admissibilidade da denúncia ressalta-se que a ocasião a comissão CCJ não está dando um parecer pela cassação do prefeito Mas tão-somente pela regularidade da denúncia feita outrossim não prospera a alegação de que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

o procedimento foi muito rápido que o próprio regimento da cama indica que a comissão dará um parecer em três dias em relação à alegação de que a um desvio de finalidade ao marcar uma sessão extraordinária durante recesso por 1 breve leitura do Regimento Interno em entende-se que não é possível verificar talvez isto porque nada proíbe o presidente da câmara e marcar uma sessão extraordinária durante o recesso uma vez que o artigo 64 Regimento Interno só indica página 772 que durante o recesso os prazos considerados na presente seção das comissões permanentes estão sobrestados não havendo impedimento para que haja uma seção e de uma deliberação da comissão especial ainda vale lembrar que o rito processual de perdição de mandato de prefeito é previsto na lei orgânica município dispositivo legal e laicamente superior Regimento registro que tá um pouco os prazos das deliberações das comissões especiais estão suspensos uma vez que o artigo 64 Regimento Interno Como já dito refere explicitamente aos prazos das comissões permanentes assim como a Lei Orgânica do Município artigo 6871 do Regimento Interno Artigo 330 332 não prevê então o suspensão ao tratarem da perda e extinção do mandato é de responsabilidade do prefeito e os insta esclarecer que as comissões permanentes desta casa de leis são apenas aquelas quatro previstas no art 34 Regimento Interno o qual se transcreve abaixo Artigo 35 as comissões Permanente em número de quatro tem a seguinte dominações e composta constituição, legislação, justiça e redação com três membros 2 Finanças orçamento e fiscalização e controle com três membros política Urbana meio ambiente planejamento obra serviço público agricultura indústria Comércio e planejamento obras e serviços público Comércio Serviço com três membros educação cultura saúde promoção social trabalho Ciência Tecnologia esporte com 3 membros no caso em tela os trabalhos vem sendo desenvolvido na forma comissão interna Processante amplamente respaldada e desta forma que desta forma sempre assim denominada ou no processo era 0121 de cassação de Mandato do Prefeito Municipal uma comissão permanente tem finalidade completamente distinta de uma comissão processante visto que esta versus realmente sobre as denúncias representada e possui inclusive tempo determinado de duração ou seja os trabalhos desta comissão processante não



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

são afetados por incidência no período de recesso legislativo já em relação aos alegação de violação ao direito contraditório e ampla defesa verifica-se que esta inexiste apesar de que o denunciado não ter assinado a notificações enviadas percebe-se que por vários meios de notificação cumpriu seu papel a notificação foi enviada por WhatsApp por e-mail gabinete@fazendariogrande.pr.gov.br protocolado no diário oficial do município em do protocolo da prefeitura tanto denunciados tinha conhecimento da denúncia que no dia 22/06 outorgou procuração advogada para que este pudesse analisar o procedimento sendo assim esta comissão entende-se que a notificação é válida e por isso não houve violação do contraditório e ampla defesa aliás a leitura artigo 71 parágrafo 5º da lei orgânica Municipal indica que todos os atos praticados pela comissão deverão ser acompanhados pela denunciada por seus representantes legais quando o parágrafo menciona comissão percebe que está indicando a comissão parlamentar de inquérito que sequer foi instaurado ou seja não há qualquer necessidade de notificação prévia ao início da comissão processante Até mesmo porque não há espaço no rito procedimental para defesa antes da instauração desta comissão portanto as eventuais notificação ao impetrante antes da instauração da comissão processante configura-se um excesso de zelo deste poder legislativo não havendo obrigatoriedade da mesma quando as página 773 alegações de inexistência de motivo desatendimento a finalidade legal ilegalidade do objeto e demais itens é oportuno informar que os fatos apresentados na denúncia são suficientes para definir qualquer autoria bem como a materialidade uma vez que foi requerida a cassação do prefeito Municipal que autoridade responsável diretamente por atos de nomeações de edição de decretos como se percebe o denunciante demonstrou a responsabilidade do Prefeito Municipal perante os atos realizados bem como o nexo de causalidade entre Tais atos dessa forma Jurisprudenciais quanto da vasta doutrina tem-se que a denúncia apresentada observou todos os requisitos necessário uma vez que as alegações realizado na peça acusatória atribui fatos caracterizado como infrações político-administrativas ao Prefeito Municipal previsto no decreto-lei 20167 bem como apresenta o conjunto probatório robusto referente ao mesmo como sendo alvo da denúncia portanto restou devidamente demonstrada



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

correlação suposta irregularidade e conduta descrita como infrações política do administrativo do artigo 4 do Decreto Lei 201/67 suscitados pelo autor da denúncia o que impõe a competência deste parlamento na apreciação da matéria contida na denúncia devidamente instruída com fundamentação legal senhor presidente peço para passar para o primeiro secretário dar continuidade o senhor presidente solicitou primeiro secretário que continuasse a leitura o senhor secretário Vereador Fabiano Sobral retornou a leitura análise do mérito análise de mérito fica circunscrita aos incisos do artigo 4 decreto lei 201/67 vai bem como dispositivos da lei orgânica municipal das infrações político-administrativas pretenso ilegalidade da nomeação de Carlos Henrique da Cruz em cargo de comissão alegando-se que o mesmo não preenche os requisitos legais para assumir o cargo público o decreto lei 201/67 agrupou os atos que são considerados infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara de vereadores em seu artigo 4 e incisos conforme os fatos apurados por essa comissão constata-se que o senhor Carlos Henrique da Cruz primeiramente nomeado na função de assessor técnico coordenador 2 na Secretaria Municipal de administração decreto 5496 2021 não preencheu os requisitos legais exigidos pela lei municipal complementar 47/2011 para investidura no cargo municipal nota-se que a lei que instituiu o cargo em tela fixa requisitos específicos de investidura como formação acadêmica ou experiência na área de atuação neste caso evidentemente que há certa limitação a discricionariedade da autoridade nomeante no caso em análise verificou-se que o disposto no artigo 9º parágrafo 9º da Lei complementar de 47/2011 que dispõe acerca da estrutura administrativa do município exigia legais para nomeação do Servidor que executaria funções de assessor coordenador um ou dois no caso o critério legal para nomeação seria que o profissional de tivesse título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área que iria exercer as atribuições contudo conforme documentos apresentados pelo setor de controle interno da prefeitura página 774 da prefeitura municipal a esta comissão comprovou segue a nomeação do senhor Carlos Henrique da Cruz decreto 5496/2021 é ilegal uma vez que esta foi realizada utilizando-se de uma declaração de forma ilegal experiência profissional falsa já que o servidor nunca



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

havia trabalhado no setor público e ainda realizada pelo próprio secretário municipal de administração e teu servidor irá Executar a função o secretário Alega na declaração sem apresentar documento comprobatório que o mesmo possui vasta experiência juntas funcionamento administrativo e gestão de pessoas na área privada e não na pública bem Como que o servidor foi devidamente sabatinado por esse secretário municipal para poder sumir preferida ou oportunidade de trabalho ocorre que a Sabatina não é requisito legal de investidura para cargos no município de Fazenda Rio Grande conforme descrito na legislação Municipal Supra quanto a transferência do senhor Carlos Henrique da Cruz da função do sensor cortador 2 da Secretaria Municipal de administração sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área para executar a mesma função na Secretaria Municipal de assistência social decreto 5663 2001 está igualmente se mostrou em ilegal considerando que o mês não possui qualquer experiência no setor público seja na área administrativa seja na área assistência social portanto Ficou comprovado nos autos que o senhor Nassib Kassem Hammad como Prefeito Municipal e autoridade nomeante praticou políticas administrativas previstas no inciso 6º 7º do artigo quarto secreto lei número 201/67 ao realizar a nomeação em tela uma vez que nomeou o servidor contrariando o disposto no artigo 9º parágrafo 9º da lei complementar Municipal 47/2011 cumpre ainda destacar que o Prefeito Municipal ainda realizou nomeação contrariando o artigo 81 da lei orgânica Municipal que prevê que a administração pública do município obedecerá aos princípios de legalidade idade e impessoalidade moralidade publicidade eficiência e que os cargos públicos deve ser preenchido por aqueles que preencha os requisitos da lei da pretensa publicidade Auto promocional da primeira-dama através da vacinação indevida de servidor quanto a publicação que os servidores Seu Carlos Henrique da Cruz realizada no dia 01/06 em sua rede social Facebook apontada pelo denunciante em suposta atuação da secretaria municipal assistência social para promoção pessoal da Senhora Doriane Brunner Hammad esposa do prefeito em razão de se realizar agradecimento a mesa por ter recebido a vacina contra o covid-19 conclui se que não é possível responsabilizar o prefeito por tal ato uma vez que realizada por



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

terceiro ilegalidade em ato criação da estrutura Prefeitura por meio de decreto a questão diz respeito à criação de um departamento público na estrutura da prefeitura municipal mediante o decreto executivo portanto por meio de infra legal consta na denúncia que dia 3 de 5 de 2021 por meio do Decreto 5669 2021 Prefeito Municipal criou a secretaria municipal de Fazenda Rio Grande junto a secretaria municipal de governo com a competência executar e coordenar atividades e ações Integradas com outras secretaria a fim de deixar a cidade limpa organizada e de modo geral boas Condições conforme prevê seu página 775 artigo primeiro Insta registrar que durante o depoimento apresentado perante esta comissão foi possível constatar que efetivamente o prefeito municipal Nassib Kassem Hammad sem qualquer amparo legal promoveu alterações orgânicas e orçamentária estrutura da administração mediante Decreto que deve-se dizer que a própria publicação do Decreto 5669 2021 realizado no diário oficial do município em 03/05/2021 conforme folha 3 do volume um dos Autos seria suficiente a fim de comprovar ilegalidade cometida pelo Prefeito Municipal uma vez que diversas disposições da lei orgânica Municipal veado a criação de secretarias e departamentos equivalentes e o órgão da administração pública Municipal ocorre que além da publicação Diário Oficial do Município 3 depoentes confirmaram perante essa comissão que ativamente executar funções por meio do órgão criado por decreto pelo chefe do Poder Executivo insta registrar ainda que o próprio departamento de recursos Humanos da Prefeitura municipal enviou a central de controle interno para que este respondesse a esta comissão documentos assinado pelo secretário Sandro de Tarso M Lima confirmando que os servidores foi devidamente assinado pelo secretário a fim de integrar o departamento de Zeladoria municipal portanto concluísse que o departamento Municipal ao criar a repartição Chamada zeladoria Municipal por meio de decreto 5669 2021 infringi artigo 46 inciso 3º do artigo 66 folhas - 1068/1092 processo folha 782 a folha 832 nos autos do processo volume 4 e 5 Inciso 23º artigo 74 e artigo 134 inciso 1º da Constituição Municipal registrar gravidade da edição do Decreto em tela uma vez que além de ilegal ação do prefeito ainda acarretou danos orçamentária município uma vez que não respeitou a princípio da anualidade da lei orçamentária Municipal a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

qual estabelece que as despesas correntes e de Capital deve ser prevista com base em planos e programas com duração de 1 ano Prefeito Municipal não planejou com antecedência obrigatório criação de zeladoria municipal Assim o orçamento com o novo projeto não previamente autorizado pelas leis orçamentaria e vigentes portanto não há dúvidas que é editar e publicar o decreto 5669/2021 o Prefeitura Municipal evidentemente descumpriu orçamento Municipal de Fazenda Rio Grande aprovado para o exercício financeiro deste ano 2021 coordenando efetuando despesas não autorizada por lei. Artigo 66 compete ao Prefeito entre outras as seguintes atribuições organizar os serviços internos das repartições criadas para lei, sem exceder as verbas para lei destinada artigo 74 as leis municipais estabelecerá as atribuições dos gerentes municipais de direito do prefeito definindo as competências deveres responsabilidade artigo 134 são vedados os incisos início de programas incluídos na lei de programa orçamentária anual, como as aplicou indevidamente já que os serviços públicos foram realizados por meio da zeladoria municipal ferindo-se de morte o princípio da separação dos poderes na medida em que subtraiu do crivo do poder legislativo não apenas discussões de cunho técnico Mas também de natureza política imprescindível a manutenção do ideal Republicano conclui-se que em consertável mente o Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad novamente praticou o ato de sua competência contrariamente e expressa a disposição de vários dispositivos legais negligenciando na defesa de bens rendas direitos página 776 eu no interesse do município de Fazenda Rio Grande incorrendo nos crimes de infrações político-administrativas previsto no artigo 4 inciso 6º 7º 8º do Decreto Lei 201/67 nepotismo artigo 4º são infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara de vereadores e sancionadas com a cassação do mandato 1/4 descumpriram o orçamento aprovado para o exercício financeiro 7 praticar contra expressa disposição de lei ato de sua competência ou omitir na sua prática 8º omitir-se ou negligenciar na defesa de bens e rendas direito ou interesse do município sujeitados a administração da prefeitura folha 579 a 597 processo Volume 3 quanto ao fato do Prefeito Municipal nomear senhor Thiago Antunes Bueno por meio de decreto 5505 2021 na função de assessor técnico 1



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

coordenador 1 da Secretaria Municipal de administração do município de Fazenda Rio Grande constata-se que esse comete ato contrário ao que dispõe dois dispositivos legais a partir dos documentos apresentados pelo setor de controle interno da prefeitura municipal em resposta a esta comissão foi possível verificar que além de se tratar de sobrinho por afinidade do prefeito já que esse é casado com a filha de sua irmã igualmente evidenciou que se trata de dominação que também não preenche os requisitos legais do cargo a nomeação do Senhor Thiago Antunes Bueno é considerada para o ordenamento jurídico brasileiro situação de ilegalidade Já que é considerado parentesco de terceiro grau como tio sobrinhos e caracterizado o caso de nepotismo seus dois familiares trabalham no mesmo órgão do Poder público na citação e analise o Prefeito Municipal infringiu o que dispõe a súmula 13 do Superior Tribunal Federal nomear seu sobrinho por afinidade pois conforme apontado na denúncia por Thiago Antunes Bueno e esposa da senhora Michele (**inaudível**) filha da senhora Leila **(inaudível)** irmã do Senhor Nassib Kassem Hammad Prefeito Municipal no caso em análise salta aos olhos a intenção do Prefeito Municipal em beneficiários de vida específico com cargo público exclusivamente pelo grau de parentesco e proximidade com a gente pois além de nomeação em tela está em vara de ilegalidade pela nepotismo Evidente o Senhor Thiago Antunes Bueno ainda deveria possuir a formação acadêmica de terceiro grau completo experiência na área que não demonstrou possuir deve ser dizer ainda que o denunciado em suas razões escrita a fim de afastar o dolo no caso em análise apresenta-se uma cópia do memorando 41 de 2021 alegando que em sede de responsabilidade por atos de gestão não é possível imputar ao prefeito ônus decorrente de Atos praticados por seus secretários hora como poderia o Prefeito Municipal objetivar transferir a autoridade da nomeação em questão ao seu secretário municipais quando na verdade não se trata de um ato de autoria de seus subordinados mas sim de um ato de autoria direta objetiva e Clara do Prefeito Municipal uma vez que o próprio Nassib Kassem Hammad é autoridade nomeante de seu sobrinho ao cargo como CV em continuidade Na tentativa de afastar o dolo da nomeação em questão a defesa do denunciado alega pasmem que era de seu conhecimento a relação parental com seu sobrinho e que ao



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tomar conhecimento de tal fato página 777 imediatamente onerou para quando poderia ser do desconhecimento do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad que o Senhor Thiago Antunes Bueno é casado com sua sobrinha Michelle Bradesco da sua irmã senhora Leila Kassem **(inaudível)** notasse que a senhora Leila kassem **(inaudível)** que leva o mesmo sobrenome do prefeito outro sim e está registrar e que evidenciando ainda mais o dolo do denunciado verificou-se que o Senhor Thiago Antunes Bueno só ele foi exonerado após a apresentação desta denúncia decreto nº 5769 2021 Ou seja a denúncia foi apresentada nesta casa de leis em 25/06/2021 e o Senhor Prefeito ao tomar conhecimento da mesma realiza exoneração imediata seu sobrinho e 27/06/2021 dizer que se não houvesse ocorrido a denúncia tornando público fato em prova o Senhor Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad estaria até o atual momento causando dano moral área municipal pública quanto em analisar os documentos apresentados pela prefeitura municipal fica comprovado que o senhor Tiago Antunes Bueno não tinha experiência na área que iria atuar uma vez que este apresenta uma declaração de experiência profissional em que consta da ter executado serviços como fotógrafo o que nada tem em compatível com sua nomeação decreto 5505 2021 na função de assessor técnico um e coordenador um da secretaria estado administração do município de Fazenda Rio Grande o que ocorre que mais uma vez o Prefeito Municipal se socorre de uma declaração de experiência profissional falsa a fim de nomear seu sobrinho a função de Alto Escalão do Poder Executivo Municipal percebendo remuneração no valor de aproximadamente de R$ 7000 registra-se que a declaração de experiência profissional falsa utilizada para máscara aumentar lei complementar 47 de 2011 claramente não é capaz de legitimar investidura do cargo em questão já que o próprio secretário municipal do órgão em que ocorreu a nomeação emitiu declaração afirmando que possui vasta experiência juntas funcionamento comercial na área privada foi devidamente sabatinado por esse secretário municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho Portanto o servidor descrito em tela cumpre a lei municipal complementar sobre o número 158 2017 deve ser dizer que a Sabatina não é requisito legal a fim de legitimar nomeação considerando que a legislação artigo 9º a estrutura administrativa dos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

órgãos De natureza instrumental e substantiva constante no anexo 14º desta lei complementar além dos cargos em comissão acessória e comissão será composta pelas funções gratificada de coordenação acessória 1 coordenação acessória 2 chefia de divisão e chefe de seção redação dada pela lei municipal complementar 158 2017 parágrafo 9 somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de assessor coordenador 1 ou 2 o profissional que detenha pelo menos título de Graduação de ensino superior completo ou experiência profissional na área que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação redação dada pela lei complementar 158/2017 complementar 47/2011 complementada pela lei 158/2017 é taxativa exigir formação acadêmica de terceiro grau completo experiência na área que irá exercer as atribuições de assessoria página 778 ou coordenação portanto é possível afirmar a nomeação do Senhor Thiago Antunes Bueno sobrinho por afinidade do Prefeito Municipal encontra-se em flagrante afronta a Legislação Federal bem como a lei municipal complementar nº 47 2011 o artigo 81 inciso 1º da lei orgânica Municipal levando o Prefeito Municipal como autoridade nomeante a cometer novamente as condutas tipificadas como infrações político-administrativas sujeitas ao julgamento pela câmara do Vereador descumprimento de dispositivo legal percentual mínimo de 20% dos cargos de caráter condicionado deve ser ocupado por servidores detentores de cargo efetivo lei complementar 47 de 2011 artigo 9º parágrafo décimo segundo a lei complementar nº 47/2011 que dispõe acerca da estrutura administrativa do município em seu artigo 9º parágrafo décimo segundo existe um percentual mínimo de que 20% dos cargos comissionados sejam preenchidos por servidores efetivos por derradeiro apresentação em Face do Prefeito Municipal apresenta informação do Senhor Júlio César Ribas Neivamatrícula 29801 nomeada por meio de decreto 5719/2021 a fim de como servidor efetivo para a função comissionada na Secretaria Municipal de assistência social efetivamente não estaria exercendo a função tendo em vista que o mesmo Responde pela coordenação do setor de RH da prefeitura municipal diante dessas informações da comissões de análise de cada número 5719/2021 citado na denúncia constatou que o senhor Júlio César Ribas Neiva foi nomeado primeiramente como diretor-geral da Secretaria



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Municipal de assistência social exercendo a função até 31/05 de 2021 e que a partir de 01/06 foi nomeado para exercer a função de diretor de área da mesa secretaria a fim de investigar os fatos alegados a comissão intimou Como testemunha três servidores da Secretaria Municipal de assistência social servidor efetivo a Valéria Maria Silva de Melo e também é servidor efetivo Fabiana **(inaudível)** e a servidora comissionada Crislaine Caroline Rodrigues durante depoimento foi realizada o mesmo questionamento acerca da nomeação do Senhor Júlio César Ribas Neiva depoentes sendo esse o senhor Júlio César Ribas Neiva executava alguma função na Secretaria Municipal de assistência social em resposta a servidores apresentaram a mesma afirmação que o senhor Júlio César riba Neiva não executaram nenhuma função na secretaria de assistência social como se comprova pela degravação dos depoimentos supramencionados o vereador José Carlos Seu Júlio eu estou questionando o senhor de uma maneira eu como enfermeiro a gente executa várias atividades mas como enfermeiro ali eu estou perguntando para o senhor o senhor comentou quando precisava Então deve ter muitos documentos algumas coisas que o senhor despachou de setor que o senhor estava nomeado Júlio César Ribas Neiva não necessariamente como quinto fato em geral é possível acumular o cargo comissionado também chamado de cargo de confiança junta outro cargo efetivo na administração pública ou seja o servidor concursado efetivo pode ter um cargo em comissão exercidos ambos ao mesmo tempo no entanto é preciso cumprir o outro importante requisito a compatibilidade de horários incluindo os intervalos de descanso entre as atividades no caso o presente foi página 779 possível detectar que nesse sentido diante Evidente em compatibilidade na execução das suas funções deve-se alertar esta casa de leis a fim de que realiza atendimento fiscalização acerca desta eventualidade e tem como e responda a Prefeito Municipal pela prática eivada de má-fé a fim de mascarar o comprimento de exigência legal do artigo 9º parágrafo décimo segundo da lei municipal complementar 47 2011 nos termos do artigo 4 inciso 7º e 8º do Decreto Lei nº 20167 artigo 4º são infrações político-administrativas dos prefeitos municipais sujeitas ao julgamento pela câmara dos vereadores e sancionado pela cassação do mandato praticar contra expressa disposição da Lei ato de sua competência



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ou omitir-se na sua prática omitir-se ou negligenciar na defesa de bens rendas direito de interesse do município sujeito à administração da prefeitura conclusão concurso portanto nos fundamentos elencados no decorrer do presente estudo entendemos que a denúncia apresentada pelo senhor Carlos Alberto Zanch é a formalmente a apta e deve prosseguir já que conforme dito houve comprovada a existência de Nexo de causalidade entre os Fatos alegados em uma suposta Conduta do Prefeito Municipal em obediência ao rito processual considerando que não existe nenhum impedimento regimental para trabalho esta comissão processante tem como inexiste ordem judicial do obstando os trabalhos restando reconhecida a legalidade dos atos praticados pela câmara municipal perante o poder judiciário esta comissão emitiu o presente parecer no sentido de prestar as seguintes deliberações diante de todo exposto esta comissão processante se manifesta pelo prosseguimento da denúncia junte o advogado de defesa a indicação de ter mais números de telefone de WhatsApp e-mail além do já estabelecido Gustavokfouri@keg.adv.br telefone 41991-433434 se assim desejar para receber as comunicações oficiais desta comissão processante senhor presidente por uma questão de ordem já retornamos o senhor presidente Vereador Alexandre Tramontina Gravena Suspendeu a sessão por 5 minutos e na sequência determinou o intervalo para horário de almoço, estendendo sessão para uma hora após o intervalo o senhor presidente reabriu a sessão retornando do trabalho boa tarde a todos e a todas eu tô no trabalho e quando a leitura do relatório final notou-se que os leitores das Folhas 123 e 9 não for devidamente processadas e esqueci não são objeto da Leitura pelo eminente secretário sendo assim em nome dos princípios do contraditório e ampla defesa e publicidade legalidade retorna-se a leitura do relatório a partir da sua forma Inicial O senhor doutor Gustavo kfouri senhor presidente questão de ordem defesa primeiro eu queria ter acesso a essas duas folhas tá que eu entendi que foram suprimidas segunda questão é isso é importante se alegrar aqui porque a comunidade de Fazenda Rio Grande se faz ouvir ou seja a imprensa aqui presente o que se questiona e aqui é um pedido de explicação Notasse que a senhora procuradora Dra. Deise está conduzindo as orientações ao pé do ouvido inaudível as razões de interrupções da sessão agora há pouco precisa ser conhecida queremos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

questão de ordem senhor presidente questão de ordem eu estou usando a palavra com base na prerrogativa que eu tenho no artigo inaudível do estatuto advocacia inaudível não me interrompa microfone mudo senhor presidente fez uso da palavra o senhor recebeu as Página 780 folhas novamente disponibilizada para o Senhor sendo assim em nome dos princípios da ampla defesa e contraditório publicidade legalidade retorno se a leitura do relatório desde as folha inicial ao passo-a-passo ao Senhor secretário o senhor secretário Vereador Fabiano Fubá retornou a leitura 3,59 minutos o senhor presidente retornando a leitura seja o denunciado bem como advogado de defesa notificado de todos os atos deste processo nos termos do artigo 71 parágrafo 5 da lei orgânica ser denunciado intimado sendo-lhe permitido assistir à diligência audiência bem como formular perguntas e reperguntas testemunhas e requerer que foi o interesse da Defesa designo o início da instrução quando a situação do rol de testemunha apresentada pela defesa bem como seja igualmente intimada Para comparecer na casa a fim de prestarem depoimento sobre os fatos em comento em 6 de Agosto de 2021 a partir das 15:15 as seguintes testemunhas Felipe Soares Jordão RG 108545453 fone (41) 99538-7282 servidores Prefeitura Municipal Gabriel Toledo Servidor Prefeitura Municipal Edenilson Roberto de Souza Servidor da Prefeitura Municipal Valéria Maria Silva de Melo Servidor Prefeitura Municipal Fabiana **(inaudível)** servidor da prefeitura municipal Crislaine Caroline Rodrigues Servidor da prefeitura municipal Rosângela Santos Salatta Servidor Prefeitura Municipal Fábio Antônio da Rocha Servidor da prefeitura municipal Maurício Fernando Cunha Smith Servidor da Prefeitura Municipal Júlio César riba Neiva Servidor Prefeitura Municipal Messias Bento Garcia Servidor da prefeitura municipal Viviane Milani Calizário Servidor Prefeitura Municipal Talita de Lima Souza Servidor da Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande 4 de agosto 2021 seu presidente realizada a leitura até 780 **Presidente:** Senhor secretário Solicito que continua a leitura Conforme solicitado pela defesa, **Vereador Rafael Campaner** questão de ordem, estou à disposição senhor secretário seu presidente a pedido o Nobre Vereador agradeço ele fazer a leitura Continuar leitura então. **Presidente:** questão de ordem também se precisar estou à disposição também. iniciando na página 2 a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

47 excelentíssimo senhor presidente da câmara municipal de Fazenda Rio Grande José Carlos Szadkoski brasileiro Vereador nascido em 10 de 11 de 1957 cuidadora céus identidade número 13954852 escrito pelo CPF 28309146949 residência domiciliado na Rua Jequitibá 381 Eucaliptos Fazenda Rio Grande vem respeitosamente à presença de vossa excelência oferecer apresente Denúncia em Face do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da cidade Nassib Kassem Hammad nos termos da Constituição Federal e Lei 1079/50 seguindo o rito estabelecido pelo artigo 71 da lei orgânica Municipal e suas subsidiariamente decreto-lei nº 201/67 consoante razões de ordem simpáticas e legais que passar esse por um da admissibilidade da denúncia o artigo 71 parágrafo 2º da lei orgânica Municipal estabelece que o artigo 71 São infrações político-administrativas do prefeito as previstas em lei federal e as que contrariem a presente lei orgânica para o primeiro prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a câmara municipal através de denúncia fundada apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da câmara no qual será requerida a abertura de comissão especial de inquérito com força processante assegurará ao indiciado a ampla defesa e contraditório parágrafo 2 recebido a denúncia contra o prefeito ou secretário ou ainda diretor esta será encaminhada após lida em plenário a comissão de constituição e justiça da câmara que deverá se pronunciar sobre os aspectos legais da representação no prazo de três dias após Como parecer da ccj será a denúncia submetida ao plenário sendo acolhida como voto de dois terços dos membros da câmara assim qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a câmara de vereadores para que esta análise a admissibilidade da acusação e posteriormente a instauração do processo na admissibilidade da denúncia a câmara de vereadores verificará a consistência das acusações e os fatos e as provas dão sustentabilidade seus fundamentos são fusíveis ou ainda se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência 2 dos Fatos e fundamentos da denúncia o denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos conferidas pela lei maior assim como também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

anexos artigo 70 da lei orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do prefeito os previstos em lei federal outro sim seu artigo 71 dispõe que são infrações político-administrativas do prefeito as previstas em lei federal e as que contrariarem a presente lei orgânica como agente público Prefeito responde por qualquer infração Aos funcionários públicos contra o município no entanto por sua condição de agente político e de chefe da administração pública Municipal também responde por uma categoria específica de infrações consideradas como político-administrativas constante no artigo 4 decreto 201/67 com os acréscimos da Lei 10028/2000 que estão sujeitas ao julgamento pela câmara de vereadores e sancionadas com a cassação do mandato em 11 de junho de 2021 12 vereadores por meio do requerimento nº 217/2021 protocolaram um pedido para instituição da comissão especial de inquérito SEI a fim de apurar fatos determinados em razão do desrespeito de Agentes políticos a ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 Fazenda Rio Grande bem como a utilização de cargo público para beneficiar com a antecipação ilegal da vacinação contra o covid-19 Aliados políticos que exercem funções burocráticas e administrativas em 14 de junho de 2021 durante a 16ª sessão ordinária após aprovação do requerimento instaurou-se a comissão especial de inquérito nº 01/2011 com fundamento no capítulo 3 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande encerrando seus trabalhos em 13 de agosto de 2021 Diante do exposto a partir da conclusão dos trabalhos da comissão especial de inquérito SEI nº 01/2021 a qual chegou ao seu termo dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançando os objetivo de apurar investigar fatos determinados por este ato apresenta Apresente a denúncia requerendo a cassação do mandato do Prefeito Municipal Senhor nascido e Kassem Hammad considerando que há elemento suficiente comprovados pela comissão para afirmar Vamos que o poder executivo Municipal de diversos dispositivos inerentes a ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 em Fazenda Rio Grande Assim como realizou diversas nomeações municipais de maneira ilegal sem o preenchimento dos requisitos legais e em situação de desvio de função e por derradeiro fraudou aplicação de percentual constitucional de recursos da saúde municipal item 2.1



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

descumprimento da ordem planetária da vacinação contra a covid-19 o atual Prefeito Municipal Senhor da Nassib Kassem Hammad ficou graves infrações político-administrativas ao omitir-se em praticar ato de sua competência quanto a vacinação Municipal contra a covid-19 vem como quando evidentemente omitiu-se e negligenciou se na defesa desse bem público Durável as vidas dos fazendenses principalmente para aquelas aproximadamente 500 vidas perdidas nesse município para o covid-19 primeiramente deve-se dizer que em data de 25/02 foi aprovado por essa casa de leis uma convocação do secretário municipal de saúde e segurança Anderson Rezende bem como no dia 28/04 foi aprovado o requerimento solicitando informações acerca das vacinações contra o covid-19 no município ocorre nas duas ocasiões foram apresentados na casa legislativa em flagrante intenção de obstruir a fiscalização da câmara relatórios microscópicos com informações desencontradas e ausentes bem como evidentemente adulterados uma vez com dificuldade foi possível identificar nos relatórios o nome de vacinados solicitado por 6 e até 8 vezes em diversas oportunidades a comissão solicitou ao poder executivo Municipal um relatório completo e abriu a identificar as vacinações municipais já que o enviado pela Secretaria de Saúde Além de estar em situação microscópica se encontrava com ausência de informações como data da vacinação e a justificativa ocorre que a comissão não foi atendida o que fez com que a comissão solicitasse a um ministério Federal de saúde um relatório completo você não merece recebido pela casa Nativa em 11 de agosto de 2021 com relatório enviado pelo Ministério Federal de saúde bem como ao longo das investigações da comissão foram detectadas diversas irregularidades na vacinação Municipal como a não observância do plano nacional estadual e Nacional de imunização B ausência de planos metodológicos. Na aplicação das vacinas em razão do não preenchimento do agente vacinador em diversas carteirinhas de vacinação de omissão de caráter doloso na ausência do preenchimento do agente vacinador na Senador das vacinações realizadas no setor de vigilância de saúde municipal com o objetivo de dificultar as fiscalizações fornecimento e utilização e caráter doloso de login e senha de agente vacinador da vigilância de saúde municipal com objetivo de dificultar as fiscalizações no fornecimento e execução da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

campanha o que indica o desvio de vacinas para atender a interesses particulares e políticos da Secretaria Municipal da Assistência Social e primeira dama senhora Doriane Marisa Brunner Hammad falta de documentos comprobatórios de que colaboradores da Secretaria de Saúde Assistência Social educação Defesa Social estivesse na linha de frente e um notados naquele posto de trabalho da vacinação e irregular de servidores públicos administrativo Municipal em razão de execução de trabalho burocrático e administrativo Vacinação irregular efetiva após exoneração de servidor público administrativo Municipal J vacinação irregular de servidor público administrativo Municipal nomeado em função no gabinete do prefeito vacinação irregular de servidores público administrativo Municipal nomeado em função na Secretaria de Urbanismo vacinação irregular de servidores público administrativo e municipal nomeado em função na Secretaria de Trabalho e m vacinação irregular de Estagiários que executam o trabalho burocrático e administrativo não considerado Linha de Frente vacinação regular de Agentes políticos municipais ou seja secretários municipais que executam funções burocráticas e administrativas vacinação e regular de Agentes políticos municipais ou seja dois secretários municipais sob o argumento de comorbidade não comprovada vacinação de menores de 18 anos que vacinação irregular em decorrência de nomeação ilegal de três indivíduos da família da funcionária doméstica do Prefeito Municipal R vacinação irregular em decorrência da nomeação e legal da sobrinha do Prefeito Municipal S vacinação irregular de indivíduo de 17 anos sobre o argumento apresentado para SEI de trabalhador da Saúde atendente de consultório médico com tudo no relatório do datasul e justificativa é outros entre aspas tentativa de obstrução dos trabalhos da comissão especial de inquérito nomeações e disponibilizações ilegais de servidores a fim de receberem indevidamente a vacinação ver realização de falsa declaração de experiência profissional pelo secretário municipal de saúde na época a fim de viabilizar numeração de sobrinha de prefeito w realização de falsa declaração de experiência profissional pelo diretor-geral da Secretaria Municipal de Saúde a fim de viabilizar nomeação de motorista do Prefeito, vacinação de funcionários nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação. Na data de



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Primeiro de julho de 2021 por meio de divulgação de servidores e suas redes sociais chegam ao conhecimento da Câmara de Vereadores que todos os servidores da Secretaria Municipal de assistência social que tinha para Responsável a primeira-dama do município a senhora Doriane Mariza Brunner e Hammad teriam recebido a vacinação contra a covid-19 ocorre o analisar o processo atual de imunização divulgado no site da prefeitura como plano Municipal de vacinação bem como em análise a orientação memorando-circular nº 88/2011 sobre a vacinação do grupo prioritário dos Trabalhadores de assistência social a SEI constatou que a vacinação desse grupo deveria acontecer somente aos trabalhadores do CRAS CREAS e Casas de unidades de acolhimento tem uma imagem do seguindo a vacinação completa da Secretaria Municipal de assistência social incluindo os servidores em funções burocráticas e administrativas que não exerciam funções nas áreas do CRAS creas e casas unidades de acolhimento grifo conforme o plano de vacinação contrariou inclusive o memorando circular de nº 88/2021 um da Secretaria Estadual de Saúde que orientava vacinação dos profissionais da área de assistência social Pública do Município senão vejamos página 10 é um memorando com a imagem um anexo Doutor página 11 da mesma forma página 12 prosseguindo outro sim a vacinação completa da secretaria contrariou a secretária contrariou divulgado pelo próprio município em seu site oficial no cronograma de vacinação de 07 a 11/06 que especificamente determinou os trabalhadores do setor de assistência Municipal do município contemplados com a vacinação descrevendo como se vê abaixo que seriam apenas os trabalhos trabalhadores do CRAS, CREAS e Casas unidades de acolhimento senão vejamos a uma imagem logo abaixo na página 13 mais um anexo de uma imagem seguindo na página 13 a ilegalidade na vacinação da Secretaria Municipal de assistência social comandada pela esposa do prefeito tanto era de conhecimento como autorizada pelo prefeito que o mesmo ainda divulgou pelos meios institucionais da prefeitura que a vacinação da Secretaria de Assistência era mérito de sua esposa nas palavras do prefeito "frutos e sua articulação que teve início em março a secretaria da Assistência Social de Fazenda Rio Grande junto ao governo do estado concretizou a conquista do direito de vacina para



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

trabalhadores do suas" página Conseguindo o Senhor Prefeito em Completo em situação de conivência com a vacinação e devido a da secretaria ainda se aproveita da publicidade institucional para se autopromover bem como promover sua esposa acrescentando o seu nome a identificando pessoalmente o divulgando ainda uma inverdade Pois é de conhecimento público Que a distribuição das vacinas aos municípios a divulgação institucional promovendo sua esposa e secretária pela vacinação na Secretaria Municipal de assistência social em sua participação direta na vacinação legal de todos os servidores da Secretaria Municipal de assistência social ao admitir que sua esposa acompanhada dos Servidores não previstos no grupo prioritário se beneficiasse antecipadamente da vacinação contrariando cronograma Municipal de vacinação de 7 a 11/06 o memorando circular de nº 88/2021 um de Orientação da Secretaria Estadual de Saúde bem como o plano nacional estadual e municipal de vacinação portanto praticando ato de sua competência em flagrante contrariedade a lei agindo ainda negligenciando a defesa da vacinação do município ou seja um bem precioso ao município e as vidas dos fazendenses sujeito a administração da prefeitura enquadrando-se nas infrações político-administrativas do artigo 4 inciso 7 e 8 da Lei Nº 201/67 ainda destacar que a negligência do Prefeito Municipal foi tão grave que além da Secretaria de Assistência Social ter recebido a vacinação de maneira indevida o mesmo ocorreu com outras secretarias municipais Como foi o caso da Secretaria Municipal de Educação da Defesa Social e esporte conforme a documentação e anexa fica comprovado que não houve qualquer mecanismo de planejamento controle e execução da campanha da vacinação no município todos os servidores que integram os órgãos supracitados receberam a vacinação incluindo secretários e servidores que realizavam tarefas burocráticas e administrativas não considerando da Linha de Frente Estagiários equipe de limpeza ou seja profissionais não elencados no plano Municipal de vacinação deve Portanto o Prefeito Municipal responder por suas práticas em vagas de negligência e omissão em Face das vacinações e irregulares realizadas nas secretarias municipais de assistência social educação Defesa Social e esporte sendo julgado pela câmara de nos termos do artigo 4 parágrafo 7 e 8 no decreto-



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

lei nº 201/67 item 2/1 B vacinação de secretários municipais sem comprovação de comorbidade Diante de algumas respostas às solicitações a SEI verificou a vacinação de dois agentes políticos o secretário municipal de habitação e interesse social senhor Cireno Gonchorowski 33 anos que recebeu a vacinação pela direção de vigilância em saúde vacinador G.B do setor vigilância em saúde no dia primeiro de junho de 2021 e do secretário municipal de trabalho Marklon de Oliveira Lima que 51 anos igualmente recebeu a vacinação antecipado no dia 7 de junho de 2021 a SEI por diversas vezes por diversas oportunidades solicitou sem sucesso o comprovante de vacinação de secretários ocorre apenas em 9 de agosto de 2021 sobre o protocolo nº 1350 foi apresentado pelo setor de vigilância de saúde os comprovantes de cmorbidade dos secretários sendo essas duas receitas médicas uma com data de 17 de 9 de 2020 e a outra com data de 20/ 02 de 2021 a imagem está abaixo bem como na página 17 a outra imagem retornando a página 18 Considerando o que evidentemente os comprovantes apresentados não fazem qualquer referência que Caracterize um atestado médico ou declaração informando a comorbidade não faz menção a medicamento de uso contínuo usado no tratamento das comorbidades listadas bem como não são comprovantes atuais que identifique um acompanhamento de condição crônica ou comorbidade dos mesmos constata-se que estes não são capazes de comprovar as comorbidades alegados pelos secretários registre-se que a data das receitas não é atual 1 dia 17 do Nove de 2020 e outra de 20 dois 2021 e as vacinações ocorreram em junho de 2021 ou seja houve uma flagrante ilegalidade na vacinação do secretário senhor Cireno Gonchorowski e Mrklon de Oliveira Lima fica claro que as vacinações ocorreram somente em razão do cargo que ocupa no município e se os mesmos fossem cidadãos sem ligação com o Prefeito Municipal Jamais teriam recebido a vacinação com receitas que Definitivamente não comprovam uso de medicamento contínuo para tratamento de doenças listadas como legitimadoras para recebimento da vacina pelo exposto considerando que evidentemente os comprovantes apresentados não se referem um relatório ou prescrição médica Assim como Várias comorbidades alegadas pelos secretários conclui-se por e da vacinação dos secretários municipais Cireno Gonchorowski e Marklon de Oliveira Lima devendo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Prefeito Municipal responder pela omissão e negligência na defesa das vacinas bens tão preciosos a vida humana permitindo que seus agentes políticos se beneficiassem antecipadamente da vacinação aprontando diretamente o disposto no artigo 4 inciso 7 e 8 do Decreto nº 201/67 item 2- 1C vacinador vacinação de servidor após a exoneração foi devidamente apurados pela comissão a vacinação da ex servidora Municipal GVL nomeado em 22 de 2021 para ocupar o cargo de assessor técnico 5 e coordenadores 5 da Secretaria Municipal de assistência social conforme decreto nº 5 540/2021 a comissão concluiu que a senhora Doriane Marisa Brunner Hammad secretária e primeira-dama municipal mesmo após realizar a exoneração da servidora do quadro de servidores do município 31 de maio de 2021 conforme decreto nº 5717/2021 em total abuso de autoridade peculato e Infração de medida sanitária preventiva ofereceu a vacinação o fato Foi confirmado pela SEI por meio do comparativo do ato de exoneração da servidora com data de 31 de Maio de 2021 decreto número 5717/2021 artigo décimo terceiro e do comprovante da vacinação da data de primeiro de junho de 2021 ademais a própria servidora assassinada EA servidora CCR ocupante do cargo de diretora da área da Secretaria de Assistência Social confirmar o que a senhora Doriana E aí Bruna Ramada teria autorizado a vacinação da servidora logo após sua exoneração deve-se dizer ainda que antes de realizar o depoimento perante a comissão a servidora CCR foi ameaçada na casa do prefeito pela primeira-dama ocasião posteriormente registrado em boletim de ocorrência nesse que mais um fato legal acerca da vacinação no município em razão da omissão E negligência do Prefeito Municipal afrontado diretamente o disposto no artigo 4 inciso 7º e 8º do decreto-lei nº 201/67 item 2-1D de vacinação dos dois filhos e nora da funcionária doméstica do Prefeito Municipal conforme a documentação requerida pela comissão acerca da nomeação do senhor AC foi constatado que o servidor com 26 anos de idade foi devidamente vacinado em 20 de janeiro de 2021 com o primeiro lote de vacinação recebida pelo Município devo a partir de uma nomeação ilegal no setor de saúde decreto nº 5496/2021 já que este não cumpre os requisitos legais exigidos para a nomeação terceiro grau completo ou experiência na área de atuação bem como não exercia a função relacionada à profissional caracterizado



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

da linha de frente do enfrentamento contra covid-19 a condição ainda recebeu a informação que além do Senhor Alisson igualmente receber ilegalmente a vacinação sua irmã assim igualmente estava nomeado na prefeitura municipal e havia recebido a vacinação em 1º de julho de 2021 Na Secretaria de Assistência Social a partir de 1º de Maio de 2021 artigo 9º do Decreto nº 5663/2016 ainda a esposa de AC senhora TPM matricular 357942 em razão de estar realizando estágio na Secretaria Municipal de Educação a partir de 52 de 2021 sendo vacinado em 8 de Junho de 2021 por meio do trabalho investigatório da Concepção acerca da vacinação em numeração dos envolvidos a comissão concluiu que a senhora AC realmente a irmã do Senhor em flagrante nepotismo E pasmem que esse fato foi comunicado ao setor de RH da prefeitura pela própria Senhora AC no formulário para análise segunda nepotismo foram 437 e 439 e avalizado pela senhora Doriane Marisa Brunner Hammad foram s439 que assinou o documento gravo outros sim foi igualmente confirmado pela comissão que ela inicialmente foi nomeada em 1º de Janeiro de 2021 para exercer função na Secretaria de Cultura turismo decreto nº 5505/2021 e posteriormente por exigência da secretaria da Assistência Social e primeira-dama foi transferida para Secretaria de Assistência Social decreto 5663/2021 para receber a vacinação contra covid-19 em 1º de junho de 2021 no caso a partir do conjunto comprobatório entre documentos e depoimentos reunidos pela comissão concluiu-se que realmente se tratava de nomeações de três membros da mesma família o que por si já se traduz em uma Evidente ilegalidade e ainda foram estrategicamente nomeados em cargos em que poderiam legitimar a vacinação antecipada e que ainda que se tratava dos dois filhos da empregada doméstica do Prefeito Municipal deve-se ainda dizer que outros legalidade acerca da nomeação do servidor Alisson Chaves foi detectada pela comissão vez que o servidor não preenche os requisitos exigidos pela lei municipal 47/2011 para o cargo ocupado já que o mesmo não possui terceiro grau completo e nem tão pouco experiência na área de saúde pública absurdamente a comissão evidenciou que a senhora AC o senhor AC e a senhora PCM são filhos e nora da Andria (inaudível) que trabalha há anos como empregada doméstica na casa do prefeito Fato comprovado em depoimento da própria AC e que além das



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

nomeações se encontrarem em situação de nepotismo foram intencionalmente realizadas em órgãos que receberam a vacinação o que demonstra o dolo do prefeito em beneficiar a família de sua empregadora doméstica com cargos públicos e com vacinação Assim sendo Ficou comprovado das infrações político-administrativas cometidas pelo prefeito e dispostos no artigo 4 inciso 7º e 8º do decreto-lei nº 201/67 item 2-1E vacinação de parentes do chefe do Poder Executivo e da primeira-dama e vereadora as investigações da SEI demonstraram no mínimo duas pessoas parentes próximas da primeira-dama e vereadora e Secretária Municipal da Assistência Social foram vacinados no município de Teresa do Crozatti mãe adotiva da primeira-dama assim como eles anda Daniele dos Santos crozatti foi identificado e provado que a Elizandra Daniele dos Santos Crozatti sobrinho da primeira-dama foi nomeada na Secretaria Municipal de Saúde em 1º de Janeiro de 2021 para executar funções na farmácia Municipal decreto nº 5505/2021 e recebeu a vacinação em 11/2 de 2021 e sua mãe adotiva recebeu a vacinação contra covid-19 em 29/03/2021 a partir de informações do setor de controle interno do Poder Executivo acerca da nomeação da senhor realizando a Daniele dos Santos Crozatti se constatou que a vacinação nos organizando a Daniele dos Santos Crozatti foi realizada ilegalmente considerando que além do parentesco por afinidade até o terceiro grau impedir a nomeação da mesma ainda a sobrinha do Prefeito Municipal não preenchia os requisitos exigidos pela lei complementar nº 47/2011 para a investidura no cargo de assessor técnico 2 e coordenador II os documentos apresentados pelo setor de controle interno da prefeitura demonstraram claramente que a senhora Elizandra Daniele dos Santos Crozatti além de não possuir formação acadêmica de terceiro grau completo ainda Nunca havia trabalhado no setor público anteriormente em suma Ficou comprovado pelas investigações da comissão especial de inquérito nº 01/2021 que as duas vacinações ocorreram de forma ilegalmente em razão de tratar de um indivíduo da mesma família do Senhor Prefeito em razão de sua grande nepotismo não deveria estar nomeada quanto mais vacinada além disso a vacinação é o senhor realizando a Daniele dos Santos Crozatti igualmente está eivada de ilegalidade em razão da mesma não preencher os requisitos exigidos pela lei complementar



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

no Municipal nº 47/2011 para ocupar o cargo de assessor técnico II coordenador II já que essa não possui formação acadêmica do terceiro grau completo bem como experiência na área vale dizer ainda que a mãe adotiva da primeira-dama recebeu a vacinação e 29/03/2021 a 73 anos e considerando que a atribuição da vacinação contra covid-19 é municipal Teresa Bruno Crozatti não é residente no município de Fazenda Rio Grande o conclui-se que a mãe adotiva da senhora Doriane deveria ter recebido a vacina no município onde reside deste modo Ficou comprovado as infrações político-administrativas cometidas pelo prefeito e dispostos no artigo 4 inciso 7º e 8º o decreto-lei nº 201/67 e tem 2-1F vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos no primeiro relatório de vacinados encaminhado a esta casa de leis em resposta a requerimento de vereador foi identificada pela edilidade a vacinação e legal de GVG nascido em 28 do oito de 2004 com 17 anos no dia 19/04/2021 sendo este um dos casos que ensejaram na comissão especial de inquérito considerando a desorganização da economia ciência de respostas a comissão especial de inquérito nº 01/2021 um por parte do setor Municipal de vigilância em saúde já que por diversas vezes a CEI havia solicitado a relação completa dos vacinados no município e o setor em nenhum momento o apresentava a CEI realizou uma solicitação ao Ministério Federal da saúde para ter acesso às informações sobre todos os vacinados no município receberam essa resposta em 11/08 diversas vacinações Ilegais e outras no mínimo suspeitas foram detectados no relatório apresentado pelo Ministério Federal de saúde e contempladas no primeiro lote de vacina recebidas pelo Município como: A 124 pessoas na faixa etária de 16 17 18 anos B- 50 pessoas entre 19 e 20 anos durante a comparação entre as respostas apresentadas a comissão e o relatório verificou-se que a responsável pelo setor de vigilância em saúde no município ao ser questionada sobre a vacinação de um adolescente de 16 anos ainda no início dos trabalhos da CEI respondeu apenas em 09/08 protocolo número 1350 praticamente na conclusão dos trabalhos 13/08 que se tratava de uma profissional da Saúde atendente de consultório odontológico contudo após o encaminhamento do relatório de todos vacinados no município foi possível constatar que a justificativa para vacinar era Outros entre aspas destacar que



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

mais de 500 pessoas residentes neste município vieram a óbito em razão da covid-19 Morte essas que provavelmente poderiam ter sido evitadas com uma melhor gerência da vacinação no município a vacinação de adolescentes e menores de 18 anos é completamente ilegal em razão da idade mas também em razão da ausência de estudos e planos para o recebimento da vacina por essa faixa etária na época da realização das vacinas supra citadas Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa autorizou apenas em 11/09/ 2021 um uso específico da vacina da Pfizer contra covid-19 em adolescentes a partir dos 12 anos de idade no Brasil o prefeito deve responder pela imoralidade em gerência de ele como gestor municipal na campanha de imunização contra covid-19 em Fazenda Rio Grande dos Graves fatos constatados pela comissão comprovam a prática das infrações político-administrativas no artigo 4 inciso 7 oitavos do decreto-lei nº 201/67 em razão dos videntes crimes cometidos contra a saúde pública do município item 2.2 nomeações ilegais para cargos comissionados de respeitos a Constituição Federal e as Leis Municipais nº 47/2011 e 168/2003 com o objetivo de investigar as vacinações no município a comissão após analisar a documentação recebida do RH da prefeitura descobriu diversas nomeações e legais para cargos comissionados respeitando a Constituição Federal e as Leis Municipais nº 47/ 2001l no CEI em análise aos documentos a comissão concluiu que além das nomeações já citadas serem ilegais 12 servidores se encontravam na mesma situação pois como será demonstrado abaixo as nomeações para respectivas funções não preencher os requisitos exigidos pela lei municipal 1 ANF nomeado como assessor técnico e coordenador I na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5496/2021 Artigo 14 apresenta apenas comprovante de conclusão do ensino fundamental bem como declaração realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smijtink nomeado e 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5487/2021 declarando que o servidor possui vasta experiência e assessoramento administrativo e Logístico na área privada bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho 2 ARM nomeado como assessor técnico I coordenador I na secretaria Municipal de administração decreto nº 5496/2021 artigo 16* transferido como assessor técnico 2 a



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

coordenadora 2 na Secretaria Municipal de administração decreto nº 55 17/2021 um artigo 2 apresenta apenas comprovante de conclusão de Ensino Fundamental e Médio currículo demonstrando o curso de experiências no setor privado em mecânica industrial técnico em sondagem operador empilhadeira de cada ação realizada pela Secretaria Municipal de administração Maurício Fernando Cunha **Smijtink** nomeado em 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5487/2021 declarando que o servidor possui vasta experiência em assessoramento administrativa e controle de frotas na área privada bem como foi devidamente sabatinado pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho e declaração de matrícula Com data 15 de janeiro de 2021 EAC nomeada como assessor técnico I coordenador I na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5496/2021 artigo 11 apresenta apenas comprovante de histórico escolar Universitário referente apenas ao primeiro período do curso de tecnologia em gestão de recursos humanos realizados no ano de 2009 ESR nomeado como assessor técnico coordenador 3 na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5740/2021 artigo 11 apresenta apenas declaração de experiência como administrador da empresa privada gesso certo declaração de matrícula para o curso de Administração com data de 10 do seis de 2021 e declaração realizada pelo secretário municipal de administração Ricardo Luiz Torquato Linhares nomeado em 4 de junho de 2021 decreto número 5733/2021 declarando que o servidor apresentou declaração de experiência profissional emitida pela empresa privada gesso certo EP nomeada como assessor técnico coordenador 3 na Secretaria Municipal da Saúde decreto nº 5496/2021 artigo 76 apresenta apenas comprovante de Ensino Médio declaração realizada pelo secretário municipal de saúde Anderson de Rezende nomeado em 11 de janeiro de 2021 decreto número 5498/2021 declarando que possui experiência em atendimento ao público promotor de merchandising assessoramento no atendimento na UPA aos pacientes no acolhimento no unidade de pronto-atendimento GL nomeado como assessor técnico 3 na Secretaria Municipal de assistência social em 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5496/2020 um artigo 29* transferido como assessor técnico coordenador 2 na Secretaria Municipal de assistência social 1º de Maio de 2021



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

decreto número 5702/2021 artigo primeiro e segundo* transferido como assessor técnico II e coordenador II ,na Secretaria Municipal de governo em 1º de junho de 2021 decreto número 5739/2021 artigo primeiro 5 a apresenta apenas comprovante de Ensino Médio 7 KOC nomeado como assessor técnico 3 coordenador 3 na Secretaria Municipal no gabinete do prefeito em 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5496/2021 artigo segundo apresenta apenas comprovante de experiência profissional da empresa privada a Carlin Comércio de Veículos Limitada em função administrativa e atendimento a clientes LHRS nomeado como assessor técnico III coordenador III na Secretaria Municipal de assistência social em 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5496/2021 artigo 28 apresenta apenas comprovante de ensino médio e comprovante de experiência em trabalhos administrativos e eclesiásticos ligados assistência social na Igreja Evangélica Assembleia de Deus RMS nomeado na função de assessor técnico I e coordenador I na Secretaria Municipal de Saúde decreto 5496/2021 Artigo 85* transferido como diretor de área DA na Secretaria Municipal de administração ideias de junho de 2021 decreto número 5740/2021 artigo segundo e terceiro apresenta apenas comprovante de Ensino Médio bem como apresenta a declaração de experiência profissional realizado em 29 de Janeiro de 2021 pelo então diretor-geral de saúde Senhor Francisco nomeado em 12 de janeiro de 2021 declarando que o mesmo exerce suas funções de assessor junto a SMS e que possui experiência profissional da área administrativa de 6 anos pois ocupar o cargo de assessor junto ao prefeito MECC nomeado como assessor técnico III coordenador III na Secretaria Municipal de administração decreto nº 5496/2021 artigo 6° transferido como assessor técnico 4 e coordenador 4 na Secretaria Municipal de administração e 01/03/2021 decreto 5578/2021 artigo 1112 apresenta apenas comprovante de ensino médio de cada ação do servidor do Osmar Lemos inscrito no CPF/MF sob o nº 71358021953 portador da cédula de identidade RG número 43237837 SESP Paraná ocupante do cargo de diretor de área DA Secretaria Municipal de administração o decreto nº 5496/2021 artigo 12 declarando que o servidor Marklon possui experiência de atividades em armazém e estoque exercidas em empresas privadas bem como apresenta declaração de experiência profissional



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha Smith nomeado em 1º de Janeiro de 2021 decreto número 5487/2021 declarando que o servidor Marklon possui vasta experiência em assessoramento administrativo e Logístico na área privada bem como foi de devidamente sabatinado pelo secretário para poder assumir a referida oportunidade de trabalho SM nomeada na função de assessor técnico 3 coordenador 3 na Secretaria Municipal de Saúde em primeiro de Janeiro 2021 decreto 5496/2021 artigos 77 apresenta apenas comprovante de experiência profissional como embarcador e transportador auxiliar administrativo de auto escola motorista em Materiais de Construção bem como apresenta a declaração de experiência profissional de 22 de janeiro de 2021 realizada pelo então secretário de saúde senhor Anderson de Resende nomeado em 11 de 2021 declarando que o mesmo possui experiência profissional na área administrativa de um ano pois ocupar a função de diretor de Logística da Secretaria Municipal de Saúde 12 VEIC Nomeada para ocupar um cargo de assessor técnico 3 coordenador 3 da Secretaria Municipal da Mulher em 1º de Janeiro de 2021 transferido como assessor técnico I e coordenador I na Secretaria Municipal da mulher e primeiro de junho de 2021 decreto número 5740/2021 artigo 9° e 10° apresenta apenas um comprovante de matrícula correspondente ao segundo ano do curso Educação Física bem como a declaração de experiência profissional realizada pela própria secretária da pasta nomeada em 1º de Janeiro de 21 declarando que a mesma trabalhou em seu escritório advocacia na função de serviços as nomeações acima mencionadas em sua totalidade são Ilegais e improbas uma vez que desconsidera os requisitos legais para a investidura em cargos municipais de assessor/coordenador o que comprova a existência do denominado dolo genérico a nomeação para Tais cargos só é possível de pessoas aptas a atribuições de acordo de acordo com que a lei exige para investidura nos casos citados o prejuízo aos cofres públicos, é evidente isso porque é claro que as pessoas indicadas não são aptas ao exercício de coordenação esse que não possui formação completa adequada nem tampouco a experiência nas áreas de atuação outro fato que deve ser mencionado é a existência de favorecimento esse no caso da nomeação da servidora vmc



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

decreto nº 5740/2021 artigo 9° e 10° a própria secretária da pasta em que a servidora irá executar as funções atesta a apresentação de serviços jurídicos em seu próprio escritório ao longo do período de 2 de janeiro de 2019 até 11/12/2019 em que Pese a servidora não tem formação jurídica e atualmente apenas cursa Faculdade Educação Física a imoralidade do ato é evidente assim como o cometimento das infrações político-administrativas do artigo 4 inciso 78° do decreto-lei nº 201/67 pelo Prefeito Municipal e tem 2-3 Vídeo função e ilegalidade na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde a comissão constatou que os servidores IPP matrícula 351824 JCRN matrícula 29801 RMS decreto nº 5496/2021 Artigo 85 não cumpriram as funções comissionadas na qual foram nomeados a documentação apresentada verificou-se que o senhor JP executou tarefas apenas na procuradoria municipal na forma presencial e de tele trabalho e não na função comissionada conforme o decreto nº 57/2021 da mesma forma JC E conforme o registro executou funções da divisão de recursos humanos e não na função comissionada conforme o decreto nº 5719/2021 acompanhamento doutor estou na página 30 a questão mais grave sem dúvida Sem dúvida é do senhor RM dos Santos que nomeado ilegal na Secretaria de Saúde decreto nº 5496/2021 em razão de não preencher os requisitos legais para nomeação aí exerce a função de motorista do prefeito referida informação foi confirmada pela resposta do Ofício nº 06/2021 de data de primeiro de julho de 2021 enviado para o setor de controle de frotas da prefeitura municipal solicitando todos relatórios diário de bordo inerentes ao cargo utilizado pelo Prefeito Municipal ao carro utilizado pelo Prefeito Municipal referente aos meses de Janeiro a maio de 2021 o relatório apresentado comprova que o senhor Renato Moreira retirava o veículo todos os dias do setor competente bem como devolver no final do expediente nesse sentido destacam-se as folhas 359 e 363 do processo da comissão especial de inquérito O desvio de função detectado na nomeação do senhor r.m.s., ainda de forma mais grave quando se evidencia que os índices constitucionais de aplicação obrigatória de 15% no setor da saúde municipal estão sendo fraudadas considerando que a remuneração no valor aproximado de R$7.000,00 em tela Na função de assessor cuidador um na Secretaria Municipal de Saúde decreto nº 5496/2021 artigo 90 integra o



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

percentual como se esse recurso estivesse sendo aplicado na saúde municipal quando na verdade o recurso da Saúde aplicado para que o servidor exerce a função de motorista do prefeito completa falta de zelo na gestão dos recursos públicos dispensados aos servidores o Prefeito Municipal a identificar que a câmara municipal investigavam o caso assim como seu motorista possui apenas ensino médio por meio do Decreto 5741/2021 de 10 de junho no artigo 2º exonera o Servidor da função a qual se exige a formação acadêmica de terceiro grau completo ou experiência na área de atuação e o nome no artigo 3º do mesmo decreto como diretor de área da Secretaria Municipal de administração já que para exercer tal função superior a lei complementar Municipal nº 47/ 2011 não existe formação acadêmica deve-se ressaltar ainda a participação do Servidor efetivo ocupante do Cargo comissionado de diretor geral da Saúde senhor FDSJ na nomeação e ilegal do Servidor Supra na Secretaria Municipal de Saúde considerando que o diretor a fim de viabilizar a nomeação do Servidor que não possui a formação acadêmica exigida emitiu uma declaração de experiência profissional falsa atestando que o servidor possui experiência na área de saúde pública estando apto a exercer a função sem nunca ter trabalhado antes na área de saúde pública conforme se comprova nas folhas 225 dos Autos diante das graves informações acima o Prefeito Municipal deve responder pelas infrações político-administrativas o artigo 4 inciso 7º 8º o decreto-lei nº 201/67 Item 3° dos aspectos e ilegais as infrações político-administrativas são as que resultam de procedimento contrário a lei praticadas por agentes políticos o que ele faça legitimamente às vezes e relativas a específicos assuntos de administração o prefeito é um agente político desempenhando um múnus público sem qualquer ligação Profissional ou de emprego em relação ao município em decorrência das funções do cargo de prefeito a que se distinguir dois tipos de responsabilidades dos pontos as relativas ao município chamadas responsabilidades institucionais Resultados estritamente civis e as pessoais consequências de Atos infringentes de normas penais configurando o crime de responsabilidade ou crimes comuns e crimes de responsabilidade não é infração penal mais infrações político sujeito a julgamento político pelo legislativo o fato de possuir um prefeito foro de prerrogativa de função sendo julgado pelo tribunal



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de justiça não lhe afasta o julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores pelo exposto constata-se que o Prefeito Municipal senhor Nassib Kassem Hammad cometeu a violação de deveres éticos funcionais e governamentais locais ao praticar as graves infrações político-administrativas esculpidas o decreto-lei nº 201/1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores item 4 da competência da Câmara Municipal a cassação de Mandato é atribuição da Câmara de Vereadores nos limites da lei orgânica a cassação surgirá por falta funcional de natureza político-administrativa prevista na lei que determina após o procedimento regular o julgamento da edilidade pelo voto de dois terços dos membros um afastamento do cargo com precisar que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção negligência e omissão são em Várzea de má fé e praticar as condutas definidas nos tipos infracionais no caso presente está comprovada a intencionalidade do prefeito em utilizar e se desviar a aplicabilidade de rendas e bens públicos assim como ordenar despesa Não autorizada por lei visando satisfazer interesse pessoal a intencionalidade do Prefeito em apropriar- se e deslizar a aplicabilidade de rendas e bens públicos assim como ordenar despesas não autorizadas por lei visando satisfação de interesse pessoal a intencionalidade e a omissão invada de má-fé nos crimes contra a saúde pública e demais ações delituosas do prefeito se tornam cristalinas a partir dos fatos relatados em fundamentos desta denúncia destacar que a responsabilidade desta Egrege Câmara Municipal de Vereadores nos termos do artigo 34 da lei orgânica sobre pena do crime de prevaricação o devido processamento artigo 71 da lei orgânica Municipal da denúncia Em Questão: artigo 34 compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições oitavo decretar a perda do mandato do prefeito dos vereadores nos casos indicados da condição Federal nesta lei orgânica na Legislação Federal aplicado 18 Julgar o prefeito o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei federal quinto os pedidos nessa esteira tendo vista que a averiguação da presença do dolo Deve ser fundamentada pela edilidade considerando essa não está sujeita a controle jurisdicional haja Vista ser elemento vinculado a subjetividade do tribunal político requer a vossa excelência a que seja analisado pela comissão tudo relatório de vacinados enviado à



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

câmara pelo governo federal e incluindo a este processos demais casos de desrespeito à ordem prioritária de vacinação no município e não citados nesta denúncia B, seja anexado a esta denúncia o conjunto probatório reunido na instrução processual da comissão especial de inquérito nº 01/2021 C o imediato encaminhamento desta denúncia para leitura em plenário na próxima sessão Legislativa após o protocolo nos termos do artigo 71 parágrafo 2º da lei orgânica Municipal D o imediato encaminhamento dessa denúncia após sua leitura em plenário a comissão de Constituição por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no artigo 71 parágrafo 1º no prazo máximo de 3 dias e após análise da admissibilidade o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal e orgânica Municipal decreto-lei nº 201/67 e Código Penal F após votação favorável ao prosseguimento da denúncia determinação imediata pela comissão parlamentar processante das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia nos artigos 71 Parágrafo 4º da lei orgânica Municipal G seja oportunizado ao denunciado em todos os atos processuais dessa denúncia direito ao contraditório e ampla defesa H seja julgada procedente a denúncia em sessão de julgamento no plenário desta casa Legislativa em votação nominal por maioria qualificada assim como a consequência decretação de cassação do mandato do atual Prefeito Municipal Senhor Nassib Kassem Hammad Fazenda Rio Grande 24 de setembro de 2021 José Carlos Szadkoski vereador denunciante Dr a página 35 é um anexo bem como a página 36 a página 37 à página 38 é um parecer 54 da comissão de construção de legislação e Justiça posso prosseguir doutor? parecer nº 54/2021 um comissão de concessão legislação justiça e redação processo de denúncia contra prefeito na cidade Nassib Kassem Hammad nº 02/2021 relatório de autoria do senhor José Carlos Szadkoski Vereador Municipal eleito pelo Partido Republicano da Ordem Social pros para o exercício 2021/2024 a denúncia em epígrafe tem por objeto objetivo apurar irregularidade acerca da ordem planetária da vacinação contra o covid-19 em Fazenda Rio Grande Assim como nomeações municipais supostamente realizadas de maneira legal sem o preenchimento dos requisitos e em situação de desvio de função e por derradeiro a denúncia apresenta a suposta fraude na



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

aplicação do percentual constitucional de recursos da saúde municipal o processo de denúncia contra o Prefeito Municipal nº 02/2011 ingressou esse poder legislativo sobre o protocolo número 1581 na data de 24/09/2021 aqui olhando abertura de processo de cassação de Mandato do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad o mesmo fosse submetido a plenário para publicidade na data de 27 de 6 de 2021 durante a 26ª sessão ordinária Ou seja a primeira sessão ordinária se realizar após seu recebimento e posteriormente encaminhado pela diretoria Legislativa essa comissão para emissão de parecer objetivando uma análise dos aspectos legais da representação da denúncia nos termos do artigo 71 parágrafo 2º da lei orgânica Municipal renunciante alega que o atual prefeito praticou infração político-administrativa grave e considerando que essas infrações exigem que haja a intenção negligência ou omissão em vaga de má fé em prática as condutas definidas nos tipos infracionais em caso conforme afirma o denunciante estou comprovada a intencionalidade do prefeito em apropriar se utilizar-se e desviar-se a aplicabilidade de rendas públicas assim como ordenar despesa não autorizada por lei visando satisfazer o interesse pessoal. A denúncia faz-se sequência ao conjunto probatório reunido na instrução processual da comissão especial de inquérito 01/2021 bem como o relatório contemplando todos os vacinados no município e que foi encaminhado a esta câmara pelo governo federal ainda a denúncia foi instruída com comprovante de endereço e direitos políticos do vereador denunciante. Item 2.1 Dos aspectos legais da representação. Compete-nos nesta oportunidade em atendimento as nomeações do artigo 71 parágrafo 2° da lei orgânica municipal analisar a denúncia em questão e emitir pronunciamento quanto ao Da legalidade de sua representação no prazo de três dias cumpre observar preliminarmente os requisitos legais impostos pela lei orgânica Municipal em seu artigo 71 parágrafo 1º acerca da representação da denúncia dos pontos artigo 71, são infrações político-administrativas do prefeito as previstas em lei federal e as que contrariarem a presente lei orgânica parágrafo primeiro o prefeito será julgado pela prática de infração político-administrativa perante a câmara municipal através de denúncia fundada apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no município de representação



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de pelo menos um terço dos membros da câmara no qual será requerida a abertura de comissão especial de inquérito com força processante assegurado ao indiciado a ampla defesa e ao contraditório o decreto-lei nº 201/67 o qual dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores de seu artigo quinto inciso I, igualmente estabelece que a denúncia escrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos Fatos e a indicação das provas Interessante foi o vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante podendo todavia praticar todos os atos de acusação: artigo quinto o processo de cassação do mandato do prefeito pela câmara por infrações definidas no artigo anterior obedecerá os seguintes rito se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo 2.1 a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas se o denunciante foi vereador fica lá impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante podendo todavia praticar todos os dados de acusação seu denunciante o for o presidente da Câmara passar à presidência ao substitutivo legal para os atos do processo Para completar o quadro de julgamento será convocado suplente do vereador impedido de votar o qual não poderá integrar a comissão processante como se vê nos dispositivos supracitados para que a denúncia seja recepcionada por esta casa Legislativa e seguir seu processo legiferante está necessariamente deverá preencher três requisitos de admissibilidade senão esses primeiro por meio de denúncia fundada com exposição de fatos indicação de provas 2 por Cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos 3 por cidadão residente no município em análise ao processo de denúncia em epígrafe verifica-se a apresentação de documentação comprobatória quanto a situação dos direitos políticos do denunciante por meio de certidão de quitação eleitoral do denunciante bem como com sem apenso a denúncia foi o comprovante de residência ao município quanto a sua fundamentação alego o denunciante que o atual prefeito praticou infrações político-administrativas graves e previstas no artigo 4º do Decreto do decreto-lei nº 201/67 ao realizar atos Como apropriar-se utilizar-se desviar a aplicabilidade de rendas e bens públicos assim como ordenar despesas não autorizadas por lei visando satisfazer interesse pessoal comprovando os fatos



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

pela instrução processual da comissão especial de inquérito nº 01/2011 realizada na casa tem como no relatório contemplando todos os vacinados no município que foi encaminhado a esta câmara pelo Governo Federal três conclusão considerando se tratar de denunciante vereador em pleno gozo de seus direitos políticos residente no município Considerando o conjunto probatório reunido durante a instrução processual pela comissão especial de inquérito nº 01/2021 e o relatório contemplando todos os vacinados no município que foi encaminhado esta câmera pelo Governo Federal somos favoráveis a admissibilidade da denúncia em razão da legalidade dos aspectos de sua representação conforme exigido pelo artigo quinto inciso 1 do decreto-lei nº 201/67 e artigo 71 parágrafo 1º da lei orgânica Municipal deve-se dizer que o presidente da Câmara de posse da denúncia na primeira sessão determinará a sua leitura e consultar a câmara sobre ação recebimento dos termos do Artigo 5º inciso 2 do decreto-lei nº 201/67 e artigo 71 parágrafo 2º da lei orgânica municipal sendo acolhido apenas voto de dois terços dos seus membros em caso. Deve-se dizer, que o Presidente da Câmara, de posse da denúncia, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento nos termos do art. 5°, inciso II, do decreto Lei n. 201/67 e artigo 71 §2° da LOM, sendo acolhida apenas com o voto de 2/3 de seus membros, *in casu* 9 (nove) conforme prevê o artigo 86 da Constituição Federal e o artigo 71 §2° da Lei Orgânica Municipal devendo realizar-se a constituição da Comissão Processante, durante a mesma Sessão, respeitando a proporcionalidade partidária da Casa, conforme prevê o artigo 58, §1°, da Constituição Federal e artigo 71 §3° da Lei Orgânica Municipal. Ressalta-se ainda, que a denúncia em epígrafe, foi realizada por vereador membro desta Câmara Municipal, portanto, deve o presidente legislativo convocar o respectivo suplente do Vereador impedindo de votar sobre a denúncia, o qual não poderá integrar a Comissão processante, nos termos do 5°, inciso I, do Decreto Lei n. 201/67. Por derradeiro, em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5°, inciso LV da Constituição da República, solicitamos a esta Casa de Leis, a imediata comunicação dos atos processuais ao denunciado devendo o mesmo ser intimado com a citação no processo, já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

concede o direito de apresentar defesa prévia, em consonância com o artigo 71 §5° da Lei Orgânica Municipal. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2021. Fabiano de Queiroz Sobral - Presidente CCJ, José Carlos Bernardes – Vice-Presidente CCJ, Rafael Nunes Campaner – Membro CCJ. Página 43. Ofício n° 897/2021, Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2021. Senhor Nassib Kassem Hammad, Prefeito Municipal. Em atendimento aos Princípio Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no artigo 5°, inciso LV da Constituição da República, bem como, no artigo 71, §5°, da Constituição Municipal. **Com a palavra o Advogado Nassib:** Presidente, vereador Campaner, desculpe a interrupção, senhor presidente como eu prenunciei a vossa Excelência a fim de favorecer o encaminhamento dos trabalhos a parte especificadamente da leitura nós abrimos mão, o vereador Rafael Campaner esclareceu a parte que vinha sendo feita até agora e a leitura de agora para frente são as peças técnicas que obviamente estão no processo já que foram nós que oferecemos inclusive de modo que a gente abre mão da leitura então.**Com a palavra o vereador Sandro do Proteção:** Então que fique registrado em ATA a solicitação da defesa que a gente finaliza a leitura do seu próprio pedido. Encerrada a leitura requerida da defesa do prefeito eco que os vereadores se manifestem se a interesse de alguma leitura. Não havendo interesse abro a palavra para que os vereadores se manifestem pelo tempo máximo de 15 minutos nos termos do artigo 5°, §5° do Decreto de Lei n. 201/67. Vou pedir então a suspensão da sessão por 15 minutos. **Sessão suspensa por 15 minutos. Com a palavra o vereador Sandro do Proteção.** Retornamos a continuação. Neste momento abro a palavra ao denunciado ou seu procurador legal pelo tempo de 2 horas para a produção da defesa oral nos termos do artigo quinto inciso quinto do decreto lei número 201, barra 67, convido o doutor para usar o plenário. **Com a palavra o Procurador**, senhor presidente só para orientar os trabalhos nós pretendemos dividir o tempo está, é da tribuna ou aqui. **Com a palavra o vereador Sandro de Proteção**, na tribuna, registro o horário oficial do denunciado 00:57 horas. **Como a palavra o denunciado Senhor Nassib Kassem Hammad.** Boa noite a todos, como a gente sempre conversa eu quero agradecer por cada um de vocês pela vida de todos vocês porque sabe



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que sem a nossa vida não somos nada nós sabemos que temos uma população de 8 bilhões de pessoas então o que significa, nós somos um em 8 bilhões lutando por uma vida melhor lutando por parcerias lutando pelos mais fracos pelos mais necessitados e tem uma frase muito bonita que diz, conheça a verdade e a verdade vos libertará, estamos num momento importante da nossa cidade precisamos saber é um divisor e de águas de que nosso povo é feito de que material o ser humano é feito, se ele é um homem ou ele é outra coisa então meus amigos nessa caminhada como prefeito fizemos muitas coisas boas tivemos trabalhos importantes na nossa cidade que deixamos orgulhosos, tivemos uma equipe fantástica de pessoas na Secretaria pessoas do bem que querem um bem da nossa cidade. Tivemos lugares com os vereadores no início todos do nosso lado mas de repente por causa de alguns, de algumas pessoas que foram mandadas embora da prefeitura porque nós queremos mudar essa mácula que a Fazenda Rio Grande tem estamos sofrendo, sofrendo porque que queremos ser justos, honestos ele é as e infelizmente essa cidade é cuidada por pessoas que sempre mandaram na cidade e pensam que vão continuar mandando na cidade, muito triste porque essas pessoas estão ricas sugando o sangue do nosso povo, sugando o sangue de pessoas que precisam da saúde da educação da área social de melhorias e o que nós vemos, pessoas roubando da prefeitura. Descobri meus amigos que dentro da prefeitura IPTU quase 40 ou 50milhões foram desviados da prefeitura que era para estar dentro do cofre público e não estava, alguém é a favor de injustiça aqui tenho certeza que não eu tenho certeza que as pessoas aqui querem o quê, querem justiça e imagine agora se eu cometesse injustiça com cada um de vocês durante a sua vida é assim que estou me sentindo, sendo injustiçado né, e eu pergunto por que querem tirar o Dr Nassib, o que ele fez de errado quantos milhões o Dr Nassib e roubou da prefeitura me digam eu quero que os vereadores me digam e aponte a onde eu roubei da prefeitura, não roubei um centavo da prefeitura não houve desvio de um centavo vereadores porque eu quero que se vocês disserem Dr Nassib quem fez alguma coisa errado eu vou mandar embora porque nós temos que passar a limpo a nossa cidade passar a limpo as pessoas que moram nesta cidade que têm é um amor que acreditam em nós que acreditam nos secretários



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que tenha um sonho por esta cidade, então vereadores estamos em uma encruzilhada vocês podem seguir o rumo que vocês quiserem. Uma vez falaram para mim, doutor veio um pastor e falou eu tive um sonho e Deus mandou falar para o senhor o senhor pode pegar o caminho que o senhor quiser o senhor pode seguir à frente e vai ser reverenciado vai ser honrado nesta cidade e seu nome vai ficar na história mas se o senhor pegar o caminho errado o doutor ninguém vai querer saber do senhor nunca nesta cidade o senhor vai ser execrado, então meus amigos peguei o caminho da retidão eu peguei o caminho do meu coração e tirei as pessoas que não merecem estar nesta cidade e ainda estão e ainda querem a conta dessa cidade eu errei posso ter errado mas na vacina vocês estão equivocados porque se as vacinas viessem quando fosse necessário ninguém ia faltar vacina e quem me diz que a vacina é garantia de vida, vocês têm visto muitas pessoas morrerem porque mesmo vacinadas as pessoas morreram, no ano passado eu estive mais de cem vezes na UPA e não os vi no UPA eu estava lá sim eu doei a minha vacina para as pessoas porque eu achei que estava fazendo um bem para a sociedade eu estava fazendo sim briguei com a Secretaria de Saúde para mandar muito mais vacinas para cá porque eles diziam que eles tinham só cem mil habitantes e eu falei não senhor nós temos quase duzentos mil habitantes e eu quero a vacina para o nosso povo eu briguei por vocês briguei pelo nosso povo e vou continuar lutando que queiram vocês ou não queiram os nossos projetos vão avante queiram vocês ou não queiram, vamos fazer um hospital queiram vocês ou não queiram nossos sonhos é muito mais além do que essa picuinha que estão fazendo com nós. Meus amigos a saúde precisa da ajuda de vocês, precisa da ajuda de vocês vereadores assim como vocês me ajudaram Petry, pessoa maravilhosa o irmão também uma pessoa maravilhosa que está lutando ajudando as pessoas, Renan a mesma coisa Renan nós precisamos da ajuda de vocês precisamos da força de vocês assim como o Maciel também o Maciel uma pessoa do bem uma pessoa humilde mas uma pessoa trabalhadora que eu tenho orgulho de saber que é uma pessoa desse jeito que quer ajudar as pessoas é disso que nós precisamos meus amigos. O Serjão lá no Veneza vocês não sabem quantas coisas boas eles fazem lá ajudando a comunidade levando as pessoas doentes



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

as pessoas com câncer ele faz esse trabalho coisa que a prefeitura deveria fazer é infelizmente não faz não é porque a gente não quer é porque a gente não pode, nós gastamos na saúde eu gastei esse ano 38% eu não gastei 15% que seu obrigado eu gastei 38% e vocês acham que foi pouco eu também acho nós deveríamos investir muito mais, no entanto meus amigos o nosso país o nosso município precisa de melhorar a arrecadação para a gente fazer a diferença precisamos de mais funcionários consegui levantar o preço que fazia que estava congelado os funcionários não recebiam desde 2014 um aumento, está aqui o nosso amigo não é proteção, Sandro do proteção também uma pessoa boa me ajudou nessa enchente me ajudou nos trabalhos fizemos um trabalho maravilhoso obrigado a vereador obrigado pelo seu coração continue fazendo esse bem pelo nosso povo é disso que nós precisamos de gente com caráter com vontade com vontade de mudar essa cidade é isso que nós precisamos, o Zé Carlos ajudando na saúde é isso aí Zé Carlos continue ajudando, vamos trabalhar ajudar nossas enfermeiros ajudar o nosso povo tão sofrido não é virgula muitas coisas não foi porque eu não quis fazer não foi por isso porque o dinheiro infelizmente do nosso município é pequeno, Araucária gasta 270 milhões só para a saúde e nós temos 27 milhões para tudo o que nós temos que fazer o nosso cobertor é pequeno mas nem por isso eu deixei de investir na educação trazendo as coisas boas para a nossa cidade fazendo parquinhos, melhorando a nossa educação, respeitando os professores e fazendo a diferença é isso que eu quero eu quero que alguém tenha humildade o caráter e a força de vontade de mudar essa cidade, mas fazer esta cidade de brilhar é isso que nós queremos nessa cidade, assim como temos o vereador Fubá, que se preocupou bastante nessas enchentes parem ajudar o povo é isso Fubá, continue ajudando o povo precisamos de vocês precisamos da força de vocês para transformar esta cidade virgula bem como também Campaner, Dr. Nassib vamos melhorar o nosso meio ambiente eu tenho sonhos eu quero fazer, eu falei venha me ajudar até oferecia a Secretaria do meio ambiente mas ele falou não, eu acho que não é justo nesse momento eu querer pegar a Secretaria do meio ambiente eu ofereci para ele isso não é justo doutor é eu sei que o senhor está passando por uma dificuldade eu não aceito talvez em outro momento, eu falei obrigado Campaner. O professor


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

eu ofereci também para ele venha me ajudar eu sozinho eu não tenho uma força para fazer tudo o que eu preciso nessa cidade, eu preciso de gente de caráter para me ajudar ofereci até a Secretaria de educação para ele, foi ou não foi vereador, cometi erros a gente comete somos ser humanos, mas eu preciso da força de todos vocês, o Marco Antônio eu lembro do Marco Antônio quando ele era criança, eu peguei no colo eu brincava com ele amigo nosso do coração, está trabalhando pelo nosso povo mostrando que ele tem caráter tem força menino jovem com um futuro brilhante é isso que nós precisamos e não dê traíras que querem destruir a nossa cidade pensando no bem próprio e eu pergunto para vocês cadê o homem mais rico do mundo ele levou toda a fortuna dele para onde levou para onde, para o cemitério não coube toda a fortuna dele no cemitério, mas valeu a força do bem que ele fez pelo povo a transformação é que ele conseguiu realizar no povo que ele ajudou é isso que nós queremos meus amigos mudar esta cidade mas mudar para o bem por pessoas que querem realmente transformar. Infelizmente, fizeram daquilo que eu tentei fazer de bem pela nossa cidade ou uma vingança, uma vingança em que querem me destruir querem me tirar da prefeitura a todo o custo mas esse custo pode ser muito alto e pode acabar jogando a nossa cidade em um abismo essa que é a verdade, eu quero que vocês tenham noção do que vão fazer noção do abismo que pode levar esta cidade e vai ser difícil recuperar, já fizemos muito e vamos fazer mais o nosso sonho é transformar a nossa cidade em uma cidade linda, respeitada onde pessoas trabalham com o amor saem todos os dias para sobreviver e trazer o pão de cada dia nós queremos isso, eu fui eleito com 27.000 votos e 371 pessoas acreditaram no Dr. Nassib, eu sei que eu não fiz sozinho fiz com a ajuda de cada vereador que está aqui que estava do meu lado lutando por uma cidade mas digna, uma cidade honesta é isso que nós queremos meus amigos e só vamos transformar se vocês me ajudarem, essa caminhada não é só minha é de cada um de vocês não é para fazer o que dá tem que ser feito o impossível é isso que nós queremos temos secretários hoje que nos honram que me deixam orgulhoso de saber que são pessoas que fizeram uma diferença por essa cidade ajudando, dando o máximo de si, trabalhando, prosperando e dando mais muitas vezes dinheiro do seu próprio bolso para poder comprar as coisas



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

para as pessoas mais humildes passamos por um furacão gente e quem venha nos ajudar muitas pessoas dessa cidade mostrou que nós temos brilho que nós temos orgulho e isso me deixa muito contente, como eu disse para vocês eu consegui nesta caminhada comprar um tanque de oxigênio porque nós passamos um momento difícil o ano passado em que as pessoas estavam morrendo eu estive lá vendo as pessoas morrerem eu vi os médicos chorando eu vi os enfermeiros chorando as famílias chorando, vocês não estavam lá eu não os vi lá, me desculpem se vocês estiveram lá eu quero dizer para vocês que vocês têm que estar junto da prefeitura trabalhando honrando o voto que vocês têm é isso que a gente quer o transformar esta cidade juntos mostrar que nós somos muito mais porque nós queremos manter esta cidade com toda a lisura, tirar esta mácula que nós temos na cidade e todo mundo sabe poxa Fazenda Rio Grande a gente tem vergonha de falar que moramos em Fazenda Rio Grande por causa de algumas pessoas então meus vereadores está na hora de vocês mostrarem o caráter que vocês têm à vontade no coração que vocês têm de transformar esta cidade cada vez mais, a raiva, a inveja não leva nós a lugar nenhum daqui a pouco nós vamos embora dessa cidade e o que foi que nós fizemos qual foi o legado que nós deixamos aqui para o nosso povo para que tenham orgulho de nós orgulho da nossa força, orgulho da nossa vontade e o orgulho da nossa inteligência é isso que eu peço para vocês coloque em toda a inteligência de vocês a trabalho do nosso povo a trabalho da nossa cidade ao trabalho do nosso estado eu tenho certeza que não é só o estado nem a nossa cidade que vai brilhar mas o nosso país vai brilhar é isso que eu quero fazer com que as crianças tenham chance na vida de ir para uma universidade assim como muitos de nós tivemos essa oportunidade, eu quero que vocês deem chance para as pessoas terem uma moradia digna que é isso que nós temos que fazer habitação em nossa cidade. Então meus amigos, descobri coisas que só descobre quem está na prefeitura desvios, e eu quero dizer mais para vocês estamos nessa caminhada e vamos transformar nossa cidade porque eu acredito em cada vereador que está aqui, erramos no passado e eu vou dizer para vocês o único erro que eu errei de verdade foi deixar aquele motorista que eu já devolvi o dinheiro dele eu já repassei para a saúde ele estava lá porque eu



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

não sabia qual colocação ele estava, eu devolvi o dinheiro honrando o meu compromisso porque eu não sabia que ele estava lotado em um lugar e trabalhando em outro mas agora, e as pessoas que estão trabalhando na prefeitura que vocês dizem que estão errados que eles não têm, mas agora eu pergunto para vocês para ser honesto para ser trabalhador preciso de nível superior e eu quero que vocês me respondam tem muita gente honesta trabalhadora querida amável mas que não tem nível superior e ao contrário temos muita gente com o nível superior de colarinho branco destruindo as pessoas destruindo o sonho das crianças, destruindo o sonho dos idosos destruindo a saúde, destruindo a educação então meus amigos conclamo a vocês a trabalharem para o povo fazer a diferença o meu sonho tem que ser o sonho de vocês para transformar esta cidade em um lugar que você tenha honra e caráter em si orgulho do lugar onde você mora em tão meus amigos eu conto com vocês eu cometi erros no passado mas que vou reavê-los porque acredito que é com o diálogo com a transformação com bondade no coração e olha aqui eu desafio qualquer um de vocês eu duvido que eu algum de vocês ajudou o povo da fazenda como eu ajudei, eu nunca ajudei com o interesse de ninguém eu nunca fiz nada por alguém cobrando o que eu estava fazendo para ele pelo contrário eu sabia que estava dando o meu melhor para salvar uma vida, para ajudar uma pessoa, para ajudar uma cidade e ter uma vida melhor isso eu fiz e eu como clamo aqueles que acreditam no Dr. Nassib a ajudar, me ajuda quando fala que tem alguém roubando ali, me ajuda quando dá uma força, me ajuda quando dá uma cesta básica para uma pessoa que está morrendo esse é a ajuda que eu quero porque eu vou passar meus amigos, vou passar mas eu quero deixar um legado para esta cidade um legado de respeito de honra de caráter e eu conto com vocês nesse sentido porque eu vi o quanto que vocês fizeram bem para essa cidade agradeço de coração tudo o que vocês fizeram continuem fazendo independente de quem esteja aqui as pessoas querem transformar a nossa cidade e que vá além do normal tenho os pés da realidade para transformar esta cidade se não for assim vamos para casa dormir porque não vale a pena. Se Deus é por nós quem está contra nós muito obrigado fiquem com Deus e tenha uma boa semana, um bom ano porque nós vamos brilhar essa



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

cidade vai brilhar porque as pessoas que moram aqui são pessoas de bem de caráter e de respeito isso nós vamos fazer trabalhar para fazer isso independente de quem esteja aqui, mas lembrem-se um dia nós vamos ser julgados o presente vai ser o eco do futuro e aquelas pessoas que hoje pisarem pegarem o caminho errado vão pagar o preço, tudo o que a gente faz vai recuar na eternidade então meus amigos estamos juntos nessa caminhada transformar e fazer esse é o sonho do Dr. Nassib infelizmente tem pessoas aqui que não conjugam como este sonho, meus amigos esse não é amigo esse é o inimigo não o inimigo do Dr. Nassib mas o inimigo do povo livre das instituições então o meu sonho tem que se transformar em realidade mas só vai transformar em realidade se cada um de vocês fizerem a parte de vocês um, muito obrigado fiquem com Deus e daqui a pouco vamos para a votação fiquem com Deus. **Com a palavra o Procurador:** Boa noite a todos, boa noite Vossas Excelências Vereadores desta cidade, é bem difícil falar depois que sua Excelência Excelentíssimo Prefeito Doutor Nassib Kassem Hammad, fez uma exposição brilhante um daquilo que fez nesse um ano e meio quase que esteve à frente do município, entretanto, fiquei com uma parte técnica da qual Vossas Excelências evidentemente que frente a toda uma cidade de mais de 130. 000 habitantes, chegou à hora de dar o exemplo, entretanto há um impedimento nessa votação um desses impedimentos é que causou todo esse azo de discussões da CPI 1, CPI 2 outras que puderem vir que poderiam vir evidentemente que vossas excelências alguns aqui já estão fictos em votar contra alguns estão fictos em votar a favor portanto eu quero me dirigir àqueles que ainda não tomaram a sua decisão uma decisão subjetiva da própria pessoa é decidir pelas pessoas da cidade diante disso a denúncia número 2 especificadamente nos cargos que foram concedidos pelo excelentíssimo senhor prefeito e diante desses dias que tivemos especificadamente hoje dessa leitura que com muito esforço de todas as vossas excelências que distribuíram suas narrativas consta, constam uma figura ou um vereador que também está envolvido dentro desta denúncia e diante disso o Regimento Interno, Vossa Excelência Excelentíssimo Senhor Presidente ele impede que o vereador se manifeste você vai votar contra ou a favor isso é discricionário do próprio vereador mas pela lisura e transparência que o Dr. Nassib deseja ter é que este



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereador se declare impedido porque assim, eu vou explicar o artigo 104, o artigo 240 do Regimento Interno fala o vereador presente a sessão poderá votar a favor contra ou abster-se devendo porém no caso previsto no inciso terceiro do artigo 104 declarar-se impedido eu artigo 104 inciso terceiro pondera são deveres do vereador inciso terceiro votar as proposições submetidas às deliberações da Câmara salvo quando tiver ele próprio, repito ele próprio um parente afim, um consanguíneo até terceiro grau inclusive interesse manifesto na deliberação, na votação sob pena de imunidade da votação quando seu voto for decisivo, está no regimento interno diante disso há um vereador que consta a denúncia e está impedido de votar o artigo 37 da Constituição que tanto ouvimos nesta data diz assim, a administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da reunião dos estados do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade está legal, está na lei no regimento interno impessoalidade, moralidade que é algo muito próprio da pessoa publicidade deficiência e também o seguinte, onde que eu desejo chegar independente do voto que esse vereador vá proferir contra ou a favor ou abster-se e ele deve julgar-se impedido portanto com o máximo respeito que tenho por todas as Vossas Excelências não adiantaria nada eu falar tanto e não falar quem é o vereador até porque não seria transparência, consta na denúncia item 2 da página 25 A.R.M. Nomeado como assessor técnico 1 e coordenador 1 na Secretaria municipal de administração decreto 5496/2021 artigo 16 transferido como assessor técnico 2 e coordenador técnico 2 na Secretaria municipal de administração, decreto 5517/2021 apresenta apenas comprovante de conclusão de ensino fundamental e médio currículo demonstrado Cursos e experiências no setor privado e mecânica industrial técnico em soldagem e operador de empilhadeira declaração realizada pelo secretário municipal de administração Maurício Fernando Cunha nomeado em 01/01. Decreto 5487/2121 iria ser 2021 declarando que o servidor público possui vasta experiência em assessoramento administrativo e controle de frotas na área privada bem como foi devidamente sabatinado pelos secretários para poder assumir a referida oportunidade de trabalho e declaração de matrícula para o curso superior de gestão pública com a data de 15/01/2021. Então tudo bem não parece razoável que tenhamos um



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereador que se enquadre exatamente naquilo que o prefeito está sentado ali como acusado, portando e se A.R.M. é Vossa Excelência Antônio Maciel do qual a lei o proíbe de votar sob pena de imunidade, agradeço Vossa Excelência o uso da palavra.**Com a palavra o Advogado:** Boa noite a todos e a todas, as autoridades me permitem uma cumprimentar assim de maneira mais informal até pela adiantada da noite, a mim coube fazer o encerramento da fala de defesa em favor do prefeito denunciado, é efetivamente a parte que me cabe a parte mais técnica porque eu venho de fora não tenho conhecimento e aquele apego pessoal pela cidade, pelas coisas da terra e pelas pessoas que passam por aqui então ouvi com atenção o que disse o prefeito ouvi com atenção o que disse o procurador, é fato que o suplente não é nada pessoal, mas a suplente que está aqui hoje substituindo o denunciante por força do Regimento desta casa é impedido de votar, porque ele participou da novidade ou da irregularidade a respeito da qual vossas excelências estariam votando agora e que lógica há eventualmente votar pela condenação de uma pessoa do lado ombreado como a pessoa que deu causa a essa possibilidade ou a essa suposta irregularidade, em tão o aqui vereador Antônio e efetivamente está impedido de votar e eu devo por lealdade a vocês dizer o meu trabalho técnico embora o prefeito tenha pedido para abrir mão de continuar com a leitura e pedido para abrir mão de não falar as 2 horas que a gente tem costume de falar eu devo por dever de ofício dizer que o procedimento é que esta casa adotou na tramitação processual, na ótica que nós defendemos está equivocado nós vamos continuar a defender isso do ponto de vista jurídico, não pretendo abrir mão dessas irregularidades que nós estamos tentando demonstrar de todo modo a exposição de impedimento foi feita as palavras do coração do prefeito já foram manifestadas, e eu senhor presidente só gostaria de fazer uma última ressalva técnica esta casa está em trabalhos hoje, abriu de maneira extraordinária para uma sessão de votação esta casa no início dos trabalhos contou o coro para verificar se era possível dar sequência aos trabalhos e para isso no coro contabilizou a presença do vereador que estava ali no finalzinho o irmão Miranda, isso José Miranda eu tinha até anotado aqui mas o Doutor levou o papel e me levou o nome junto mas ele estava ali por um motivo de saúde, me parece que é bastante grave inclusive acho que pelo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que eu entendi é o segundo hoje ele não pode voltar o foi hospitalizado ficou internado, ia ser levado me parece que foi levado à Curitiba inclusive antes porém virgula parece que o servidor passou por ali o assessor dele entregou o por protocolo o atestado justificando que ele não poderia dar sequência e segundo consta estava escrito no verso do atestado que ele pedia a convocação do suplente dele e aí segundo o regimento interno desta casa lá no artigo 106, diz que, o vereador poderá licenciar-se somente, inciso 1, por motivo de doença devidamente comprovado e lá no parágrafo primeiro na parte final diz que o presidente da Câmara deverá dar conhecimento imediato ao plenário quando chegar esta manifestação para ele um, depois do parágrafo terceiro é dito também quanto às hipóteses d licenças previstas inclusive no inciso primeiro que serão observadas os seguintes princípios entre outra a licença por prazo indeterminado. Eu não vi o atestado mas eu sei que ele foi protocolado ele foi direcionado ao Presidente desta sessão inclusive com pleito para chamar um vereador que recompusesse o coro na condição de preocupante recomposição eleitorado da cidade que é representado por cada um de vocês vossas excelências não votam por si votam pelo povo que lhes confiou a voto a falta de um vereador é a falta da representação de vários cidadãos e esses ficaram ausentes sendo assim eu agora faço o registro da necessidade de consignar o atestado e essa ausência na ata desta sessão e peço obviamente que a denúncia seja julgada improcedente muito obrigado.**Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, concluído a defesa oral do denunciado passaremos as votações nominais de todas as infrações articuladas na denúncia nos termos do artigo quinto inciso sexto do Decreto Lei número 201/ 67. Senhor Secretário por favor peço que verifique se há quórum para votação. **Com a palavra o secretário enfermeiro José Carlos**, Senhor Presidente verifico que há quórum com ausências justificadas do vereador Alexandre Maringá e vereador Irmão José Miranda. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, havendo quórum daremos início a votação a partir da minha esquerda, votação do vereador Gilmar José Petry. Item 1, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o Covid 19 item vacinação de servidores



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Gilmar José Petry**, Senhor Presidente por uma questão de ordem, eu vou como diz concordo com as colocações eu achei que a votação seria por ordem alfabética, mas há em vista que talvez o Regimento Interno prevê isso mas se vocês deliberaram desta forma não tenho também ao que me opor. Eu quero rapidamente dizer que é um momento muito difícil para cada vereador que aqui está eu pensei muito refleti muito nesses dias sobre a votação o que eu deveria fazer hoje e acompanhando toda a denúncia tudo o que foi falado tudo o que nós participamos e a mesa já estamos em cima disso e em cima daquilo que a defesa também hoje demonstrou aqui que não conseguimos vislumbrar o dolo do prefeito dessas ações que estamos.**Com a palavra presidente Sandro do Proteção**, vereador não cabe discussão a sua votação o vereador é a favor ou contra a denúncia. **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, nesse momento sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 2, eu peço ao plenário para que não se manifeste por favor ordem no plenário eu peço para que não se manifestem. Item 2, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o Covid- 19, vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra o senhor presidente **Com a palavra o presidente Sandra do Proteção**, Item 3- senhor Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a Covid 19 e tem vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a Covid 19 e tem vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra o senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Gilmar José Petry, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a Covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry**, contra o senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Gilmar José Petry** contra o senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Gilmar José Petry quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Como a palavra vereador Gilmar José Petry** contra o senhor presidente. **Com a palavra o presidente do Proteção,** na sequencia então seguiremos com a votação do Vereador José Carlos Brandão, Votação do vereador José Carlos Brandão. Item 1, vereador José Carlos Brandão, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19, item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador José Carlos Brandão**: Primeiramente um bom dia a todos, quero dizer que o meu voto é certo e consciente a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção:** Item 2, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador José Carlos Brandão, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Proteção** Item 9, vereador José Carlos Brandão quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador José Carlos Brandão**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Renan Gabriel Wozniack. Item 1, vereador Renan Gabriel Wozniack, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19, item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Renan Gabriel Wozniack, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Renan Gabriel Wozniack**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Renan Gabriel Wozniack quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Renan Gabriel Wozniack** a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Antônio Maciel. Item 1, vereador Antônio Maciel, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca. **Com a palavra o Advogado,** Senhor Presidente, não vai haver impedimento proposto só para saber a posição do plenário. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Por questão de Ordem estamos em meio a votação peço para que o senhor espere seu momento para falar, nós vamos concluir a votação peço para que o senhor respeite esse momento. Item3 o vereador Antônio Maciel quanto ao item da



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid- 19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Antônio Maciel, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, sou contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Antônio Maciel quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Antônio Maciel**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Luiz Sergio Claudino. Item 1, vereador Luiz Sergio Claudino, quanto ao item da denúncia acerca do



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid- 19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Luiz Sergio Claudino, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, contra senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Luiz Sergio Claudino quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Luiz Sergio Claudino**, a favor senhor Presidente.**Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** passo a presidência ao segundo vice-presidente Luiz Sergio Claudino. **Com a palavra o vereador Luiz Sergio Claudino** assumo a presidência dando continuidade a votação do vereador Alesandro Bordignon. Item 1, vereador Alesandro Bordignon, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid- 19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino** Item 2, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino**, Item 3 vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino** Item 4, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino**, Item 5, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino**, vereador Alesandro Bordignon, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, contra. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino**, Item 7, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino**, Item 8, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino** Item 9, vereador Alesandro Bordignon quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Alesandro Bordignon**, a favor. **Com a palavra o presidente Luiz Sergio Claudino** retorno à presidência. **Com a palavra o vereador Sandro do Proteção** reassumo a presidência, votação do vereador José Carlos Bernardes. Item 1, vereador José Carlos Bernardes, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19, item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador José Carlos Bernardes



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador José Carlos Bernardes, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, contra a denúncia senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia acerca do desvio



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador José Carlos Bernardes quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador José Carlos Bernardes**, a favor senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Fabiano de Queiroz Sobral. Item 1, vereador Fabiano de Queiroz Sobral, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Fabiano de Queiroz Sobral, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Fabiano de Queiroz Sobral quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Fabiano de Queiroz Sobral**, a favor.**Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Rafael Campaner Item 1, vereador Rafael Campaner, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid 19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Rafael Campaner, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? Com a palavra o vereador **Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Rafael Campaner quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Rafael Campaner**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Leonardo de Paula Dias Item 1, vereador Rafael Campaner, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Leonardo de Paula Dias, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

8, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Leonardo de Paula Dias quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Leonardo de Paula Dias**, a favor.**Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** votação do vereador Marco Antônio Item 1, vereador Rafael Campaner, quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid 19 item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o Vereador Marco Antônio**, primeiramente boa noite a todos e sou contra presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 2, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra o covid-19 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 3 vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação de servidor após exoneração o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 4, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 5, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 e tem vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador**


R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

**Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro de Proteção**, vereador Marco Antônio, Item 6 quanto ao item da denúncia do descumprimento da ordem prioritária da vacinação contra a covid-19 item vacinação antecipada de 124 pessoas na faixa etária de 16, 17 e 18 anos e de 50 pessoas entre 19 e 20 anos o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 7, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia a cerca de 12 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à Constituição Federal e as Leis Complementares Municipais número 47/2011 e 168/2003 o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção**, Item 8, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca do desvio de função na Secretaria de Saúde Municipal o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra o vereador Marco Antônio**, sou contra senhor presidente. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** Item 9, vereador Marco Antônio quanto ao item da denúncia acerca da ilegalidade na aplicação do percentual da Constituição de recursos na saúde o senhor é a favor ou contra a denúncia? **Com a palavra vereador Marco Antônio**, sou contra. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** nos termos do artigo 5° inciso 6° do Decreto Lei 201/67 proclamo o resultado desse julgamento. Diante dos votos favoráveis dos vereadores. **Com a palavra o vereador Enfermeiro José Carlos** por questão de ordem senhor presidente o senhor quer que eu informe como foi a votação. Senhor Presidente votação do Item 1 Gilmar José Petry contra, votação do Item 2 contra, Item 3, vou informar geral então, teve contra todos os itens o vereador Gilmar José Petry e o vereador Marco Antônio e teve dos demais vereadores o item 6 foi contra e todos os demais itens foram a favor de todos os vereadores. **Com a palavra o presidente Sandro do Proteção** nos termos do artigo nos termos do artigo 5° inciso 6° do Decreto Lei 201/67 proclamo o resultado desse julgamento. Diante dos votos favoráveis dos vereadores Antônio Removicz, Rafael Campaner, Luiz Sergio Claudino, José Carlos Brandão, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Bernardes, Leonardo de Paula Dias, Alessandro



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Bordignon Weiss, Fabiano de Queiroz Sobral aos itens da denúncia 02/2021, item vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação, Item 2 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade, Item 3 vacinação de servidor após exoneração, item 4 vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal, item 5 vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora, **Com a palavra o vereador Enfermeiro José Carlos** por questão de ordem senhor presidente só para que o senhor registre a votação contra dos vereadores Gilmar Petry e Marco Antônio, Item 7 desvio de função na secretaria de saúde municipal, Item 8 ilegalidade na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde. Bem como, diante dos votos contrários a todos os itens da denúncia 02/2021 dos vereadores Marco Antônio e Gilmar José Petry. Por questão de ordem o Item 6 todos os vereadores votaram contra a denúncia, então só repetindo aqui, vou repetir porque o Item já está excluído aqui da minha lista. Item 1 vacinação de servidores nomeados em funções não contempladas pelo plano de vacinação, Item 2 vacinação de secretário municipal sem comprovação de comorbidade, Item 3 vacinação de servidor após exoneração, item 4 vacinação dos 2 filhos e nora da funcionária doméstica do prefeito municipal, item 5 vacinação de parente do chefe do poder executivo e da primeira-dama e vereadora, Item 6 nomeações ilegais para cargos comissionados em desrespeito à constituição federal e as leis complementares municipais número 47/2011 e 168/2003, Item 7 desvio de função na secretaria de saúde municipal, item 8 ilegalidade na aplicação do percentual constitucional de recursos na saúde. Bem como, diante dos votos contrários a todos os itens da denúncia 02/2021 dos vereadores Marco Antônio e Gilmar José Petry. Finalizada a votação declaro afastado definitivamente do cargo de Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande o senhor Nassib Kassem Hammad e faço lavrar na ata desta sessão a consignação dessa votação nominal de cada infração contida na denúncia 02/2021, ora deliberada por este plenário nos termos do art. 5° §6° do Decreto Lei n° 201/67, considerando esta condenação, esta Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do mandato de Prefeito. Sem mais declaro encerrada esta sessão de julgamento.



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Sendo do que se tratou aquela sessão extraordinária, o Senhor Presidente, Vereador Alesandro Bordignon Weiss, deu por encerrada a 31ª Sessão Extraordinária. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, 1º Secretário, lavrei a presente ata.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**
**Presidente**

**Fabiano de Queiroz Sobral**
**1º Secretário**

**Alesandro Bordignon Weiss**
**Vice-Presidente**

**José Carlos Bernardes**
**2º Secretário**

**Antônio Maciel**

**Dorianne Marisa Hammad**

**José Carlos Brandão**

**Luiz Sergio Claudino**

**Rafael Nunes Campaner**

**Renan Gabriel Wozniack**



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Gilmar José Petry

Leonardo de Paula Dias

José Miranda de Oliveira Junior

Marco Antônio dos Santos Travessolo



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br